DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 55 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 1920

Companhia Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.068, que autoriza a revisão dos contractos do arrendamento e a construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 3 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, do Serviço da Prophylaxia da Rural e acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de informações — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.068 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Autoriza a revisão dos contractos relativos ao arrendameto e á construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o que dispõe o art. 53, n. XXVI, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, a revisão dos contractos celebrados nos termos dos decretos ns. 8.648 e 9.278, de 15 de abril e 30 de dezembro de 1911, e outros, relativos ao arrendamento e construcção das estradas de ferro federaes da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.068, desta data

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I

Este contracto tem por fim rever o que foi assignado aos 15 de abril de 1911, nos termos do decreto n. 8.648, de 31 do mez anterior, e todos os outros, tal como o lavrado em virtude do decreto n. 9.278, de 30 de dezembro do mesmo anno, relativos ao arrendamento e construcção das estradas de ferro federaes da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, ficando todos elles inteiramente substituidos pelo presente, desde a data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro, sem o qual não será exequivel.

§ 1.° Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brasil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com os particulares.

§ 2.° As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto serão, na falta de accôrdo, definitivamente decididas, segundo as fórmas legaes, por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, préviamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado, na falta de accôrdo, entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes.

§ 3.° As duvidas ou questões que se suscitarem, estranhas á intelligencia das clausulas contractuaes, serão julgadas de harmonia com a legislação brasileira pelos tribunaes brasileiros.

§ 4.° O fôro para todas as questões judiciaes em que a companhia seja autora ou ré será o federal.

§ 5.° A companhia, autorizada a funccionar na Republica, segundo as condições do decreto n. 8.939, de 30 de agosto de 1911, obriga-se:

1°, a ter no Rio de Janeiro um representante legal com quem se entendam o Governo e a Inspectoria Federal das Estradas; na capital do Estado da Bahia, um representante idoneo, a juizo do Governo, e tambem legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente ao contracto;

2°, a submetter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accôrdo com os regulamentos e instrucções que para esse fim expedir.

§ 6.° A companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo, anteriores ao presente contracto. Nesta desistencia não estão incluidas as reclamações já formuladas pela companhia perante o Governo, relativas a serviços realizados e cujas avaliações dependem ainda de approvação do Governo.

§ 7.° Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está ella isenta do pagamento de impostos estaduaes e municipaes.

§ 8.° A companhia não poderá transferir o presente contracto de construcção e arrendamento ou parte delle sem prévia autorização do Governo, sendo, porém, permittido á companhia, independentemente de autorização, sub-empreitar a execução de qualquer das obras ou o fornecimento do material, no todo ou em parte, mantida, porém, a responsabilidade da mesma companhia, sendo esta, por seus representantes legalmente constituidos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Caso a companhia julgue conveniente usar desta faculdade, deverá participar á Inspectoria Federal das Estradas, opportunamente, o numero e a natureza das obras cuja construcção pretende executar por contracto de sub-empreitada, bem como o nome ou os nomes dos sub-empreiteiros, que, entretanto, serão considerados para todos os effeitos como meros agentes ou prepostos da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo por tudo quanto fizerem os ditos sub-empreiteiros e tambem por tudo que disser respeito ao trabalho destes, inclusive o pessoal operario e o pagamento dos respectivos salarios.

§ 9.° E' concedido á companhia o direito de desapropriar, na fórma da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias, de dominio particular, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos ou projectos approvados pelo Governo.

DO ARRENDAMENTO

2

As estradas de ferro cujo arrendamento é objecto deste contracto, são constituidas pelas seguintes linhas:

1.° Linhas actualmente em trafego:

a) Estrada de Ferro de S. Francisco, composta da linha da Bahia a Joazeiro, com 575 kilometros, e dos ramaes de Agua Comprida a Buranhem (antiga Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia), com 52 kilometros; Alagoinhas a Propriá, com 427 kilometros; Murta a Capella, com 12 kilometros; Bomfim a Jacobina, com 118 kilometros, e Itinga a Campo Formoso, com 10 kilometros;

b) Estrada de Ferro Central da Bahia, composta da linha de S. Felix a Machado Portella, com 259 kilometros, e dos ramaes de S. Felix a Feira de Sant'Anna, com 47 kilometros, e Queimadinhas a Bandeira de Mello, com 9 kilometros;

c) Estrada de Ferro Bahia e Minas, de Ponta d'Areia a Ladainha, com 442 kilometros.

2.° Estradas, prolongamentos e ligações mencionadas nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° da clausula 39, á medida que o Governo os for acceitando para serem entregues ao trafego, bem assim o ramal de Ponta de Areia a Caravellas, logo que ficar concluido.

DO PREÇO DO ARRENDAMENTO

3

O preço do arrendamento constará:

1.° Das seguintes contribuições sobre a renda bruta annual, pagas em duas prestações, conforme as clausulas 4 e 5:

a) 5 ½ % da renda bruta até 3:000$ por kilometro;

b) 15 % do excesso da renda bruta de 3:000$ a 4:000$ por kilometro;

c) 30 % do excesso da renda bruta de 4:000$ a 6:000$ por kilometro;

d) 40 % do excesso da renda bruta de 6:000$ a 10:000$ por kilometro;

e) 50 % do excesso da renda bruta de 10:000$ por kilometro.

2.° Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder de 600:000$, papel, por anno.

§ 1.° Qualquer que seja o producto das porcentagens fixadas nesta clausula, não será pago annualmente, pelo arrendamento das estradas, preço inferior a 161:179$572 (cento e sessenta e um contos, cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dous réis).

§ 2.° Fica estabelecido que o preço do arrendamento correspondente ao anno de 1920 não poderá ser superior ao que for apurado para o anno de 1919.

§ 3.° Em principios de 1921 e 1923 proceder-se-ha á revisão das quotas de arrendamento, no intuito de fixar as taxas aconselhadas pelos resultados financeiros do trafego.

4

A companhia fará os pagamentos das contribuições do arrendamento referidas na clausula 3, dentro de dez dias da conclusão das tomadas de contas semestraes de que trata a clausula seguinte, sob as penas comminadas nas clausulas 36 e 38.

5

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula 3 será feita por processo identico ao que vigorar nas estradas de ferro que gozam de garantia de juros.

§ 1.° No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como metade da renda bruta annual.

§ 2.° A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accôrdo com a renda bruta de todo anno a que se referir.

§ 3.° As contas de receita e despeza devem ser apresentadas separadamente pelas estradas S. Francisco e ramaes, Central da Bahia e ramaes e Bahia e Minas, emquanto não se fizerem as respectivas ligações, com os respectivos documentos devidamente ordenados e classificados, devendo as discriminações e estatisticas ser feitas de accôrdo com os modelos approvados pelo Governo.

§ 4.° Na determinação da extensão média das estradas de ferro arrendadas, afim de fixar a renda bruta média kilometrica, computar-se-ha apenas a distancia real de centro de estação inicial a centro de estação terminal, sem levar em conta os desvios nem as linhas duplas e considerar-se-na cada novo trecho apenas a partir da data em que for posto em trafego publico.

6

CAPITAL, DESPEZAS DE CUSTEIO, RENDA BRUTA E RENDA LIQUIDA

Para os effeitos do contracto de arrendamento serão considerados:

I — Como capital:

a) «valor do capital da antiga Companhia Viação Geral da Bahia, arbitrado em 3.000 contos sujeito á verificação pelo Governo e mais 100 (cem) contos ou metade da «quota para organização da companhia» «(cl. VI, I, 1° e 4°, do contracto revisto de 15 de abril de 1911);

b) as despezas feitas pela companhia e autorizadas pelo Governo, na fórma deste contracto, a serem levadas á conta de capital.

§ 1.° Nenhuma somma ou valor será levada á conta de capital sem que preceda autorização do Governo e represente despeza por elle préviamente verificada, nos termos da clausula 23.

§ 2.° As quantias levadas á conta de capital são consideradas amortizadas no fim do prazo do arrendamento, para applicação do disposto na clausula 25, respeitado, entretanto, o disposto no § 3° da clausula 20. Fica entendido que a amortização da quantia de 3.100 contos, mencionada na alinea *a*, contar-se-ha de 15 de abril de 1911.

II — Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia como arrendataria das estradas em trafego de que trata este contracto.

Paragrapho unico. Para os effeitos desta clausula considerar-se-hão arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emittidos os bilhetes e passes ou expedidas as cargas consignadas nos documentos de despacho.

III — Como despezas de custeio:

a) todas as que forem relativas ao trafego das estradas de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante;

b) as resultantes de accidentes nas estradas, roubos, incendios e seguros;

c) as de administração na Europa, approvadas pelo Governo.

IV — Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despezas de custeio, augmentadas das quantias pagas pela companhia como preço do arrendamento, nos termos da clausula 3, e contribuição para as despezas de fiscalização por parte do Governo, de accôrdo com a clasula 21.

DAS TARIFAS E REGULAMENTO DOS TRANSPORTES

7

A companhia é obrigada a transportar constantemente nas estradas que lhe estão arrendadas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, animaes e va-

fores e as mercadorias de qualquer natureza que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixadas nas respectivas tarifas e regulamento dos transportes approvados pelo Governo, correndo por conta da companhia, exclusivamente, e sem excepção todas as despezas e indemnizações motivadas pelo trafego das mesmas estradas.

8

As tarifas de transporte, as suas pautas, bem assim o regulamento destes transportes e do serviço telegraphico serão uniformes para toda a rêde de estradas de ferro de que trata o presente contracto e obedecerão ao systema differencial.

§ 1.° Si o Governo, todavia, julgar conveniente, tendo em vista a dissemelhança de producção da zona servida pela Estrada de Ferro Bahia e Minas e seu prolongamento, em confronto com as demais, poderá permittir tarifas differenciaes para esta estrada, emquanto se não realizar a sua ligação com a rêde geral.

§ 2.° As tarifas serão revistas de tres em tres annos, pelo menos, não podendo os preços exceder os que, ao tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios. Nestas revisões procurar-se-ha, sempre que possivel, attender á reducção de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, em grandes distancias, e para os artigos de primeira necessidade que sejam importados, assim tambem para as machinas destinadas á industria e agricultura.

§ 3.° A companhia organizará estatisticas e memorias, pelas quaes se possa avaliar o effeito das alterações das tarifas sobre os transportes das mercadorias mais importantes.

§ 4.° Desde que, chegada a época da revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigil-a, marcando prazo para a sua apresentação; e si dentro deste prazo não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na fórma do § 9° desta clausula, as que porventura vierem a ser estabelecidas por accôrdo com a companhia.

§ 5.° A revisão será feita por um representante do Governo e outro da companhia, ouvidos representantes dos poderes estaduaes e das classes industriaes.

§ 6.° Sempre que houver *deficit* em qualquer anno, verificado pelas tomadas de contas, a companhia proporá ao Governo modificação das suas tarifas.

§ 7.° A proposta da revisão triennal será considerada approvada e posta em execução si, dentro de 90 dias da data da sua apresentação ao chefe de districto respectivo, o Governo nada houver resolvido a respeito.

§ 8.° Sempre que a renda liquida do qualquer anno, apurada nas tomadas de contas, exceder de 600:000$, augmentados de doze por cento (12%) do valor do capital de que trata a cláusula 6, deduzida a competente amortização (clausula 25), o Governo terá o direito de exigir a reducção das tarifas de transportes, independente do assentimento da companhia, para o fim de tornar effectiva esta limitação de renda liquida.

§ 9.° As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annunciado com quinze dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

9

A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.° Esta baixa de preços se fará effectiva, com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela fórma prescripta no § 9° da clausula 8.

§ 2.° A proposta da companhia sobre a reducção dos preços considerar-se-ha approvada por omissão, si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito, dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.° Si a estrada rebaixar os preços das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma reducção extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa.

§ 4.° Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela fórma estabelecida no § 9° da clausula 8ª.

10

A Companhia obriga-se a transportar:

a) Gratuitamente:

1°, os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

2°, as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades do Governo da União ou dos Estados, ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores; os animaes reproductores importados com o auxilio do Governo, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

3°, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço telegraphico e o respectivo material; o pessoal do serviço postal incumbido de inspecções do mesmo serviço; bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou dos Estados; devendo os transportes destes valores e das malas do Correio ser effectuados em carros especialmente adaptados a esse fim;

4°, o pessoal administrativo ou fiscal em serviço das estradas de ferro federaes e objectos do mesmo serviço;

5°, o material destinado aos prolongamentos e ramaes construidos pela companhia e á reconstrucção e conservação das linhas a ella arrendadas.

b) Com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

c) Com abatimento de 30 % sobre os ditos preços, qualquer numero de soldados do Exercito com seus officiaes, quando em serviço publico, inclusive a respectiva bagagem, e as munições de guerra e bocca.

d) Com abatimento de 15 % todos os demais passageiros e cargas por conta do Governo Federal não especificados acima.

11

Os horarios dos trens de passageiros e mixtos serão submettidos á approvação do Governo e, antes de entrar em vigor, affixados nas estações e publicados pela imprensa com oito (8) dias, pelo menos, de antecedencia.

§ 1.° Em qualquer época, a Inspectoria Federal das Estradas poderá fazer nos horarios approvados as alterações que julgar convenientes á segurança da circulação.

§ 2.° A companhia obriga-se a manter com regularidade os horarios approvados sob pena de multa de 500$00 até 10:000$000.

12

A companhia obriga-se a admittir e manter trafego mutuo com as emprezas de viação ferrea e fluvial, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brasil ou outras de caracter geral; estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que fôr applicavel, conforme as disposições adoptadas nas estradas de ferro Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accôrdos á approvação do Governo.

§ 1.° A companhia obriga-se a acceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro a seu cargo e de outra empreza, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

§ 2.° A companhia entregará ao Governo, logo que inaugurar o trafego de cada secção, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella, sem indemnização alguma, pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

13

O Governo reserva-se o direito de determinar, em qualquer época, a preferencia no transporte de gado destinado á

sórte e dos generos alimenticios e de primeira necessidade definidos no art. 4º do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, bem assim dos instrumentos agricolas.

14

A companhia obriga-se a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857, e do decreto numero 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as novas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto. Obriga-se outrosim a observar nos serviços das estradas as medidas sanitarias que forem prescriptas pelo Governo da União.

15

O Governo reserva-se o direito de exigir que o carvão de pedra seja o combustivel usado nas locomotivas das estradas, dentro de um raio de 125 kilometros mais ou menos, da capital do Estado da Bahia.

MANUTENÇÃO DO TRAFEGO

16

O trafego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo que, verificada a falta, poderá impôr multas de accôrdo com a clausula 37.

§ 1.º No caso, porém, de interrupção do trafego excedente de 15 dias consecutivos, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual a 30% da renda bruta média que tiver sido verificada no periodo correspondente do anno anterior, na estrada ou trecho desta (considerado entre as estações extremas) em que se dér a interrupção, e restabelecer o trafego por conta da companhia, occupando, para este fim, a mesma estrada, na sua totalidade ou em parte (clausula 26).

§ 2.º Restabelecido o trafego, a companhia é obrigada a retomal-o e mantel-o desde a data que lhe for marcada pelo Governo, sob pena de caducidade do contracto que será declarada pelo Governo nos termos da clausula 38.

CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS E DO MATERIAL RODANTE

17

A companhia obriga-se a conservar com cuidado, durante todo o tempo do arrendamento e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias como o material rodante, correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta della, todas as despezas e indemnizações motivadas pela referida conservação.

§ 1.º Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalização marcará prazo para a execução do serviço necessario.

§ 2.º Si a companhia deixar de executar o referido serviço dentro do prazo, incorrerá na multa de 10:000$ (dez contos de réis). Neste caso, poderá ainda o inspector federal das Estradas ordenar uma inspecção extraordinaria nos termos da clausula seguinte.

18

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da companhia e estes escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a accôrdo.

§ 1.º Dessa inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se as obras e serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

§ 2.º A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multada, e novos prazos serão marcados pelo Governo.

§ 3.º Faltando a companhia ao cumprimento de qualquer das obrigações dentro do novo prazo, incorre o contracto em caducidade, que poderá ser declarada nos termos da clausula 38, perdendo a companhia a caução total deste contracto (cl. 34) e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, nos termos das clausulas 6 e 23, deduzida a parte amortizada segundo o disposto na clausula 25.

19

Em qualquer tempo, durante o prazo do arrendamento, a companhia obriga-se:

§ 1.º A executar dentro dos prazos que lhe forem marcados pelo Governo as ampliações, alterações e novas obras cuja necessidade hajam indicado a experiencia, segurança, regularidade e policia do trafego e o desenvolvimento deste, a juizo do mesmo Governo.

§ 2.º A fornecer o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais material da mesma natureza exigido pelo Governo, dentro do prazo de dez (10) mezes depois de scientificada da necessidade do augmento de que se trata.

§ 3.º A companhia, dentro do prazo que lhe fôr marcado pelo Governo, deverá apresentar os projectos e orçamentos relativos ás obras ou fornecimentos de que tratam os dous paragraphos precedentes.

§ 4.º Não cumprindo, dentro dos prazos que lhe forem marcados, as obrigações prescriptas nos §§ 1º, 2º e 3º desta clausula, a companhia incorrerá na multa de 2:000$, por mez, nos primeiros tres mezes de demora; de 5:000$, por mez, nos seguintes tres mezes de demora; de 10:000$, por mez, nos seguintes mezes até nove (9) mezes, além do prazo marcado. Si, no fim destes nove mezes de excesso de prazo, a obrigação não tiver sido cumprida, o Governo poderá declarar a caducidade do contracto, nos termos da clausula 38, perdendo a companhia a caução do contracto e não tendo direito a indemnização alguma.

§ 5.º O orçamento approvado de cada obra ou fornecimento (§ 3º desta clausula), representará o maximo da despeza a ser reconhecida em relação ao mesmo fornecimento ou obra.

§ 6.º Emquanto estiverem em execução as construcções e reconstrucções de que tratam as clausulas 39 e seguintes, servirão de base aos orçamentos, preços sempre inferiores aos destas construcções e reconstrucções, tendo-se em vista a isenção de direitos aduaneiros (clausula 32), de que não gosam os materiaes das construcções, e a direcção e execução das obras por pessoal que já vence pelas verbas de custeio.

20

Realizadas as obras ou fornecimentos de que trata a clausula anterior, serão feitas nas tomadas de contas semestraes a verificação e apuração das despezas effectivamente realizadas.

§ 1.º Feita esta apuração, as despezas effectivas das obras ou fornecimentos serão assim escripturadas até o maximo prescripto no § 5º da clausula anterior:

a) levar-se-hão á conta de capital (clausula 6, I, alinea *b*), as despezas que provierem de augmento do material rodante e de tracção exigido nos termos da clausula anterior;

b) as outras despezas, relativas a obras tendo por effeito melhorar a rêde arrendada e augmentar o seu valor, serão divididas em duas partes iguaes: uma dellas será levada á conta de capital (clausula 6), e a outra metade a uma conta especial, denominada de — *obras novas e melhoramentos* — da qual o Governo pagará os juros de 5 % ao anno e a devida amortização apurados nas tomadas de contas semestraes.

§ 2.º Salvo o disposto no paragrapho seguinte, todas as despezas a que se refere a presente clausula serão consideradas amortizadas em 31 de dezembro de 1971, data em que as estradas arrendadas revertem á União, conforme está fixado na clausula 27.

§ 3.º As parcellas que forem incorporadas na conta de capital dentro de um prazo inferior a 20 annos da mesma data da reversão, e provenientes das despezas de que trata a presente clausula, serão consideradas amortizadas em um prazo de vinte annos, devendo o Governo pagar á companhia a parte que não estiver amortizada na data da reversão.

§ 4.º Fica entendido que, para os effeitos deste contracto, as despezas á conta de capital ou á conta especial de — *obras novas e melhoramentos* — ficam incorporadas á mesma conta a contar do primeiro dia do semestre seguinte áquelle em que taes despezas tiverem sido effectuadas, sendo

os semestres os que se contam de primeiro de janeiro de cada anno.

DA FISCALIZÇÃO PELO GOVERNO

21

A fiscalização das estradas e dos serviços, será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funccionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1.° O Governo poderá, a todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de verificar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade, bem como inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante.

§ 2.° A companhia concorrerá annualmente para as despezas de fiscalização das estradas em trafego com a quantia de cem contos de réis (100:000$000), que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestraes adeantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem.

§ 3.° Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mistér para o bom exercicio da fiscalização.

Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando-lhe todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funccionario ajuizar das causas que determinaram o descarrilamento ou accidente.

22

A companhia obriga-se:

a) a exhibir, sempre que lhe fôr exigido, os livros de receita e despeza do custeio das estradas e seu movimento; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados, em relação ao trafego e construcção das mesmas estradas, pela Inspectoria Federal das Estradas ou por quaesquer funccionarios competentemente autorizados pelo Governo; e, bem assim, a entregar trimestralmente áquella repartição o relatorio circumstanciado dos trabalhos de construcção e semestralmente a estatistica do trafego, abrangendo as despezas de custeio, convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e a estatistica dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente, inclusive boletins mensaes, em duas vias, para cada estrada, pelos modelos a que se refere a clausula 5, § 3°;

b) a sujeitar á approvação do Governo o quadro do pessoal e os respectivos vencimentos e salarios, com limites maximos e minimos, por cada categoria. Esse quadro representará o maximo, que só será preenchido de conformidade com as necessidades do serviço, de maneira que não poderá, em caso algum, ser augmentado sem prévia autorização do Governo. Esse quadro será considerado approvado caso, noventa (90) dias após sua apresentação ao chefe do districto respectivo, nada houver sido resolvido a respeito. Os vencimentos e salarios não poderão exceder dos limites maximo e minimo fixados no quadro approvado.

Paragrapho unico. A nomeação do superintendente por parte da directoria deverá ser precedida de consulta ao ministro da Viação e, bem assim, da annuencia deste.

23

A companhia não poderá incorporar qualquer despeza ao respectivo capital sinão depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo Governo.

§ 1.° Para a verificação das rendas e despezas das estradas, inclusive as despezas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despeza annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta como a receita liquida para os effeitos da reducção de tarifas ou apuração de lucros, a companhia é obrigada a proporcionar ao Governo da União, mediante ordem directa do ministro, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precisar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos, sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.° Si a companhia se recusar ao cumprimento das obrigações impostas no paragrapho anterior, o Governo Federal poderá impôr multas de 2:000$ até 10:000$ para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ella a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando, neste caso, sujeitos ás comminações do art. 223 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

24

Não póde a companhia por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer explorações industriaes de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, sob pena de rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, nos termos das clausulas 6 e 23, deduzida a parte amortizada, nos termos da clausula 25.

Paragrapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem os generos alimenticios e outros objectos destinados ao fornecimento do pessoal da construcção.

DA ENCAMPAÇÃO, OCCUPAÇÃO E REVERSÃO DAS ESTRADAS

25

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1940.

A indemnização corresponderá, nesse caso, a 25 % da renda liquida média annual, verificada no ultimo quinquennio completo contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula 6, deduzida de cada uma de suas parcellas a parte já amortizada (A), calculada pela seguinte fórmula:

$$A = a \frac{(1+0{,}06)^t - 1}{0{,}06},$$

em que a annuidade (a) é determinada para cada parcella pela fórmula:

$$\frac{C \times 0{,}06}{(1+0{,}06)^T - 1}.$$

C representa o capital de que trata clausula 6, I, alinea *a*, ou uma das parcellas incorporadas posteriormente nos termos da mesma clausula;

T o tempo total do arrendamento, fixado pelo contracto;

t, em relação ao capital de que trata a clausula 6, I, alinea *a*, o tempo decorrido desde o inicio do prazo do arrendamento até a data da encampação; e em relação a cada uma das parcellas incorporadas posteriormente, — o tempo decorrido desde a data da incorporação até a da encampação.

§ 1.° Em caso de encampação ou rescisão, o Governo terá o direito de apropriar-se de todos os materiaes, ou parte delles, em ser nos almoxarifados e depositos, indemnizando a companhia dos preços de sua acquisição, mediante a devida avaliação, na falta de demonstração do custo.

§ 2.° Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica.

26

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a juizo delle, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Paragrapho unico. Em taes circumstancias, o Governo, si o preferir, poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, as estradas de ferro e todo o seu material, mediante indemnização não superior á média da renda liquida das estradas ou da estrada nos ultimos cinco annos precedentes á occupação, contando-se para este quinquennio annos financeiros completos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

27

Toda a rêde de viação ferrea de que trata a clausula 2, incluindo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, todo o material fixo e rodante,

bem assim o material em ser nos almoxarifados e depositos, precisos para os differentes misteres do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, em 31 de dezembro de 1971, resalvado o disposto na clausula 20, § 3°.

28

Na época fixada para a terminação do arrendamento, as estradas de ferro, com seu material rodante e dependencias, deverão achar-se em bom estado de conservação.

Paragrapho unico. Si no ultimo quinquennio do arrendamento esta conservação for descurada, o Governo terá o direito de confiscar a renda bruta e applical-a nos serviços desta conservação, occupando para isto a estrada ou estradas pelo modo estabelecido na clausula 26.

29

Ao inventario pelo qual a companhia recebeu as estradas de ferro e todas as suas dependencias será sempre accrescentado o material a que se refere a clausula 19 e delle deduzido o material imprestavel que não for substituido, a juizo do Governo, que determinará o destino deste material imprestavel.

Findo o contracto, a companhia entregará as estradas de ferro por esse inventario, com as modificações que houver soffrido durante o prazo do contracto.

Servirá o mesmo inventario para a entrega das estradas nos casos de caducidade, encampação do contracto e occupação temporaria das estradas.

O material retirado das linhas por occasião das reconstrucções e reparações a que se refere a clausula 39, pertencerá ao Governo, a quem a companhia o irá entregando, devidamente empilhado e relacionado, á proporção que forem sendo executadas as obras.

30

A companhia obriga-se a apresentar ao Governo, em tres vias, as plantas cadastraes das linhas que houver construido, com as coordenadas geographicas dos pontos mais importantes, bem como a relação das estações e obras de arte e o quadro demonstrativo do custo das mesmas linhas. Esta obrigação deverá ser satisfeita dentro dos seguintes prazos:

a) de 18 (dezoito) mezes, do registro deste contracto no Tribunal de Contas, para o que diz respeito ás linhas já inauguradas na data do mesmo contracto;

b) de dous (2) annos para cada trecho de estação a estação que for inaugurado depois da assignatura deste contracto, contado o prazo da data de cada inauguração.

Paragrapho unico. De toda e qualquer alteração ou acquisição ulterior será tambem apresentada planta em tres vias, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data em que tiver sido cincluida a alteração ou acquisição.

31

A companhia fica obrigada a fazer o repovoamento florestal das margens de suas linhas e a contribuir para o incremento economico das zonas servidas pelas mesmas, por iniciativa propria ou auxiliando a dos governos, principalmente no que se referir aos serviços de colonização.

ISENÇÃO DE DIREITOS ADUANEIROS

32

E' concedida á companhia isenção de direitos de importação e expediente, na fórma das leis e regulamentos que estiverem em vigor, para os artigos seguintes, quando se destinarem ao consumo nos serviços do trafego: material rodante e de tracção, trilhos e accessorios; materiaes metallicos para o serviço das officinas e conservação das linhas; machinas motoras e operatrizes; combustivel e lubrificantes mineraes; tintas, vernizes, cimento e encerados.

Paragrapho unico. Cessará o favor desde que se prove que a companhia alienou a qualquer titulo, sem que procedesse licença do Ministerio da Viação e Obras Publicas e pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com esta isenção ou que os applicou nas obras de construcção e reconstrucção de que tratam as clausulas 39 e seguintes.

DO PRIVILEGIO DE ZONA

33

Durante o tempo de arrendamento, o Governo nao concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 10 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que tendo o mesmo ponto inicial ou terminal, ou o seu ponto inicial ou terminal dentro da zona privilegiada, e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar as linhas arrendadas, contanto que dentro da referida zona não recebam generos ou passageiros, excepto nas estações inicial e terminal.

Paragrapho unico. O Governo poderá fazer concessão de ramaes ou desvios para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto de uma linha arrendada, sujeitos os interessados ás medidas de segurança impostas pela companhia e approvadas pelo Governo.

CAUÇÃO DO CONTRACTO

34

Como garantia da fiel execução deste contracto, a companhia manterá no Thesouro Nacional, a caução de 500:000$, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

Essa caução se refere ao arrendamento das linhas actuaes. A relativa á construcção das novas linhas será constituida com a quantia inicial de 200:000$ e o producto das retenções de 5% sobre os pagamentos effectuados pelo Governo por trabalhos de construcção ou fornecimento de material, até a importancia de 1.000:000$, *maximum* dessa caução especial, que poderá ser feita em apolices.

§ 1.° Executado o contracto na parte relativa á construcção das linhas (clausula 39 e seguintes), a metade desta caução especial de 1.000:000$ será restituida á companhia, continuando retida a outra metade como reforço da caução relativa ao arrendamento, a qual ficará, assim, elevada a 1.000:000$000.

§ 2.° Da quantia já depositada no Thesouro Nacional como caução attinente á construcção, será restituido á companhia o excedente de 200:000$ depois de registrado este contracto no Tribunal de Contas.

35

A renda bruta das estradas e a caução feita como garantia do arrendamento, á qual se refere a clausula anterior, respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas neste contracto.

DAS PENALIDADES

36

Ficará a companhia constituida em móra *ipso jure* e obrigada, por isso, ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar, dentro de dez dias das tomadas de contas, as quotas de arrendamento de que trata a clausula 3; ou si não pagar, dentro de 30 dias do inicio do semestre, a respectiva quota de arrendamento de que trata a clausula 3; ou si não pagar, dentro de dez dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas, de accôrdo com este contracto.

37

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr a multa de 500$ até 10:000$ e o dobro na reincidencia.

38

Afóra o estatuido nas clausulas 18 e 24, o contracto caducará de pleno direito, e assim será declarado por decreto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito á indemnização alguma, e perdendo ainda a caução total de que trata a clausula 34, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 16, 19, 43 e 62.

1°, excesso, por mais de 40 dias, no prazo marcado para o pagamento de qualquer das contribuições contractuaes de que tratam as clausulas 3 e 21 § 2°;

2°, desfalque da caução por mais de 30 dias, contados da data da notificação para que seja completada.

DAS CONSTRUCÇÕES

39

O presente contracto tambem tem por objecto:

§ 1.° A realização das seguintes obras e fornecimento do material para ellas necessario:

a) prolongamento da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro até o caes do porto da Bahia e construcção de uma

estação na parte commercial deste porto, em local determinado pelo Governo; devendo a companhia, dentro do prazo de dez (10) dias da approvação das plantas de que trata a alinea *a* da clausula 40, promover as desapropriações que lhe competirem;

b) grandes officinas nas proximidades de Camassary;

c) substituição da actual ponte de S. João, no kilometro 6 da linha da Bahia a Joazeiro, por um aterro e uma ponte de vão menor possivel, ou por um aterro e duas pontes, nas mesmas condições referidas, si assim o Governo julgar necessario para melhor attender ao regimen das marés no local;

d) reparação do ramal de Agua Comprida a Buranhem (antiga Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia), e da Estrada de Ferro de Nazareth, caso seja esta ultima encampada, incluindo a substituição que for necessaria, a juizo do Governo, do material fixo e augmento do material rodante, tudo de accôrdo com os orçamentos que forem approvados pelo Governo;

e) reparação da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de accôrdo com os projectos e orçamentos approvados pelo Governo.

§ 2.° A construcção das seguintes ligações, ramaes e prolongamentos:

a) conclusão da ligação da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, no Bomfim, á Estrada de Ferro Central da Bahia em Paraguassú (ex-Sitio Novo), de accôrdo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

b) ligação do ramal da Feira de Sant'Anna com o ramal de Agua Comprida a Buranhem (antiga Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia), na estação de Buranhem, de accôrdo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

c) nova linha de ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia ao ramal de Feira de Sant'Anna, procurando melhorar as condições technicas em ambas essas linhas, nos trechos onde existirem rampas de 3 %, ou mais, ou curvas de 80 metros de raio, ou menos. Para esse fim a companhia procederá, á sua custa, a um reconhecimento detalhado mostrando a exequibilidade da ligação e o seu custo provavel, e o submetterá á approvação do Governo;

d) ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia, na estação de Cruz das Almas, ou ponto mais conveniente, nas proximidades dessa estação, com a Estrada de Ferro de Nazareth;

e) conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Machado Portella a Carinhanha, com um ramal por Condeuba, até o ponto terminal do prolongamento, por Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Tremedal, de accôrdo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

f) conclusão do ramal de Bandeira de Mello, na Estrada de Ferro Central da Bahia, até o ponto mais conveniente nas proximidades de Santo Antonio do Riachão, em direcção a Brotas;

g) conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, até Arassuahy, de accôrdo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo.

§ 3.° A construcção das seguintes ligações, ramaes e prolongamentos:

a) ramal da linha de Bomfim a Paraguassú (ex-Sitio Novo), da estação de França á cidade do Morro do Chapéo, de accôrdo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

b) ramal partindo de Timbó, na linha de Alagoinhas a Propriá, servindo Ilapicurú, Cipó, Pombal, Bom Conselho e Geremoabo, atravessando o rio S. Francisco no ponto mais conveniente e indo até Sinimbú, na Estrada de Ferro de Paulo Affonso;

c) prolongamento do ramal de Bandeira de Mello, na Estrada de Ferro Central da Bahia, de seu ponto terminal, nas proximidades de Santo Antonio do Riachão, até a cidade de Barra, no rio S. Francisco;

d) uma linha partindo de S. Marcello, no rio Sapão, a Porto Franco, no rio do Somno, atravessando o territorio do Jalapão;

e) prolongamento da Estrada de Ferro de Nazareth, si for encampada, de Jequié até a Estrada de Ferro Bahia e Minas por Boa Nova, Poções, Conquista, Vigia, Rubim, Pampam, como natural directriz para a futura ligação da Bahia com os Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro;

f) prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de Arassuahy até Tremedal, de accôrdo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo.

§ 4.° Encampação da Estrada de Ferro de Nazareth, quando o Governo Federal o autorizar e segundo as condições que deverão ser approvadas pelo mesmo Governo.

Não sendo possivel estabelecer um accôrdo com o Governo do Estado da Bahia, com a devida approvação do Governo Federal, será supprimido o prolongamento da Estrada de Ferro Nazareth, de Jequié a Conquista, sendo substituido por um ramal destacando-se da linha de Condeuba, servindo ao municipio de Conquista.

§ 5.° O fornecimento do material, julgado necessario pelo Governo, para o completo estabelecimento das estradas de ferro referidas nos §§ 2° e 3° desta clausula.

PRAZOS DAS CONSTRUCÇÕES

40

A companhia obriga-se:

a) a iniciar as obras designadas na alinea *a* do § 1° da clausula 39, dentro de 60 dias da approvação das plantas do prolongamento e estação, as quaes devem ser apresentadas á fiscalização local dentro de 80 dias do registro do contracto no Tribunal de Contas; e, terminal-as dentro de um anno depois de concluidas as desapropriações a que se refere a mesma alinea *a;*

b) a apresentar as plantas e orçamentos das obras previstas nas alineas *b* e *c* do § 1° da clausula 39, dentro de 90 dias do mesmo registro; e a iniciar os respectivos trabalhos de construcção dentro de 60 dias da approvação destas plantas, de modo a ficarem concluidas dentro de 24 mezes, após a data em que devem ser iniciadas;

c) a concluir dentro do prazo de 24 mezes, da data do mesmo registro, a reparação do ramal de Agua Comprida a Buranhém e o fornecimento do material que lhe diz respeito (alinea *d* do § 1° da clausula 39);

d) a concluir dentro do prazo de 24 mezes, a contar da data da assignatura deste contracto, as obras de reparação da Estrada de Ferro Bahia e Minas (alinea *e*, § 1°, da clausula 39);

e) a apresentar as plantas e orçamentos da linha de ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia ao ramal de Feira de Sant'Anna (alinea *c*, § 2°, da clausula 39), dentro do prazo de 10 (dez) mezes após a approvação do reconhecimento a que se refere a mesma alinea *c*, sendo considerados approvados, caso o Governo nada tenha resolvido a respeito dentro de 90 (noventa) dias de sua apresentação ao chefe do districto respectivo;

f) a apresentar as plantas e os orçamentos da ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia á Estrada de Ferro de Nazareth (alinea *d*, § 2°, clausula 39), dentro do prazo de 11 (onze) mezes do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo considerados approvados, caso o Governo nada tenha resolvido a respeito dentro de 90 (noventa) dias de sua apresentação ao chefe do districto respectivo;

Paragrapho unico. As construcções a que se referem as presentes alineas *e* e *f* devem ficar concluidas no prazo de dous annos a partir da data da ordem de serviço para a respectiva execução.

g) a apresentar as plantas e orçamentos para a conclusão do ramal de Bandeira de Mello (lettra *f* do § 2° da clausula 39), dentro de 20 (vinte) mezes do registro do contracto no Tribunal de Contas.

§ 1.° O traçado deste ramal procurará atravessar o rio Paraguassú após a estação de Tamanduá, seguindo pela margem esquerda em demanda do valle do rio Santo Antonio, caso resultem desta nova directriz menor custo e melhores condições technicas, comparativamente com o traçado já estudado. Caso o Governo não approve os estudos da companhia, reserva-se o direito de fazel-os por si mesmo.

§ 2.° As plantas e orçamentos deste ramal poderão ser apresentados por secções nunca inferiores a 50 kilometros e considerar-se-hão approvados caso dentro de 90 (noventa) dias de sua apresentação ao chefe do districto respectivo, o Governo nada houver resolvido a respeito;

h) a apresentar dentro de 12 mezes da encampação da Estrada de Ferro de Nazareth, nos termos do § 4° da clausula 39, o orçamento da sua reparação, concluindo-a dentro de 24 mezes da approvação deste orçamento pelo Governo Federal;

i) a construir e entregar ao trafego annualmente no minimo 50 kilométros das linhas de que trata o § 2° da clausula 39, de modo que fique toda a rêde indicada no mesmo paragrapho completamente concluida dentro do prazo de 12 annos da data da approvação dos estudos indicados na lettra *b* do § 2° da clausula 39.

§ 1.° O maximo de kilometragem das linhas indicadas no § 2° da clausula 39, a construir pela companhia durante os annos de 1920, 1921 e 1922, não poderá exceder de 100 kilometros annualmente.

§ 2.° O Governo indicará os trechos que deverão ter preferencia na construcção.

41

As ligações, ramaes e prolôgamentos, a que se referem os §§ 3° e 4° da clausula 39, serão realizados depois das construcções de que trata o § 2° da mesma clausula, quando o Governo julgar conveniente. O Governo reserva-se, entretanto, o direito de, antes de findo o prázo fixado para as construcções de que trata o mesmo § 2°, determinar quaesquer das construcções previstas no § 3°. Por seu lado a companhia poderá requerer a construcção de quaesquer das mesmas ligações, ramaes e prolongamentos indicados no § 3°, desde que a construcção seja feita á sua custa e sem onus para o Governo, ficando, porém, incorporadas essas linhas á rêde geral, para todos os effeitos do presente contracto.

Paragrapho unico. O Governo, de accôrdo com a companhia, poderá fazer substituir qualquer linha, ou trecho de linha constante do § 2° da clausula 39, por qualquer linha, ou trecho de linha das mencionadas no § 3° da referida clausula, de extensão equivalente.

42

A companhia fica sujeita ás seguintes multas:

a) de 5:000$ (cinco contos de réis) por mez, pelo excesso dos prazos marcados na clausula 40 para apresentação das plantas ou projectos e orçamentos a que se obrigou pela mesma clausula, e para inicio das respectivas construcções, reconstrucções e reparações;

b) de 300$ (tresentos mil réis) por dia, até quatro mezes; 500$ (quinhentos mil réis) por dia, de quatro a oito mezes; e 1:000$ (um conto de réis) por dia, de oito mezes em deante, em cada um dos seguintes casos:

1°, pelo excesso de qualquer dos prazos marcados na clausula 40 para conclusão de qualquer das obras de construcção, reconstrucção e reparação, de que trata a mesma clausula;

2°, si não entregar ao trafego publico o minimo de 50 kilometros (lettra *i* da clausula 40) até 31 dezembro de cada anno;

3°, si não executar as obras novas ou complementares de que trata a clausula 49, dentro dos respectivos prazos.

43

Decorridos doze mezes da applicação das multas commiadas na clausula anterior, si perdurar o motivo da imposição destas multas, o contracto caducará de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. O contracto tambem poderá ser declarado caduco, segundo os mesmos termos da presente clausula, no caso de interrupção total por mais de 90 (noventa) dias das obras de construcção e reconstrucção.

44

Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á companhia, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella, além disso, em favor da União, a caução total de que trata a clausula 34.

DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

45

A companhia obriga-se a fazer todas as obras e fornecimentos previstos nos §§ 1°, 2°, 3° e 5° da clausula 39, segundo os planos, as especificações, condições geraes e tabella de preços unitarios approvados pelo Governo nos termos deste contracto.

46

Respeitado o disposto no § 4° da presente clausula, a tabella de preços, especificações e condições geraes do annexo n. 2, do contracto de 15 de abril de 1911, continuam em vigor até serem revistas por uma commissão, nomeada dentro de vinte dias da data do contracto, e constituida por um representante do Governo, outro da companhia e um terceiro préviamente escolhido por estes dous, o qual será o desempatador. Esta commissão levará em conta as novas condições do contracto, bem como os actuaes preços de mão de obra nas zonas das construcções e os materiaes destas construcções.

§ 1.° A nova tabella vigorará para todos os effeitos logo após sua homologação pelo Governo, a qual deverá ser dada dentro de 15 dias da apresentação respectiva pela commissão acima indicada. Fica, porém, entendido que a mesma tabella só terá applicação ás obras e serviços executados depois que ella entrar em vigor.

§ 2.° Das novas condições geraes será eliminado o artigo relativo ao pagamento da taxa de 2 % a titulo de despezas geraes e administração.

§ 3.° A nova tabella de preços será revista em 1922.

§ 4.° O material metallico importado do estrangeiro para ser empregado na construcção das linhas, edificios e dependencias e o material rodante, de tracção e de officinas, tambem importado do estrangeiro, serão orçados na moeda do paiz em que tiverem de ser adquiridos, sendo os orçamentos préviamente sujeitos á approvação do Governo. Para o calculo definitivo do valor servirão as facturas competentemente visadas, das fabricas fornecedoras, accrescidas das despezas complementares reconhecidas pelo Governo.

Em caso algum os preços de taes facturas poderão exceder aos dos orçamentos préviamente approvados.

Estes preços serão convertidos em moeda nacional, applicando-se a taxa do cambio á vista verificada na vespera do dia em que for expedida a ordem do pagamento respectivo (segundo a Camara Syndical do Rio de Janeiro) e não soffrerão mais alteração por occasião das medições finaes.

47

As obras executadas em cada bimestre, a contar de 1 de Janeiro do anno respectivo, serão medidas e avaliadas provisoriamente nos primeiros dias do mez que se seguir a este bimestre e pagas dentro do prazo de setenta e cinco dias, a contar do ultimo dia do mesmo bimestre.

§ 1.° Nas mesmas condições serão feitas e pagas as medições e avaliações finaes das seguintes obras executadas e materiaes fornecidos no mesmo bimestre:

a) trabalhos de cava para fundações, de fundações de obras já concluidas ou encetadas, que tenham sido abandonadas por ordem do Governo; e, em geral, qualquer trabalho e obra cuja medição não possa, em qualquer tempo, ser refeita ou verificada;

b) o material de tracção, rodante e de officinas, depois de montado, experimentado e acceito pelo Governo.

§ 2.° De accôrdo com o paragrapho anterior, serão pagas as despezas feitas pela companhia, depois de approvadas pelo Governo, para as desapropriações e indemnizações de benfeitorias necessarias á construcção das estradas e suas dependencias.

§ 3.° O material fixo importado por ordem do Governo (§ 5° da clausula 39) de accôrdo com os projectos e especificações por elle approvados, será pago por occasião da importação, uma vez acceito, por medições provisorias, ficando a companhia responsavel por este material até seu emprego, o qual será verificado nas medições definitivas de cada trecho.

§ 4.° O Governo não autorizará de cada vez importação de material superior á quantidade correspondente á extensão de linha que a companhia é obrigada a construir em dous annos.

§ 5.° Exceptuadas a medição e avaliação das obras e trabalhos designados na alinea *a* desta clausula, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações bimestraes de obras serão sempre provisorias.

§ 6.° As importancias pagas antes das medições e avaliações definitivas de cada trecho de estação a estação, constituem prestações feitas á companhia, podendo ser rectificadas por occasião das ditas medições e avaliações definitivas.

48

Terminada a construcção de cada trecho de estação a estação e recebido elle pelo Governo para ser trafegado, far-se-hão dentro do prazo de cinco mezes, depois de recebido, as medições e as avaliações definitivas dos trabalhos nelle executados e do material fornecido, bem como o respectivo pagamento.

Paragrapho unico. Nas avaliações e medições definitivas só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accôrdo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço e material fixo e rodante acceito.

49

Antes de ser entregue ao trafego, cada novo trecho de linha será vistoriado pelo chefe da fiscalização local, acompanhado do representante da companhia e de um desempatador préviamente escolhido. Reconhecido que o dito trecho se acha em condições de ser trafegado, lavrar-se-ha um termo de recebimento provisorio de que constarão as obras novas ou complementares da construcção do trecho que ainda devam ser executadas no regimen da construcção, bem como os respectivos prazos.

Paragrapho unico. Durante o periodo de dous annos, a partir da inauguração de cada trecho, todas as obras novas e fornecimentos de materiaes, propostos pela companhia e de necessidade reconhecida pelo Governo, serão tambem executados pelo mesmo regimen da construcção, dentro dos prazos que forem marcados pelo Governo.

50

O Governo pagará em apolices ao par, de 5%, papel, ou em moeda corrente:

a) as obras previstas no § 1° da clausula 39 e os respectivos materiaes;

b) as obras complementares da construcção designadas na clausula 49.

§ 1.° Serão pagas em moeda corrente as importancias das obras de construcção e dos materiaes de que tratam os §§ 2°, 3° e 5° da clausula 39.

§ 2.° O pagamento de encampação da E. F. Nazareth (§ 4° da clausula 39) far-se-ha segundo as condições estabelecidas opportunamente pelo Governo Federal.

51

Para os pagamentos das obras de que trata o § 1° da clausula 50, o Governo poderá emittir titulos de emprestimo e encarregar a companhia de negociar esses titulos por sua conta. O typo, juro e amortização serão estabelecidos de commum accôrdo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros.

Os fundos serão depositados, para o serviço dos pagamentos previstos no dito § 1° da clausula 50, metade no Banco do Brasil e metade na «Caisse Commerciale et Industrielle de Paris», ou outro banco escolhido por accôrdo entre o Governo e a Companhia.

O total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal, igualmente de accôrdo com a companhia, e a emissão feita com a devida antecedencia.

52

Caso o Governo, quinze dias depois do registro deste contracto (cl. 1), não julgue opportuna ou conveniente a emissão de titulos de que trata a clausula anterior, ou não chegue a accôrdo sobre o typo, juro e a amortização delles, emittirá desde logo 40.000:000$ (quarenta mil contos de réis) em apolices papel, da divida interna, juros de 5% ao anno, que a companhia poderá, desde a emissão, adquirir do Governo, ao par, de uma só vez ou em partes, sob a condição de ser feito o deposito do valor correspondente da operação na «Caisse Commerciale et Industrielle de Paris», ou em outro banco escolhido por accôrdo entre o Governo e a companhia.

§ 1.° Estas quantias depositadas vencerão os juros de 5% ao anno, que serão creditados ao Governo Federal.

§ 2.° Os ditos depositos serão applicados nas proporções seguintes ao pagamento das obras previstas no § 2° da cl. 39:

a) durante o periodo de 1920 a 1922 (§ 1°, lettra *i* da cl. 40) ficará a juizo do Governo a porcentagem do valor destas obras, inclusive as obras novas ou complementares da construcção (cl. 49) e do material fixo e rodante (cl. 39, § 5°) que será pago por esse deposito;

b) a contar de 1923, a parte do valor das ditas obras, inclusive as referidas obras novas ou complementares da construcção, pagavel pelo deposito, será 25%, sendo o excedente, bem como o alludido material fixo e o rodante, pagos pela fórma ordinaria prescripta na cl. 50, § 1°.

53

A companhia, como constructora, é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construcção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte, a contar da inauguração do trafego de cada trecho ou da medição definitiva de cada obra complementar (cl. 49).

§ 1.° Durante o prazo desta responsabilidade, fica a companhia obrigada a reparar, á sua custa, os damnos que soffrerem as mesmas obras. E, si se recusar a fazer essas reparações, ou si não as fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, o Governo providenciará para que sejam ás mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á companhia as despezas que dahi provierem e descontadas de folhas de medições ou da caução do contracto.

§ 2.° Vencidos os prazos de responsabilidade como empreiteira da execução das obras, a companhia ficará responsavel pela solidez e boa conservação dessas obras na qualidade de arrendataria das estradas, começando a correr por conta do custeio as despezas de conservação e reparação, desde que o trecho seja entregue ao trafego publico.

PROJECTOS E ORÇAMENTOS DAS OBRAS

54

Os planos e orçamentos das obras conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer ás exigencias do publico, do trafego, da conservação e segurança publica.

§ 1.° Os orçamentos serão estabelecidos avaliando-se as obras e o material pela tabella de preços unitarios que estiver em vigor, na fórma deste contracto.

§ 2.° Os preços unitarios que não constarem da tabella de preços de que trata o paragrapho anterior serão fixados por accôrdo entre o Governo e a companhia, e, falhando este accôrdo, por arbitros, segundo o disposto no § 2° da clausula 1.

55

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.° Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1/2.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel equidistantes de metro em metro, em um zona de 80 metros, pelo menos, de cada lado, comprehendendo os campos, mattas, terrenos pedregosos e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas, as minas e a faixa a desapropriar.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio, o angulo central e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1/200 para as alturas e de 1/2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos córtes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem;

II. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento, o angulo central e o raio das curvas;

III. A extensão e inclinação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares.

1.° No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de communicação transversaes.

2.° Perfis transversaes, na escala de 1/100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.° Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações, dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas.

Esses projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.° As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

5.° Relações separadas das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obras.

6.° Tabella de volumes de terraplenagens, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias médias dos transportes.

7.° Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.° Caderneias authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.° Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nos seguintes capitulos:

I. Estudos definitivos e locação da linha.
II. Movimento de terras.
III. Obras de arte correntes.
IV. Obras de arte especiaes.
V. Superstructuras das pontes.
VI. Via permanente.
VII. Estações, edificios, officinas, depositos e abrigos de machinas e carros.
VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.
X. Cercas.
XI. Administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção.

10. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos, com a possivel exactidão, a estatistica da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Dos estudos definitivos, apresentados em quatro vias, serão remettidos á Companhia duas vias, depois de officialmente rubricadas pela autoridade competente.

CONDIÇÕES TECHNICAS

56

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel; o raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos. Os trilhos serão de aço e do peso de 25 kilogrammas por metro corrente.

A declividade maxima será de 1,8 %, que só será attingida em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviços de locomotivas, procurando-se, em cada uma destas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar melhor o aproveitamento da força dos motores, sendo estas secções dotadas de abrigos para locomotivas, convenientemente apparelhados para a execução de pequenas reparações.

As rampas, as contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e de desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitarão o mais possivel os fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos, bem como na entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar-se a producção de vibrações nocivas.

57

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada pela Fiscalização, em vista da altura destes e da natureza do terreno.

58

Nos tunneis, como nas pontes de estrado inferior, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1m,50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de communicação existentes.

59

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixadas pela Fiscalização, na occasião da execução, tendo-se em attenção a natureza do terreno e as pressões a supportar.

A companhia, durante a construcção, será obrigada a ministrar os apparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fincamento de estacas de ensaio.

DAS ESTAÇÕES E DEPENDENCIAS

60

A companhia, de conformidade com os planos entregues pelo Governo, construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera, bilheteria, armazem para mercadorias, rampas de carregamento e de embarque de animaes, caixas de agua, accommodações para o agente ou casa separada para o mesmo, latrina e mictorio, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas, além de balança, relogio e lampeões.

Nas estações iniciaes e nos pontos de cruzamento das linhas, a juizo do Governo, haverá depositos frigorificos. As estações e paradas terão mobilias apropriadas fornecidas por conta do custeio. Os edificios das estações e paradas terão, ao lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros.

DO MATERIAL RODANTE

61

O material rodante compor-se-ha das locomotivas, alimentadores (*tenders*) e carros de 1ª, 2ª classes e mixtos para passageiros, frigorificos, restaurantes, dormitorios, carros especiaes para o serviço de Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro e finalmente os carros para a conducção de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvado.

Todo o material será construido com melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, segundo o typo que for adoptado de accôrdo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencher estas condições.

A companhia deverá fornecer o material rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser inaugurada.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

62

Para a execução dos serviços consignados no termo de inspecção extraordinaria, de 21 de março de 1918, e relativos á boa conservação das estradas, regularidade e segurança do trafego, a commissão, que firmou aquelle termo, reunir-se-ha, dentro de 15 dias da convocação, para aquelle fim, e marcará novos prazos dentro dos quaes fica a companhia obrigada a dar cumprimento aos alludidos serviços.

Si a referida commissão não apresentar o seu laudo, ao cabo de 20 dias, a contar de tal convocação, o inspector federal das Estradas marcará estes novos prazos, dentro dos quaes a companhia deverá executar os alludidos serviços.

Si a companhia não o fizer, pagará uma multa de 10 a 50 contos de réis para cada serviço não executado e novos prazos lhe serão marcados.

A falta de cumprimento de qualquer destes ultimos prazos será punida com a declaração de caducidade do contracto, nos termos da clausula 38.

63

O trecho de Timbó a Propriá será inspeccionado por uma commissão, constituida na fórma da clausula 49 e nomeada dentro de 30 dias da assignatura do contracto. Essa commissão, á qual serão presentes os termos de recebimento desse trecho, indicará as obras que deverão ser executadas para manter a regularidade do trafego actual e que o não foram por occasião da respectiva construcção, bem como os prazos dentro dos quaes a companhia deve realizal-as.

O valor de taes obras será pago á companhia em medições bimestraes e em apolices internas de 5 % de juro, papel, ao par, pelos preços da tabella que estiver em vigor na fórma deste contracto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente mez:

Concedeu-se o accrescimo de 5 % sobre os seus vencimentos, ao Dr. Arthur Thiré, professor cathedratico do Internato do Collegio Pedro II;

Foi dispensado, na conformidade do disposto no art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, o bacharel Edison Mendes de Oliveira do cargo, que exercia em commissão, de intendente do municipio de Rio Branco, no Departamento do Alto Acre.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Eduardo de Carvalho Piragibe do cargo de commandante do encouraçado *Floriano*.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Heraclito da Graça Aranha para exercer o cargo de commandante do encouraçado *Floriano*;

O capitão de corveta Luiz Antonio de Magalhães Castro para exercer o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Alagoas*;

O capitão de mar e guerra José Martini para exercer o cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra.

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada o capitão-tenente Jorge Henrique Moller, que se achava na reserva, visto haver terminado a licença que obtivera para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

Foi aposentado nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, combinado com o art. 54 do regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, Homero da Cunha no cargo de 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Foi reformado de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 12.855, de 23 de janeiro de 1918, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e alvará de 16 de dezembro de 1790, conforme pedio, o 1º tenente patrão-mór José Gomes da Silva, no mesmo posto com a graduação de capitão-tenente patrão-mór, percebendo o soldo de 1º tenente e mais nove quotas na razão de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar 34 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 5 de março de 1920

Declarou-se ao general presidente da Cruz Vermelha Brasileira, em resposta ao officio n. 26, de 28 de fevereiro, no qual pede para constar na fé de officio do Dr. Amary de Medeiros, capitão medico do Corpo de Bombeiros desta Capital, os trabalhos pelo mesmo prestados á Cruz Vermelha, que este ministerio resolve satisfazer a solicitação, mandando elogiar o referido official. — Expediu-se aviso nesse sentido, ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital.

— Recommendou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 241, de 3 do corrente mez, propondo a graduação no posto de major, do capitão Carlos José Ferreira, que enviou a este ministerio a fé de officio daquelle official.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para tomar as providencias que no caso couberem, a noticia publicada em um dos numeros do *O Imparcial* do mez transacto e da qual se deprehende a inconveniencia da attitude do coronel Alvaro Portugal, quando, ao desembarcar do vapor *Itassucê*, contrariou a execução de medidas tomadas por ordem deste ministerio, pela Inspectoria de Saude e pela Policia Maritima do porto desta Capital, attitude tanto mais lamentavel quanto é ella plenamente confirmada por informações que, em officio de 27 do mez findo, prestou o chefe de Policia e que adeantam haver o mesmo official usado até de expressões injuriosas contra as autoridades sanitarias.

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, cópia do aviso n. 2, de 28 de fevereiro findo, em que o das Relações Exteriores pede informações sobre bens deixados pelo subdito venuzuelano Fidel Parra, que servia na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, solicitando-se os esclarecimentos que constarem acerca do assumpto.

— Transmittiram-se, afim de serem informados, ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, por haver D. Rosa Leopoldina Guimarães proposto a permuta de terreno da mesma corporação, em Copacabana, por uma faixa ao lado opposto da estação, no sentido de evitar que o dito corpo não se veja privado de local para accesso do material, quando tenha de attender a chamados de incendio, o requerimento e a planta que serão devolvidos opportunamente.

Requerimento despachado

Bacharel José Augusto de Araujo, 1º supplente do juiz municipal do 1º termo da comarca do Cruzeiro do Sul, no territorio do Acre. — Indeferido, á vista dos motivos legaes apresentados pelo delegado fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas.

Directoria do Interior

Por portaria de 5 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Joaquim dos Santos Coelho e Mamede Francisco da Costa, naturaes de Portugal e residentes no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 27 de fevereiro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 766$668 a que tem direito o 1º tenente do Exercito Agnello de Souza, relativo ao periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1919, durante o qual esteve á disposição deste ministerio sem perceber remuneração alguma, tendo ficado privado da gratificação de seu posto na importancia de 191$667 mensaes, segundo informações prestadas pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 13, de 5 do corrente mez (aviso n. 965).

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará do credito de 10:000$ referente á subvenção concedida pelo Congresso Nacional para ser entregue á thesoureira da Maternidade Doutor João Moreira, Abigail Amaral da Rocha (aviso numero 972). — Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 973).

— Transmittiram-se ao chefe de Policia do Districto Federal, director da Casa de Detenção, director geral da Assistencia a Alienados e ao director do Instituto Benjamin Constant, para informarem os requerimentos de Rodrigues Teixeira & Filhos, pedindo pagamento das quantias de 553$050, 90$331, 1:474$800 e 202$785, de fornecimentos feitos nos mezes de novembro e dezembro de 1917 (avisos ns. 967, 968, 969 e 970).

Dia 28

Restituiu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas a conta apresentada pela The Amazon River Steam Navigation Company, Limited e remettida com o officio n. 6 de 26 de janeiro findo, a qual só por exercicios findos poderá ser liquidada, devendo ser enviada ao ministerio depois de encerrado o exercicio, acompanhada do respectivo requerimento, na conformidade do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (aviso n. 992).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 29$100 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por transportes de material para o serviço eleitoral no Estado de S. Paulo nos mezes de janeiro a abril de 1919 (aviso n. 976);

De 3:680$570, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 977);

De 241$378, importancia da folha do director geral e director de secção interinos José Francisco Kahl e bacharel Paulo Camara da Motta, por substituição decorrente da licença em cujo gozo esteve, no periodo de 1 a 10 deste mez, o ex-director geral da Directoria da Justiça desta Secretaria de Estado, Dr. Pelino Joaquim da Costa Guedes (aviso n. 978);

De 747$741, importancia da folha de janeiro findo, do pessoal subalterno extraordinario admittido no Hospital São Sebastião (aviso n. 979),

De 1:311$300, importancia da folha, de janeiro findo, das gratificações que competem a diversos funccionarios contractados pela Directoria Geral de Saude Publica, para a defeza sanitaria contra a invasão de epedemias (aviso n. 980);

De 15:148$378, importancia da folha de janeiro findo do pessoal empregado no serviço contra a variola (aviso n. 981);

De 2:100$, ouro, relativos á 1ª prestação do premio de viagem a que fez jus, nos termos do art. 21 do Codigo de Ensino, o Dr. Aprigio Nogueira, como alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 990);

De 16:067$100, importancia da folha de janeiro findo, do pessoal que trabalhou na installação dos serviços de medicamentos officiaes e sua distribuição á prophylaxia rural (aviso n. 993);

De 4:490$297, importancia da folha de janeiro findo, dos serventes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 994);

De 2:150$, importancia da folha, de janeiro findo, dos agentes da Repartição da Policia encarregados do serviço de vigilancia sanitaria (aviso n. 995);

De 80$ ao engenheiro Benedicto Alves do Nascimento, por exames parciaes feitos por conta da Repartição de Policia, no mez de dezembro do anno passado (aviso n. 996).

De 19:965$, importancia das folhas de janeiro findo do pessoal superior e subalterno da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 997);

De 5:424$400, de fornecimentos ao Lazareto da ilha Grande por Barbosa Albuquerque

& Comp., no mez de dezembro ultimo (aviso n. 998);

De 1:000$, importancia da folha de janeiro findo, das gratificações aos medicos auxiliares dos hospitaes de isolamento (aviso n. 999);

De 110$ a Isnard & Comp., por trabalhos feitos para a 9ª delegacia da Directoria Geral de Saude Publica, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 1.000);

De 9:480$, de fornecimentos, neste mez, á Commissão Sanitaria Federal incumbida de debellar a peste no Estado de Santa Catharina (aviso n. 1 001);

De 930$, importancia da folha, de janeiro findo, da gratificação que compete ao Dr. Herbert de Sá Antunes, medico destacado para o serviço de quarentenas de navios no Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.002).

De 3:600$, importancia da folha, de janeiro findo, dos vencimentos que competem aos academicos de medicina, contractados para auxiliarem o serviço de policia sanitaria do posto do Rio de Janeiro (aviso n. 1.003);

De 5:814$140, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, no mez de dezembro findo (aviso n. 1.004);

De 209$450, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica no mez de janeiro findo (aviso n. 1.006):

De 12:079$670, de fornecimentos á Brigada Policial, no mez de janeiro findo (aviso numero 1.007);

A restituição das cauções:

De 5:000$, cada uma, depositadas no Thesouro Nacional para garantia de propostas aprosentadadas para fornecimentos a este ministerio, neste anno, pelos seguintes commerciantes: Manoel Monteiro Vieira e Abilio Conceição Esteves (aviso n. 974) e Abilio Pinto da Cunha (aviso n. 975);

De 5:000$ e de 1:000$, depositadas por Pimenta & Comp. (aviso n. 1.005);

A entrega no Thesouro Nacional, como despeza comprovada, da quantia de 11:137$288 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Ormindo Rocha, importancia das férias de operarios e gratificações de residencias de officiaes, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo (aviso n. 1.013);

Que seja posta, no Thesouro Nacional, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 2:060$300, importancia da installação de um apparelho telephonico official no Hospital Paula Candido (aviso numero 1.019);

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 1:000$, com os quaes o director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, justifica o emprego de igual quantia que lhe foi adeantada para despezas de prompto pagamento, nos mezes de maio a agosto do anno findo (aviso n. 1.008);

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:077$419, de que é credor Antonio Duarte Baptista, por ter exercido as funcções de escrivão de 3ª entrancia, no periodo de 20 de julho a 31 de dezembro de 1918 (aviso numero 1.013).

Requerimento despachado

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento da quantia de 4$, pelo transporte de um caixote contendo material para o serviço eleitoral do municipio de Nioac, no Estado de Matto Grosso.— Satisfaça a exigencia da Circular do Ministerio da Viação, de 30 de dezembro do anno passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Montepio

Requerimentos despachados

Habilitação de D. Beatriz Carrel da Costa Monteiro e dos menores Maria Nympha, João Baptista, viuva e filhos do Manoel Pantaleão da Costa Monteiro, porteiro do Externato do Gymnasio Nacional. — Satisfaça as exigencias do parecer.

D. Messias Adelaide de Lima Soares, pedindo reversão da pensão deixada por sua progenitora D. Maria Eulalia de Lima Soares, viuva de Francisco Americo de Macedo Soares, auxiliar da Bibliotheca Nacional.— Prove que continúa solteira, vivendo com honestidade.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 13ª SESSÃO, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

Ás 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Amancio de Carvalho e Jorge Lossio, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem debate.

No expediente são lidos os pareceres das Commissões de Legislação e Recursos ns. 35 e 36, de Orçamentos n. 6, e de Institutos de Ensino Superior ns. 38, 39, 40, assim redigidos:

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 35 — Albertino Pinheiro, tendo sido classificado no concurso de inglez procedido no Gymnasio de São Paulo, requer ao Conselho que providencie junto ao governo do Estado afim de ser o reclamante nomeado.

Realizando-se o concurso em agosto, conferido o resultado da classificação, um dos concurrentes, Sr. A. Marinho Theodoro Briguet, recorreu para o Sr. ministro do Interior, que muito judiciosamente, em despacho inserto no *Diario Official*, de 7 de outubro do anno findo, declarou ser o caso de competencia da autoridade local, salvo a hypothese de terem sido praticadas graves irregularidades, ás quaes devem ser levadas ao conhecimento do Conselho pelo respectivo inspector.

Negado provimento pois, a esse recurso, o Sr. Theodoro Briguet recorreu para o Gymnasio do Estado, que até agora não deu solução ao caso.

E' contra essa demora que o Sr. Albertino Pinheiro reclama pedindo ao Conselho providencias «urgentes».

O Conselho nenhuma competencia tem para coagir o governo local a resolver de prompto o caso submettido á sua decisão. Assim a commissão entende nada haver a deferir na petição junta. Sala das commissões, 2 de março de 1920.— *Annibal Freire.* — *Reynaldo Porchat.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 36 — A commissão examinou attentamente os documentos appensos ao recurso do Sr. director do Gymnasio do Estado de S. Paulo contra o acto do inspector federal junto ao mesmo estabelecimento, vetando o exame de physica e chimica prestado pelo alumno Antonio de Azeredo Meirelles e determinando a exclusão do Sr. professor Sylvio de Almeida das bancas examinadoras do mesmo gymnasio.

Ha, portanto, dous aspectos do recurso a examinar: o *véto* do exame opposto pelo inspector e a exclusão determinada igualmente por este de um professor das bancas examinadoras.

Quanto á segunda parte, a commissão entende não haver na lei disposição alguma que dê aos inspectores federaes competencia de excluir os membros de commissões examinadoras. O decreto n. 11.530 diz expressamente no seu artigo 91: «O director do Collegio Pedro II excluirá das commissões examinadoras o professor que revelar especial condescendencia para com alumnos de institutos ou cursos particulares.».

A lei reserva, portanto, esse direito para os directores dos collegios e, como em materia de restricções de direitos ou de imposições de penalidades não é possivel admittir ampliações, o acto do inspector federal do Gymnasio de São Paulo não encontra apoio em disposições legaes.

Deve ser empenho do Conselho fortalecer a autoridade dos inspectores, sobretudo quando ella se prima no respeito ás prescripções legaes. Mas, embora se conhecendo os intuitos moralizadores a que obedecem, a commissão não póde endossar o acto do Sr. inspector do Gymnasio de S. Paulo.

Verificada por provas irrecusaveis a condescendencia do professor, a que alludue o decreto n. 11.530, deve o inspector levar o facto ao conhecimento do director do collegio e, si este não cumprir o dever que lhe é imposto, submetterá o caso ao conhecimento do Conselho, afim de que este tome medidas assecuratorias da execução da lei.

Basta examinar o caso do *véto* do inspector ao exame do alumno Antonio de Azeredo Meirelles. O *véto* foi opposto, por entender o inspector que o professor Sylvio de Miranda foi excessivamente condescendente com o alumno.

Allega o inspector que não tendo aquelle professor conhecimentos especiaes da materia e sendo até um tanto surdo, devia acompanhar o criterio adoptado pelo professor da cadeira. Além disso o alumno não revelou conhecimentos sufficientes para a approvação.

O director do Gymnasio ora recorrente allega não ser tão sensivel a differença de notas dadas ás provas do examinando.

O julgamento foi o seguinte: prova escripta, média 2, nota dada por cada um dos tres examinadores; prova oral, média 4, tendo o Sr. Souza Barros dado a nota 3, o Dr. Candido de Souza 4 e o professor Sylvio de Almeida 5.

A prova pratica, média 5, Dr. Barros 3, Dr. José Candido 5 e Sylvio 7.

Dos documentos juntos verifica-se que as respostas dadas pelos membros da banca examinadora ao officio do inspector, solicitando informações sobre o alludido exame, não são de molde a produzir uma convicção firme. O professor Sylvio de Almeida declara que o alumno respondeu com acerto a quasi totalidade das perguntas e, na opinião de todos os membros da commissão, fez melhor prova oral e pratica do que escripta.

O Dr. Souza Barros declara ter achado fracas as duas provas e quer dar do exame a impressão geral de que o alumno estudou mas entendeu pouco, pois, na parte de physica se enumeiava uma lei geral, difficilmente explicava sua significação ou podia applical-a a um caso concreto.

O Dr. José Candido informa que o exame foi regular na prova oral e acima do regular na prova pratica, tendo o alumno respondido satisfactoriamente as diversas perguntas e mostrado conhecer o uso dos barometros, ponto que lhe coube.

Como se vê, a maioria da commissão é favoravel á approvação do alumno. Com que elementos, pois, julgou o inspector?

Ha, entretanto, uma consideração que invalida o *véto* do inspector: é que elle não estava presente ao acto do exame, que depois considerou nullo. Si elle não podia julgar, pela sua diversidade, de accôrdo com as informações dos membros da banca examinadora, só a sua observação pessoal o habilitaria a attribuir ao professor condescendencia abusiva com o alumno. Não lhe era licito, pois, por simples deducções invalidar um exame, no correr do qual não foi postergada nenhuma das formalidades legaes.

O Conselho não póde, sem detrimento da autoridade das congregações e sem violar a consciencia dos julgadores, constituir-se em poder revisor de exames praticados á sombra da lei e assim a commissão se sente no rigoroso dever de opinar pelo provimento do recurso do Sr. director do Gymnasio de S. Paulo, no sentido de se manter a approvação do alumno Antonio de Azeredo Meirelles no exame de physica e chimica. Sala das commissões, 2 de março de 1920. — *Annibal Freire.* — *Reynaldo Porchat.*

Commissão de orçamentos — Parecer n. 6 — A commissão de orçamento, tendo examinado minuciosamente a proposta de orçamento, approvada pela Congregação do Collegio Pedro 2º, para o exercicio de 1920, verificou um *deficit* de 127:118$000.

A' commissão foi presente uma longa exposição da commissão de finanças daquelle collegio, procurando esclarecer as razões de semelhante *deficit*.

A commissão tomando na devida consideração o documento a que acaba de alludir e mais attendendo a que a verba orçamentaria votada pelo Congresso Nacional, para o exercicio de 1920 foi de 832:448$, ao passo que a de 1919 foi de 765:148$, tendo havido um augmento na dotação, digo, na subvenção, de 67:300$ a favor do exercicio vigente; considerando mais que o augmento de despezas, com as gratificações dadas pela Congregação, em novembro de 1919 e janeiro de 1920, só podia ser autorizado havendo saldo, ou augmento das rendas escolares, é de parecer que vigore para o corrente exercicio, o orçamento approvado para 1919, tanto mais quanto aquelle orçamento attendeu ás necessidades do Collegio Pedro 2º, chegando mesmo a haver um saldo de 1:587$000.

A' commissão de orçamentos propõe ainda se accrescente o seguinte: as gratificações distribuidas aos professores que se encarregarão das turmas supplementares, só devem ser abonadas até 15 de novembro, modificando-se assim o teôr do art. 215 do regimento interno. Ainda mais, mandando vigorar para 1920, o orçamento do Collegio Pedro 2º, approvado para 1919, a commissão declara que o augmento de despeza alli contido, fica sujeito á disposição do art. 30, alinea c, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Sala das sessões, 4 de março de 1920. — *Oscar de Souza.* — *Paulo de Frontin.* — Dr. *Augusto Vianna.*

Commissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 38 — A commissão, tendo examinado o relatorio do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do Gymnasio Leopoldinense, referente ao anno findo, é de parecer que está em condições de ser archivado.

Rio, 3 de março de 1920. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Reynaldo Porchat.*

Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 39 — Tendo examinado o relatorio do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, Sr. Dr. Francisco Castilho Marcondes, referente ao anno findo, pensa a commissão que está em condições de ser archivado.

Rio, 4 de março de 1920. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Reynaldo Porchat.*

Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 40 — Tendo examinado o relatorio do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino, Sr. Dr. Alvim Martins Horcades, referente ao anno de 1919, a commissão o julga em condições de ser achivado.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Reynaldo Porchat.*

O Sr. Dr. presidente declara que se acha sobre a mesa uma indicação relativa á Secretaria do Conselho, cujo contexto lê, declarando-a approvada por estar subscripta por todos os membros do Conselho.

O Dr. Agliberto Xavier faz o elogio do illustre professor e saudoso republicano, Dr. Ennes de Souza, propondo que se insira na acta um voto de profundo pezar pelo seu inesperado fallecimento.

O Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, declara associar-se cordialmente á justa homenagem tributada á memoria do digno professor e sente interpretar o sentimento unanime do Conselho dando-a, por approvada independente de discussão.

Passando-se á ordem do dia, é lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Porchat, o parecer n. 6, da Commissão de Legislação e Recursos, indeferindo um requerimento de João Climaco da Silva.

O Dr. Frontin apresenta e lê uma certidão passada ao requerente pela Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, e, combatendo o parecer, justifica a seguinte proposta assignalando que a mesma independe do caso particular do parecer que, aliás, por equidade merece deferimento:

Proponho que o Conselho Superior do Ensino considere válidas todas as promoções feitas em virtude do decreto numero 3.603, de 11 de dezembro de 1918, anteriores ao aviso n. 158, de 22 de janeiro de 1920, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; não sendo, porém, concedida promoção alguma posteriormente ao mesmo aviso.

Rio, 4 de março de 1920. — *Paulo de Frontin.*

O Dr. Cirne dá uma explicação historiando o occorrido.

Falla novamente o Dr. Porchat, como relator, explicando o parecer e analysando a indicação do Dr. Frontin a favor da qual se pronuncia.

O Dr. Cirne usa de novo da palavra pedindo que o Conselho resolva tambem, caso seja approvada a proposta do Dr. Frontin, si a mesma é applicavel ao alumno de que trata o parecer.

O Dr. Frontin pede e obtem preferencia para a sua proposta, que é approvada unanimemente, e em seguida o Sr. Dr. presidente consulta o Conselho si é a mesma applicavel ao estudante João Coimbra da Silva, sendo a resposta affirmativa e ficando assim prejudicado o parecer n. 6, da Commissão de Legislação e Recursos.

Relatado pelo Dr. Annibal Freire, e depois de haver fallado o Dr. Frontin, é lido, posto em discussão e approvado unanimemente o parecer n. 9, da Commissão de Legislação e Recursos, negando provimento a um recurso de Van Dick Orsini.

São em seguida successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres da Commissão de Legislação e Recursos numero 29, relatado pelo Dr. Annibal Freire, indeferindo um requerimento de Antonio Esteves de Freitas, 31, com o mesmo relator, resolvendo sobre um requerimento de varios preparadores da Faculdade de Medicina da Bahia; 32, com o mesmo relator, indeferindo um requerimento de Renato dos Reis Gordilho e outro, alumnos da Escola Polytechnica da Bahia, e 34, relatado pelo Dr. Adolpho Cirne, resolvendo sobre uma consulta da Directoria do Gymnasio Amazonense, e da Commissão de Ensino Superior n. 27, relatado pelo Dr. Porchat ratificado a isenção de concurso concedida pela Congregação da Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, ao Dr. Galdino de Siqueira, para ser provido no cargo de professor substituto da mesma Faculdade.

Relatado pelo Dr. Oscar de Souza, é lido, posto em discussão e approvado contra os votos dos Drs. Carlos de Laet e Agliberto Xavier, depois de haver fallado o Dr. Carlos de Laet, o parecer numero 4, da Commissão de Orçamentos, adiando o augmento de 20 % nas taxas mencionadas no mesmo parecer e proposto pela Congregação do Collegio Pedro II.

Relatado pelo Dr. Carlos de Laet, é lido e posto em discussão, o parecer n. 25, da Commissão de Ensino Secundario, resolvendo sobre uma indicação do Dr. Agliberto Xavier relativa aos alumnos do Lyceu Cuyabano.

O Sr. Annibal Freire expõe e defende o seu voto vencido.

Ora o Dr. Laet defendendo o parecer.

O Dr. Oscar de Souza manifesta-se de accôrdo com o voto vencido do Dr. Annibal Freire.

Falla o Dr. Frontin manifestando-se de accôrdo com o voto vencido e alvitrando como solução conciliatoria conceder-se aos estudantes do Lyceu Cuyabano a approvação em quatro exames, de accôrdo com o que se fizera aos demais estudantes brasileiros nos termos do decreto n. 3.603.

O Dr. Annibal Freire combate a proposta do Dr. Frontin que usa outra vez da palavra para uma explicação.

O Dr. Pinto de Carvalho declara acceitar o voto vencido do Dr. Annibal Freire e invoca a attenção do Conselho para a resolução ha pouco votada sobre o decreto n. 3.603.

Ora o Dr. Porchart sustentando o voto vencido e considerando a proposta do Dr. Frontin antagonica á propria lei n. 3.603.

O Dr. Agliberto Xavier justifica detalhadamente a indicação que apresentara e conclue as suas considerações opinando favoravelmente á proposta do Dr. Frontin.

O Dr. Annibal Freire requer preferencia para o seu voto vencido, fallando o Dr. Aloysio de Castro em favor dessa preferencia.

Falla o Dr. Laet e o Dr. Annibal Freire desiste da preferencia que solicitara.

Encerrada a discussão e posto a votos o parecer, é o mesmo rejeitado contra os votos dos Drs. Agliberto Xavier e Carlos de Laet, sendo em seguida approvado o voto vencido do Dr. Annibal Freire contra os votos dos Drs. Carlos de Laet e Agliberto Xavier.

Submettida á votação a proposta do Dr. Frontin é a mesma rejeitada contra os votos dos Drs. Paulo de Frontin, Carlos de Laet e Agliberto Xavier.

E' lido, posto em discussão relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, e approvado contra o voto do Dr. Reynaldo Porchat, que não tomava conhecimento da petição por estar insufficientemente instruida, e com o additivo do Dr. Pinto de Carvalho para que o requerente prove a sua qualidade de pharmaceutico, depois de haverem fallado os Drs. Paulo de Frontin, Ramiz Galvão, Aloysio de Castro, Pinto de Carvalho e o secretario do Conselho, o parecer n. 14, da Commissão de Ensino Secundario, deferindo um requerimento de Levindo de Paiva Duque.

A requerimento do Dr. Paulo de Frontin, é adiada a discussão do parecer n. 33, da Commissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Annibal Freire, não tomando conhecimento de um recurso de Carlos H. de Souza Lopes e outros, depois de haverem fallado os Drs. Paulo de Frontin e Carlos de Laet.

Relatado pelo Dr. Cirne, é lido, posto em discussão e approvado contra o voto do Dr. Reynaldo Porchat, o parecer numero 30, da Commissão de Legislação e Recursos, sobre uma indicação apresentada pelos directores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia relativa aos exames parciaes, depois de haverem fallado os Drs. Cirne, Aloysio de Castro e Reynaldo Porchat que justificou o seu voto vencido.

A's 4 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando outra sessão para o dia 5, á 1 hora da tarde.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1920

Posto de Campo Grande:

Presciliano José de Oliveira.— Concedo 30 dias.

Carlos Salles.— Concedo 30 dias.

Brigido Pereira de Souza.— Será relevada a multa si construir a fossa dentro de 30 dias.

João Lourenço Borba.— Concedo 30 dias.

Mauricio Garcia do Amaral.— Deferido.

Francisco Alexandrino de Souza.— Concedo 45 dias.

Posto da Penha:

João de Oliveira.— Releve-se a multa.

Antonio da Costa Carneiro.— Deferido.

Ignacio da Silva Guimarães.— Concedo 30 dias.

Rosa Augusta Cabral.— Concedo 30 dias.

Manoel Medina.— Concedo 20 dias.

Ermelindo de Araujo Ferreira.— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Antonio Pereira de Barros.— Fica relevada a multa.

Manoel Jacintho Cordeiro.— Concedo 30 dias.

Adelaide de Souza Ennes.— Relevem-se as multas.

Posto de Nova Iguassú:

Antonio Jorge.— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Victorino do Nascimento Ferreira Santos.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Margarida Ferreira da Silva.— Deferido.

Posto de S. João do Merity:

Antonio Marcio.— Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

José Figueiredo.— Deferido.

Henrique Ferreira.— Deferido.

Isaura da Silva Carneiro.— Relevem-se as multas e aguarde-se a partilha.

Alberto Ferreira Junior.— Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo pedido de 30 dias.

Candido José.— Concedo a prorogação por prazo indeterminado.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 5 de março de 1920

Officiou-se, ao Sr. ministro da Justiça, relativamente aos vencimentos a que se julga com direito Braulio Vianna, na importancia de 400$000, pelos seus serviços na Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá.

— Accusou-se:

Ao Sr. inspector de saude dos portos da Bahia, o recebimento da estatistica do movimento do porto de S. Salvador durante o mez de janeiro ultimo (748);

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto de Santos durante o mez de fevereiro ultimo (749);

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto de Paranaguá durante o mez de fevereiro ultimo (750).

— Communicou-se:

Aos Srs. inspectores de saude dos portos de 3ª e 4ª classes que, pelo officio n. 625, deste anno, foi solicitada a distribuição dos creditos para as necessarias despezas com o respectivo pessoal, material e aluguel de casa (747—Circular);

Ao Sr. Dr. Alfredo de Sá Pereira, delegado interino do 2º districto sanitario, que o Dr. director geral resolveu designal-o para fazer parte da commissão fiscalisadora dos estabelecimentos subvencionados, sem prejuizo das attribuições do seu cargo nesta directoria geral (746);

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça, que o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a quantia de 581$500, proveniente da desinfecção dos vapores *Malte* e *Aurigny*, no lazareto da Ilha Grande, no mez de janeiro de 1920 (732);

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 13 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, para os effeitos de aposentadoria, á primeira inspecção de saude, os Srs. João Darrigue Faro e Alberto Fernandes Gomes, e á segunda inspecção o Sr. João Rodrigues da Silva Chaves, e ás 14 horas, á primeira inspecção, em sua residencia, á rua Meyer n. 109, o Sr. Eugenio Nunes Pires (734);

Ao Sr. ministro da Justiça, que esta directoria geral designou o inspector sanitario e delegado de saude interino Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira para fazer parte da commissão fiscalizadora dos estabelecimentos subvencionados, sem prejuizo das suas attribuições no seu cargo nesta repartição (738);

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que até a presente data o 4º escripturario dessa repartição Claudio Salles Ganns não compareceu a esta directoria, afim de ser submettido a inspecção de saude (741).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados o predio e barracões sitos á rua Silva Jardim n. 19 A (743);

Ao Sr. ministro da Justiça, no sentido de cessar o pagamento da gratificação mensal de 500$ ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario, chefe das commissões de prophylaxia rural e da febre amarella no Estado do Maranhão e superintendente do serviço sanitario do mesmo Estado, visto haver sido augmentada a sua diaria (731);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem a esta directoria, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, os funccionarios dessa estrada Srs. João Darigue Faro e Alberto Fernandes Gomes, afim de serem submettidos á 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, e communicou-se que o 3º escripturario Eugenio Nunes Pires será inspeccionado naquelle mesmo dia ás 14 horas, em sua residencia (735);

Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, o funccionario desse ministerio João Rodrigues da Silva Chaves, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria (736);

Ao Sr. procurador da Fazenda Publica, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, o Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, afim de assignar as respectivas declarações sobre o nexo causal que motivou a invalidez dos Srs. Antonio Rezende da Rosa, Alexandre José Rodrigues e Manoel Rego (737).

— Restituiram-se:

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de «um processo para tratamento e depuração de aguas sujas e de liquidos contaminados em geral» (742);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o processo n. 18.876, da Companhia Fiação e Tecidos Alliança, devidamente informado (739);

Ao Sr. ministro da Justiça, a folha, devidamente rectificada, na importancia de 1:677$417, de substituições, em janeiro ultimo, de funccionarios destacados nas commissões de prophylaxia rural (720);

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a folha em duplicata na importancia de 3:427$998, para pagamento dos chauffeurs dos automoveis «Ford» desta directoria; a copia do officio do Dr. presidente do Lloyd Brasileiro, communicando haver posto á disposição desta directoria o vapor «Brasil» para nelle ser installado um hospital fluctuante; a copia do officio n. 53 de 25 de fevereiro ultimo, do director do Hospital Paula Candido, prestando esclarecimentos sobre as consignações para as despezas do citado hospital no presente exercicio (729-730-744);

Ao Sr. director Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as folhas, na importancia de 800$000 cada uma, para pagamento das gratificações concedidas a diversos funccionarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que estão substituindo os effectivos, que se acham destacados nas commissões de prophylaxia rural (724); a folha na importancia de 750$000 para pagamento do Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco, inspector sanitario interino (722); a folha especial para pagamento ao Dr. João Pedro de Albuquerque, superintendente das Commissões de Prophylaxia de Febre Amarella nos Estados do Norte da Republica, da diaria de 50$000 pelos serviços prestados a esta directoria durante o mez de fevereiro ultimo, correndo as despezas por conta da consignação exarada na mesma (722); a folha na importancia de 900$000, para pagamentos das gratificações concedidas aos funccionarios nella mencionados, que estão substituindo os de categoria immediatamente superior de accôrdo com os diversos avisos desse ministerio (726);

Ao Sr. director da Despeza Publica, a folha do pessoal subalterno do Hospital São Sebastião na importancia de 9:604$992, relativa ao mez de fevereiro ultimo (733);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal o croquis apresentado a esta directoria pelo Sr. Alfredo da Costa Palmeira e relativo ao cinema em construcção em Copacabana (740);

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os trabalhos e diploma apresentados a esta directoria pelo Sr. Nicolau Soares da Costa para que essa faculdade se digne emittir sobre os mesmos o necessario parecer (745);

Ao Sr. director da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, os laudos de inspecção de saude dos Srs. Francisco da Costa Moraes e Manoel Gonçalves Corrêa;

Ao Sr. inspector federal das Estradas o do Sr. Francisco Severiano Braga Torres;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o do Dr. José Pereira Guimarães Filho;

Ao Sr. director geral dos Correios o do Sr. João Pedro Tavares.

Pelas delegacias do Saude foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor as seguintes multas:

4ª delegacia:

Paulino Amaro Pereira, art. 110 § 2º, 200$000.

Francisco da Silva Tavares, art. 110 § 2º, 200$000.

6ª delegacia:

José Almeida de Andrade, art. 110 § 2º, 400$000.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1920

2º districto:

Raul Tanger (943). — Serão concedidos 90 dias.

Francisco de Andrade (922).—Serão concedidos 90 dias.

Manoel do Faria (918). — Serão concedidos 90 dias.

Maria da C. Gonçalves (901). — Serão concedidos 90 dias.

5º districto:

João G. do Couto (866). — Fica relevada a multa.

F. A. M. Esbérard (830). — Serão concedidos 30 dias.

F. A. M. Esbérard (829).—Fica relevada a multa.

6º districto:

Joaquim P. Gomes (1.010).— Certifique-se.

7º districto:

Iracema F. da Cruz Abranches (826). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel P. Junior (828).—Certifique-se.

Expediente:

Francisca Oliveira Jacobina (924).— Certifique-se.

Paulo Ferreira da Costa (1.008). — Certifique-se.

Alfredo Pinheiro (1.016).— Certifique-se.

Dia 5

1º districto:

J. Faria & Comp. (965).— Certifique-se.

2º districto:

Feliciano Meirelles A. Moreira (933). — Serão concedidos 90 dias.

Mendes Campos & Comp. (920). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel Gonçalves (906).— Serão concedidos 90 dias.

Manoel Gonçalves (905).— Serão concedidos 90 dias.

Manoel Gonçalves (904).— Serão concedidos 90 dias.

4º districto:

Manoel Tavares (948).— Certifique-se.

Anna R. da Silva Mello (897).— Serão concedidos 30 dias.

Leonor do Carmo (894).— Não póde ser attendida.

Maria M. S. de Barros (861).— Será attendida nos termos da informação.

Alvaro de Muniz (844).—Não póde ser attendido.

5º districto:

Engracia O. Tavares (873).— Serão concedidos 30 dias.

João Rodrigues Lopes (737).— Prove a qualidade de inventariante.

6º districto:

Alexandre Albuquerque (Dr.) (946).— Serão concedidos 30 dias.

Isidro Silveira (885).— Indeferido.

7º districto:

Manoel L. Bordini (921).— Serão concedidos 30 dias.

Pedro L. Lambert (817).— Serão concedidos 90 dias.

8º districto:

Antonio Marius (914).— Serão concedidos 90 dias.

9º districto:

Americo Martins (998).— Ao proprietario compete requerer.

Antonia Antunes (956).— Certifique se.

Ignacia C. Pereira (999).— Serão concedidos 90 dias.

10º districto:

Luiz Maia (Dr.) (979).— Serão concedidos 90 dias, continuando o predio desoccupado.

Expediente:

Armindo Lima (Dr.) (1.040).— Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 25 de fevereiro ultimo, foi concedida uma licença para tratamento de saude ao 3º official desta Secretaria de Estado, Antonio Vilhena Ferreira Braga.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4, 5 e 6 do corrente, foram nomeados, de accôrdo com o art. 1º § 2º do decreto n. 4.017, de 14 de janeiro ultimo, despachantes aduaneiros:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: Os despachantes geraes da mesma alfandega: Vasco Lourenço da Silva Nazareth, Antonio Gomes da Cruz, Alexandre Luiz Dyott Fontenelle, Antonio Henrique Lacoste, Alfredo Borges Guimarães, Alexandre Pereira da Fonseca, Affonso Servulo de Souza Guedes, Carlos Frederico de Noronha, Carlos Filgueiras Lima, Carlos Hervey da Silva, Francisco Olympio do Rosario, Guilherme Balaro, Henrique Pereira da Fonseca Junior, Herique Pereira Leal, Raul do Rego Macedo, Raphael Ferreira de Assumpção, Oldemar Gomes Pereira, Napoleão Level, Pedro Affonso de Araujo Franco, Miguel Gomes da Cruz, João de Magalhães Saroldi, João Frederico de Siqueira, João da Gama Machado, José Candido Monteiro Amarante, José Torelli, Henrique Ramos e Bento Luiz Ribeiro Netto;

Para a Alfandega do Pará: Os despachantes geraes da mesma alfandega Odon Archer da Silva, Manoel Coelho de Souza, João Aureliano Damasceno, Henrique dos Passos Marques, Manoel Christo Pereira de Souza, Carlos Pinto de Lemos e Raul Cardoso da Cunha Coimbra;

Para a Alfandega de Pernambuco: Os despachantes geraes da mesma alfandega Alvaro Diniz, Candido Franklin Gomes da Silva, Dionisio Maciel Monteiro, Benedicto Borges da Fonseca, Augusto Moreira da Silva, Alberto Roberto da Costa, Antonio Americo Ribeiro de Carvalho, Julio Cesar Ottoni, Eugenio Tavares Coutinho, Antonio Monteiro A. Sobrinho, João Francisco Antunes Filho, Francisco Leandro Richa e Pedro Elysio Silveira;

Para a Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte: Os despachantes geraes da mesma alfandega Pedro Francisco Duarte, Odilon de Amorim Garcia, Antonio Gurgel do Amaral, João da Silveira Borja e Arthur Isaac Leite;

Para a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, os despachantes geraes da mesma alfandega Calixto Ribeiro Coelho, Joaquim Correa de Lyrio e João Luiz de Albuquerque Tovar;

Para a Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, os despachantes geraes da mesma alfandega João Bernardino Alves do Couto, Estevão Augusto da Silva, João Baptista de Oliveira Motta, José Manoel Lombardi e Luiz Balthar Vaz;

Para a Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, os despachantes geraes da mesma alfandega, José da Camara Sobrinho, Domingos da Silva Lessa Sobrinho e Francisco Antonio Proença.

Para a Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o despachante geral da mesma alfandega, Raul Pedro Amorim;

—Por titulos de 5 do corrente:

Foi nomeado o fiel de armazem, addido, da Alfandega da Bahia, Alfredo Dias Martins para o logar de 2º official aduaneiro da mesma alfandega, com os vencimentos annuaes de 5:662$926, que actualmente percebe, na conformidade do n. 22 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno;

Foi declarado sem effeito o titulo de 27 de fevereiro ultimo, que nomeou o administrador das capatazias da Alfandega da Bahia, addido, Luiz Francisco Saraiva para o logar de 2º official aduaneiro da mesma alfandega.

—Por outros de 6 do corrente:

Foram nomeados:

José Bezerra de Almeida, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Porto da Folha, Estado de Sergipe;

Aristides Amaral, José Salustiano de Loyola, Tiburtino Pereira de Castro e Ataulpho Mello, respectivamente para o de escrivães das Collectorias das Rendas Federaes em Patrocinio, Campestre, Bôa Vista do Tremedal e Rio Preto, em Minas Geraes.

Foram nomeados, a pedido:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Samuel Veiga para identico logar na do Rio de Janeiro e o 2º official aduaneiro desta Raymundo Hermelino Ribeiro para identico logar naquella referida alfandega.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1920

Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, escrivão, extincto, do 3º Posto Fiscal do Alto Acre, addido á Directoria do Patrimonio Nacional, pedindo seu aproveitamento em cargo equivalente. — Em vista do parecer, não ha o que deferir.

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 16 A — Transmittindo o incluso processo enviado ao Thesouro pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas em officio n. 8, de 27 de janeiro ultimo, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da divida de que é credor, na importancia de 709$634, o Dr. Gentil Norberto, proveniente de vencimentos que deixou de receber no mez de janeiro de 1915 como official de gabinete da Prefeitura do Alto Acre, rogo a V. Ex. se digne apreciar o seu direito e reconhecer a divida de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 5 de março de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 30 — Afim de poder ter andamento o processo encaminhado com o aviso de V. Ex. n. 1.740, de 27 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento por exercicios findos, ao 1º tenente graduado reformado do Exercito Apollinario Gomes Martins, da quantia de 1:918$517, proveniente de augmento de tres quotas na razão de 6$666 mensaes, sobre seu soldo de reforma, no periodo de 3 de janeiro de 1903 a 31 de dezembro de 1910, peço-lhe se digne de informar em que data foi pelo requerente solicitado que se apostillasse sua patente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 73 — Transmittindo, novamente, o incluso processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado em Imbituba no Estado de Santa Catharina, pretendido por Lage Irmãos e outros, peço a V. Ex. que se digne de dizer sobre a conveniencia da concessão, á vista dos pareceres contidos no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 6

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 33 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 2.624, de 4 de agosto do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao Dr. Redomark Symphronio de Albuquerque da quantia de 920$, de alugueis que desembolsou do predio occupado pela Inspectoria de Veterinaria, na cidade de Soure, Estado do Pará, em 1916 e 1917, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Despeza Publica constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 34 — Verificando-se haver sido pago a mais ao auxiliar da Escola Superior de Agricultura, José D. de Albuquerque nos vencimentos do mez de julho de 1914, a importancia de 10$, devido a erro de somma nos descontos a que elle estava sujeito, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que tal importancia seja recolhida aos cofres publicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 35 — Em referencia ao aviso desse ministerio, n. 345, de 25 de julho do anno passado, declarando que os terrenos da antiga fazenda de Pinheiro, pretendidos pelo Sr. Juvenal Xavier Botelho, são necessarios aos serviços desse mesmo ministerio, peço a V. Ex. se digne de prestar informações sobre as construcções levadas a effeito, por particulares, em terrenos da referida fazenda, de propriedade da União, segundo consta da petição do pretendente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 31 — Havendo o Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba, por telegramma de que tive conhecimento por outro da Delegacia Fiscal do Thesouro no Piauhy, junto por cópia, encarecido a conveniencia de ser augmentado para vinte praças o destacamento que guarda o edificio da repartição a seu cargo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 17 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 5.096, de 4 de novembro do anno passado, referente ao pagamento da importancia de 598$ a Souza Torres & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em dezembro de 1918, peço a V. Ex. que se digne providenciar no sentido de ser feita a corrigenda de que trata a informação de fls., da 3ª sub-Directoria da Despeza Publicas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 21 — Enviando o incluso processo relativo ao requerimento em que dona Rosa de Souza Gago pede por aforamento terrenos de marinhas e accrescidos, fronteiros aos seus terrenos situados á margem da Lagôa de Araruama, no logar denominado «Portinho», Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 74 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Estrada de Ferro Oeste de Minas para material destinado á dita estrada, conforme o pedido constante de seu officio n. 8-D-R, de 18 de novembro do anno passado, remettido pelo aviso desse ministerio, n. 360 V|1º, de 11 de dezembro daquelle anno, foi de parecer em sessão de 14 de janeiro ultimo, que sem examinar o fundamento legal do pedido, não póde ser concedida a isenção, por falta das formalidades regulamentares do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 75 — Respondendo ao aviso desse ministerio n. 450 |O, de 15 de dezembro do anno passado, sobre entrega de terrenos de marinhas ao governo do Estado do Maranhão, de accôrdo com o decreto n. 13.612, de 21 de maio dequelle anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que nesta data foi expedida pela Directoria do Gabinete a necessaria ordem á Delegacia Fiscal do Thesouro no dito Estado, autorizando a entrega dos terrenos a que se refere o decreto alludido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 76 — Enviando o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em Santa Catharina com o officio n. 124, de 25 de novembro do anno passado, e em que a Empreza Nacional de Navegação Hoepcke solicita isenção de direitos de consumo e de expediente para os materiaes descriptos na relação em duplicata, junta ao mesmo processo, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser passado o certificado profissional a que allude o art. 9º, § 27, do regulamento annexo ao decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 77—Transmittindo o incluso processo, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita que pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial seja dada baixa, para os devidos effeitos, nos materiaes importados pela requerente, com isenção de direitos aduaneiros, e empregados, durante o mez de fevereiro de 1919, no vaso de guerra norte-americano *Pittsburg* e em uma das lanchas do almoxarifado da mesma nacionalidade, installado no porto desta Capital, peço a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 78 — Respondendo á carta de V. Ex., de 27 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar-lhe haver resolvido permittir que a renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil seja recolhida semanalmente á agencia do Banco do Brasil, em Baurú, mediante communicação á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 79 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião Paula e Costa, foi lavrada, em 31 de outubro de 1919, a fls. 19, do livro especial n. 84, escriptura de venda á Fazenda Nacional dos predios e terrenos situados no prolongamento do Curralinho a Montes Claros, Estado de Minas Geraes, de propriedade de Pedro Caldeira Brant, de accôrdo com os documentos a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 2.111, de 28 de agosto daquelle anno; tendo sido a despeza, na importancia de 5:600$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reiteiro a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 80 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que The Leopoldina Railway, Company, Limited, pede prorogação do prazo de 90 dias para liquidar os termos de responsabilidade e despachar livre de direitos, o material destinado aos seus serviços mediante novos termos, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 71 — De posse do officio de V. Ex. n. 212 de 28 de fevereiro proximo findo, junto tenho a honra de devolver-lhe o processo relativo ao montepio concedido a D. Maria Honorina de Carvalho, filha solteira do finado contribuinte, Geraldino de Carvalho, mestre de linha de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, reportando-me ao pedido de reconsideração constante do aviso n. 65, de 23 daquelle mez, por estar feita a classificação da despeza.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 — Devolvendo o incluso processo, relativo á concessão de montepio militar a D. Mathilde Florim Fernandes da Costa, irmã solteira do 1º tenente, reformado da Armada, Alfredo Fernandes da Costa, peço a esse Tribunal que, deante do que esclarece o parecer da Directoria da Despeza Publica, constante do mesmo processo, se digne de reconsiderar o acto communicado em o officio de V. Ex. n. 48, de 15 de janeiro ultimo, pelo qual julgou illegal a referida concessão.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 73 — Transmittindo o incluso processo que acompanhou o officio desse tribunal n. 198, de 27 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento a João José

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

da Silva da quantia de 195$, proveniente do serviço de enceramento de varias dependencias desse tribunal, rogo a V. Ex., se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 74 — Restituindo o incluso processo que acompanhou o officio desse tribunal n. 96, de 24 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 588$900, a Rocha Couto & Comp., por fornecimentos feitos á Villa Proletaria Marechal Hermes, tenho a honra de informar a V. Ex. que, para o referido fornecimento, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 34 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12° officio, ás fls. 30, livro 56, foi lavrada em 20 de fevereiro ultimo, pela quantia de 10:258$080, a escriptura de venda feita a Antonio da Silva Campos, do lote de terreno n. 316, quadra n. 10, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 35 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12° officio, ás fls. 29, do livro n. 56, foi lavrada, em 20 de fevereiro ultimo, pela quantia de 12:964$975, a escriptura de venda feita a Francisco Alves Gomes, do lote de terreno n. 307, da quadra n. 7, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 36 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 1° officio, ás fls. 90 v., livro n. 588, foi lavrada, em 16 de fevereiro ultimo, pela quantia de 8:285$250, a escriptura de venda feita a Domingos Rodrigues Bairo, do lote de terreno n. 246, da quadra n. 11, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 37 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio dessa Prefeitura, n. 263, de 23 de outubro do anno passado, relativo ao aforamento do terreno de marinhas á rua Coronel Pedro Alves, onde se acha edificado o predio n. 167, pretendido pela firma A. R. Lisboa & Comp., peço a V. Ex. que se digne de emittir parecer a respeito das duvidas suscitadas pela Sub-Directoria Technica do Patrimonio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados:

N. 15 — Respondendo ao officio de V. Ex., n. 674, de 2 de dezembro do anno passado, tenho a honra de remetter-lhe, incluso, o processo em que se encontram as razões que levaram este ministerio a julgar prescripto o direito de D. Rosa Dias Guimarães á percepção de montepio deixado por seu irmão, o carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Bellarmino Dias Machado, cabendo-me dizer que nenhuma razão de ordem publica existe para a relevação da prescripção, pedida pela mesma senhora.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. José Luiz Mendes Diniz, director da Estrada de Ferro Theresopolis:

N. 38 — Accusando recebido o officio de 25 de fevereiro ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação que me fez, de haver assumido o exercicio do cargo de director dessa estrada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 170, de 17 de julho de 1918, de que trata o de n. 26, de 12 de fevereiro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Parahybana, do acto pelo qual reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita a obrigastes a recolher a importancia de 3:858$540, correspondente a imposto sonegado, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

Dia 5 (*)

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 37 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 302, de 12 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, da decisão dessa Recebedoria que a obrigou a recolher a importancia de 120$ de differença de imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 1° semestre do anno passado, porquanto, no balanço figuravam importancias de dividendo distribuido e a do imposto pago, denotando assim um accrescimo de renda de accionistas, correspondente a essa quantia, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, porquanto estando o imposto de dividendo pago, na conformidade da importancia distribuida, figurando apenas nos balanços como deve e é preceito rudimentar de contabilidade commercial não só a importancia do lucro repartido como tambem a do imposto recolhido pela companhia, nada ha mais a cobrar por não ter havido lucro qualquer accrescido ao já distribuido e tributado.

Dia 6

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 112 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 328, de 31 de dezembro do anno findo, em que o conferente dessa alfandega, Honorio Gurgel pede para constar dos seus respectivos assentamentos, o tempo em que exerceu o mandato de deputado federal, pelo Districto Federal.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro ultimo, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição, Salvador Carapitto.

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro ultimo, concedendo seis mezes de licença á operaria dessa repartição, Valentina Ferreira dos Santos.

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro ultimo, concedendo 60 dias de licença ao 3° escripturario dessa repartição, Honorio Pinto da Silva Leal.

— Sr. Dr. José Luiz Mendes Diniz, director da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 85 — Accusando recebido o officio de 25 de fevereiro ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação que me fez, de haver assumido o exercicio do cargo de director dessa estrada.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o chefe de Policia do Districto Federal, em officio n. 222, de 23 de fevereiro ultimo, declarou haver providenciado no sentido de serem apresentados a essa inspectoria dous funccionarios do Gabinete de Identificação da Policia, para que, ouvidos por essa mesma inspectoria, se possam organizar as instrucções necessarias ao desempenho do serviço de impressão digital dos empregados dessa Caixa em as notas do Thesouro a emittir.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Commissão de Inquerito da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 86 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o incluso processo a que se refere o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, numero 131, de 25 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Levy Irmãos & Comp., pedem licença para transferir a Alfredo de Souza Gomes e Beraldo Sacchi o dominio util e bemfeitorias da fazenda do «Sabugo».

N. 87 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o incluso processo que acompanhou o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 19 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que Cassiano Caxias dos Santos, pede licença para pagar o laudemio correspondente a 1:010$, por quanto arrematou o dominio util de 16 alqueires de terra no Ribeirão do Caçador e Vallão da Areira, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 84—Para que informeis a respeito, transmitto-vos o incluso requerimento em que Joaquim Ramos Brandão pede permissão para praticar gratuitamente nesse laboratorio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado o fiel de armazem da Alfandega do Estado da Bahia, addido, João Ricardo da Costa Drumont para o logar de 2° official aduaneiro da Alfandega de Maceió, nesse Estado, na conformidade do n. 22

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 34 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do fevereiro findo, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, Joaquim Manoel Rodrigues Lima Junior.

N. 35 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado o administrador das capatazias da Alfandega desse Estado, addido, Luiz Francisco Saraiva para o logar de 2º official aduaneiro da mesma repartição.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 82 — Havendo o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em carta de 2 do vigente, reclamado contra o modo por que são conferidos nessa alfandega os certificados de qualidade dos productos destinados á exportação para o estrangeiro, fazendo remessa de dous desses certificados, que junto vos transmitto, por cópia, recommendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro desta data, informeis com urgencia a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu que volte a ter exercicio na sua repartição o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado. João Baptista de Moraes Henriques, que se acha servindo nessa delegacia.

Confirmo, assim, meu telegramma de 3.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Euthymio de Oliveira Pereira, porteiro da alfandega desse Estado, com exercicio na Directoria da Despeza Publica, em petição de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho da mesma data, prorogar por 60 dias o prazo dentro do qual deverá o dito funccionario assumir o exercicio de seu cargo na referida alfandega.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Euthymio de Oliveira Pereira, porteiro da Alfandega do Maranhão, com exercicio na directoria a vosso cargo, em petição de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho da mesma data, conceder prorogação, por mais 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para apresentar-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 42 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 de fevereiro findo, pelo qual foi nomeado Aristides Maximiano da Costa para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Miguel de Jequitinhonha, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 28 do mez proximo findo, pela qual foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, ao escrivão do extincto Quarto Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, addido á Delegacia Fiscal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 6 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado o fiel de armazem da Alfandega do Estado da Bahia, addido, Antonio Gonçalves Mergalhão para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, nesse Estado, na conformidade do n. 22 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 83 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 de fevereiro findo, pelo qual foi nomeado Octacilio Ferreira para o logar de thesoureiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

N. 84 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 27 de fevereiro ultimo, pelos quaes foram nomeados os fieis de armazem da Alfandega do Rio Grande, addidos, Raul Carlos de Noronha e Silva e Edmundo Francisco dos Santos, respectivamente, para o logar de segundos officiaes aduaneiros da referida alfandega e da de Pelotas, nesse Estado, na conformidade do n. 22 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 1 de março de 1920

Officio despachado:

N. 61, de 19 do fevereiro de 1920, da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Pelo regulamento annexo ao decreto numero 12.681, de 17 de outubro de 1917, apenas as eleições podem ser permittidas no recinto da Imprensa Nacional, em cada officina; portanto, todos os demais serviços e actos devem ser realizados fóra do estabelecimento ou neste quando nisto convier a autoridade superior e não houver prejuizo á ordem e ao serviço publico.

Não tem, pois, fundamento legal a reclamação, não devendo mais continuar a pratica de qualquer acto ou expediente de associação autonoma dentro do recinto da repartição, mesmo fóra das horas do expediente, sem prévio consentimento da administração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 5 de março de 1920

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 2 do corrente, approvou a proposta que fiz, em officio n. 46, do dia antecedente, do 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Sergio Aquino Fonseca de Araujo, para exercer, em commissão, o logar de inspector de collectorias federaes no Estado de Sergipe, com a diaria de 15$, igual á que é abonada ao inspector fiscal do imposto do consumo do mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11 — Para os devidos fins, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de fevereiro do corrente anno, resolveu approvar o acto, de que déstes conta no officio sob n. 8, de 3 do mesmo mez, e em virtude do qual reconhecestes ser da competencia do inspector da Alfandega desse Estado a nomeação de patrões, machinistas e pessoal subalterno do posto fiscal de Japurá.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 2 do corrente, approvou a proposta que fiz, em officio n. 16, do dia anterior, do 1º escripturario dessa delegacia, Sergio Aquino Fonseca de Araujo, para exercer, em commissão, o logar de inspector de collectorias federaes no Estado de Sergipe, com a diaria de 15$000.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 108—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 6, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 674, de 2 de dezembro do anno proximo passado, em que o jornal *A Nota* solicita isenção de direitos para 5.952 kilos de papel assetinado para impressão, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de janeiro do corrente anno, considerou legal a alludida isenção, em face do dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 2 do corrente, approvou a proposta que fiz, em officio n. 16, do dia anterior, do 1º escripturario da delegacia fiscal de Pernambuco, Sergio Aquino Fonseca de Araujo, para exercer, em commissão, o logar de inspector das collectorias federaes nesse Estado, com a diaria de 15$, igual á que é abonada ao inspector fiscal do imposto de consumo.

Dia 6

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 49 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso requerimento de Placida Francisca da Silva, de 19 de fevereiro proximo findo.

Portaria

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorisação para requisição de passes n. 102, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Mallet Soares, concedida pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 17 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.759, de 11 de setembro ultimo ao orçamento do 1919 do Ministerio da Fazenda, o de 3:423$952, para attender ao pagamento da divida proveniente de alugueis da casa em que funccionou o Forum de Villa Seabra, no periodo de 16 de março de 1914 a 28 de maio de 1915, e de que é credora D. Maria Deolinda da Costa, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 249, de 15 de outubro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Pela ordem n. 127, de 31 de maio de 1918, foi concedido o credito de 753$167, para pagamento de parte da divida de que se trata.

Dia 31

Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos:

N. 46 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 4.064, de 27 de novembro do anno proximo findo, autorizo-vos a pagar a inclusa conta, na importancia total de 83$, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto daquelle anno, á Inspectoria Veterinaria do 7º districto, pela firma Miranda Salgado & Comp., escripturando a despeza na verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — I — Directoria e Inspectoria — Artigos de Expediente, etc., do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 16 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 5.666, de 12 de dezembro proximo findo, fica concedido

a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.645, de 13 de junho do anno proximo passado, ao orçamento para 1919, daquelle ministerio o de 500$ para attender ao pagamento da gratificação que compete, em novembro proximo passado, ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, commissionado chefe das commissões de prophylaxia rural e da febre amarella nesse Estado, de accôrdo com o inclusa folha.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.627, de 22 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 1ª «Serviço de Industria Pastoril—VIII—Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal do municipio de Palmyra, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fez jús, no anno proximo findo, o criador Luiz Alves da Cunha, por ter construido um banheiro carrapaticida em ua fazenda, situada no mesmo municipio.

Dia 18 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 38 — Attendendo ao que requereu a pensionista Amabilia de Castro Menezes, em petição de 10 de janeiro proximo findo, recommendo-vos seja em favor da mesma expedida a necessaria guia afim de que o pagamento das suas pensões de montepio e meio soldo passe a ser feito no Thesouro Nacional.

Dia 19

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Emilia Pyrrho Codeceira, Pery Domingues Codeceira, Jorge Augusto Codeceira e Guaracy Augusto Codeceira, na qualidade de viuva e filhos do 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Joaquim Eugenio Codeceira, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 115, de 19 de maio do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 2:306$450, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 23 de março de 1917 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Deixa de ser concedido credito para pagamento das citadas pensões, no anno passado, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 63 — Fica concedido a essa delegacia o credito de 186:000$, por conta das seguintes consignações da verba 3ª, «Telegraphos — Conservação da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas», do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a saber:

Pessoal	155:000$000
Material	31:000$000

para attender ao pagamento das respectivas despezas no corrente anno, de accôrdo com a tabella annexa ao officio do Tribunal de Contas n. 173, de 25 de fevereiro proximo findo.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 281, de 5 deste mez.

N. 64 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia sob n. 18, passada em favor do 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, Raul Costa da Cunha Lima, para o pagamento de cujos vencimentos no corrente anno, segundo communicação da mesma inspectoria, em officio n. 72 Z, de 30 de janeiro ultimo, já foi distribuida a essa delegacia o necessario credito.

N. 65 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 627$676, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de 12 de junho a 31 de dezembro de 1918, por haver substituido o porteiro respectivo, o ajudante de porteiro da alfandega dessa capital, Manoel dos Santos Castro, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 195, de 22 de agosto ultimo, e que ora vos devolvo par aos fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo assim meu telegramma numero 202, de 13 do corrente.

N. 66 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 34$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de lampadas electricas para illuminação do Hospital Militar desse Estado, em outubro de 1914, e de que é credora a firma Lopes, Pinto, Soares & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 350, de 26 de dezembro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 67 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante da informação de fls. 16 v., incluso vos revolvo devidamente autuado o processo annexo ao aviso n. 5.367, do Ministerio da Justiça, de 24 de novembro ultimo, relativo a divida de exercicios findos, na importancia de 1:500$, de que se julga credor Manoel Corrêa Bandeira, por vencimentos que deixou de receber em 1911, como professor da Escola Quintino Bocayuva, na Prefeitura do Alto Juruá.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 222$849, para attender ao pagamento da divida proveniente de substituição do contador dessa delegacia, no periodo de 14 de julho a 8 de setembro de 1918, pelo 1º escripturario João Ribeiro da Veiga Pessoa, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 123, de 13 de junho do anno passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883, recommendando-vos o cumprimento da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 15 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 5.561, de 6 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39ª, «Eventuaes», decreto n. 13.899, de 3 de dezembro proximo passado, do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 152$687, para attender ao pagamento ao bacharel José Gobat, de gratificação a que tem direito por ter substituido, no periodo de 15 de fevereiro a 20 de março do anno passado, o procurador da Republica nesse Estado.

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 20$600, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o cabo de esquadra reformado do Exercito Guilherme Pereira de Araujo deixou de receber no periodo de agosto a dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 27 de 14 de fevereiro do anno findo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, resolveu indeferir a petição transmittida com o vosso officio n. 224, de 28 de novembro do anno findo, na qual o agente fiscal dessa capital, José Moreira Lima, pede ser incluido como contribuinte do Montepio Civil do Ministerio da Fazenda.

N. 18 — De accôrdo com a communicação feita pela Directoria da Receita Publica em officio n. 295, de 26 de novembro proximo passado, declaro-vos para os devidos effeitos que, por acto de 25 do mesmo mez o Sr. ministro approvou a proposta da mesma directoria no sentido de ser dividido esse Estado em tres zonas para os effeitos da inspecção do imposto de consumo, ficando encarregado da 1ª zona o inspector fiscal actual Antonio Guimarães Pinheiro e das 2ª e 3ª, respectivamente o 2º escripturario dessa delegacia Oswaldo Pessôa Cavalcante de Albuquerque e o 3º escripturario da Alfandega da Bahia, addido a essa repartição bacharel Armando Hardmann Monteiro, cada um dos quaes terá a diaria de 20$, igual á que se abona ao actual inspector fiscal.

Confirmo assim meu telegramma numero 49, de 10 de janeiro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 50 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — *b*) aposentados — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 60$, para attender ao pagamento, no referido anno, da differença de vencimentos de inactividade que compete ao professor jubilado da Faculdade de Medicina desse Estado, Dr. Julio Sergio Palma; e por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 269$677, para attender ao pagamento da referida differença, que compete ao mesmo inactivo, relativa ao periodo de 3 de julho de 1914 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 174, de 8 de novembro de 1917; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Declaro-vos, outrosim, que fica de nenhum effeito a ordem desta directoria n. 397, de 31 de outubro de 1919.

N. 51 — Para satisfação de exigencia constante da informação da 3ª sub-directoria, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo a vosso officio n. 107, de 30 de julho de 1919 relativo a divida de exercicios findos, de que é credor Romualdo dos Santos, na importancia de 24$, por fornecimentos feitos á Administração dos Correios desse Estado.

N. 52 — Para os devidos fins, vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 132, de 29 de agosto de 1917, relativo á restituição da importancia de 45$738, pretendida pelo escripturario da Estação Geral de Experimentação, nesse Estado, João Carlos de Magalhães Castro, proveniente de imposto sobre vencimentos cobrado no periodo de junho a dezembro de 1916, por ter sido recusado registro á despeza tratada, visto não estar comprovado o di-

reito do funccionario, conforme declara o Tribunal de Contas no officio n. 131, de 27 de janeiro do anno passado, annexo, ao presente processo.

N. 53 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Inspecção das repartições de Fazenda», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:260$, para attender ao pagamento da diaria de 15$, no periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro do anno passado, que compete ao 4º escripturario da Alfandega do Pará, Eliezer Cruz, em inspecção de collectorias nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 186, de 6 de novembro de 1919.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 158, de 4 deste mez.

N. 54 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despezas eventuaes», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 608$761, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o guarda-mór da Alfandega da Parahyba, em exercicio na alfandega desse Estado, Euclydes Machado, relativamente ao periodo de 10 de setembro a 31 de outubro do anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 193, de 17 de novembro do mesmo anno.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 157, de 1 do corrente mez.

N. 55 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 34, de 5 de janeiro findo, fica concedido á essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.819, de 16 de outubro de 1919, ao orçamento daquelle ministerio para 1919, o de 2:160$, para attender ao pagamento a Americo da Costa Santos, pelo aluguel de uma lancha para serviço da Capitania do Porto desse Estado, por occasião da declaração de guerra ao Imperio Allemão.

N. 56 — Remetendo-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Adolpha Avellar de Souza, na qualidade de viuva de Philomeno José de Souza, armazenista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 427, de 16 de julho do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda o credito de 66$774, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 9 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Deixa de ser concedido credito para pagamento da alludida pensão, no anno passado, por insufficiencia de saldo, na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 48 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 159, de 9 de setembro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser annullada e transferida ao Thesouro a importancia de 500$, parte do credito concedido á essa delegacia para pagamento dos vencimentos do ajudante do inspector agricola José Henrique Duarte de Miranda, no segundo semestre do anno proximo findo, visto ter-se verificado que o referido funccionario foi pago pelo Thesouro Nacional até 31 de julho, tendo sido portanto incluida a maior aquella importancia no alludido credito.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 566$128, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jús o 1º escripturario dessa repartição, Anselmo Liberato de Oliveira, por haver substituido o respectivo contador no periodo de 22 de março a 14 de julho de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 160, de 3 de setembro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 34 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 98, de 27 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Classes inctivas — Pessoal — Reformados», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 427$776, para occorrer ao pagamento de vantagens devidas ao 2º sargento reformado do Exercito Pedro Marcellino da Fonseca, no periodo de 25 de março a 31 de dezembro do anno proximo passado.

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Carolina Andrelina de Carvalho, na qualidade de viuva do apontador do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, Viriato Bruno de Sequeira, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 868, de 29 de maio de 1918.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:077$972, sendo 4:877$972, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 14 de fevereiro de 1914 a 31 de dezembro de 1918, e 200$, para o do quantitativo para funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 36 — Tendo Jorge Rodrigues, em requerimento de 12 de maio do anno passado, solicitado pagamento da importancia de 5:190$, proveniente de obras realizadas no edificio dessa delegacia, divida essa constante do processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 189, de 27 de agosto de 1918, e devolvido com a ordem n. 1, de 8 do mez passado, devidamente autuado, remetto-vos, para os devidos fins, o processo supracitado.

N. 37 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 227, de 19 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 1:259$270, de que se julga credor o 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, José da Silva Juruena, de differença de vencimentos, por ter substituido o guarda-mór no periodo de 9 de junho a 31 de dezembro de 1917, recommendo-vos providencieis no sentido de serem devolvidos os papeis remettidos com a ordem desta directoria n. 191, de 16 de agosto de 1919.

N. 38 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc.», Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:360$, para attender ao pagamento das pensões de meio soldo e montepio, relativas ao anno proximo findo, que competem a D. Alexina Monteiro de accôrdo com os titulos transmittidos com a ordem desta directoria n. 157, de 29 de agosto do referido anno.

Fica assim, confirmado o meu telegramma n. 141, de 2 de fevereiro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 27 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 31$940, para attender ao pagamento da divida proveniente de lavagem de roupa da enfermaria do Arsenal de Marinha desse Estado, nos mezes de julho a dezembro de 1912, e de que é credora D. Anna Maria Ferreira, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha, numero 5.251, de 26 de novembro ultimo, e que deixo de vos remetter por ser necessario á classificação do restante da divida na importancia de 686$500.

N. 28 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante da informação da Segunda Sub-Directoria, a fls. 9 v., incluso vos devolvo o processo annexo a vosso officio n. 6 de 8 de janeiro proximo passado, no qual o collector das rendas federaes em Cametá Gregorio da Silva Braga solicita pagamento, por exercicios findos, da differença de porcentagem sobre a arrecadação feita por aquella collectoria em 1915.

N. 29 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante da informação da 2ª Sub-Directoria a fls. 12 v., incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo a vosso officio n. 148, de 23 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento em que Augusto Joaquim de Carvalho Filho, chefe de secção da alfandega desse Estado, pede pagamento, por exercicios findos, da quantia de 536$151, por haver substituido o inspector da mesma repartição no periodo de de 26 de abril a 8 de julho de 1918.

N. 30 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 30, de 5 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.819, de 16 de outubro de 1919 ao orçamento de 1919, daquelle ministerio a de 30:914$506, para attender ao pagamento das obras realizadas nos avisos *Teffé*, e *Amapá*, pela Companhia Port of Pará.

N. 31 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:344$, para attender ao pagamento da divida proveniente de montepio civil que compete a D. Joanna Soares Duarte, relativo ao anno de 1918, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 126, de 28 de novembro de 1917, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado no processo annexo ao vosso officio n. 258, de 15 de dezembro ultimo, approvou o acto pelo qual permittistes ao ex-fiel de thesoureiro dessa repartição Joviano Quintino de Britto contribuir para o montepio dos funccionarios publicos.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez passado, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 231, de 3 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de Parahyba — Francisco Gaspar da Costa pede

permissão para consignar, nessa delegacia, a importancia de 60$ a sua mulher D. Leonilia Cardoso da Silva Costa, a partir do mez de janeiro ultimo, resolveu attender ao alludido pedido.

N. 15 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 131$760, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o ex-soldado voluntario da Patria, Luiz José de Souza, deixou de receber durante o anno de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 149, de 10 de setembro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1919, o credito de 907$200, para pagamento da pensionista D. Maria Amalia das Chagas Dias, no mez de abril a dezembro do anno proximo findo, assumpto a que se refere vosso officio n .114, de 27 de maio de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 91 — Attendendo ao que solicitou em petição de 11 do corrente, Oscar de Lacerda Werneck, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que o mesmo pede uma certidão.

N. 93 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 600$, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que fez jús o 1º escripturario dessa repartição, José Antonio de Souza Carvalho, por haver substituido em novembro e dezembro de 1918, o respectivo contador, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 162, de 24 de junho do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 94 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 645$774, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de porcentagem que o chefe de secção da alfandega desse Estado, Taciano Pinto de Mendonça deixou de receber no periodo de 11 de junho a 31 de agosto de 1917, quando no exercicio do cargo de ajudante da inspectoria da mesma alfandega, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 182, de 3 de julho ultimo, e que vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 95 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 9888$200, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação addicional a que fez jús, em 1916, o encarregado de officina da Estrada de Ferro Central do Brasil José Paratico, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.631, de 3 de outubro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 71 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:532$242, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos que o major reformado do Exercito, Manoel Augusto Botelho de Athayde, deixou de receber, no periodo de 23 de dezembro de 1914 a 31 do mesmo mez de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.806, de 9 de dezembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 72 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:686$193, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença entre os addicionaes de 33 % e 40 %, não recebida, no periodo de 2 de janeiro de 1915, a 31 de dezembro de 1918, pelo general de divisão graduado, reformado, Manoel Theophilo Barreto Vianna, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.778, de 4 de dezembro ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 73 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:440$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o capitão reformado do Exercito, Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva deixou de receber, durante o anno de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.475, de 14 de outubro ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 90 — Fica concedido a esse delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 840$, para attender ao pagamento da divida proveninete de pensão que D. Ondina Baeckel deixou de receber em 1918, na qualidade de irmã solteira do 1º tenente do Exercito Anatolio Baeckel, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao requerimento da mesma, de 27 de junho ultimo, transmittido com o vosso officio numero 245, de 11 de dezembro, que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 91 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 73, de 21 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Empregados addidos — Empregados de cargos e reparticões extinctas», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 800$, para attender ao pagamento do ordenado devido, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado, ao contra-mestre, em disponibilidade Humberto Canini.

N. 91 — Attendendo ao que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, em officio numero 724, de 26 de novembro proximo findo, ficaes autorizado a receber de Alexandre Martins da Rosa, ex-amanuense da Administração dos Correios desse Estado, a contribuição mensal de 6$170, para o montepio, a partir de novembro de 1917, visto achar-se o mesmo quite até o mez de outubro do mesmo anno.

N. 92 — Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Marinha, em aviso numero 11|A, de 14 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Despezas extraordinarias — Pessoal — Eventuaes ... para enterros, etc», do orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito de 300$, para attender ao pagamento de despezas com o enterramento do mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Sergio Mendes de Oliveira e de que é credora sua viuva Marques de Oliveira.

N. 93 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de janeiro ultimo, exarado no processo annexo a vosso officio n. 145, de 17 de julho de 1919, relativo ao requerimento em que o inspector da Alfandega do Rio Grande, João Climaco de Mello, pede abono de gratificação pelo desempenho do cargo de agente especial do Ministerio da Fazenda, para os fins indicados no decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1918, resolveu, que o pedido não póde ser attendido visto que essa funcção é decorrente das funcções de inspector de alfandega, exercidas pelo requerente, não lhe cabendo por isso a gratificação pedida, conforme opinou a fiscalisação dos bancos, em parecer a respeito prestado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Helena de Lemos Duarte, na qualidade de filha do contador dessa delegacia bacharel Thomaz de Lemos Duarte, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 229, de 18 de setembro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc.—Novas concessões — do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 400$, para attender ao pagamento da referida pensão no periodo decorrido de maio a dezembro do anno citado.

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser, por occasião do primeiro pagamento, indemnizado o fundo do montepio da importancia de 41$666.

N. 30 — Devidamente apostillado e tendo sido feita no assentamento a necessaria averbação, incluso vos devolvo o titulo, por certidão, da pensionista D. Josepha Alexandrina da Costa Gama, filha do capitão Henrique Eduardo da Costa Gama, assumpto a que se refere vosso officio n. 314, de 26 de dezembro proximo findo.

N. 31 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.809, de 15 de outubro proximo findo ao orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o de 8:146$730, para pagamento dos vencimentos do 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Pará, addido, Francisco Granjeiro de Albuquerque Filho, durante o anno proximo passado, assumpto a que se refere o processo annexo a vosso officio n. 16, de 25 de janeiro do mesmo anno.

Confirmo assim meu telegramma numero 102, de 26 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 25 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso nu-

mero 161, de 14 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª — Fretes, passagens, etc — Material — Para fretes, etc. — do orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito de 240$, para attender, no anno passado, ao pagamento do fornecimento de agua á Capitania do Porto desse Estado.

N. 26 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 301, de 26 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 540$, para attender, até dezembro do anno findo, ao pagamento dos vencimentos de praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes destacadas na Escola de Aprendizes Marinheiros nesse Estado.

N. 27 — Devolvo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 367, de 27 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento que Cesario Gayoso Vieira, continuo da alfandega desse Estado, pede pagamento da importancia de 1:045$352, proveniente de gratificação a que fez jús por ter exercido as funcções de porteiro da mesma alfandega, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1918, recommendo-vos providencieis no sentido de ser organizada uma demonstração do credito da quantia realmente devida igual á da importancia das quotas percebidas pelo porteiro substituido.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 34 — Devidamente autuado ainda uma vez vos devolvo o processo annexo a vosso officio n. 4, de 12 de janeiro proximo findo, relativo á habilitação de D. Benedicta Mareira de Souza Lima á percepção das pensões de montepio e meio soldo deixadas por seu finado marido capitão Evandro Emilio de Souza Lima, e recommendo-vos seja integralmente satisfeita a exigencia a que se refere a informação da 1ª subdirectoria á fls. 41 v.

N. 35 — Para os fins indicados na informação de fls. 23 v. e 24 da 2ª Subdirectoria, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 6, de 14 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 1:001$038, de que se julga credor o 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Antonina, Flavio Eustachio da Silva Gomes, de vencimentos não recebidos em 1916.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 102, de 28 de janeiro ultimo, recommendo-vos providencieis para que o pagamento da 18ª companhia de metralhadoras com séde em Blumenau seja feito pela Collectoria das Rendas Federaes na mesma cidade em vez de o ser pela Mesa de Rendas de Itajahy.

N. 26 — Afim de que essa delegacia proceda nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, bem assim preste as necessarias informações a respeito, remetto-vos, devidamente autuado o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 116, de 11 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, com exercicio naquella delegacia, Archimino José Baptiste pede pagamento de vencimentos de abril de 1918 a fevereiro de 1919.

N. 27 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 210$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 1º tenente intendente, reformado, Matheus Evangelista Pereira de Carvalho deixou de receber em dezembro de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 490, de 22 de abril do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883, recommendando-vos o cumprimento da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 14 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 230, de 13 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39ª — Eventuaes — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 340$205, para pagamento da gratificação que compete ao primeiro supplente Affonso Pinto Coelho, por ter substituido o juiz substituto federal nesse Estado, no periodo de 6 de outubro a 19 de novembro do anno proximo passado, durante o qual o serventuario effectivo esteve em goso de férias.

N. 15 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 39, de 6 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª, «Justiça Federal — Material geral — Aluguel de casas, etc.», daquelle ministerio o credito de 1:260$, para attender ao pagamento, no anno findo, de aluguel de casa em que funccionou o Juizo Federal na secção desse Estado.

N. 16 — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 23 de janeiro proximo findo, relativo ao pedido de credito para pagamento de juros de apolices, referentes ao 2º semestre do anno passado, recommendo-vos informeis a qual dos emprestimos das verbas 3ª e 4ª pertencem as apolices constantes da demonstração annexa ao citado processo, porquanto ha nas alludidas verbas mais de um emprestimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª, «Alfandegas — Da Bahia — Pessoal — Um segundo official aduaneiro, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 70$257, para attender ao pagamento de vencimentos ao official aduaneiro Abelardo Fernandes de Barros, no periodo de 1 a 9 de janeiro do anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 50, de 25 de setembro do anno passado.

N. 15 — Afim de ser satisfeita a exigencia do parecer da 2ª sub-directoria, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 24 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho, auxiliar meteorologista, addido, do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, pede restituição de 195$600, provenientes de imposto sobre vencimentos indevidamente pagos em 1915, 1916 e 1917.

N. 16 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 87, de 23 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Diversas despezas — 21 — Alugueis de casas para quarteis, enfermarias e enterros de militares», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 800$, para attender ás despezas que correm por conta da citada verba no anno passado.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Itaperuna:

N. 62 — Ficaes autorizado a effectuar o pagamento de que trata a ordem desta directoria n. 289, de 31 de dezembro proximo passado, e ao qual se refere a consulta constante do vosso officio n. 6, de 16 de janeiro ultimo, devendo ser feitos, nos caixas de 1919 e 1920 os seguintes lançamentos:

1919 — Receita — Operações de credito — Supprimento recebido do exercicio de 1920 (importancia a pagar).

1920 — Despeza — Operações de credito — Supprimento feito ao exercicio de 1919 (importancia a pagar).

— Sr. collector das Rendas Federaes em Therezopolis:

N. 61 — Havendo a Directoria do Observatorio Nacional, em officio n. 33, de 13 de janeiro proximo findo, pedido providencias para o pagamento do resto da gratificação que compete ao pessoal da Estação Meteorologica dessa cidade, relativa ao exercicio de 1919, pagamento que, segundo informa, vos recusastes a fazer, sob o fundamento de ter sido encerrado o alludido exercicio em 31 de dezembro ultimo, recomendovos presteis informações a respeito, visto não ser acceitavel o motivo allegado, porquanto, para taes operações de despeza o exercicio só se encerra em 31 de maio.

— Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos:

N. 60 — Tendo em vista o balanço da receita e despeza dessa collectoria, referente ao mez de novembro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser pago o sello de vossa nomeação, o qual, apezar de terdes assumido o exercicio de vosso cargo, em fevereiro do anno passado, não foi ainda satisfeito, não obstante todas as duvidas, existentes sobre a cobrança do referido imposto, terem sido dissipadas pela circular n. 8, de 1 de setembro ultimo, da Directoria da Receita.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Macahé:

N. 59 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, no aviso n. 1.741, de 29 de novembro ultimo, ficaes autorizado a pagar ao cabo de esquadra voluntario da Patria, Antonio Francisco da Silva, a importancia de 182$500, de vencimentos a que o mesmo tem direito, relativos ao anno proximo findo.

A despeza deverá ser escripturada na verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919, do referido ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 33 B — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 25ª «Juros do emprestimo do Cofre de Orphãos», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 20:000$, para occorrer ao pagamento de juros do citado emprestimo no anno proximo findo, conforme a demonstração que acompanhou vosso officio n. 114, de 19 de dezembro ultimo.

Dia 6 de março de 1920

Sr. Dr. José Luiz Mendes Diniz, director da Estrada de Ferro Theresopolis:

N. 60 — Accusando o recebimento de vossa circular de 25 de fevereiro findo, cabe-me agradecer-vos a communicação

de haverdes assumido o exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Theresopolis, para o qual fostes em bôa hora distinguido pelo Governo Federal.

Aproveito o ensejo para vos apresentar os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 104 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Izaura Luzia de Faria, na qualidade de viuva de João Luiz de Faria, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 54, de 28 de janeiro proximo findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) montepio, etc. — Novas concessões», de orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido o credito necessario á despeza relativa ao anno proximo passado.

N. 105 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — *b*) Aposentados — Antigas Concessões», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 11:760$, para attender ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do inactivo Manoel da Silva Paschoal Junior, conforme consta do processo annexo ao requerimento do mesmo, de 3 de janeiro do corrente anno.

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 5, passada por esta directoria, a 24 do referido mez de janeiro em favor do citado inactivo.

N. 106 — Afim de ser entregue ao interessado, junto vos remetto o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem ao chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado, Flodoardo Justo da Silva.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 17 — Tendo em vista o requerimento, de 2 deste mez, em que D. Cyrilla Dornellas de Brito, pensionista do montepio civil do Ministerio da Fazenda, na qualidade de viuva do ajudante do porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro José Maria das Chagas Fernandes de Brito, solicita restituição de contribuições para o montepio descontadas de sua pensão nos annos de 1906 a 1920, peço-vos providencieis no sentido de se informar a esta directoria qual a importancia dos descontos feitos nos exercicios de 1906 a 1918, cujas folhas se acham recolhidas ao cartorio desse tribunal.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 49 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª, «Inspecções das Repartições de Fazenda, etc.», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:440$, para attender ao pagamento, no periodo de 14 de fevereiro proximo findo a 31 de dezembro do corrente anno, da diaria de 20$ que compete ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Dias Pereira, designado para organizar o serviço de escripturação por partidas dobradas nessa delegacia, conforme consta do processo annexo ao requerimento do citado funccionario, de 19 de fevereiro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 40 — Fica concedido a essa delegacia o credito de 200:000$, por conta das seguintes consignações da verba 3ª, «Telegraphos — Conservação da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas», do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a saber:

Pessoal.. .. .. 195:000$000
Material.. .. .. 5:000$000

para attender ao pagamento das respectivas despezas no corrente anno, de accôrdo com a tabella annexa ao officio do Tribunal de Contas n. 173, de 25 de fevereiro proximo findo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria, n. 280, de 5 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Ajudas de custo», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600$, para attender ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao chefe de secção da Alfandega da Bahia Ulysses Octacilio Cajazeiras, nomeado, por decreto de 5 de janeiro ultimo, delegado fiscal, em commissão, nesse Estado, conforme consta do processo constituido pelo requerimento de 11 de fevereiro proximo findo, do dito funccionario; devendo esse pagamento ser communicado a esta directoria logo que for effectuado.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 59 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa repartição as quantias de 19.381:110$, papel, e 4:564$444, ouro, por conta de diversas consignações, verba 3ª, «Telegraphos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento das respectivas despezas no corrente anno, de accôrdo com a tabella organizada nessa mesma repartição.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista o processo originado pelo requerimento da Intendencia Municipal de Sant'Anna do Livramento, de 26 de junho do anno transacto, pedindo cessão, com titulo definitivo, de um terreno que confina com a cidade de Rivera, na Republica Oriental do Uruguay, no trecho que tem como limites as ruas Agraciada e Sarandy, resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 do corrente, autorizar a utilização do terreno a titulo precario, desde que se destina a um poço artesiano e a obras de abastecimento d'agua á população.

— Sr. director da Estrada de Ferre Therezopolis:

N. 74—Accuso o recebimento do vosso officio circular de 25 do mez passado e agradeço a communicação contida no mesmo de haverdes assumido o exercicio do cargo de director dessa estrada, para o qual fostes nomeado por decreto de 18 do mesmo mez.

Dia 6

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 75 — Communico-vos, para os devidos fins, que a 1 do corrente em notas do tabellião do 10º officio desta Capital, a fls. 16 v. do livro 115, foi lavrada a escriptura de venda dos lotes de terrenos ns. 269, 270, 271, 272, 273, 276 e 277 da quadra n. 12 da esplanada do antigo morro do Senado que a Fazenda Nacional fez ao Sr. Francisco Padula.

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que a 28 de fevereiro proximo passado, em notas do tabellião do 12º officio desta Capital a fls. 34 do livro 56, foi lavrada a escriptura de venda do lote de terreno n. 286, da quadra n. 13 da esplanada do morro do Senado que a Fazenda Nacional fez ao Sr. David Rodrigues de Almeida.

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins que, a 2 de janeiro ultimo, em notas do tabellião do 3º officio desta Capital a fls. 21 v. do livro n. 957, foi lavrada a escriptura da venda dos lotes ns. 55 e 57 do quarteirão n. 2 da esplanada do antigo morro do Senado feita pela Fazenda Nacional do Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno.

N. 78 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 3º officio desta Capital a fls. 57 do livro 957, em 28 de fevereiro ultimo, foi lavrada a escriptura de venda que a Fazenda Nacional fez ao Sr. Antonio Gonçalves de Carvalho, do lote de terreno n. 167 do quadro n. 5, da Esplanada do morro do Senado.

N. 79—Communico-vos, para os devidos fins, que, a 20 de fevereiro ultimo, em notas do tabellião do 5º officio desta Capital, a folhas 48 do livro 267, foi lavrada a escriptura de venda que a Fazenda Nacional fez ao Sr. Moraes Antonio Inglez de Souza e outros, dos lotes de terreno ns. 51, 52 e 53 da quadra n. 2 da explanada do antigo morro do Senado.

N. 80— Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião do 5º officio desta Capital, a fls. 67 do livro 267, foi lavrada em 29 de fevereiro ultimo, a escriptura pela qual a Fazenda Nacional vendeu a senhora D. Carlota Inglez de Souza os lotes de terreno ns. 288 e 289 do quarteirão n. 13 da esplanada do morro do Senado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 6 de março de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 395—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 4, de 27 de janeiro proximo passado, relativo ao reforço de fiança de Francisco Quaresma, administrador da mesa de rendas da Estancia, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 396—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Francisca Isabel Barreto de Freitas, agente do Correio de Barra do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 397—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Izelina Cantuaria Medronho, agente do Correio de Oswaldo Cruz, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 398—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Carlos Alberto Lopes, escrivão da Collectoria Federal de São João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 399 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Antonio Torres de

Araujo, armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 400 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do bacharel João de Aquino Ribeiro, thesoureiro do Instituto Nacional de Musica, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 401 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espito Santo n. 40, de 23 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Julio Torres, collector federal no municipio de Anchieta, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 402—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 38, de 31 de janeiro proximo passado, relativo á fiança do Dr. Francisco Luiz da Nobrega, thesoureiro da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 403—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 17, de 19 do mez passado, relativo á fiança de Jesé Antonio da Rocha, agente postal de Pinhalzinho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 404—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 16, de 27 de janeiro proximo passado, relativo á referida de fiança de Hermilio Carvalho, collector federal no Rosario, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção de S. Paulo:

N. 405 — Accuso o recebimento do officio de V. Ex. sem numero, de 24 de janeiro ultimo, solicitando a esta procuradoria as instrucções necessarias á defesa da Fazenda Nacional, na acção contra ella proposta, perante o Juizo Federal na secção desse Estado, pela Universidade de S. Paulo, como consta da contra-fé que V. Ex. me remetteu por cópia.

Para attender o pedido de V. Ex., junto envio uma cópia do aviso n. 473, de 3 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em que foram todos os esclarecimentos precisos a essa defesa, e tambem sete cópias de documentos officiaes que acompanharam o citado aviso e que bem elucidam o assumpto e habilitam V. Ex. a defender a Fazenda na alludida acção.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 406 — Peço-vos remetter, com urgencia, a esta procuradoria, um livro-talão de certidões em branco, da taxa de saneamento do exercicio de 1919, afim de attender ás necessidades da cobrança por esta repartição.

—Sr. inspector de seguros:

N. 409—Declaro-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do curso interposto pelo padre Carlos Alves Passos do despacho dessa inspectoria que lhe negou a providencia que pediu, para que a Mutualidade Catholica Brasileira lhe désse uma certidão e esclarecimentos que solicitara em seu proveito, como socio dessa sociedade, o que tudo consta do processo, que restituo, encaminhado com o vosso officio n. 620, de 1 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, deferir o mesmo recurso, visto não se tratar de actos de economia administrativa, mas de documentos que são publicos e tiveram publicidade, cabendo a essa inspectoria fornecer ao recorrente os dados que elle pretende, ou, sendo preciso, requisital-os da referida sociedade para esse fim.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 410—Remettendo-vos o incluso processo relativo á cobrança judicial de uma multa de 100$, imposta por essa repartição á Rio de Janeiro City Improvement Company Limited, rogo vos digneis, á vista do que consta desse mesmo processo, prestar os necessarios esclecimentos a esta procuradoria, quanto á procedencia e legalidade dessa multa, e que possam servir de fundamento ao Sr. Dr. procurador da Republica para fallar em defesa da Fazenda sobre a reclamação apresentada pela executada, como pediu o Sr. Dr. procurador da Republica, no officio n. 128, de 27 de fevereiro proximo findo.

— Sr. inspector geral de Exgotos:

N. 407 — Peço-vos providencieis no sentido de serem endereçados a esta procuradoria os officios relativos a correcções de lançamentos de taxa sanitaria do exercicio de 1919, por isso que esta repartição já está de posse dos respectivos livros, para a cobrança amigavel das taxas não pagas á bocca do cofre.

N. 408 — Peço-vos as necessarias providencias no sentido de serem rectificados os lançamentos da taxa de saneamento relativos ao predio ns. 134/136, cujo proprietario accusa a existencia de dous apparelhos e não um, como consta dos respectivos livros.

Cumpre-me, ainda, communicar-vos que o referido proprietario declarou nesta procuradoria já ter feito a essa inspectoria, por diversas vezes, a reclamação que faz objecto do presente officio, sem que, no emtanto, lograsse ser attendido.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio dos Santos Malheiros, pedindo certidão.— Exhiba procuração dando poderes para requerer.

Cosme Borges da Costa, fazendo igual pedido.— Prove a qualidade em que requer e diga o fim para que quer a certidão.

Oscar Duprat, idem.— Prove a qualidade em que pede a certidão.

Arator Monteiro, pedindo reforçar a sua fiança no cargo de agente do Correio na cidade de Rezende.— Satisfaça as exigencias.

Vicente Migliora, sobre licença para venda de terrenos de marinhas.— Satisfaça a exigencia, deante do que já está resolvido.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 5 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 322—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de agua por hydrometro, em nome da Irmandade da Candelaria.

N. 223—Pedindo ser annullada a divida de agua por hydrometro, do predio sem numero, da avenida Caes do Porto.

N. 218—A' Collectoria de Lavras, communicando que foi recolhida nesta Recebedoria a multa de Angelino Simões & Comp.

N. 219.—A' Mesa de Rendas de Penedo.— Idem de Angelino Simões & Comp.

N. 320—A' alfandega de São Francisco.— Idem de Angelino Simões & Comp.

N. 221—A' alfandega do Rio de Janeiro.— Pedindo serem fornecidos a Pinto Bastos & Comp. 150 sellos da taxa de 60 réis.

N. 222—A' delegacia do E. Parahyba.—Pedindo informações sobre a guia n. 1.088 de 13—8—910.

N. 223—A' alfandega de Santos, restituindo o processo de infracção contra Ronchon & Comp.

N. 224—Devolvendo tres certidões que enviou aquella Alfandega com o officio n. 651, de 13—6—919.

N. 225—A' alfandega da Bahia, restituindo o processo de infracção, contra Sotto Maior & Comp.

N. 226—Idem idem, contra a Companhia Braga Costa.

N. 227—A' alfandega de Maceió. — Idem, idem, contra Alexandre Rodrigues & Comp.

N. 228—A' alfandega de Paranaguá.—Idem, idem, contra Hermogenes & Comp.

N. 229—Idem, idem, contra Nicola Zagari & Comp.

N. 230—A' alfandega de Pernambuco.—Idem, idem, contra Medeiros Rocha.

N. 231—Idem, idem, contra Jorge Margeru.

232—A' Collectoria Trajano Moraes.—Idem, idem, contra Nicola Zagari & Comp.

N. 233 -A' 2ª Collectoria de Bellolforizonte.—Idem, idem contra Ferreira Braga & Comp.

N. 234—A' Collectoria de Angra dos Reis.—Idem, idem, contra Pedro João & Felippe Simão.

N. 235—A' 1ª Collectoria de Campos.—Idem, idem, contra Luiz Ribeiro & Comp.

N. 236—A' Collectoria do Rio Preto.—Idem, idem, contra Antonio S. Sobrinho.

N. 237—A' Collectoria de Pirapora.—Idem, idem, contra Nagib J. Saphady.

N. 238—A' Collectoria B. Pirahy.— Idem, idem, contra A. J. R. Monteiro.

N. 239—A' Collectoria Pirapora.— Idem, idem, contra H. Carvalho & Comp.

N. 240—A' 1ª Collectoria de Juiz de Fóra.— Idem, idem, contra H. Carvalho & Comp. Limitada.

N. 241—A' 1ª Collectoria de São Paulo, remettendo o processo de infracção, contra Geraldo Angelo Dansi.

Requerimentos despachados

José Dias da Silva Jardim.— Rectifique-se a inscripção pela fórma proposta no parecer de fl. 28 v., fazendo-se em seguida a transferencia solicitada. Imponho a multa de 20$ a José Dias da Silva Jardim.

Proprietario dos predios ns. 186 e 26 da praia de Botafogo e S. Carlos n. 26. — Officie se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Proprietario do predio n. 63 á rua do Ouvidor.—Idem.

Can lido José Loureiro. — Prove o allegado.

G. Foglian.—Idem.

Gabriel Milesi.—Idem.

Fialho & Filho.—Idem.

Luiza de Souza.—Idem.

Esther Diniz de Sá Earp.—Idem.

Agostinho Elias & Comp.—Idem.

João Joaquim de Mello Filho.—Idem.

José Caetano da Cunha.—Idem.

Henrique da Silva.—Idem.

Gaspar & Silva.—Idem.

Julio F. da Silva.—Idem.

Jardilina da Silva Ribeiro.— Idem.

Julio Ferrez.— Idem.

T. Pinheiro & Comp.— Idem.

Dr. Jorge de Sá Earp.— Idem.

J. A. Maia.— Idem.

Jorge de Oliveira.— Idem.

João F. Lemos.— Idem.

João José de Pinho e Silva.— Idem.

João Manoel Pinto.— Idem.

Francisco Merola.— Idem.

Francisco Candido da Silva.— Idem.

Dr. Francisco Bonifacio de Menezes.—Idem.

Firmino Francisco Valladão e outros.— Idem e apresentem procuração.

F. D. Auto.—Prove o allegado.

Gonzalez Nunes & Comp.— Idem.
Frech & Pasquale.— Idem.
Ferreira & Baptista.— Idem.
Raphael Cohen & Comp.— Idem.
Rita Maria Forga.— Idem.
João França da Graça.— Idem.
José Carvalho.— Idem.
José Pereira Loureiro.— Idem.
Sebastiana M. de Souza.— Idem.
João E. Borges.—Idem.
Maria P. de Jesus.—Idem.
H. S. Harms.—Idem.
José Justino da Silva e Souza.—Idem.
José Maria Diniz.—Idem.
José Maria Pontes.—Idem.
João Teixeira da Cruz.—Idem.
Alberto de Castro Amorim.—Idem.
Benjamin C. Villa Nova & Comp.—Idem.
Francisco Pinto Monteiro.—Idem.

Dr. Feliciano Mendes de Moraes Filho.—Idem.
Pereira & Gonçalves, Limitada.—Idem.
Marietta do Soccorro Arruda.—Idem.
Leonardo F. Lopes.—Idem.
Camilla do Valle Rego.—Idem.
Dinorah Rasteiro Ponce de Leon.—Idem.

Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Idem.
Cora Jeolás da Silva.—Idem.
Antonio Joaquim Ribeiro.—Idem.
Carvalho Peçanha & Comp.—Idem.
Antonio A. Ribeiro.—Idem.
Jayme Carlos Nobre de Oliveira.—Idem.
Carlos Sapienza.—Idem.
João Fernandes Espindola.—Idem.
José Corrêa.—Idem.
Francisco Teixeira de Carvalho.—Idem.
Pietro Falconi.—Idem.
Abilio Moraes.—Idem.
Alberto Carracena & Comp.—Idem.
Bordallo & Comp.—Idem.
Banco Scandinavo Brasileiro.—Idem.
Bernardo Luiz Lopes.—Idem.
José Abé Hessab.—Idem.
Acle Miguel.—Idem.
Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Idem.
Diogo & Cardoso.—Idem.
Bech Brandão.—Idem.
B. Ferreira & Fernandes.—Idem.
Antonio Marques.—Idem.
Antonio Esposito.—Idem.
Anthero Justino.—Idem.
Anna Peanha.—Idem.
Albino Gomes & Carreiros.—Idem.
A. Ferreira & Irmão.—Idem.
A. Ferreira & Irmão.—Idem.
Arlindo Alves de Moraes.—Idem.
Antonio Teixeira de Andrade.—Idem.
A. S. Cardoso & Comp.—Idem.
Antonio Affonso F. Neves.—Idem.
C. Ferreira & Almeida.—Idem.
Mario Albino.—Idem.
Salvador Amenoda & Irmão.—Idem.
Manoel da S. Tampos.—Idem.
Rosa E. de Almeida.—Idem.
Samuel Antunes.—Idem.
Miguel Nicolino.—Idem.
Herculano Cunha.—Idem.
Antonio Alves Ramos.—Idem.
Antonio da Silva e outro.—Idem.
Euphrosina Almeida Prado Costallat.—Prove o allegado.
João Fernandes Vieira.—Idem.
Julio Emeringt.—Idem.
Joaquim Gomes.—Idem.
J. Ramalho.—Idem.
Carlota Rosas. — Idem e legalize a assignatura da petição retro.
David P. de Carvalho. — Prove o allegado.
Morgado & Simões.— Prove o allegado.
Manoel Bernardo.— Idem.
Aurelio da Fonseca & Comp. — Idem.
João Placido do Valle Rego.— Idem.
Antonio Sampaio de Souza.— Idem.
João da Rocha Junior.— Idem.
João Paulino e outros.—Idem e legalisem a assignatura de Joaquim Marques Cardoso.
José Baracol.— Prove o allegado.
D. Silva & Lyra.— Idem.
Rodrigues & Carmo.— Idem.
Felismina Alves dos Santos. — Idem e apresente procuração.
Campos & Alves.— Provem o allegado.
Dr. Justino F. da Paixão.— Idem.
Elias Tarmoshy.— Idem.
Joaquim Alves P. Junior.— Idem.
João Pereira Lopes.— Idem.
João Pallut.— Idem.
Francisco Q. Leonardo.— Idem.
Dr. Arthur de Sá Earp Filho.— Idem.
Francisco Furtado de Medeiros.— Idem.
Carlos Piquet. — Idem.
Bento Esteves e outro. — Idem.
Eloy da Silva. — Idem.
E. Gonçalves & Comp. — Idem.
Dr. Caetano de Faria Castro. — Idem.
Alexandre Tavares. — Idem.
João Simões & Comp. — Idem.
Annunciata Mystri.— Idem.
Antonio Dias Teixeira.—Idem.
Anna Emilia V. de Souza Estrella.—Idem.
Alves Corrêa & Comp.—Idem.
Antonio Alves do Valle.—Idem.
Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Idem.
Euclydes Dias de Araujo.—Idem.
Maria A. da Fonseca Portella. — Transfira-se.
Paulo Vieira de Souza.—Idem.
João de Barros.—Averbe-se a mudança.
Elmano de Oliveira Moraes.—Faça a prova exigida no parecer.
Manoel Pereira França.—Archive-se.
Maximiliano dos Santos Freitas. — Lavre-se o termo de fiança, officiando-se á Caixa de Amortização no sentido proposto.
Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca.— Dê-se a baixa na inscripção do guarda livros demissionario, inscreva-se o requerente, de accôrdo com o parecer e cancelle-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Imponho a Alexandre Moussieur e ao requerente, respectivamente, as multas de cincoenta mil réis (50$) e cem mil réis (100$), gráo minimo na fórma da lei.
Antonio Alvaro Pereira. — Indeferido, em face do parecer.
João Tavares & Irmão.— Satisfaçam a exigencia do parecer, entregando se para isso o documento de fl. 3, mediante recibo,
José Iglesias & Comp.—Em face do parecer, reconsidero o despacho de 30 de janeiro findo, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta a cada um dos compradores. Imponho á firma requerente a multa de cincoenta mil réis (50$), minimo, na fórma da lei.
J. Saraiva & Irmão.— Proceda-se á extracção da divida, remettendo-se a cobrança respectiva.
Campos & Comp.— Idem;
Maria Dina.— Idem.
Prahim H. & Nicolau.— Idem.
Alonso Ozorio.—Idem.
Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*.—Idem:
João Martius.—Idem.
Mme. Pereira.—Idem.
Gomes & Comp.—Idem.
Elias Gonçalves.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 106, lavrado em 26 de maio de 1919 contra Francisco José Paes de Carvalho, estabelecido em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste despacho recorro *ex-officio*.
Encaminhe-se.
Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 309 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando o requerimento de licença do auxiliar de escripta Henrique Pereira Pinto Machado.
N. 310 — Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos prestando informações sobre encommendas.
N. 311 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do *stock* do material existente em 28 de fevereiro ultimo.
N. 312 — Ao Sr. escrivão da Collectoria Federal em Magé, dando informações sobre o *Diario Official*.
N. 313 — Ao Sr. engenheiro fiscal do Porto de Recife, idem, idem.
N. 314 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antonina, idem, idem.
N. 315 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, dando informações sobre trabalhos.
N. 316 — Ao Sr. superintendente do Abastecimento, idem, idem.
Ns. 317 e 318 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para João Gonçalves Sampaio e Alfredo da Silva Guimarães.

Requerimentos despachados

Olegario Cesar de Moraes.—Sim, em termos.
Manoel da S. Barbosa Junior.— Sim, em termos.
João de Maria.— Sim, em termos.
Alexandrino B. Nepomuceno.— Sim, em termos.
Jair Nephtali Machado.— Sim, em termos.
Francisco Pedro de Lima.— Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente Durval de Oliveira Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:
Rogo vos digneis providenciar no sentido de, com a possivel brevidade, ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas a abocantar, até que se effectue a distribuição dos respectivos creditos para a despeza da Marinha naquelle Estado, a quantia necessaria á acquisição de lenha destinada á canhoneira *Missões* (aviso n. 784)
Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 1:730$, á conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento de 1920, para attender ao pagamento de acquisição de mobiliario para a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado (aviso n. 784),
— Sr. inspector de Saude Naval:
Em solução ao vosso officio n. 454, de 28 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma

commissão, composta do capitão de corveta medico Dr. Arthur Pires de Amorim, do capitão de corveta graduado pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão, do capitão tenente medico Dr. Francisco Eugenio Coutinho e do 1º tenente pharmaceutico José de Cerqueira Daltro, para organizar as tabellas, para provisão de medicamentos aos navios e estabelecimentos de marinha (aviso n. 779.)

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

Havendo resolvido designar o 1º tenente José Franzão Milanez para substituir o capitão de mar e guerra honorario Mario de Alencar Ramos, na mesa examinadora dos candidatos á matricula na Escola Naval, assim vos communico para os devidos effeitos (avito n.77A).

— Sr. director da Escola Naval:

Tendo resolvido designar o 1º tenente José Frazão Milanez para substituir o capitão de mar e guerra honorario Mario de Andrade Ramos, na mesa examinadora dos candidatos á matricula nessa escola; assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 778.)

— Sr. inspector de Marinha:

Attendendo á solicitação que me fizestes em officio n. 239, 2ª secção, de 2 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital os aprendizes marinheiros ns.: 31, Alberto Vasconcellos de Azevedo; 63, José Luiz de Oliveira; 119, Sebastião da Conceição Cerqueira; 210, João Nunes da Silva e 222, Silvino de Souza, visto haverem sido julgados incorrigiveis pelo Conselho de Disciplina a que foram submettidos (aviso n. 780).

Requerimentos despachados

Pedro Antonio Laneglia.— Indeferido, visto ser a junta medica de parecer que a praça precisa de tratamento hospitalar. (225-2ª. I. Marinha).

Jacintho Ferreira.— Sim, mediante justificação processada em juizo competente. (Req. 2 de março).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 de março corrente, foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Aristoteles de Souza Dantas, do 1º R. C. D. para o 2º C. T. (Pinda); Geobert de Queiroz, do 2º C. T. para o 2º R. C. D., e Ebroino Dias Uruguay, deste regimento para o 1º R. C. D.

—Por portaria de 6 do corrente, de accôrdo com o disposto no art. 11, alinea *a* do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º official da Secretaria do Hospital Central do Exercito, José Rodrigues de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1920

D. Maria Luiza Barbedo Possolo, pedindo baixa para seu filho, o soldado Luiz Barbedo Possolo.— Deferido, concedendo a baixa.

D. Jacintha de Carvalho Barbosa, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.— Indeferido, em face do art. 105, da lei n. 2.924, de 1915, anno a que se refere o presente pedido.

Dr. Julio Mario de Castro Pinto, capitão medico, pedindo pagamento de gratificação.— Indeferido, á vista do art. 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 1.183, de 1892.

DD. Adelaide Prates Martins e Amelia Prates Martins, pedindo pagamento de pensão e quantitativo do montepio.— Satisfaçam as exigencias legaes.

Arthur Henrique de Saules, 1º tenente pharmaceutico, pedindo um anno de licença.—Aguarde a regulamentação da lei.

Simeão Fagundes de Carvalho, official secretario do Collegio de Porto Alegre, pedindo certidão.— Certifique-se na fórma da lei.

Antonio Longo, pedindo restituição de documentos.— Sejam restituidos os documentos mediante recibo.

Washington de Oliveira, reservista, pedindo ser aproveitado em uma vaga de servente.— Não póde ser attendido, por existirem addidos, que deverão ser aproveitados, de accôrdo com a lei n. 3.991, do corrente anno.

José de Mattos Maia, cabo, pedindo dispensa do exame de admissão á Escola Militar por já os ter prestado na Escola Polytechnica.— Indeferido por ser contrario ao regulamento da Escola Militar.

José Joaquim da Silva, pedindo exclusão do serviço militar.— Indeferido por não serem sufficientes os documentos apresentados.

Manoel de Almeida Mattos, enfermeiro, pedindo passagem.—Deferido para o escont no corrente anno.

Adolpho Escobar, pedindo exclusão do alistamento militar.—Aguarde a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Julio Souza, sorteado, pedindo transferencia para o Estado de S. Paulo.—Indeferido.

D. Antonia Soares da Silva e Anna Rosa do Espirito Santo, pedindo exclusão do alistamento militar de seus filhos, respectivamente, João Ignacio Pereira e Arthur Soares Ribeiro. —Indeferido por não serem sufficientes os documentos apresentados.

Newton Braga, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho a deliberação tomada, de accôrdo com o parecer do Dr. auditor do gabinete.

Isauro Reguera, capitão, pedindo pagamento de terço de campanha.—Passe-se o titulo.

Arthur Hescket Hall, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Não cabe a diaria requerida e sim a ração a que allude o art. 294 do R. I. S. G.

Alkindar Pires Ferreira, 1º tenente, fazendo pedido identico.—Não cabe a diaria solicitada e sim a ração de que trata o art. 294 do R. I. S. G.

Antonio Alves de Oliveira, soldado, pedindo pagamento de terço de campanha.—Passe-se o titulo, de accôrdo com o aviso 1.439 de 14 de novembro de 1914, ao D. G.

Herminio Florencio do Nascimento, sargento reformado, pedindo asylamento.—Indeferido á vista das informações.

Aristeu Alves Moreira, sargento, pedindo transferencia de inscripção em concurso.— Nada ha que deferir por já estar realizada a prova escripta.

José de Paula Ramos, sorteado, pedindo transferencia para o Estado de S. Paulo.— Indeferido.

Israel Marques Pereira, sorteado, pedindo o prazo de um anno para se apresentar.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Cicero de Lemos Vieira, 2º sargento, pedindo asylamento.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Altamiro Ribeiro, cirurgião dentista, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido; o quadro de dentistas no Exercito foi extincto por força de lei.

Aristides Arminio Guaraná, capitão reformado e coronel honorario, pedindo as honras do posto de general de brigada.—Exhiba o diploma que lhe conferiu a medalha da terminação da guerra do Paraguay.

Pedro Januario, ex-cabo, pedindo asylamento.—Prove o que allega.

Armindo de Azevedo Santos, reservista, pedindo uma 2ª via de sua caderneta.—Dê-se a 2ª via, mediante indemnização.

José Octaviano Pinto Soares, 1º tenente, pedindo uma certidão.—Certifique-se na fórma da lei.

Paulo Fernandes de Souza, soldado, pedindo permissão para continuar o tratamento em casa de sua familia.—Deferido.

Commissão de Promoções

ACTA DA 7ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO, GRADUADO, LINO DE OLIVEIRA RAMOS

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da commissão de promoções, no Departamento Central, o presidente, Exmo. Sr. general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos e os Exmos. Srs. generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon e o secretario, coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior e submettida á discussão, ninguem tendo pedido a palavra, foi a mesma posta a votos e, por unanimidade, approvada.

Não havendo expediente a commissão tomou conhecimento do parecer do Exmo. Sr. general Candido Mariano da Silva Rondon relativo ao requerimento do general graduado reformado Sr. Deocleciano de Senna Dias, pedindo reversão ao serviço activo, opinando este parecer que a petição resolve uma questão de direito a qual precisaria ser resolvida pelo Poder Executivo, consultado antes, como preliminar, o Supremo Tribunal Militar, pois julga o Sr. general relator serem verdadeiras as allegações do requerente.

Posto em discussão o parecer, não foi contestado, e, submettido a votos, foi acceito por unanimidade.

Em seguida a commissão, tomando conhecimento dos relatorios apresentados pelas subcommissões nomeadas na sessão de treze de fevereiro corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas, depois do que a commissão organizou e levou á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 6

Infantaria

A vaga aberta com a reforma do coronel Sr. João Baptista Cearense Cylano, por decreto de cinco do corrente, compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao tenente-coronel Sr. Tito Villas-Lobo.

A vaga de tenente-coronel resultante da promoção a coronel compete ao principio de merecimento, visto a altima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

Major Americo de Abreu Lima;
Major José Vieira da Rosa;
Major Marçal Nonato de Farias.

O primeiro vem da lista anterior.

A vaga de major resultante da promoção a tenente-coronel compete ao major graduado Sr. Manoel Joaquim de Sant'Anna, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

As vagas de capitão resultante da promoção a major e da reforma do capitão Sr. Antonio Olympio de Sant'Anna, por decreto de cinco do corrente, em numero de duas, competem aos primeiros tenentes Srs. José de Andrade e João da Silva Leal, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

Das promoções a capitão e da reforma dos primeiros tenentes Srs. Sophonias Galvão Dornellas Pessoa e Honorio Domingues de Menezes Doria, por decreto de vinte e nove de janeiro e vinte de fevereiro, respectivamente, resultam quatro vagas do posto de primeiro tenente, competindo as mesmas aos segundos

tenentes Srs. José Enchiderico Guimarães Padilha, João Pereira de Oliveira, Eurico Ribeiro Mosso e José Soares Neiva.

As vagas de segundo tenente deixam de ser preenchidas, por não existirem aspirantes com o intersticio legal.

Cavallaria

As vagas abertas com as reformas dos capitães Srs. Augusto de Araujo Doria e Astorico de Queiroz, por decreto de doze do corrente, competem, a primeira, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos, ao primeiro tenente Accacio Teixeira de Carvalho, e a segunda, por estudos, ao primeiro tenente Sr. Osorio Gracia Rosas.

As duas vagas de primeiro tenente, resultantes da promoção a capitão, competem, ao primeiro tenente graduado Sr. Eugenio Ewerton Pinto e aos segundos tenentes Srs. Pausanias de Castro Socrates.

As vagas de segundo tenente deixam de ser preenchidas, por não existirem aspirantes com o intersticio legal.

Artilharia

A vaga aberta com a reforma do coronel Sr. Francisco Xavier de Alencastro Araujo, por decreto de cinco do corrente, compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao coronel graduado Sr. Claudio da Rocha Lima.

As vagas de tenente-coronel e major, resultantes da promoção a coronel, competem ao principio do merecimento, visto as ultimas terem sido preenchidas por antiguidade, apresentando a commissão as seguintes listas:

Para tenente-coronel:
Major Armando de Oliveira;
Major Nicolau Antonio da Silva;
Major João Gomes Ribeiro Filho.
O primeiro vem da lista anterior.
Para major:
Capitão Tito Regio de Alencastro;
Capitão Raymundo Borges;
Capitão João Moreira Cesar Barroso.
Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga de capitão compete ao graduado Sr. Edgard Fontoura de Barros.

As vagas do primeiro e segundo tenentes deixam de ser preenchidas por não existirem segundos tenentes e aspirantes com o intersticio legal.

Engenharia

As vagas de primeiro e segundo tenentes resultantes da reforma do capitão graduado Sr. Pedro Mariani Serra, por decreto de doze do corrente, deixam de ser preenchidas por não existirem segundos tenentes e aspirantes com o intersticio legal.

Graduações

De accôrdo com o artigo primeiro da lei n. 1.215, de onze de agosto de mil novecentos e quatro, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Capitão Sr. Absalão Henrique Mendes Ribeiro.

Segundo tenente Sr. Benedicto Augusto da Silva.

Cavallaria

Primeiro tenente Sr. Francisco Gil Castello Branco.

Segundo tenente Sr. Raymundo Salles Filho.

Artilharia

Tenente-coronel Sr. Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos.

Primeiro tenente Sr. Eugenio Augusto Terral.

Engenharia

Primeiro tenente Sr. Armando Masson Jacques, com antiguidade de doze do corrente.

E, nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes *Lino de Oliveira Ramos*, presidente.—*Cypriano da Costa Ferreira.*—*Eurico de Andrade Neves.* — *Antonio José Dias de Oliveira.* — *Candido Mariano da Silva Rondon.*—Confere, *Manoel Onofre Moniz Ribeiro*, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Norton, Megaw & Co. Limited a inclusa conta no valor de $ 28.100,00, equivalente a 109:780$700, ao cambio de 3$907 por dollar, proveniente do fornecimento de uma locomotiva para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno passado, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da subconsignação «Material, inclusive acquisição de locomotivas e sobresalentes» titulo—E. F. Rio d'Ouro—Locomoção, tracção e officinas, da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 943).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Canuto Guimarães (2), 3:675$; C. Canuto & Comp., 120$, provenientes de material adquirido em 1919 pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 3:795$, pelo credito de 5.000:000$ aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, revigorado pelo art. 110 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 950).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp. (3), 4:966$200, F. B. Moreira & Comp., 1:051$; Paul J. Christoph C°., 820$, Canuto Guimarães, 1:950$ Manoel Nicolau Junior, 140$; A. Placido Marques & Comp., 360$; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 9:297$200, pelo credito de 5.000:000$ aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, e revigorado pelo art. 110 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 951).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas medições provisorias dos serviços executados, na importancia de 37:949$562, para a Secção de Construcção, a cargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 31 de outubro do anno passado, conforme se verifica dos dous processos juntos.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 953).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oscar Taves & Comp. (2), 11:376$; Fonseca, Almeida & Comp. (6), 369$080; Luiz Macedo (8), 755$400; Dias Garcia & Comp. (7), 3:510$038; Borlido Maia & Comp. (12), 1:765$370; Christovão Fernandes & Comp. (5), 1:885$910; Souza Baptista & Comp. (5), 649$200; Mayrink Veiga & Comp. (3), 69$, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 20:380$035, pela consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª do art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 954).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de William Lowry, na importancia de 34:923$660; Alfredo Borges Monteiro, na de 86$; Borlido Maia & Comp., na de 1:881$190; Fonseca, Almeida & Comp., na de 27:422$500; Arnaldo Braga & Comp., na de 73$250; Alberto d'Almeida & Comp., na de 548$500; Christovão Fernandes & Comp., na de 218$, e Amadeu Macedo & Comp., na de 290$430, provenientes de fornecimentos feitos e transportes, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 65:402$530, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 955).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Ribeiro & Comp., na importancia de 209$860; Hime & Comp., na de 215$; J. F. Moreira Guimarães, na de 990$; Laport, Irmão & Comp., na de 634$620; Souza Baptista & Comp., na de 14$940; Villas Bôas & Comp., na de 79$200; Arnaldo Braga & Comp., na de 30$; Borlido Maia & Comp., na de 1:795$955; Christovão Fernandes & Comp., na de 89$ e Dias Garcia & Comp., na de 830$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3:581$515, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 13 de dezembro de 1919 (aviso n. 956).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. E. Marvin, na importancia de 6:958$, proveniente de material adquirido em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, correndo a despeza pela consignação «Reconstrucção e consolidação das linhas, etc.», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 957).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. E. Marvin, na importancia de 4:949$500, proveniente de material adquirido em 1919 pela Repartição Geral dos Telegraphos, correndo a despeza pela consignação «Serviço radio-telegraphico», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 958).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rodrigo Vianna Junior, 77$500; A. Placido Marques & Comp., 405$00; Alberto d'Almeida & Comp., 42$. Barroso Winter & Comp., 168$; Villas Bôas & Comp. (3), 2:604$550; J. L. Costa & Comp., 550$625; Mayrink Veiga & Comp., 111$600; S. A. Casa Pratt, 900$.

provenientes de material adquirido, em 1919 pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia de 4:494$775, pela consignação «Districtos Telegraphicos», da verba 3ª, artigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 959).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Precisando a Estrada de Ferro Central do Brasil augmentar o armazem de inflamaveis na estação Maritima, para attender ás necessidades do seu serviço, peço a expedição de providencias no sentido de ser entregue á referida estrada o terreno contiguo áquelle armazem, e o predio que elli existe em abandono os quaes se acham incorporados ao patrimonio a cargo do director do Patrimonio Nacional (aviso n. 71).

—Sr. ministro da Guerra:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que segundo telegramma que me foi transmittido pelo director da Estrada deFerro Santa Catharina, o capitão do Exercito Mauricio José Cardoso deixou no dia 2 do corrente o exercicio de ajudante da mesma estrada, de cujo cargo foi dispensado em virtude de pedido desse ministerio constante do aviso n. 23, de 9 do mez findo (aviso n. 72).

—Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Respondendo ao vosso officio n. 921, de 30 de junho do anno proximo findo, sobre a necessidade, demonstrada pela Intendencia Municipal de Santa Maria da Bocca do Monte, de ser construido um muro de arrimo ao terreno pertencente á União, situado na rua Visconde Ferreira Pinto, naquella cidade, no qual estão localizadas as officinas da rêde de viação ferrea arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e bem assim de ser calçada a referida rua, até ao centro, tenho a honra de communicar-vos que pelo decreto n. 14.084, de 28 de fevereiro ultimo, foi a mesma companhia autorizada a executar taes melhoramentos, de accôrdo com os projectos que apresentou á approvação do Governo (aviso n. 68).

—Sr. inspector federal de Navegação:

A' vista do que expuzestes em officio n. 250, de 28 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi dispensar da commissão que exerce na Secretaria de Estado deste ministerio, o 3º escripturario dessa inspectoria Ascanio Henrique Pereira de Abreu, o qual deverá assumir as funcções do referido cargo (aviso n. 15).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em resposta ao vosso officio n. 138, de 2 do corrente mez, e attendendo ás razões constantes do mesmo, declaro-vos que ficaes autorizado a aproveitar nos serviços em andamento ou em preparo, os materiaes sequestrados a Gebrueder Goedhart A. G., procedendo, outrosim, aos reparos e conservação dos referidos materiaes (aviso n. 69).

Declaro-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Luiz Cirne, passa a ter exercicio em serviço a cargo dessa inspectoria, continuando, entretanto, a perceber os seus vencimentos pela repartição a cujo quadro pertence (aviso n. 70).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro-vos, para o vosso conhecimento e fins convenientes, que o chefe da Contabilidade dessa Estrada, Luiz Cirne, passa a ter exercicio em serviços a cargo da Inspectoria Federal das Estradas, sem prejuizo de seus vencimentos (aviso n. 8).

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1920

Joaquim Dias Novaes Junior, pedindo sua readmissão no cargo de escripturario da Estrada de Ferro Sorocabana.—Não ha o que deferir por parte deste ministerio.

Dia 6

José Antonio da Fonseca Lessa, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios; Benjamin Assumpção, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará; Mariano de Albuquerque Serejo, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e Sylvio Ferreira Rangel, engenheiro chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas, aposentados por decretos de 3 do corrente.—Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Angelo Ramos Cavalcanti, ex-guarda rondante da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para voltar ao logar que occupava nesta ferro-via. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Concedendo 180 dias de licença, para tratamento de saude, sendo 90 dias com abono de dous terços da respectiva diaria e os restantes, com metade da mesma, a contar de 17 de dezembro do anno proximo findo, na fórma da lei, a Manoel Gonçalo de Luna, ajudante do motorista da lancha da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco;

Concedendo 60 dias de licença, com ordenado, na fórma da lei, a contar de 25 de outubro de 1919 a 23 de dezembro seguinte, para tratamento de saude, ao thesoureiro da agencia postal de S. Felix, no Estado da Bahia, Franco Cardoso Fróes;

Concedendo, ao mesmo, 60 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com ordenado, na fórma da lei.

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1920

João Fortunato da Rocha, agente do Correio de Santo Antonio d'Alegria, no Estado de São Paulo, solicitando augmento de sua gratificação.—Deferido, para o fim de ser a gratificação elevada a 40$ mensaes.

José Pinheiro Alves, estafeta da referida agencia, solicitando augmento de seus salarios.—Aguarde opportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1920

Laport, Irmão & Comp. (5), Dias Garcia & Comp. (2), Fonseca, Almeida & Comp. e Souza Baptista & Comp.—Restituam-se.

Maurilio Olympio Portugal, Aristines Diniz e Luiz Ibyrahy. — Restituam-se, mediante recibo.

Leocadio Martins.— Certifique-se.

Antonio de Freitas Sobrinho.— Mantenho o despacho anterior.

Benedicto Gonçalves da Silva.— Indeferido.

Telemaco de Magalhães.—Aguarde o concurso regulamentar.

Antonia Maria Carneiro Ricardo.—Satisfaça a exigencia da thesouraria.

Altivo José Martins.— Como pede, de accôrdo com as informações.

Albino Bouhet. — Indeferido, de accôrdo com o art. 70, § 1º do regulamento de 1911.

Godofredo José Macedo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Carvalho & Comp.— Deferido, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Salvador Antonio da Costa.

Abilio Antunes Vieira.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Manoel Gonçalves Vigario.— Compareça á secretaria.

Sebastião José Mendes.— Indeferido.

Magnavacca & Filhos.— Legalizem o sello.

Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Concedo com a classificação na tabella 3 F.

Ernesto Sylvio de Mattos. — Certifique-se.

João Gonçalves Pereira. — Opportunamente será attendido.

Abaixo assignados, habitantes do povoado de Vargem da Pantana (Estação do Ybiretê).— Sellem o requerimento.

Olympio Mendes Pereira. — Legalise o sello.

Paulo Goulart, Manoel José Soares, Eduardo Carlos Walker, João Rodrigues de Mattos Junior, Edison Firmo Alves e Argilio Meirelles. — Acceito as fiadoras.

Isaias Dias Pereira. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Albino Antonio da Cunha. — Concedo, até 23 de janeiro, com dous terço da diaria.

Newton de Almeida Nelson. — Concedo, até 23 de janeiro ultimo, com a diaria integral.

Domingos Guimarães. — Concedo 30 dias de licença, sendo com abono integral até 23 de janeiro, e dessa data em diante, até o total de 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Meira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, deve o requerente, querendo, dirigir-se ao Sr. ministro da Viação.

João Augusto da Silva Nunes, Getulio Benjamin da Cunha Lisboa e Eduardo Eugenio Pacheco da Rocha. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Sebastião Marques Sobrinho. — Concedo 30 dias, com a diaria integral.

Joaquim Fonseca, Antonio Pereira, Juvenil Ozorio de Souza, Adjuncto Marques da Silva, Severo José Baptista, Theodomiro Vianna, Ladislau Martins Val Porto, Carlos Leandro e Acelyno Barbosa Cardoso. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 16 a 21 de fevereiro de 1920

Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1ª do sertão	37$000 a 39$000
1ª serte	36$000 a 37$000
Mediano	33$000 a 34$000
Regular	33$000 a 34$000
Paulista	32$500 a 33$500

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	Nominal
2º jacto	$900 a $950
3ª sorte	Não ha
Crystal amarello	$920 a $940
Mascavinho	$850 a $920
Mascavo	$770 a $800

Café

Regularam os seguintes preços:

Typo 1	Nominal
Typo 2	18$000 a 18$400
Typo 3	17$600 a 18$000
Typo 4	17$200 a 17$600
Typo 5	16$800 a 17$200
Typo 6	16$400 a 16$800
Typo 7	16$000 a 16$400
Typo 8	15$400 a 15$800
Typo 9	14$800 a 15$200
Typo 10	14$200 a 14$600

Aguas mineiraes, por caixa:

Caxambú, 33$ a 34$000.
Lambary, 29$ a 31$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty, 350$ a 360$000.
De Angra, 330$ a 340$000.
De Campos, 300$ a 320$000.

Alcool, por pipa com 48 litros:

De 40 gráos, 480$ a 500$000.
De 38 gráos, 450$ a 460$000.
De 36 gráos, 420$ a 430$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, $320 a $340.
Estrangeira, $340 a $350.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 50$ a 52$000.
Brilhado de 2ª, 47$ a 48$000.
Especial, 49$ a 50$000.
Superior, 45$ a 46$000.
Bom, 43$ a 44$000.
Regular, 40$ a 41$000.
Branco do Norte, 42$ a 44$000.
Rajado do Norte, 35$ a 38$000.
Meio arroz, 30$ a 32$000.
Sanga, 26$ a 28$000.

Bacalhão:

Diversas marcas, caixa, 130$000.
Diversas marcas, meia caixa, 62$000.

Em lata:

Gaspe, não ha.
Americano, Halifax, não ha.
Peixelin, 110$ a 115$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com 2 kilos, 1$950 a 2$000.
Latas com 1 kilo, 1$950 a 2$000.

De Laguna:

Latas com 20 kilos, 1$950 a 2$000.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com 10 kilos, 1$950 a 2$100.
Latas com 2 kilos, 1$950 a 2$100.
Mineira e paulista, latas com 20 kilos, 1$850 a 2$000.
Mineira e paulista, latas com 2 kilos, 1$900 a 2$000.

Batatas, por kilo:

Nacional:

Mineira e paulista, $320 a $400.
Rio Grande, $320 a $400.
Estrangeira (c|34 kilos), 13$000

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 93$ á 95$000.
Americano, escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 21$ a 22$000.
Marca Atlas, 21$ a 22$000.
Outras marcas, 20$ a 22$000.

Farello de trigo, por 35 kilos:

Dos moinhos nacionaes, 3$600 a 4$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 13$800 a 14$000.
Fina, 12$500 a 13$000.
Entrefina, 11$500 a 11$800.
Peneirada, 10$800 a 11$000.
Grossa, 10$ a 10$500.

De Laguna:

Geneirada, 11$ a 11$500.
Grossa, 9$800 a 10$000.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

1ª qualidade, 22$ a 22$500.
2ª qualidade, 21$ a 21$500.

Do Moinho Inglez (R. F. M.):

1ª qualidade, 22$ a 22$500.
2ª qualidade, 21$ a 21$500.
3ª qualidade, 20$500 a 21$000.

Do Rio da Prata:

1ª qualidade, 22$ a 22$500.
2ª qualidade, 21$ a 21$500.
3ª qualidade, 20$500 a 21$000.

Americana, barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 27$ a 28$000.
Preto regular, 20$ a 22$000.
De cores, de Porto Alegre, 22$ a 21$000.
Manteiga, 24$800 a 25$000.
Enxofre (66 kilos), 22$ a 23$000.
Branco, 25$ a 26$000.
Amendoim, 23$ a 25$000.
Fradinho, 26$ a 27$000.
Mulatinho, 15$ a 17$500.
De outras procedencias, 15$ a 18$000.

Fumo:

Em corda, por kilo:

Especial, 2$800 a 3$000.
Bom, 2$ a 2$500.
Baixo, 1$200 a 1$500.

Do Rio Grande por 15 kilos:

Amarello 1ª, 30$ a 32$000.
Amarello 2ª, 28$ a 30$000.
Commum 1ª, 26$ a 28$000.
Commum, 2ª, 24$ a 28$000.

Da Bahia, por 15 kilos:

Especial, 42$ a 45$000.

Fumo, por 15 kilos:

Da Bahia:

Superior, 32$ a 35$000.
Bom, 25$ a 27$000.

Kerozene americano, por caixa.

Diversas marcas, 17$100.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionaes, 6$ a 7$000.
De Ceramica, 18$ a 20$000.
Estrangeiros, 24$ a 28$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 5$200 a 5$300.
De Santa Catharina, latas de 5 e 10 kilos, 3$800 a 4$200.

Estrangeiras, por libra:

Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 13$ a 13$500.
Branco, 13$500 a 14$000.

Mesclado, 11$ a 11$500.
Do Rio da Prata, não ha.
Oleo, por kilo:
De linhaça, bruto:
Em barril, 2$ a 2$400.
Em lata, 2$ a 2$400.
De caroço de algodão, por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800.
Porvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
De Porto Alegre, nominal.
De Santa Catharina, nominal.
Pinho, por pé:
Americano, 1$400.
De rezina, 1$800.
Spruce, não ha.
Sueco branco, não ha.
Sueco vermelho, não ha.
Do Paraná:
1ª qualidade, $800.
2ª qualidade, $760.
3ª qualidade, $720.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 230$000.
Peroba branca, 220$000.
Outras qualidades, 130$000.
Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 73$000.
Marca Brilhante, 72$000.
Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco c/ 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 8$500 a 8$800.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 7$ a 9$000.
Moido, nominal.
Estrangeiro, 10$ a 13$000.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, 1$3[illegible].
Do Matadouro e Xarqueadas, 1$320 a 1$35[illegible]
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, $400 a $500.
Telhas, por milheiro:
Francezas, 520$ a 540$000.
Nacionaes, 340$ a 350$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 1$300 a 1$400.
De fumeiro, 2$100 a 2$200.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 70$ a 80$000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 800$ a 850$000.
Verde, 560$ a 650$000.
Collares, 850$ a 900$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, 1$800 a 2$100.
Mantas, 1$800 a 2$200.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1$800 a 2$160.
Mantas, 1$800 a 2$200.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, não ha.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$520 a 2$160.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 12 A 18 DE FEVEREIRO DE 1920

Aguardente

Cid. Rio Grande — Preço por litro, 1$150.

Alcool

Cid. Rio Grande — Preço por litro, 1$500.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1$700.

Algodão

Maranhão — *Stock*, 2.000 saccos. Preço por kilo, 2$800.
Jaraguá — *Stock*, 13.064 fardos. Preços por arroba: 1ª qualidade 38$, mediano 37$200, 2ª qualidade 36$500, em caroço 12$000. Mercado estavel.

Andiroba

Belém — Preço por lata de 24 litros, 18$000.

Arroz

Pelotas — Preços por sacco: 35$ a 45$000.
Cid. do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 40$000.
Maranhão — *Stock*, 8.000 saccos. Preço por 60 kilos, 42$000.

Assucar

Cid. do Rio Grande — Preços por arroba: 17$500 a 19$500.
Bahia — Preço por kilo, $860.
Jaraguá — *Stock*, 135.860 saccos de 60 kilos. Preços por arroba: branco purgado, 12$; somenos, 10$500; mascavado, 9$; bruto secco, 4$; melado, 8$200 a 8$500; farofia, 8$; retame, 7$500. Mercado frouxo.

Bacalhão

Cid. do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 150$000.

Banha

Pelotas — Preço por arroba, 26$000.
Cid. do Rio Grande — Preço por caixa, 25$500.

Batatas

Pelotas — Preço por sacco, 5$500.
Cid. do Rio Grande — Preço por 35 kilos, 9$000.—

Borracha

Bahia — *Stock*, 505.902 kilos. Sem cotação.
Belém — Entraram 550.317 kilos de borracha e 88.706 kilos de caucho. Cotações: sertão fina, 2$900 a 3$; sernamby, 2$ a 2$050; caucho, 2$ a 2$150; Ilhas: fina, 2$200 a 2$400; sernamby, $800 a $850; sernamby de Cametá, 1$; caucho de Tocantins, 1$650 a 1$700. Mercado frouxo.

Cacáo

Bahia — *Stock*, 100.064 saccos. Preços por arroba: 15$ a 17$000.
Belém — Preços por kilo: 1$350 a 1$360.

Café

Santos — Entraram 46.888 saccas. Foram embarcadas 93.980. *Stock*, 3.948.187. Vendidas, 36.000. Preço, 14$600. Mercado estavel.
Bahia — *Stock*, 21.376 saccas. Preços por sacco: 70$ a 75$000.

Caroço de algodão

Jaraguá — Preço por sacco, 1$500.

Castanhas

Belém — Preço por hectolitro, 48$ a 53$750.

Cebolas

Cidade do Rio Grande — Preço por kilo, $320.

Côco babassú

Maranhão — Preço por kilo, $640.

Copahyba

Belem — Preço por kilo, 2$600 a 2$800.

Couros

Pelotas — Preço por kilo, couro secco, 2$200.
Maranhão — Preço por kilo, salgado, 4$800.
Belém — De boi: verde, por kilo, 1$500 a 1$800; seccos salgados, 1$800 a 2$; secco espichado, 13$, por unidade. Mercado em alta.

Cumarú

Belem — Preço por kilo, 1$000.

Farinha de mandioca

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 11$000.
Maranhão — *Stock*, 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 20$000.

Farinha de trigo

Cidade do Rio Grande — Preço por 44 kilos, 23$000.

Feijão

Pelotas — Preço por sacco, 22$000.
Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 18$000.

Fumo

Bahia — *Stock*, 59.449 fardos. Preço por arroba, 15$000.

Gergelim

Maranhão — *Stock*, 1.500 saccos. Preço por 60 kilos. 28$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 60$000.

Mamona

Maranhão — *Stock*, 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 16$000.

Manteiga

Cidade do Rio Grande — Preço por kilo, 5$500.

Milho

Pelotas — Preço por sacco, 16$000.
Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 16$500.
Maranhão — *Stock*, 10.000 saccos. Preço por 60 kilos, 15$000.
Belém — Preços por 60 kilos, 11$650 a 12$000.

Pirarucú

Belém — Preço por kilo, $740 a 1$670.

Phosphoros

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 74$000.

Polvilho

Maranhão — *Stock*, 1.000 saccos. Sem cotação.

Tapioca

Maranhão — *Stock*, 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 20$000

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1$800.

Vinho

Cidade do Rio Grande — Preço por quinto, 75$000.

Mercado do Rio, de 23 a 28 de fevereiro de 1920

Algodão em rama

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital).

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

Primeira do sertão	37$000 a 39$000
Primeira sorte	36$000 a 37$000
Mediano	33$000 a 34$500
Regular	33$000 a 34$000
Paulista	32$500 a 33$500

Assucar

Regularam os seguintes preços por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	Nominal
Segundo jacto	$920 a $950
Terceira sorte	Não ha
Crystal amarello	$920 a $940
Mascavinho	$860 a $900
Mascavo	$750 a $800

Café

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 1	Nominal
Typo 2	18$100 a 18$400
Typo 3	17$700 a 18$000
Typo 4	17$300 a 17$600
Typo 5	16$900 a 17$200
Typo 6	16$500 a 16$800
Typo 7	16$100 a 16$400
Typo 8	15$500 a 15$800
Typo 9	14$900 a 15$200
Typo 10	14$300 a 14$600
Escolha	9$000 a 12$000

Aguas mineraes, por caixa:
Caxambú, 33$ a 34$000.
Lambary, 29$ a 30$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:
De Paraty, 350$ a 360$000.
De Angra, 330$ a 340$000.
De Campos, 300$ a 320$000.
De Pernambuco, não ha.

Alcool, por pipa com 480 litros
De 40 gráos, 480$ a 500$000
De 38 gráos, 450$ a 460$000.
De 36 gráos, 420$ a 430$000.

Alfafa, por kilo:
Nacional, $340 a $350.
Estrangeira, $350 a $360.

Arroz, por 60 kilos:
Brilhado de 1ª, 50$ a 52$000.
Brilhado de 2ª, 47$ a 48$000.
Especial, 49$ a 50$000.
Superior, 45$ a 46$000.
Bom, 43$ a 44$000.
Regular, 40$ a 41$000.
Branco do Norte, 42$ a 44$000.
Rajado do Norte, 35$ a 38$000.
Meio arroz, 30$ a 32$000.
Sanga, 27$ a 28$000.

Bacalhão, por caixa:
Diversas marcas
Caixa, 124$700.
Meia caixa, 62$000.

Em tina:
Gaspe, não ha.
Americano — Halifax, não ha.
Peielin, 110$ a 115$000.

Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas de dous kilos, 1$950 a 2$060.
Latas com um kilo, 1$900 a 2$060.
Da Laguna:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com 10 kilos, 1$900 a 2$060.
Latas com dous kilos, 1$900 a 2$160.
Mineira e Paulista:
Latas com 20 kilos, 1$850 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$900 a 2$000.

Batatas, por kilo:
Nacional — Mineira e Paulista, $320 a $400.
Rio Grande, $320 a $400.
Estrangeira, 34 kilos, 13$000.

Breu, por 280 libras:
Americano:
Claro, nominal.
Escuro, nominal.
Cimento, por barrica.
Marca Dova, 21$ a 22$000.
Marca Atlas, 21$ a 22$000.
Outras marcas, 20$ a 21$000.
Farello de trigo, por 35 kilos:
Dos Moinhos Nacionaes, 3$600 a 3$800.
Farinha de mandioca, por 45 kilos:
Porto Alegre:
Especial, 14$ a 14$200.
Fina, 12$500 a 13$000.
Entrefina, 11$500 a 11$800.
Peneirada, 10$300 a 11$000.
Grossa, 10$ a 10$500.

Laguna:
Peneirada, 11$500 a 12$000.
Grossa, 10$ a 10$500.
Farinha de trigo, por sacco com 11 kilos:
Moinho Fluminense:
1ª qualidade, 22$500 a 23$000
2ª qualidade, 22$ a 22$500.
Moinho Inglez (R. F. M.):
1ª qualidade, 22$500 a 23$000.
2ª qualidade, 22$ a 22$500.
3ª qualidade, 21$ a 21$500.
Rio da Prata:
1ª qualidade, 22$500 a 23$000.
2ª qualidade, 22$ a 22$500.
3ª qualidade, 21$ a 21$500.
Americana:
Barricas ou saccos, nominal.
Feijão, por 30 kilos:
Preto superior, 27$ a 28$000
Preto regular, 21$ a 22$000.

De côres:
De Porto Alegre, 22$ a 24$000.
Manteiga, 24$ a 25$000.
Enxofre, 66 kilos, 22$ a 23$000.
Por 60 kilos:
Branco, 26$ a 27$000.
Amendoim, 23$ a 25$000.
Fradinho, 26$ a 27$000.
Mulatinho, novo, 15$ a 17$000.
Diversas procedencias, 15$ a 18$000.
Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 2$800 a 3$000.
Bom, 2$ a 2$400.
Baixo, 1$ a 1$200.
Rio Grande, por 15 kilos:
Amarello 1ª, 30$ a 32$000.
Amarello 2ª, 28$ a 30$000.
Commum 1ª, 25$ a 27$000.
Commum 2ª, 23$ a 24$000.
Bahia:
Especial, nominal.
Superior, nominal.
Bom, nominal.

Kerozene, por caixa:
Americano, diversas marcas, 17$100.
Ladrilhos:
Por milheiro:
Nacionaes, 6$ a 7$000.
Por metro quadrado:
De Ceramica, 18$ a 20$000.
Estrangeiros, 24$ a 28$000.
Manteiga, por kilo:
De Minas e do Estado do Rio, 5$400 a 5$500.
De Santa Catharina, latas de 5 e 10 kilos, 3$800 a 4$200.
Estrangeiras, diversas marcas, por libra, não ha.
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 14$ a 15$000.
Branco, 12$500 a 13$000.
Mesclado, 11$ a 12$000.
Do Rio da Prata, não ha.

Oleo:
Por kilo:
De linhaça, não ha.
Em bruto:
Em barril, 2$ a 2$400.
Em lata, 2$ a 2$400.
Por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
De Porto Alegre, nominal.
De SantaCatharina, nominal.

Pinho, por pé:
Americano, 1$400.
De rezina, 1$800.
Spruce, nominal.
Sueco branco, nominal.
Sueco vermelho, nominal.
Do Paraná:
1ª qualidade, $800.
2ª qualidade, $760.
3ª qualidade, $720.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 230$000.
Peroba branca, 220$000.
Outras qualidades, 130$000.

Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 73$000.
Marca Brilhante, 72$000.
Outras marcas, nominal.
Sal, por sacco com 60 kilos:
Do norte:
Grosso, 8$500 a 8$800.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 7$ a 9$000.
Moido, nominal.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do matadouro e xarqueadas, nominal.
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, $400 a $500.

Telhas, por milheiro:
Francezas, 520$ a 540$000.
Nacionaes, 340$ a 350$000.
Toucinho, por kilo:
De fumeiro, 2$ a 2$200.
Commum, 1$300 a 1$400.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 80$ a 82$000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 700$ a 750$000.
Verde, 650$ a 700$000.
Collares, 750$ a 800$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, 1$800 a 2$160.
Mantas, 1$800 a 2$200.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1$800 a 2$160.
Mantas, 1$800 a 2$200.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, não ha.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$500 a 2$160.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 19 A 26 DE FEVEREIRO DE 1920

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1$700.

Algodão

Parahyba — *Stock*, 3.730 fardos. Preços por arroba 1ª e 2ª sorte, sem cotação; matta, 37$ a 40$000.
Belém — Preços por arroba, 12$ a 12$500.
Jaraguá — *Stock*, 13.345 fardos. Preços por arroba, 38$ a 40$000.
Maranhão — *Stock*, 1.500 saccas. Preço por kilo, 2$800.

Arroz

Pelotas — Preço por sacco, 35$ a 45$000.
Maranhão — *Stock*, 6.000 saccas. Preço por 60 kilos, 42$000.

Assucar

Parahyba — *Stocks*: crystal, 3.921 saccos; bruto, 2.328 saccos. Preço por arroba: crystal, 14$; bruto, 10$000.
Jaraguá — *Stock*, 150.596 saccos. Preço por arroba: 50 menos, 10$500 a 11$; branco purgado, 11$500 a 12$; mascavado purgado, 9$; retame, 7$600 a 7$800; farofia, 8$900 a 9$; bruto, 8$ a 9$000. Mercado estavel.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1$700.

Batata

Pelotas — Preço por sacco de 60 kilos, 15$500.

Borracha

Belém — Entraram 284.552 kilos de borracha e 19.291 de caucho. Cotações: sertão fina, 2$800; sernamby, 1$900; sernamby caucho, 2$ a 2$100. Ilhas: fina, 2$300 a 2$500; sernamby, $800; fina de Caviana, 2$400; caucho de Tocantins, 1$650. Mercado frouxo.

Cacáo

Belém — Preços por kilo, 1$350 a 1$370.

Café

Santos (19 a 25) — Entradas, 44.011 saccas. Embarcadas, 170.891. *Stosk*, 3.821.307. Vendidas, 47.000. Preço, 14$600.

Caroço de algodão

Parahyba — *Stock*, 6.000 saccos. Preço por arroba, 2$000.
Jaraguá — Preço por kilo, $100.

Côco babassú

Maranhão — Preço por kilo, $600.

Copahyba

Belém — Preço por kilo, 2$600 a 2$700.

Couros

Pelotas — Preço por kilo: couro secco, 3$000.
Parahyba — *Stock*, 2.081. Preços por kilo: secco salgado, 1$800; florsal, 1$900; espichado, 2$000.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2$; espichados, 2$400; de veado, 5$000.

Belém — Preço por kilo: verdes, 1$650 a 1$800; salgados, 1$650 a 2$; espichados, 14$, unidade.

Cumarú

Belém — Preço por kilo, 1$000.

Farinha de mandioca

Belém — Preços por alqueire, 4$ a 8$000

Maranhão — *Stock*, 2.000 saccas. Preço por 60 kilos, 23$000.

Feijão

Pelotas — Preço por sacco: preto, 25$; branco, 23$000.

Jaraguá — Preço por 60 kilos, 21$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba: lã fina, 50$000.

Mamona

Parahyba — *Stock*, 434 saccos. Preços por arroba: 2$ a 2$200.

Maranhão — *Stock*, 500 saccos. Preço por 60 kilos, 18$000.

Jaraguá — Preço por arroba, 3$000.

Milho

Pelotas — Preço por sacco, 16$000.

Jaraguá — Preço por 60 kilos, 11$500 a 12$000.

Maranhão — *Stock*, 8.000 saccas. Preço por 60 kilos, 13$000.

Pelles

Parahyba — *Stock*, 35.363. Preços por unidade: de cabra, 9$500; de carneiro, 7$000.

Pirarucú

Belém — Preços por kilo, $700 a 1$640.

Polvilho

Maranhão — Preço por 60 kilos, 24$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1$300.

Tapioca

Maranhão — *Stock*, 1.500 saccas. Preço por 60 kilos, 24$000.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção.

Expediente de 2 de março de 1920

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio ao Sr. Amazonas de Almeida Torres, jardineiro-chefe do Jardim Botanico, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 114).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir na Superintendencia do Abastecimento, o 2º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Heitor Machado da Costa.

Aproveito a opportunidade para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 115),

Relativamente ao objecto constante do vosso officio n. 54 v/1ª, de 12 de fevereiro ultimo, tenho a honra de reiterar-vos o pedido feito em meu aviso n. 41, de 23 de janeiro do corrente anno, para que passem a servir na Superintendencia do Abastecimento os Srs. Annibal Ayres da Rocha, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Mario Martins, praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, por serem necessarios naquella repartição os serviços dos alludidos funccionarios.

Aproveito a opportunidade para vos reaffirmar a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 116).

Tenho a honra de vos solicitar as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica para a remessa quinzenal dos boletins de tempo e producção que deverão ser remettidos do Rio Grande do Sul, respectivamente, pelos chefes das Escolas Industriaes Elementares nas cidades de Caxias, Santa Maria e Rio Grande, pelos chefes das estações de agricultura e criação de Bento Gonçalves, Cachoeira e Santo Angelo e pelos chefes das estações de zootechnia em Bagé, Alegrete e Julio de Castilhos.

Aproveito o ensejo para vos reaffirmar, Sr. ministro, a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 117).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, para servir no Observatorio Nacional, o conductor de 1ª classe da Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedello, addido á Inspectoria Federal de Portos, engenheiro Oscar da Costa Abreu.

Prevaleço-me da opportunidade para vos reaffirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 118).

—Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Relativamente ao vosso aviso n. 280, de 5 de fevereiro ultimo, solicitando providencias no sentido de serem desembarcados na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores os passageiros de 3ª classe dos vapores procedentes de portos europeus, que tenham de fazer quarentena no lazareto da ilha Grande, tenho a honra de vos communicar que a directoria do Serviço de Povoamento já tomou as providencias necessarias para tal fim.

Prevaleço-me do ensejo para vos reaffirmar a segurança de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 119).

—Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 1 do corrente, foram designados, de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, os seguintes funccionarios para servirem na Superintendencia do Abastecimento:

Annibal Leonel de Rezende, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores;

Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, auxiliar da Bibliotheca Nacional (officio n. 663).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 19 de fevereiro ultimo e de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos, Serafim Gonçalves da Costa, para servir na Superintendencia do Abastecimento (officio numero 666).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 20 de fevereiro ultimo foi concedida licença, na forma da lei, para que se apresente ao serviço militar o servente do Instituto de Chimica Josué Hora dos Santos (officio n. 669).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foram designados, de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, os seguintes funccionarios para servirem na Superintendencia do Abastecimento:

Oscar Guanabarino Filho, official da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

Antonio Mendes, continuo da Directoria Geral dos Correios (officio n. 674).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Junto vos remetto as portarias de 1 do corrente que designam os seguintes funccionarios para servirem nessa Superintendencia, de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920:

Annibal Leonel de Rezende, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores;

Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, auxiliar da Bibliotheca Nacional (officio n. 664).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 de fevereiro ultimo e de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos, Serafim Gonçalves da Costa, para servir nessa Superintendencia (officio n. 667).

Junto vos remetto as portarias de 1 do corrente designando, de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, os seguintes funccionarios para servirem nessa Superintendencia:

Antonio Mendes, continuo da Directoria Geral dos Correios;

Oscar Guanabarino Filho, official da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (officio n. 673).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Afim de que informeis com urgencia, junto vos remetto por cópia e de ordem do Sr. ministro, o requerimento em que Antonio Andorinho, allegando o fechamento de um unico caminho que serve a um terreno de sua propriedade, encravado em terras desse Aprendizado, solicita de S. Ex. providencias no sentido de ser novamente aberto esse caminho, fechado, segundo declara, em virtude de ordens emanadas da directoria desse Aprendizado (officio n. 665).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Para que vos digneis informar, habilitando assim o Sr. ministro a resolver a respeito, vos remetto, por cópia o requerimento em que Carlos Henrique Bon pede passagens gratuitas para cinco familias de colonos compostas de dez pessoas e transporte para seis animaes e mais duas passagens para pessoas que acompanham esses animaes (officio n. 668).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Inclusa vos remetto a portaria de 20 de fevereiro ultimo, concedendo licença, na fórma da lei, para que se apresente ao serviço militar o servente do Instituto de Chimica Josué Hora dos Santos (officio n. 670).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 20 de fevereiro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria em Campos, desse serviço, Benjamin Botelho de Magalhães (officio n. 672).

— Sr. collector federal em Campos :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 20 de fevereiro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria em Campos, do Serviço de Industria Pastoril, Benjamin Botelho de Magalhães (officio n. 671).

Dia 3

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Autorizo-vos a admittir como auxiliares extraordinarios do serviço de inspecção de carnes, com as diarias correspondentes á funcção de auxiliar verificador, os Drs. João Paulo de Mello Barreto e Fortunato Pimentel, servindo o primeiro no Estado do Rio de Janeiro e o segundo no do Rio Grande do Sul (aviso numero 120).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem postos á disposição deste ministerio, afim de servir na Superintendencia do Abastecimento, os seguintes funccionarios:

Alvaro Estanislau de Faria Junior e Mariano Leda, praticantes de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 121).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir na Superintendencia do Abastecimento o sub-archivista do Archivo Publico Nacional, Armando Esteves.

Prevaleço-me da opportunidade para vos reaffirmar a segurança do meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 122).

— Sr. agente da Estação de Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Oliveira Botelho, dez volumes contendo apparelhos destinados a uma usina de canna de assucar de propriedade dos agricultores Gulhot & Rodrigues, residentes naquella localidade (officio n. 675).

— Sr. director da Despeza Publica :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portorias de 1º do corrente, foram feitas as seguintes designações de funccionarios para servirem na Superintendencia do Abastecimento, de accôrdo com o art. 9º § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920 :

Oscar da Costa e Abreu, conductor de 1ª classe, addido, da Commissão de Estudos das Obras do Porto de Cabedello, actualmente addido á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes ;

Euripedes Dutra Ribeiro, praticante da Directoria Geral dos Correios ;

Edgard de Aguiar Continentino, praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (officio n. 676).

— Sr. superintendente do Abastecimento :

Junto vos remetto as portarias de 1 do corrente que designam, de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, os seguintes funccionarios para servirem nessa superintendencia :

Oscar da Costa e Abreu, conductor de 1ª classe, addido, da Commissão de Estudos das Obras do Porto de Cabedello, actualmente addido á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes ;

Euripedes Dutra Ribeiro, praticante da Directoria Geral dos Correios ;

Edgard de Aguiar Continentino, praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (officio n. 677).

Dia 4

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir na Superintendencia de Abastecimento, o praticante de 1ª classe do Directoria Geral dos Correios Cicero Affonso Ponte.

Aproveito a opportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 123).

— Sr. J. A. Barbosa Carneiro, addido commercial do Brasil, Embaixada do Brasil, Londres :

Em nome do Sr. ministro, tenho a honra de accusar o recebimento dos exemplares 2 e 4 dos boletins da Estação Experimental de Fructas, de Quetta, cumprindo-me agradecer-vos a gentileza da remessa (officio n. 678).

— Sr. director da Despeza Publica :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 2 do corrente e nos termos do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 14ª, titulo — Material, consignação 8ª, do orçamento vigente, foram nomeados, em commissão, para exercer o cargo de veterinarios do Serviço de Industria Pastoril os Srs. Dr. Thomaz Woods, Americo Nascimento, Augusto Oliveiro Lopes, Nestor Correia, Aloysio Escobar e Waldemiro Pires Ferreira (officio n. 679).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi exonerado José Clementino de Oliveira do cargo de escrevente, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, por ter acceitado outro cargo (officio n. 683).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Junto vos remetto as portarias de 2 do corrente que, nos termos do art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 14ª, titulo material, consignação 8ª, do orçamento vigente, nomeiam, em commissão, para esse serviço, os seguintes veterinarios: Dr. Thomaz Woods, Americo Nascimento, Augusto Oliveira Lopes, Nestor Correia, Aloysio Escobar e Waldemiro Pires Ferreira (officio numero 680).

Junto vos remetto as portarias de 2 do corrente nomeando Luiz Severo Leal e João Baptista Carpena para exercerem o cargo de auxiliares verificadores junto á Companhia Armour do Brasil, com séde em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Outrosim vos remetto as da mesma data que nomeiam Ariosto Coelho e João Guedes Pinto para exercerem o mesmo cargo junto á Companhia Swift do Brasil, com séde, respectivamente, nas cidades de Rosario e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 682).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por *memoranda* de 19 do corrente mez, directamente expedidos aos directores do Patronato Agricola de Rezende e do Curso Complementar de Pinheiro, foram os referidos funccionarios scientificados da deliberação do Sr. Ministro autorizando a transferencia de sete menores do primeiro para o segundo dos citados estabelecimentos, o que ora vos communico por sua ordem, conforme despacho de 19 do corrente, exarado no vosso officio n. 141, de 22 de janeiro ultimo, e referente ao assumpto (officio n. 688).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 2 do corrente, foram nomeados Luiz Severo Leal e João Baptista Carpena para exercer o cargo de auxiliares verificadores junto á Companhia Armour do Brasil, com séde em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado.

Outrosim, communico-vos que, por iguaes actos da mesma data, foram nomeados Ariosto Coelho e João Guedes Pinto para exercer o mesmo cargo junto á Companhia Swift do Brazil, com séde, respectivamente, nas cidades de Rosario e Rio Grande, tambem nesse Estado (officio n. 681).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi exonerado José Clementino de Oliveira do cargo de escrevente, addido, desse serviço, por ter acceitado outro cargo (officio n. 684).

De ordem do Sr. ministro reitero os termos do officio n. 508, de 2 de fevereiro ultimo, afim de que informeis, com a maxima urgencia, sobre qual a área ajardinada junto á repartição a vosso cargo e do Serviço Geologico, quanto já foi despendido e quanto ainda será necessario despender mensalmente para a sua conservação (officio numero 685).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nesse Estado Eugenio Bartholomeu dos Reis (officio n. 486).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Inclusa vos remetto a portaria de 28 de fevereiro ultimo concedendo tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar desse serviço, no Estado do Maranhão, Eugenio Bartholomeu dos Reis (officio n. 687).

— Sr. superintendente do Abastecimento :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação pelo aviso n. 64, de 26 de fevereiro ultimo, poz á disposição deste ministerio, afim de servir nessa repartição, os funccionarios Maximiano Rodrigues de Carvalho, auxiliar de escripta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e Annibal Duarte de Oliveira, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, cujas portarias de designação já foram remettidas a essa superintendencia (officio n. 688).

Dia 5

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas;

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio afim de servir na Superintendencia do abastecimento, o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Campos Velho Muniz.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 124).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Accusando o recebimento do officio numero 503, de 14 do corrente communico-vos, para os devidos fins que, não deu entrada nesta Directoria Geral o officio n. 1.182, de 1 de abril do anno proximo findo, dessa repartição, acompanhado do relatorio de inspecção nas culturas de eucalyptus da Granja Carola e Companhia Geral de Industrias, tornando-se, pois, necessaria a remessa de cópia do referido relatorio, afim de satisfazer o pedido da

Directoria de Contabilidade sobre a requisição do respectivo processo (officio n. 689).

— Sr. director de Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o ajudante, addido da Inspectoria desse Serviço no Estado de Santa Catharina solicita prorogação do prazo, por mais 30 dias, para tomar posse do cargo de inspector tambem desse Serviço no referido Estado (officio numero 670).

Concluso vos remetto a portaria de 2 do corrente, nomeando Luiz Ferreira de Mello para exercer o cargo de professor do nucleo colonial Annitapolis no Estado de Santa Catharina (*officio n. 696*).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente, foi tornado sem effeito o acto de 14 de novembro de 1914 que exonerou, por abandono de emprego o conservador dessa escola Antonio de Araujo Bastos, ficando o mesmo addito no referido cargo, sem direito, porém, aos vencimentos relativos ao periodo decorrido entre a sua exoneração e a data de sua addição no referido cargo (officio n. 691).

Incluso vos remetto o processo DA 727—919—819, em que o Sr. João Augusto Falcão de Almeida e Silva pretende os favores do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 afim do que, por essa escola devidamente informado, fique o Sr. ministro habilitado a resolver o assumpto em definitivo (officio numero 693).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente, foi tornado sem effeito o acto de 14 de novembro de 1915, que exonerou por abandono de emprego, o conservador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Antonio de Araujo Bastos, ficando o mesmo addido no referido cargo, sem direito, porém, aos vencimentos relativos ao periodo decorrido entre a sua exoneração e a data de sua addição no referido cargo (officio n. 692).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Communico-vos, para os devidos effeitos que, nesta data, foi desligado desta Directoria Geral, onde se encontrava servindo, o 2º official, addido, dessa directoria, Paulo Eunhardt, que ahi se deverá apresentar (officio n. 694).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado Luiz Ferreira de Mello para exercer o cargo de professor do nucleo colonial Annitapolis, nesse Estado (officio n. 695).

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 1 de março de 1920

Sr. director secretario da Junta Commercial:

Constando dos boletins que enviastes haver essa junta arrecadado a importancia de 1:053:155$430, renda do mez proximo passado, peço-vos a discriminneis detalhadamente, especialisando a parte que constitue a renda effectiva do Thesouro e os emolumentos percebidos, respectivamente, pelo director da secretaria e pelos deputados, o que se torna necessario para a boa regularidade da escripta desta directoria (officio n. 185).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 62 de 27 de janeiro do corrente anno, em que solicitastes a devolução da certidão de tempo de serviço na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, do engenheiro Alix Corrêa Lemos, assistente de 1ª classe dessa directoria, communico-vos que a certidão solicitada faz parte do archivo desta directoria geral, não podendo por tal motivo ser attendido o vosso pedido (officio n. 186).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436 de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 30:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo director do Jardim Botanico, Antonio Pacheco Leão, em virtude do aviso n. 1.810, de 4 de junho de 1919 (officio n. 187).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 30, de 9 do corrente mez, com que enviastes os documentos da applicação da renda dessa escola em 1919, e de recolhimento aos cofres publicos do saldo verificado, recommendo-vos providencieis no sentido de ser remettida, com brevidade, a esta directoria geral, a respectiva discriminação por officina, indispensavel para a boa regularidade da escripta nesta directoria especialização que deveis fazer tambem nos boletins que enviardes mensalmente (officio n. 188).

— Sr. director geral de Estatistica:

Em referencia ao vosso officio numero 227, de 20 do corrente mez, cumpre-me declarar que os pedidos de material, transportes, etc., devem ser feitos de accôrdo com os modelos ns. 1 e 2, annexos ás instrucções da Directoria de Contabilidade do Thesouro, de que trata a circular n 5, de 30 de janeiro deste anno (officio n. 189).

De posse do vosso officio n. 235, de 21 do mez findo, e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 177, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, peço-vos informeis si a inclusão, em folha, do chefe de secção, addido, Dr. Cypriano do Lago e Silva, com direito aos vencimentos integraes durante todo o anno de 1919, e ainda no mez de janeiro ultimo, foi feita á vista de attestados ou communicações de frequencia, enviadas pelo Ministerio das Relações Exteriores (officio n. 192).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul:

Em referencia ao vosso officio n. 240, de 21 de novembro do anno proximo passado, recommendo-vos a remessa de conhecimento do recolhimento effectuado, informando ao mesmo tempo sobre a differença de 341$990, notada entre o total dos boletins enviados na importancia de 6:596$080, e a renda recolhida de 6:254$090, conforme declarastes no alludido officio (officio n. 191).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia aos vossos officios numeros 208, de 24 de março, 318, de 17 de maio, 356, de 6 de junho, 428, de 10 de julho, 524, de 13 de agosto, 603, de 15 de setembro, 762, de 10 de outubro, 768, de 13 de novembro, e 802, de 9 de dezembro de 1919, com que remettestes as 4ª vias das folhas de diarias do pessoal dessa repartição, relativas aos mezes de janeiro a novembro ultimos, peço-vos informeis o seguinte:

a) qual o acto do Sr. ministro fixando em 1$2 e 10$, respectivamente, as diarias do director e do auxiliar agronomo, quando pelo regulamento desse aprendizado lhes competem ás de 10$ e 8$000;

b) quaes as ordens pelas quaes foram abonadas diarias ao auxiliar agronomo Oscar de Siqueira Vianna, nos mezes de janeiro, abril, maio e agosto;

c) qual o acto que manda abonar mensalmente diarias ao conservador-inspector de alumnos José Augusto de Araujo Neves, cuja funcção é toda interna e o regulamento não cogita da hypothese do afastamento dos seus trabalhos habituaes, nem lhe marca diarias (*officio n. 192*).

Dia 2

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 1.834, de 2 de novembro findo, solicito vossas providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria geral, as plantas e as especificações respectivas das obras a serem executadas na estação de monta da Granja Pastoril «Riachuelo» (officio n. 193).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tendo esse ministerio em aviso numero 1, de 30 de agosto de 1919, declarado não se achar ahi destacado nenhum funccionario addido pertencente ao ministerio a meu cargo, e constando das folhas de pagamento do pessoal da Directoria Geral de Estatistica que o chefe de secção, addido, Dr. Cypriano de Lago e Silva, esteve servindo no departamento sob vossa direcção, durante todo aquelle anno, e ainda continuou nessa mesma situação no mez de janeiro ultimo, peço vos digneis de informar si effectivamente esteve servindo nesse ministerio aquelle funccionario, durante o periodo indicado e si em relação ao mesmo tem sido observada a disposição constante do § 9º do art. 177, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 194).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

26ª sessão ordinaria, em 3 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, em substituição aos Srs. Ministros J. Maria Metello e Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 343, de 6 do mez proximo passado, pagamento de 217$343 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e outro, de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica em 1919. — Recusou-se registro á despeza, porque, estando a mesma capitulada na verba «Eventuaes», como reforço, a nota feita nas facturas não allude a esse reforço.

Ns. 339, 424, 472, 470, 477 e 507, de 6, 13, 14 e 16 do mez proximo findo, pagamentos de 1608400, 3608, 7:937$250, 5:1148, 2:508$400 e 2:359$500 a J. L. Coste & Comp., Brandão Prado & Comp.,

Sociedade de Productos Chimicos «L. Queiroz», Alberto de Almeida & Comp., e outro, Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outro e a Fred. Figner e outros, de fornecimentos feitos em proveito de diversas repartições e dependencias do ministerio, em 1919;

Ns. 309 e 352, de 4 e 7, idem de 66$666 e 300$, respectivamente, ao substituto de botanica do Museu Nacional, Dr. Julio Cezar Diogo, e ao 1º official da Estatistica, Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, folhas de gratificações por substituições nos mezes de dezembro e de setembro a novembro ultimos;

N. 432, de 13, idem de 219$, folhas de diarias em outubro ultimo, aos veterinarios Charles Conreur e Eduardo S. Radcliffe;

N. 444, de 13, idem de 496$, idem, idem em dezembro, ao ajudante do fiscal e ao vigia das obras do novo Observatorio Nacional, no morro de São Januario;

N. 440, de 13, idem de 131$300 a The Leopoldina Railway Co., de transportes concedidos em proveito do ministerio, em 1919;

N. 512, de 16, idem de 684$, folhas de diarias em dezembro ultimo ao engenheiro Alberto Americo de Borba Pacca e outros, por serviços de levantamento de plantas e organização de mappas agricolas;

N. 534, de 18, credito de 1:500$ ao Thesouro Nacional, por conta do aberto pelo decreto n. 13.927, de 7 de dezembro ultimo, para pagamento ao administrador, addido, do Campo de Demonstração de Itaocara, Bernardo Dias Ferreira;

N. 548, de 19, idem de 500$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, para despesas da verba 6ª, de 1919.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição dos creditos mencionados.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 46, de 23 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela empreza do «Correio do Ceará», para 6.210 kilogrammas de papel commum para impressão daquelle jornal, vindos de Nova Rork pelo vapor nacional *Benevente*, entrado em julho do anno passado, no porto da capital do dito Estado. — Foi considerada legal a isenção solicitada.

Aviso n. 4, de 5 de janeiro deste anno, com os respectivos processos de aposentadoria e de divida de exercicios findos, pedindo a annullação do registro da despeza de 1:251$612, ordenado em sessão de 23 de julho da anno proximo passado, como pagamento ao carteiro aposentado da Directoria Geral dos Correios, João Antonio de Carvalho, de divida de exercicios findos, a que se refere o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 860, de 5 de abril de 1919, por ter-se verificado posteriormente ser improcedente a dita divida. — O Tribunal resolveu mandar fazer a solicitada annullação da despeza.

Processos:

De pagamento:

De 130$ a Adaucto Moreira e outro, Serventes do Tribunal de Contas, folha de gratificação por substituição de continuos em fevereiro proximo findo:

De 214$263 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica á Caixa de Amortização em 1919;

400$ ao 1º escripturario do Tribunal de Contas, Julio Moreira da Silva Lima, de diarias de 25 de janeiro a 24 de fevereiro ultimos, por ter funccionado como assistente, na tomada de contas da Cie. Francaise du Port de Rio G. do Sul.

Por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919:

De 1:733$332 a D. Felippa Coutinho Soares, pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 166$666 a D. Maria das Neves Lacerda Spindola e 9:400$ a D. Lysia do Valle Galvão e filhos.

Por conta da verba «Exercicios findos»:

De 15$ ao Dr. Eurico Borges de Aguiar, pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo; 394$560 a Eduardo Maximiano de Aragão, pela no Maranhão; 41$934 a Eduardo Seixas Duarte, pela no Amazonas; 120$ a Antonio Pedro Gonçalves de França, pela em Matto Grosso; 500$ a Antonio Leite Chermont, pela no Pará; 3:360$ ao tenente voluntario da Patria, Antonio Joaquim Moreira Serra e 744$900 a Firmino Fontes.

De distribuiço dos creditos:

Por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919:

De 105$ e 800$ ás delegacias fiscaes no Rio Grande do Sul e no Maranhão, respectivamente, mediante annullações de importancias iguaes no concedido ao Thesouro Nacional.

De 673$920 ao Thesouro Nacional, concedido á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 259 e 297, de 18 e 19 do mez proximo findo, pagamentos de 10:962$780 e 25:122$500 a Moreira Barbosa, de fornecimentos feitos em proveito do ministerio, em 1919;

N. 204, de 13, idem de 4:265$710 á Companhia Nacional da Navegação Costeira, de transportes e passagens concedidos ao ministerio, idem;

Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 856, de 20 de fevereiro findo, pagamento de 112:692$130 a Fontes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em proveito da Brigada Policial do Districto Federal, em 1919. — Recusou-se registro á despeza, visto não constar de diversas contas que o recebimento do material se deu em 1920, sendo, portanto, indevida a sua classificação em 1919.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 611, de 21 do mez proximo passado, pagamento de 11:000$ a Fonseca, Almeida & Comp., de fornecimento feitos para a Base da Defesa Minada, em 1919. — Registrou-se á despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 586, de 13 de fevereiro proximo findo, pagamento de 2:316$548 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, concedidos em 1919. — Negou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a comprovada.

Ns. 631 e 804, de 19 e 28, idem de 13:243$508 e 18:358$998 a Archanjo Sobrinho & Comp. e outros e a F. Ribeiro e outros, de fornecimentos feitos em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

N. 639, de 19, idem de 4:953$050 á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft e outra, de fornecimento de corrente electrica e serviço executado em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 800, de 28, idem de 700$, de gratificações regulamentares a funccionarios do ministerio.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.136, de 29 de novembro ultimo, pagamento de 2:610$500, a Christovão Fernandes & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 336, de 6 do mez passado, idem de 266$660 a Heitor Eloy Alvim Pessoa, de diarias, em dezembro ultimo;

N. 419, de 13, idem de 200$, a Alvaro Romeiro da Silva e outros, de salarios, em novembro do anno passado;

N. 425, da mesma data, idem de 880$ a Brandão Prado & Comp., de fornecimentos, em 1919;

N. 427, idem, idem de 912$ aos mesmos, idem;

N. 438, idem, idem de 1:065$ a Ugo Moschini, de diarias em dezembro ultimo;

N. 456, idem, idem de 967$741, folhas de gratificação a Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro e outros, por substituição em janeiro ultimo;

N. 474, de 14, idem de 2:881$880 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 491, da mesma data, idem de réis 668$700 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes no anno passado;

N. 496, de 16, idem de 600$ a D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, de aluguel do predio occupado pela Directoria de Meteorologia e Astronomia, em dezembro ultimo;

N. 526, da mesma data, idem de réis 210$400 ao Lloyd Brasileiro, de transportes em 1919;

N. 650, de 25, idem de 8:384$133, da folha do pessoal estranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, em janeiro ultimo.

Foi ordenado o registro.

N. 311, de 4 do mez passado, pagamento de 2:535$, da folha de diarias do pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico em dezembro ultimo. — O Tribunal recusou registro á despeza em vista das faltas indicadas na informação, quanto á comprovação da mesma despeza.

N. 423, de 13, idem de 500$ a Brandão Prado & Comp., de fornecimentos no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, em vista da irregularidade apontada no parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento da quantia de 2:360$, da folha do pessoal do Palacio Guanabara em janeiro e fevereiro ultimos;

De 273$750 á Antonio Luiz Machado, 1:360$ a Bromberg, Hacker & Comp., 150$ a Antonio Magalhães Castro, réis 232$800 a Dias Garcia & Comp., 21$600 a Firmino Fontes, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 650$ e 480$ ao Thesouro Nacional;

De 732$083 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina;

De 733$332 idem, na Parahyba;

De 3:360$ e 960$ idem, em Minas Geraes;

De 1:200$ idem, em S. Paulo, tudo por conta da verba 5ª, lettra *a*;

De 2:400$ e 5:333$333 idem, na Bahia, por conta da verba 5ª, lettra *a* e 31ª;

De 10:345$ idem, no Amazonas, idem da verba 4ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos, feitas as annullações indicadas.

Pagamento da quantia de 2:960$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos feitos no anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgameto, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

Requerimento de Armando Cesar Burlamaqui, pedindo pagamento pela verba exercicios findos das quantias de réis 8:348$122, papel, e 9:135$884, ouro, de ajuda de custo, diarias e passagens, que deixou de receber em 1911, 1913 e 1914. — O Tribunal recusou registro á despeza, por não ser possivel liquidar como divida de exercicios findos, a conta de verbas que não deixaram sobras, despezas provenientes de ajuda de custo e passagens que não podem ser consideradas vencimentos.

Idem de Alfredo Ferreira dos Santos, pedindo pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 111$771 de porcentagens que deixou de receber em 1917 e 1918. — Recuzou-se registro á despeza, por não ter deixado sobras a verba á conta da qual devia ella correr, quando vigente o exercicio.

Idem de Elisiario Ferreira Prestes, idem, idem da quantia de 8:996$129, de soldo que deixou de receber de 1907 a 1912. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do thesouro que seja sanada a duvida de que trata o parecer.

Officio n. 140, de 23 de janeiro de 1920, da Alfandega da Capital remettendo o requerimento em que a Companhia Industria e Viação Pirapora pede isenção de direitos para vinte e dous volumes contendo peças para dous tanques de ferro, destinados ao fabrico de oleo de caroço de algodão. — Considerou-se legal a isenção.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 231 e 302, de 14 e 20 de fevereiro ultimo, pagamento de 14:328$400 e 17:828$600 a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos em 1919;

Ns. 322, 355 e 358, de 21, 27 e 28, idem de 36:305$850, 24:998$750 e 48:109$200 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. os dous primeiros e á Companhia Calçados Clark Ltd., o ultimo, idem, idem.

O Tribunal mandou registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 51, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 5:885$500 á Casa Pratt, de fornecimentos em 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 79, de 10 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 78:000$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.858, de 5 de novembro ultimo;

N. 527, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 56$009 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em 1919;

N. 607, de 14, idem de 5:079$610 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos idem;

N. 637, de 19, idem de 333$200 a Cardinale & Comp., idem, idem;

N. 645, da mesma data, idem de 703:741$384 a Amaro da Silveira & Comp., idem, idem;

N. 660, de 21, idem de 20:100$ a Villas Boas & Comp., idem, idem;

N. 695, de 23, idem de 81:237$110 a J. F. Moreira Guimarães e outros, idem, idem;

N. 799, de 28, idem de 2:858$620 a Getulio Lins da Nobrega e outros, de gratificações de serviços prestados em janeiro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 84, de 21 de fevereiro ultimo, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que negou registro á despeza de 462$ com o pagamento a Mario Raymundo da Silva e outros, de gratificação por serviços prestados em outubro e novembro ultimos. — Resolveu o Tribunal manter a sua anterior decisão.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 313, 426, 471, 495 e 506, de 4, 13, 14, e 16 do mez proximo findo, pagamentos de contas de fornecimentos feitos para o ministerio, por Francisco Jardim, na importancia de 400$, por Brandão Prado & Comp., na de 724$, pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outra, na de 722$061, pela Casa Leuzinger e outros, na de 319$200, e por Soares Sobrinho & Comp., na de 45$000;

Ns. 434, 441 e 512, de 13 e 20, idem das folhas de diarias, referentes aos mezes de agosto, setembso, novembro e dezembro, do funccionarios do Ministerio, Dr. Charles Conreur, importando em 130$, do Carlos Vieira Zamith, em 480$ e ao telegraphista e pessaol da Directoria de Meteorologia e Astronomia, montando a 1:709$080;

N. 466, de 14, idem de 810$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes concedidos á conta do ministerio.

Foi ordenado o registro.

N. 500, de 16, idem de 250$, á dona Maria Franco Vaz, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional. — Recusou-se registro á despeza, por haver divergencia entre os dizeres do aviso e os documentos de comprovação, não só quanto ao nome da credora, como em referencia á quantia a pagar.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 1:200$, a D. Semiramis Maria da Silva Catão e filhos; 2:400$, a D. Maria de Carvalho Ferreira; e 2:000$, a dona Leonina Gradil Burlier e filhos, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 1:200$, a José Maria Ferreira, tutor dos menores Longuinhos e Juvenilda, pela verba «Exercicios findos», de 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 236, de 14 do mez proximo findo, pagamento de 13:241$, a F. A. Lohner, pelo fornecimento de um automovel e sobresalentes, para a 7ª região militar, em 1919. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 67, de 27, idem da folha dos salarios do serventes do ministerio, referente a janeiro ultimo e a importancia de 3:891$336. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 750, de 26 do mez passado, pagamento de uma conta de Manoel Teixeira de Araujo, na importancia de réis 23:828$642, por serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Recusou-se registro a despeza, por não constar do processo a folha de medição dos serviços executados.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.357 e 551, de 23 de julho do anno passado, e 16, do mez proximo findo, e 331, de 4 deste ultimo mez, pagamentos de 286$300 e 3:684$960 a A. Cavalcanti de Albuquerque, Barcellos & Comp. e outros, de fornecimentos feitos, e de 180$000 ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos por conta do ministerio;

N. 433, de 13 de fevereiro ultimo, idem de 2:500$, da folha relativa a dezembro do anno passado, do pessoal contractado do Serviço Geologico e Mineralogico.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 87$492 e 29$463, ao Thesouro Nacional e 1:579$200 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 300$ ao citado Thesouro, idem da verba supramencionada e da 31ª, de 1919.

Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

De 482$760 á Delegacia Fiscal em Alagoas, 126$666 á no Rio Grande do Norte e 555$ á no Ceará, idem da verba 32ª, de 1920. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 542$500, por conta do decreto numero 13.646, de 13 de junho de 1917, do Ministerio da Viação, para acquisição de um terreno para a Estrada de Ferro Central do Brasil;

De 196$ á Casa de Correcção, proveniente de concertos effectuados em proveito da Caixa de Amortização;

De 1:379$926 a Luiz dos Santos Azevedo (menor) e outros e 3:360$ a dona Marianna Walker de Vasconcellos, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919, e de 170$368, por esta ultima verba e 222$220, pela 32ª de 1920;

De 54$999 a Augusto Saturnino da Silva Diniz e 400$ aos menores José e Elisa, filhos do fallecido continuo da Saude Publica, Ernesto Corrêa Lopes, idem da verba 32ª alludida.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 205 e 215, de 13 do mez passado, pagamentos de 2:330$400 á Companhia Nacional de Navegação Costeira e 26:734$250 a Moreira Barbosa & Comp., respectivamente, de passagens e transportes concedidos e fornecimentos feitos por conta do ministerio. — Determinou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 52, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de 240$ a Affonso Duarte Ribeiro, de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 66, de 27, idem da folha de salarios do pessoal da garagem, cocheira e jardim, de empregados no ministerio, na importancia de 2:050$ e relativa a janeiro passado.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 630, 638 e 640, de 19 do mez proximo findo, pagamentos de 17:678$120 a Oscar Taves & Comp. e outros, 1:818$800 á Serraria Moss e outros e 12:070$170 a Dias Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 856, de 2 do mez corrente, idem de 3:345$856, da folha de gratificações regulamentares ao pessoal da portaria do ministerio, no mez proximo passado.

Foi mandado registrar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 6 de março de 1920

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 69 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 460 do mez proximo passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 64:708$500, para pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista realizada em Washington, em consequencia do Tratado de Paz, resolveu, em sessão de hontem, que póde ser legalmente aberto o credito de que se trata.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 225 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, de accôrdo com o que requereu o ministro deste Tribunal, Dr. José Maria Metello, concedi ao mesmo Sr. ministro, por titulo de 2 do corrente e «cumpra-se» de 4, tres mezes de licença para tratamento de saude, com os vencimentos que lhe competirem, na fórma da lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 226 — Rogo a V. Ex. se digne de ordenar que no Thesouro Nacional seja entregue ao continuo deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, a importancia de 750$, como adeantamento para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento a seu cargo, durante o mez de março corrente, devendo correr a respectiva despeza por conta da consignação — Diversas despezas — da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 35 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 164, de 9 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da quantia de 2:222$400, em que importam as inclusas contas provenientes de passagens e transportes realizados por conta desse ministerio, resolveu, em sessão de 18 do citado mez de fevereiro, recusar registro á alludida despeza, visto pertencer a parte da mesma constante das requisições ns. 98, 91, 74 e 82 ao exercicio de 1918, e haver sido liquidada á conta do de 1919.

N. 36 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:797$414, proveniente de mais uma quota de gratificação addicional de 120$ annuaes que o major reformado do Exercito João Henrique Bueno Deschamps deixou de receber no periodo decorrido de 8 de janeiro de 1904 a 31 de dezembro de 1918, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal uma cópia do aviso desse ministerio n. 730, de 8 de julho de 1918 e dos pareceres que motivaram a determinação constante do alludido aviso.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 61 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 856 desse ministerio, de 20 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento, á conta da verba 16ª do art. 2º da lei orçamentaria de 1919 e do credito supplementar aberto á mesma verba pelo decreto n. 13.946, de 31 de dezembro ultimo, da quantia de 112:692$130, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no referido mez de dezembro, ao mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 3 do corrente, recusar registro á alludida despeza, visto constar das diversas contas que o recebimento do material se deu em 1920, sendo, portanto, indevida a sua classificação no exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 30 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:671$, correspondente a diarias, no periodo de 17 de fevereiro de 1917 a 12 de janeiro de 1918, a que se julga com direito o capitão de corveta José Felix da Cunha Menezes, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 de fevereiro proximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado qual o dispositivo legal em que assentou o despacho concedendo as referidas diarias.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 92 — Para que este Tribunal possa resolver sobre um requerimento que lhe foi dirigido pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, João Baptista Ferraz, solicitando revisão das tomadas de suas contas, rogo-vos providencieis no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o processo organizado pela commissão encarregada de balancear os cofres da thesouraria da referida estrada de ferro, em 1919, e onde, segundo allegação do requerente, foi verificada uma differença na importancia de 139:710$685.

N. 93 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 72, de 12 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14:052, de 10 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito de 150:000$, para reforço da verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, em virtude do regulamento approvado pelo decreto numero 14.050, de 5 do citado mez de fevereiro, para a Inspectoria Federal de Navegação, resolveu, em sessão de 1 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 94 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 71, de 12 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.053, de 10 do mesmo mez, que abre a esse ministerio, o credito extraordinario de réis 5.000:000$, para continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca, resolveu, em sessão de 20 do citado mez de fevereiro, ordenar o registro do alludido credito.

N. 95 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1.094:400$, a que se refere o decreto n. 13.991, de 13 de janeiro ultimo, devida ao governo do Estado de S. Paulo, pelos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, dos semestres primeiro e segundo dos annos de 1914 a 1918, em virtude da construcção do prolongamento daquella estrada, de Salto Grande a Porto Tibiriçá, rogo-vos, de conformidade com o despacho do mesmo Tribunal, de 5 do corrente, vos digneis de providenciar sobre a remessa, como elemento de instrucção do processo, de todos os documentos comprobatorios do direito creditorio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 6 de março de 1920

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 202 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 997, de 28 de fevereiro proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.073, de 19 do mesmo mez, seja paga a quantia de 19:965$, importancia que compete ao pessoal superior e subalterno da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, no mez de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de hontem ordenar o registro da despeza de que se trata e solicitar-vos providencias no sentido de serem recolhidas as quantias comprehendidas nas duas inclusas guias pelos funccionarios Dr. Francisco Aragão e Antonio Vieira.

N. 204 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.052, de 10 de fevereiro proximo findo, que abre ao Ministerio da Viação o credito de réis 150:000$, para reforço da verba 12ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria, em virtude do regulamento approvado pelo decreto n. 14.050, de 5 do mesmo mez, para a Inspectoria Federal de Navegação, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 1 do corrente, no aviso n. 72, de 12 de fevereiro citado, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

N. 205 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro proximo findo, que abre ao Ministerio da Viação o credito extraordinario de 5.000:000$, para a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado em sessão de 20 do citado mez de fevereiro, no aviso n. 71, daquelle ministerio, de 12 tambem de fevereiro, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que conforme resolução do Exmo. Sr. ministro presidente, desta data, passa a servir nessa directoria o 1º escripturario bacharel Waldemar de Avellar Andrade.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 206 — Em resposta ao officio de V. Ex., de 5 do corrente, requisitando as necessarias providencias para que

compareça nesse Tribunal, a partir do dia 9 deste mez, afim de servir como jurado, o funccionario deste Tribunal, Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho, levo ao conhecimento de V. Ex., de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, hoje proferido, que aquelle funccionario se acha licenciado, fóra desta Capital.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 9 a 14 de fevereiro de 1920

Justificações

Justificantes, D. Isabel Monteiro de Souza Brasil e D. Anna Francisca Paes Leme.— Julgo por sentença, a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Fallencia

Supplicante, a União Federal; supplicados, Couto & Comp..— A certidão de fl. 47 da Junta Commercial não supre o contracto social que o despacho de fl. 41 mandou o syndico apresentar, por isso que nem dá a qualidade dos socios a que se refere. Junte-o por isso o mesmo syndico dentro de 48 horas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Maria Angelica e outros.— Cumpra-se o despacho de fl. 16.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Dr. Eduardo Ferreira França. — Está manifestamente dentro das funcções do poder de policia a exigencia, feita pela Inspectoria Geral dos Vehiculos, da substituição das placas numericas dos automoveis do supplicante, por não preencherem as mais indispensaveis condições de legibilidade, gravadas como estão, em baixo relevo, sem outra côr ou caracteristico que faça realçar do metal amarello, o que difficulta sobremodo a sua leitura *mesmo a pequena distancia*» (fl. 11 v.). Denego por isso a medida requerida.

Ratificação de protesto

Supplicantes, a União Federal e o commandante do paquete *Poconé*.— Julgo por sentença a ratificação do protesto feito a bordo do paquete *Poconé*, de que tratam os presentes autos, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Dê-se instrumento á parte, para delle se utilizar quando e como lhe convier.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Sinval Secundino Paranhos e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — O acto contra o qual querem os supplicantes que os segure *initio litis* não constitue uma violencia evidente, manifesta; não parece a mim, pelo menos, se poder affirmar á primeira vista a sua inconstitucionalidade ou illegalidade. Denego por isso o interdicto possessorio requerido.

Habeas-corpus

Impetrante, Waldemar Figueiredo; paciente, Casemiro Bastos.— A' vista da informação retro da Casa de Detenção, de já ter sido posto em liberdade o paciente, julgo prejudicada a ordem de *habeas-corpus* impetrada em seu favor. Custas na fórma da lei.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Casemiro Bastos. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Prestação de contas

Autor, Leopoldo Torraca; réo, Velloçino de Oliveira Torres.—Baixem os autos a cartorio, para ser junta a precatoria expedida ao Juizo Federal da secção de Matto Grosso e hoje recebida.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ramos & Soares.—Concedo dez dias para a prova e sustentação da defesa.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carlos de Almeida & Comp.— Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Companhia Predial de Saneamento.— Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Rio de Janeiro Cyti I. Comp.— Archive-se, como requer a exequente.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Miguel Barguté e Perciliana C. de Araujo Valente.— Nomeio o Dr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados, juntamente com o competente avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Camillo José de Siqueira.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alfredo Zurli e Curzio Martinelli.—Defiro a petição de fl. 25, á vista do que consta dos autos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, general Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, Lauro Alves da Silva, Martinho de Souza Barros, José Maria Gonçalves, José de Freitas Castro, Rosa A. de Almeida, Manoel Esteves, Antonio Euzebio Fortes, Maria Izabel dos Santos, Rosa Alexandre de Almeida, Luiz Gelphe, Luiz Benevides de Oliveira, Trajano de Mejeiros, João Francisco Ferreira, Ida Oliveira Bello, Antonio Francisco da Silva, major Luiz de Andrade, Sarah Augusta Marcial Jardim, Maria, José Luiz de Mattos, *Jornal do Brasil*, Manoel Faria, Antonio Santos Torinha, Galdino Augusto da Silveira, Caetano Luiz da Costa, José, (menor) Joaquim da Silveira C. Barbosa, João Luiz Faria Junior, José Lopes Modesto Leal, Irmandade S. Francisco de Paula, Salvador Ferreira Fontes, Nogueira & Irmão, Alexandre José, Marietta, Rosa Maria do Rosario, Custodio Martins Ferreira, Antonio J. Nogueira, Maria José A. Dias, Guilherme José A. Dias, Luiz de Souza Santos e outros, Victor Guilhobel, João Antonio T. Bastos, José Gomes Rodrigues da Silva e Augusto da Costa Macedo.— Archive-se, como requer a exequente.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Francisco Pedro Pereira, João Rodrigues da Silva e Emilio Antonio Turano.— Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos conformes ao direito e á prova dos autos. Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Ratificação de protesto

Supplicantes, a União Federal e o commandante do paquete *Poconé*.—Para regularidade do processo, desentranhem-se todas as peças referentes á *regulação de avaria* e com esse titulo se os autuem em appenso.

Exame medico

Supplicante, Dr. Jeronymo de Souza Monteiro.—Homologo o laudo accorde dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á parte, pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, Maria Ernesto Pareto; paciente, Tancredo Ernesto Pareto.—A' vista da informação de estar o paciente detido por delicto commum, julgo-me incompetente para conceder-lhe a impetrada ordem de soltura.

Processo crime

Auctora, a Justiça; accusado, Edhemar Mesquita.

Das cinco testemunhas que depuzeram em Juizo, só uma, a 4ª, affirma ter visto o réo praticar o crime de que é accusado. Foi justamente quem o prendeu. A chamada por ella, a 5ª, para acompanhar a sua conducção á agencia inicial da Estrada de Ferro Central, nada absolutamente sabe de sciencia propria.

Feita a prisão em um dos carros da referida estrada, donde tinham sido arrancadas peças de metal e onde se encontravam reunidas as retiradas de outro, só na Delegacia de Policia se lavrou o respectivo auto de apprehensão (fl. 5), que ainda no dia seguinte recebeu as assignaturas, com o de prisão em flagrante (fl. 6), da alludida testemunhas que prendeu o réo (fl. 40 v.) e da 3ª testemunha, praça de policia em serviço na Estrada, chamada para o conduzir da agencia á mesma delegacia (fl. 97). A outra testemunha que figura igualmente em ambos os autos, 2ª do summario de culpa, é uma praça de policia que se achava de serviço na delegacia e que por isso nada adeanta (fls. 32 v. e 98 v.).

Subsistem assim contra o réo tão sómente os indicios vehementes que determinaram a sua pronuncia, mas que não pódem de modo algum autorizar a sua condemnação, diante da clara e terminante disposição do art. 67 do Codigo Penal: «Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar á imposição de pena».

Nestas condições, absolvo o réo da accusação intentada, mandando que se lhe passe alvará de soltura, si por *al* não estiver preso, com a baixa na culpa.

Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1919.— *Raul de Souza Martins.*

HABEAS-CORPUS

Paciente e impetrante, Joaquim Vinhas Martins. — Por sentença de 31 de março de 1919, deneguei uma ordem de *habeas-corpus* em favor de sorteado para servir no Exercito, impetrado com o fundamento de ser unico filho varão e arrimo de sua mãe viuva, por entender que se tratava de um caso de isenção previsto e commettido, pelas leis e regulamentos referentes ao alistamento e sorteio militar, á competencia das Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio, isto é, de materia de recurso ordinario para ellas. O Supremo Tribunal Federal reformou, porém, semelhante sentença, decidindo ser cabivel no caso o recurso extraordinario invocado, por accordão de 30 de abril seguinte *no habeas-corpus* n. 4.870.

Ora, o paciente Joaquim Vinhas Martins, de que tratam os presentes autos, se acha nas mesmas condições de filho unico varão de mulher viuva e unico arrimo della e de duas irmãs menores. Concedo assim a impetrada ordem de *habeas-corpus*, para ser o referido paciente dispensado do serviço no Exercito activo em tempo de paz, de accôrdo com o art. 114 do decreto n. 12.790 de 1918. Custas na fórma da lei.

Remettida cópia desta sentença no Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, Laurindo Lemgruber Filho; paciente, Waldemar Borges de Azevedo.

A lei n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, approvou, para todos os effeitos, o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, cujo art. 63, assim dispõe: «Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixaram de ser alistados dentro do anno em que completaram 21 annos de idade, serão incluidos no recenseamento que se estiver executando, desde que as omissões sejam conhecidas.»

O paciente Waldemar Borges de Azevedo foi alistado e sorteado como pertencente á classe de 1898, por ter sido esse o anno do seu nascimento que deu ou deram por elle na organização da respectiva lista. Não figurou por esse facto proposital ou inadvertido, pouco importa, no recenseamento da sua verdadeira classe de 1896, segundo a certidão de idade que exhibe a fl. 6, ou da seguinte de 1897, e nem siquer allega agora militar em seu favor qualquer das isenções legaes do serviço do Exercito.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de «habêas-corpus», e condemno o impetrante nas custas. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu devido conhecimento.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado J. J. de Araujo.

Pelas razões constantes da minha sentença junta por cópia a fl. 27, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força de lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Baptista da Torre.

O decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914 é expresso e terminante no art. 77: «Compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes...: *b*) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e *multas*.»

O Commissariado da Alimentação Publica fazia parte da legislação extraordinaria, essencialmente especial, referente ao exercicio constitucional do poder da guerra. A cobrança das multas por elle impostas não ficou por isso sujeita á Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, mandando o decreto n 13.193, de 13 de setembro de 1918 remetter o processo da sua imposição, para evitar delongas que a natureza do caso não comportava, independente da inscripção nos livros da divida activa da União, directamente ao procurador da Republica para o immediato procedimento judicial, á vista delle contra os infractores.

Desde, pois, que o embargante, devidamente intimado em pessoa nesse processo de infracção, cousa alguma allegou em sua defeza, não interpoz ou procurou interpôr o recurso que lhe era facultado para a autoridade superior, passou definitivamente em julgado, para todos os effeitos, a decisão administrativa com a sua assim implicita conformidade, nada mais podendo elle reclamar em Juizo ou fóra a semelhante respeito.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora feita, pera que prosiga a execução seus mais termos regulares. e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Baptista Torres — Despachado na mesma data e nos termos da sentença acima transcripta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Teixeira Carlos & Comp.— Despachado na mesma data e nos mesmos termos da sentença acima transcripta.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Costa & Irmão.—Como os embargantes reconhecem e formalmente declaram nos seus embargos, foram intimados e penhorados, bem ou mal, na qualidade de successores da firma devedora, isto é, são os proprios executados e não terceiros senhores e possuidores.

Ora, a penhora já foi de muito julgada por sentença, por não terem elles, no prazo legal que se lhes assignou, offerecido quaesquer embargos ou allegações em sua defesa (fl. 12).

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos de terceiros senhores e possuidores com que agora se apresentam, mando que prosiga a execução seus mais termos regulares e os condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Adhemar de Faria; paciente, Rodolpho Berg.

O Dr. Adhemar de Faria impetra uma ordem de *habeas-corpus* afim de ser Rodolpho Berg excluido do serviço do Exercito, para que foi alistado e sorteado na classe de 1897, sob o duplo fundamento de ter nascido em 1896 e ser filho unico e arrimo de sua mãe viuva.

A lei 3.918, de 3 de dezembro de 1919, approvou, para todos os effeitos, o decreto do Poder Executivo n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, segundo cujo art. 63, «os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro do anno em que completarem 21 annos de idade, serão incluidos no recenseamento que se estiver executando, desde que as omissões sejam conhecidas.» O paciente foi alistado e sorteado na classe de 1897 em virtude da competente lista fornecida, em que se deu ou o deram, inadvertida ou propositalmente, pouco importa, como nascido nesse anno e não no de 1896, conforme a certidão de idade que agora exhibe o impetrante. Deixou por isso justamente de figurar no recenseamento a que já se procedeu da sua classe propria.

Para a prova de que o paciente é filho unico da sua mãe viuva, a quem serve de unico arrimo, limita-se o impetrante a juntar um attestado do commissario da delegacia de Policia do districto da sua residencia, quando dos docs. de fls. 6 a 18 resalta que elle, pelo menos, tem fortuna, e que a sua situação ainda de socio e não simples empregado de uma casa commercial, permitte perfeitamente que preste o serviço militar, que lhe cumpre, sem o menor sacrificio da manutenção de sua progenitora, quando de facto a seu cargo.

Nestas condições, denego a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do paciente Rodolpho Berg e condemno o impetrante nas custas.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto, na fórma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal, em exercicio, da Segunda Vara, no Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, para sciencia de proposto virem, delle noticias tiverem e interessar possa, que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi dirigida a petição do teôr seguinte: — Petição — Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal — Por seu advogado, que esta subscreve, dizem R. S. Maya & Comp., representantes de K. Mandell & Comp., de Nova York, e outro, o seguinte:

Que a 31 de julho ultimo, deu entrada neste porto o navio norte-americano *Mohegan*, do commando do capitão J. A. Johnson, e agencia de Produce and Warrant Company. Da ractificação judicial perante a Justiça Brasileira do protesto de bordo, se deduz que a viagem foi a mais accidentada possivel, não havendo quasi um dia em que se não registrasse algo de anormal nessa pequena e velha embarcação, *sobrecarregada com mais de 300 toneladas acima de sua maxima capacidade*, completamente abarrotada, convez inclusive, de carga em parte inflammavel. Nada obstante os certificados de visita da sahida (o que em tempo e logar conveniente será provado) (art. 614, *in fine*, do Codigo Commercial Brasileiro) esta embarcação, velha, de mais de quarenta annos e construida não para os embates do oceano, e sim para navegação dos grandes lagos norte-americanos; por uma e outra razão não estava em condições, desde a partida. Durante a travessia, até arribar ao porto de Paramaribo, pouco faltou para sossobrar, abrindo-se no seu costado largas fendas, por onde sahia a propria estopa da juncção, entrando a agua em forte proporção; sendo o esgotamento diminuto, máo grado funccionarem todas as bombas de bordo, segundo se diz no referido protesto. Nesses mesmos autos, está a affirmação cathegorica e competentemente provada com documento revestido, em Paramaribo, das formalidades legaes, de que o navio de todo se não achava, então, em condições de navegabilidade, documento esse firmado pelo primeiro e segundo machinistas, primeiro, segundo e terceiro officiaes de bordo, que juntamente com a totalidade da tripulação (exceptuados o commandante e o chefe de machinas), não mais quizeram confiar suas vidas a semelhante embarcação, regressando aos Estados Unidos. Ora, meritissimo juiz, em face desta prova, e não constando tenha havido qualquer tentativa do capitão para cumprir o art. 614 do Codigo Commercial, que manda fretar outro navio desde que haja declaração de innavegabilidade, a culpa cabe ao navio representado pelo seu responsavel. E nem só por este facto, como pelos demais occorridos, com especialidade a arribada a outros portos, depois de Paramaribo, arribadas essas devidas á infracção do n. 2 do art. 742, do Codigo de Commercio, visto serem provenientes de máo concerto, falta de apercebimento ou equipação, ou má arrumação da carga, devendo, na conformidade do art. 765, serem carregadas ao navio as despezas

provenientes de vicio interno do mesmo, já que o seu commandante ordenando, apenas, ligeiros concertos, decidiu fazer-se rumo ao porto de destino.

Consta da citada rafificação de protesto que no porto de Paramaribo, ao se proceder a descarga para os ligeiros concertos no navio, «consideravel parte da carga, caixas, barris, saccos, cestos, etc., foram, mais ou menos, quebrados, e varias barricas foram, pelos estivadores, deixadas cahir ao mar, perdendo-se» e ao se reembarcar o *remanescente* da carga, consignada para o Rio de Janeiro, «algumas caixas *estavam em taes condições*», que foi mister a venda das mesmas, cujo conteúdo era papel, parafina, sola, etc. E', portanto, o proprio responsavel quem se confessa culpado em face dos arts. 529 e 746 do Codigo Commercial, que o responsabilisam pela bôa guarda e conservação dos effeitos assim descarregados.

Mais ainda. Nessa occasião o serviço de reembarque das mercadorias foi feito tão irregular ou negligentemente, que a carga antes no porão, por falta de logar, veio a ficar collocada no convez, em flagrante violação do preceito do art. 521 do Codigo Commercial, que *prohibe* pôr *carga* alguma *no convez* da embarcação, *sem expressa licença*, por escripto dos donos da mesma carga. E determinando, assim, a verificação dos casos previstos nos ns. 6 e 10, do art. 711, isto é, falta de estiva ou defeituosa arrumação da carga o seu máo acondicionamento, o que retira a responsabilidade aos seguradores, carregando-a á embarcação.

Entrado o navio neste porto a 31 de julho, ás 12 1|2 horas, e informados pelos agentes do mesmo do deposito necessario para segurança de avaria grossa, promptificaram-se os consignatarios e embarcadores a, de accôrdo com as leis em vigor, (Cod. Com. art. 748) depositar a fiança afim de discutir em juizo competente a não verificação de avaria grossa. A' vista dessa determinação dos supplicantes, os agentes do vapor, Produce and Warrant Company, de posse dos documentos necessarios e indispensaveis para se proceder a descarga, *recusaram-se a entregal-os* não obstante estar o vapor atracado ao cáes de 8 a 18 de agosto e, mais ainda, se negaram peremptoriamente a transferir a agencia á Companhia Expresso Federal, segundo ordem dos propietarios do navio. E isso, sob o futil e illegal pretexto de que só o fariam depois de embolsados de todas as despezas motivadas e feitas em prol do navio; pagamento esse que incumbindo aos proprietarios do mesmo em nada podia e muito menos devia affectar e prejudicar os interesses dos supplicantes, que assim por espaço de 21 dia. — que a tanto monta até a data em que, afinal, começou a descarga, interrompida pelo naufragio em 21, de que resultou a perda total dos effeitos—se viram illegal e arbitrariamente molestados e perturbados nos seus interesses.

De nada valeram tres entrevistas successivas que o advogado dos supplicantes teve com a Produce and Warrant Company que somente cedeu a ultima quando, desta vez juntamente com o representante das companhias seguradoras fez novo protesto perante a citada agencia, responsabilizando-a pessoalmente e como agentes dos navios pelas perdas e damnos provenientes de uma embarcação parada no meio da bahia, a fazer agua e muita, e com carga inflammavel, como asphalto, parafina e productos chimicos no convez, sem cobertura de especie alguma.

Com o grande calor reinante, succedeu o que era de prever: houve grande diminuição e derrame de liquidos, accrescendo assim mais o n. 5, do art. 711 do Codigo aos numerosos já existentes á conta do navio e seus representantes, responsaveis pela carga e quaesquer effeitos recebidos a bordo, verdadeiros depositarios da mesma e cômo taes obrigados a sua guarda, bom acondicionamento e conservação e prompta entrega á vista dos conhecimentos (art. 519, do Codigo de Commercio).

A entrega das mercadorias foi repetida e insistentemente reclamada pelos supplicantes. E quando o não houvesse sido, *corria aos responsaveis pela sua guarda e bom acondicionamento o dever de fazel-as retirar promptamente de onde não estavam em segurança muito pelo contrario* a soffrer continua deterioração. Cumpria-lhes, a esses responsaveis a exigir o implemento do art. 784, — o que fizeram *em parte*, querendo, porém, exigindo desde logo pagamento em dinheiro de quantia arbitrada sem base e recusando ampla garantia bancaria prestada pelos supplicantes, que assim satisfaziam a votande da lei dando fiança idonea. Concedido, porém, estivesse a razão com os representantes do navio, corria-lhes então o imperioso dever de dar cumprimento ao art. 785, do Codigo, requerendo deposito judicial dos effeitos obrigados á contribuição. Nunca, porém, allegado de que não estando ainda a Companhia embolsada ou garantida de despezas feitas com o navio, e apezar deste atracado ao cáes não procederia á descarga. Aos consignatarios ou embarcadores em modo algum deveria prejudicar o allegado pela agencia que tão irregularmente procedeu, retendo os documentos necessarios á descarga, pois o proprio Codigo lhe dava as necessarias garantias contra o seu representado desde que esse não honrasse o compromisso. O que de modo algum podiam era fazer o que fizeram, retendo mercadorias a bordo, contrariando e infringindo os dispositivos claros e imperiosos da Lei Commercial, nos seus artigos 527 e 619, que assim se expressam:

«Art. 527. O capitão não póde reter á bordo os effeitos da carga a titulo de segurança do frete, *mas tem direito de exigir dos donos ou consignatarios, no acto da entrega, que depositem ou afiancem a importancia do frete, avarias grossas e despezas á seu cargo;* e na falta de prompto pagamento deposito ou fiança poderá requerer embargo pelos fretes, avarias e despezas sobre as mercadorias da carga, emquanto estas se acharem em poder dos donos ou consignatarios ou estejam fóra das estações publicas ou dentro dellas; e mesmo para *requerer a sua venda immediata se forem de facil deterioração ou de guarda arriscada* ou dispendiosa.»

que era exactamente o caso sinão da totalidade ao menos de grande parte da carga, em modo especial a estivada no convez, sem cobertura alguma, e que o calor do sol fez derreter e extravasar, e bem assim as do porão, productos em pó, p. ex., deterioradas e perdidas pela acção da agua.

Muito claro é tambem o

Art. 619. O capitão ou fretador não póde reter fazendas no navio a pretexto de falta de pagamento de frete, avaria grossa ou despezas: poderá, porém, *precedendo o competente protesto*, requerer o deposito de fazendas equivalentes, e pedir a venda dellas, ficando-lhe direito salvo pelo resto contra o carregador, no caso de insufficiencia do deposito.

A mesma disposição tem logar quando o consignatario recusa receber a carga.

Nos dous referidos casos si a avaria grossa não puder ser regulada immediatamente, é licito ao capitão exigir o deposito da somma que se arbitrar.

A' vista do exposto claramente resalta a culpabilidade do navio e seus representantes nos prejuizos occasionados aos supplicantes com esse proceder e consequente perda total dos effeitos. Assim, pois, requerem a V. Ex., se lhes tome por termo o presente protesto que fazem contra: a Companhia Expresso Federal, agente do navio; The Produce & Warrant Company, pessoalmente e na qualidade, ainda, de representante dos proprietarios ou armadores do citado navio *Mohegan*, e J. A. Johnson, seu commandante, para que fiquem intimados e responsabilisados pelas perdas e damnos occasionados aos supplicantes, a quem V. Ex. mandará entregar este sem dependencia de traslado e cumpridas as formalidades legaes.

Termos em que pedem e esperam deferimento. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Por procuração junta, *José Maria Mac Dowell da Costa*, advogado. (Estava devidamente sellada.). Distribuição: D. á 2ª Vara. Em 2 de março de 1920. *Azevedo*. Despacho: Como requer. D. Federal, 3 de março de 1920.— *Olympio de Sá*.—Termo de protesto:— Aos tres dias de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o senhor doutor José Maria Mac Dowell da Costa, por parte de R. S. Maya e Companhia, representantes de K. Mandell e Companhia, de New York, e outros, e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduzido tem, o protesto que faz, constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E, de como assim o disse e dou fé, me pediu lhe lavrasse este, que, depois de lido e achado conforme, o assigna. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão.. — Por procuração *José Maria Mac Dowell da Costa*. — *Fé de citação*: — Certifico que deixei de intimar o commandatne do navio *Mohegan*, capitão J. A. Johnson, por achar-se o mesmo em logar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — O official, *Luiz Vieira de Souza e Silva*. (Estava devidamente sellada). Certifico que intimei a Companhia Expresso Federal, na pessoa de seu representante legal o senhor Achel Lund por todo o conteúdo da petição, distribuição, despacho e termo de protesto retro, dando-lhe contra fé, que acceitou. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — O official. *Luiz Vieira de Souza e Silva*. (Estava devidamente sellada). Certifico que intimei The Produce & Warrant Company, na pessoa de seu representante legal o Sr. Christiano Hamann por todo o conteúdo da petição, despacho, distribuição e termo de protesto retro, dando-lhe contra-fé que acceitou. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — O official, *Luiz Vieira de Souza e Silva*. (Estava devidamente sellada). Petição: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — R. S. Maya & Comp., e outros, no protesto judicial requerido perante este juizo, estando o supplicado

J. A. Johnson, commandante do navio «Mohegan» ausente em logar incerto e não sabido *ut* certidão, nos autos, do official de justiça, requerem a V. Ex. a expedição dos editaes necessarios, aguardando deferimento. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — P. p. N. A., *José Maria Mac Dowell da Costa*, advogado. (Estava devidamente sellada). — Despacho: J., como requer. D. Federal, 5-3-1920. — *Olympio de Sá*. E, para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital virem, delle noticias tiverem e interessar possa, mandou o juiz se lavrasse este, pelo qual fica citado o commandante do navio americano «Mohegan», o capitão J. A. Johnson, residente em logar incerto e não sabido, extrahidas as copias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1920. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Mario Capello Barrozo, escrevente juramentado o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Frei Caneca n. 115, e rua do Estrella ns. 4 e 6, pertencentes ao espolio do finado Firmino de Oliveira Marciano.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 16 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 e 1|2 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação que é de 146:000$, os immoveis abaixo descriptos pertencentes ao espolio do finado Firmino de Oliveira Marciano: Predio de sobrado, á rua Frei Caneca n. 115, com tres pavimentos, feitio de platibanda, tendo a frente no primeiro pavimento tres portas servindo uma de entrada para o sobrado que tem tres portas sobre saccada corrida com gradil de ferro. No terceiro pavimento tres janellas. O predio mede de frente oito metros por trinta metros e cincoenta centimetros de comprimeiro no corpo principal, menos no terceiro pavimento que mede apenas 22m,50, tendo puxado com dous pavimentos que mede 4m,10 de comprimento. Em seguimento ha um galpão com telhas francezas, que mede 11m,50 de comprimento; em continuação e no fundo do terreno existe um sobradinho de platibanda que tem no primeiro pavimento uma janella e uma porta, no sobrado quatro portas sobre uma varandinha ladrilhada e cercada por grandil de ferro. A casa mede 7m,70 de largura por 7m,30 de comprimento no corpo principal; tem puxado com dous pavimentos que mede 2m,70 de largura por 4m,20 de comprimento; a casa é dividida em cada pavimento em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cosinha e privada ladrilhadas; é de construcção de uma vez de tijollos; o sobradinho está ligado á casa da frente por uma varanda de ferro. O terreno em que está construido o predio e a benfeitoria ao fundo mede na totalidade oito metros de largura por 61 metros de comprimento, é fechado por muro, tendo um portão de madeira no fundo que dá para um terreno baldio pertencente a terceiro. O pavimento terreo é aberto em espaçoso armazem cimentado com duas áreas internas cobertas de vidro; o segundo pavimento é dividido em uma sala e onze quartos; o terceiro pavimento é dividido em oito quartos; tem uma varandinha ladrilhada no fundo e um terraço com dependencia, com privada e banheiro. O predio é de construção de pedra e cal, tendo a frente revestida de cimento, portaes de cantaria; avaliado por 90:000$000. Predio assobradado á rua da Estrella n. 4, feitio de platibanda, remado ao alinhamento da rua, na distancia de seis metros, tendo á frente no porão trez mezzaninos, na parte assobradada trez portas sobre saccadas com gradil de ferro. Ao lado tem no porão dous mezzaninos e duas portas; no assobradado tres janellas e tres portas que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta, para o qual se tem accesso por uma escada de cantaria com gradil de ferro. O predio mede de frente seis metros, por 16m,50 de comprimento no primeiro corpo. O segundo corpo mede 11m,30 de largura por 6m,10 de comprimento; em seguida tem puxado que mede 4m,60 de largura por nove metros de comprimento; tem quintal que mede 7m,40 de comprimento. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 11m,30 de largura inclusive dous metros de canto; mede de comprimento 45 metros; é fechado por muro, tendo á frente portão e gradil de ferro, sobre sapata de cantaria. O porão, que mede 2m,50 de altura, tem cinco compartimentos, sendo parte assoalhada, parte ladrilhada, parte cimentada e parte assobradada. E' dividida em salas de visitas e jantar, e quatro quartos, assoalhados e forrados, copa com grande clarabóia, privada, quarto de banho e cosinha ladrilhada. O predio é de construcção de pedra e cal no corpo, sendo o puxado de pedra e cal até o vigamento e dahi, de uma vez de tijolo. A frente é de cantaria até o vigamento, bem como os portaes, é coberto com telhas francezas, e está em bom estado. Avaliado por 38:000$000 Predio assobradado á rua da Estrella n. 6, em tudo igual ao predio n. 4, acima descripto, excepto no terreno da frente, que tem em parte um canto, medindo, comtudo, 11m,30 de largura e tendo este a sala de jantar pintada a oleo, avaliado por 38:000$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, Francisco Rios e pelos demais interessados, como consta dos autos do respectivo inventario existente no cartorio do escrivão, que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 160. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Residuos, 5 de março de 1920. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Sellado na fórma da lei.) Está conforme. — O escrivão, *Luiz Barreto Murat.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Faria ns. 81 e 83, na estação da Piedade, pertencentes a herdeiros do espolio de Antonio José da Cunha.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á 3ª praça, no dia 19 do corrente mez de março, ás treze horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os predios sitos á rua Faria ns. 81 e 83, pertencentes a herdeiros do espolio de Antonio José da Cunha. Os referidos predios teem os seguintes caracteristicos: Predio assobradado, de platibanda, recuado do alinhamento da rua na distancia de tres metros e sessenta centimetros, tem á frente uma janella larga no porão que apenas serve para ventilação, tem um mezzanino, ao lado tem uma janella e uma porta, o predio mede de frente 3m,90 por 9m,40 de comprimento no corpo que é dividido em duas salas, um quarto e corredor, todas as dependencias mencionadas são forradas e assoalhadas, tem puxado que mede 2m,50 de largura por 3m,10 de comprimento, com cosinha cimentada e telha vã, em seguimento terreno que mede 6m,90 de comprimento com um telheiro com privada e tanque para lavar, o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 5m,50 de largura por 23 metros de comprimento e é fechado por cerca de arame: o predio é de construcção de frontal de tijolos, a parede da frente é de uma vez de tijolos, é coberto com telhas nacionaes «Penha Longa», suas divisões são de estuque. Avaliado em 3:500$, com o abatimento de 20 % vae á 3ª praça por 2:800$000. Rua Faria n. 83, predio assobradado, igual ao de n. 81, em seu feitio, metragem, disposições, qualidade e construcção e estado de conservação. Avaliado em 3:500$, com o abatimento de 20 % vae á 3ª praça por 2:800$000. E quem os referidos immoveis pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á 3ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro que serão pagas no acto. E para

que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. O escrivão, *Renato Gomes de Campos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de M. A. Monteiro, na fórma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, interino, etc.:

Faz saber que por parte de Martins Saraiva & Comp., liquidatarios da fallencia de M. A. Monteiro, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de M. A. Monteiro, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia, Martins Saraiva & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias de março de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett Games, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Francisco F. Ferreira

AVISO AOS CREDORES

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Francisco F. Ferreira que a assembléa foi adiada para o dia 9 do corrente, ás 14 horas. Rio, 4 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Luiz Duarte Leitão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Luiz Duarte Leitão que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5°, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Abrahão Salomão

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Sr. Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento de syndicos, foi adiada para o dia 9 de março de 1920, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 4 de março de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *João Baptista Rêllo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 16 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, levará á praça, para a venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lanço offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, pertencentes ao espolio do finado Themistocles da Silva Verissimo, e que vão á praça a requerimento da inventariante, viuva, meeira e unica herdeira, D. Maria Pires Verissimo, para pagamento de impostos fiscaes, federaes e municipaes, á saber: Predio terreo sito á rua Dr. Clarimundo de Mello n. 131, freguezia de Inhaúma, desta cidade, edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente 4m,15 por 6m,70 de fundos e puxado com 5m,75 de comprimento por 4m,15 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11m,22 de frente por por 59m,50 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construcção é de frontal de tijolo, em soffrivel estado de conservação; avaliado o dito predio com o terreno em 4:500$ abatendo-se 900$ dos 20 % fica o liquido de 3:600$000. Avenida sita á rua Caldas Barbosa, antiga rua Moura n. 36, estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, desta cidade, constituida por quatro casas assobradadas, tendo a de n. I, na fachada, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual, existe escada de cimento, beirada saliente e coberta com telhas de calhas, formando commodos forrados e assoalhados, medindo 3m,30 de frente por 5m,00 de fundos, as de numeros II, III e IV, porta e janella cada uma, escada de cimento, portadas de madeira, beiradas salientes, cobertas com telhas francezas, formando commodos para familia, forrados e assoalhados, medindo o grupo 12 metros de frente por 14 metros de fundos. No terreno a frente da ala descripta existe pequena meia-agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e banheiro. A construcção é de frontal de tijolo em regular estado de conservação. A área de terreno pertencente a esta avenida está dividida da rua por cerca e cancella de ripas, medindo 11 metros de frente por 38 metros de fundos, confrontando com quem de direito. Avaliada a dita avenida com a área de terreno descripto em 4:500$, abatendo-se 900$ dos 20 %, fica o liquido de 3:600$000. Importa a presente avaliação já com o abatimento de 20 % em 7:200$000. E si ainda assim não apparecer licitante para os immoveis, serão elles immediatamente postos em publico leilão e arrematados por aquelle que por elles maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecer no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de março de 1920. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Oscar Branco

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de Oscar Branco, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 do dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrosim, que a assembléa de credores foi adiada para o dia 15 do corrente mez e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia da Companhia Industrial de Electricidade

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores e interessados da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade que em virtude de despacho deste juizo, e a requerimento dos syndicos, ficou adiada a assembléa dos credores para o dia 26 de março corrente, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia da Companhia Industrial de Electricidade

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados na fallencia da Companhia Industrial de Electricidade que por parte de Stromberg, Hacker & Comp. foi apresentada uma peti-

ção em que os mesmos apresentam a reclamação reivindicatoria sobre a quantia de 29:000$, por elles depositada nos cofres da fallida, sendo marcado aos interessados o prazo de cinco dias, desde a primeira publicação, para contestarem ou allegarem o que entenderem. Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — O escrivão, *João Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alves Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Gamboa n. 95

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Wilson Sons & Company Ltd., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 37, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo datada de hoje, ás 14 horas e 30 minutos, decretada a fallencia dos negociantes Alves Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Gamboa n. 95, ficando para os effeitos legaes da fallencia seu inicio a 19 de janeiro findo e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 23 de março proximo, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Rio, 20 de fevereiro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	17 61/64	17 25/32
Sobre Paris	$275	$276
Sobre Hamburgo	—	$043
Sobre Italia	—	$217
Sobre Portugal	—	15040
Sobre Nova York		38813
Libra esterlina, em moeda		20$800
Sobre Buenos Aires (peso papel)		15699
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		4$040
Sobre Hespanha (pesetas)		$700
Sobre Suissa (francos)		$650
Sobre Belgica (francos)		$292
Sobre Hollanda (florim)		15372
Sobre Japão (yen)		2$000
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		—
Moedas :		
Liras (papel)		$260
Escudos (papel)		1$100

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	894$000
Apolices do emprestimo de 1903, port.	885$000
Apolices diversas emissões 5 %, miudas	860$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %	892$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	195$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.	883$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.	200$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	191$500
Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200$, 7 %, port.	202$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 500$, 5 %, nom.	440$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	880$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500$, 6 %, nom.	490$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	97$500
Banco do Brasil	240$000
Companhia de Tecidos Alliança	20$000

Venda por alvará de juizo

1 apolice uniformizada de 1:000$, 5 %	894$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

NOTICIARIO

Encerra-se no dia 10 do corrente, na secretaria da Faculdade de Medicina, a inscripção do concurso para professor substituto da 2ª secção (Chimica Medica).

São chamados na Escola Nacional de Bellas Artes, os Srs. Luiz Bouzin e Antonio Estellita da Cunha Junior, candidatos a alumnos livres, e a senhorita Maria Vaz, candidata ao exame de admissão.

Terça-feira, ás 11 horas, reunir-se-ha a Congregação dessa Escola, para dar inicio á prova pratica final do concurso para professor de Esculptura de ornatos, devendo os candidatos comparecer ás 11 1/2 horas.

No Collegio Pedro II será chamado, segunda-feira 8 do corrente, ás 9 horas da manhã, para prestar exame de 2ª época, o seguinte alumno:

Latim (2º anno) — Alfredo Moraes Filho.

No Collegio Pedro II serão chamados, terça-feira, 9 do corrente, ás 9 horas, para prestar exame de 2ª época, os seguintes alumnos:

Portuguez (2º anno) — Francisco Cardoso do Castro, Jair Cardoso de Castro, Nathaniel Leite de Aguiar.

Elementos de Portuguez (3º anno) — Fernando Faria Coelho, Silvio dos Santos Carvalho e Whitney Moreira Guimarães.

Portuguez (3º anno) — Claudio Mello de Andrade Figueira, João Gomes Teixeira e Walter Godinho.

Portuguez (3º anno, segunda e ultima chamada) — Aroldo Alves de Almeida.

Na Escola Militar serão chamados amanhã, 8 do corrente, ás 10 horas, á prova oral de portuguez (concurso de admissão) todos os candidatos que ainda não fizeram esta prova, sendo considerados reprovados os que faltarem, visto ser esta a ultima chamada.

Realiza-se amanhã, 8 do corrente, ás 11 horas, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o exame escripto de geographia do 3º anno para os seguintes alumnos: ns. 126 e 774.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro na manhã de 6 de março de 1920.

Arroz, saccos	37.120
Feijão, saccos	62.480
Farinha de trigo, saccos	20.177
Farinha de mandioca, saccos	42.094
Assucar (1), saccos	51.746
Banha, caixas	43.920
Algodão, fardos	48.504

(1) Sendo 16.681 saccos de assucar branco, 8.634 saccos de assucar mascavinho, 14.899 saccos de assucar mascavo e 11.532 saccos de assucar não especificado.

Superintendencia do Abastecimento — Foram autuados hoje por infracção á tabella os seguintes negociantes:

Mello & Irmão, rua Pinheiro Freire n. 51 (Paquetá).

A. Muller & Comp., rua da Assembléa n. 55.

Thomé & Comp., rua da Assembléa n. 18.

Nobrega Pereira & Comp., rua Acre n. 52.

Soares Bastos & Comp., rua do Mercado n. 9.

Joaquim Gonçalves Lourido, rua S. Francisco Xavier n. 226.

Aniceto Marques & Comp., rua Conde de Bomfim n. 267.

Euciano Amaral & Comp., praça da Republica n. 79.

Miguel C. Monteiro, rua Barão do Rio Branco n. 31.

Almeida Chaves & Comp., largo do Rosario n. 22.

Joaquim Pinto de Magalhães, rua Marquez de Sapucahy n. 89.

Antonio de Almeida, rua Pedro Americo n. 61.

D. Almeida & Comp., rua Gomes Carneiro n. 86.

Joaquim Rodrigues Lima, rua Bento Lisboa n. 92.

Miguel Antonio Soares, rua Conde de Bomfim n. 1.258.

Luiz do Almeida Figueiredo, rua Escobar n. 113.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaberá*, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Bougainville*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, com porte duplo e para o exterior até ás 7 horas.

Amanhã:

Pelo *Pancra*, para Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impresssos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itajubá*, para Bahia, Recife e Cabedello, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Demis*, para Ceará, Pará e Manáos, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de março de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por deficiencia de despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo incerto e máo. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul. Tempo em geral bom. Choveu esta manhã no Estado do Paraná. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu hontem em grande parte desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem; 34.0, em Bella Vista; a menor, 13.0, em Goyaz. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—muito instavel e sujeito a chuvas fracas (2); trovoadas (3). Temperatura— estavel ou ligeira ascensão (2), Ventos—variaveis (2) por vezes frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico — Nacional, regular; uruguayo, bom; argentino, deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de março de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife	759.8	31.0	—	NE	3	2	Chão.	B. (nt. manhã)	31.0	26.0		
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Cactité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	60.7	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	22.0	18.0	28.6	C. am. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	58.0	23.0	-1.0	SE	3	10	—	I. (o. manhã).	27.0	19.0	12.2	C. t. pm.
Caxambú (X)	63.4	17.0	-3.0	NE	2	10	—	M. c. (n. nt. m.)	25.0	15.0	6.4	C. pm.
Goyaz	56.7	21.0	-3.0	Calma	0	9	—	I. (i. manhã).	28.0	13.0	—	V. am. pm. i. j m.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	54.0	26.8	0.7	N	3	7	—	B. (o. manhã).	31.1	23.0	—	I. am. pm. t. t.am.
Corumbá	53.4	26.0	-2.0	SE	1	1	—	B. (b. manhã).	31.0	23.0		
Victoria	61.1	25.0	0.5	N	1	10	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	29.0	21.5	21.9	C. am. pm.
Capital Federal	58.9	24.9	1.9	NNW	1	9	Espelhado.	I. (c. manhã).	26.9	21.3		
Campos	60.6	25.0	1.0	NE	1	10	—	—	25.0	21.0	—	I. am. pm.
Friburgo	59.7	22.0	2.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. m.)	24.0	15.0	3.8	
Petropolis	58.4	17.5	-1.0	NE	3	10	—	I. (c. de m.)	25.0	15.0	2.2	I. am. pm.
Rezende	58.8	20.0	-3.0	Calma	0	10	—	M. c.	28.0	18.0	35.0	C. r. pm.
Cabo Frio	58.6	23.0	0.0	NW	1	10	Chão.	I. (chs. man.)	27.0	21.0	—	I. pm. pm.
Theresopolis	59.4	19.5	-1.0	N	3	10	—	I. (c. manhã).	24.0	17.0	9.5	
S. Paulo	59.6	19.0	-1.0	NE	2	6	—	B.	27.0	14.5	0.3	Chs. pm.
Santos	59.5	27.0	1.0	SW	2	7	Tranquillo.	B.	29.0	16.0	—	I. am. pm. chs. pm.
Paranaguá	60.0	24.0	1.0	Calma	1	6	Chão.	I. (c. manhã).	24.0	15.0	18.7	Chs. am. c. pm.
Curytiba	59.9	21.0	3.0	E	0	4	—	B. (n. manhã).	23.0	11.0	3.0	
Florianopolis	60.2	23.0	1.0	S	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	25.0	20.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	60.0	24.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. o. m.)	29.0	18.0		
Uruguayana	58.5	23.0	0.0	E	3	4	—	I. (i. manhã).	33.0	18.0	—	I. am. pm.
Montevidéo	59.3	23.0	-1.9	NE	5	6	—	—	30.0	20.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 6 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	6.0	27.2	20.0	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	28.3	20.1	Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	29.0	21.0
Penha	0.0	27.6	20.0	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	—	—	—
S. Januario	0.0	26.3	21.7	Nitheroy	0.0	28.8	20.8

Nota—(X) Não veiu telegramma.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, setimo dia util, as seguintes folhas :

Pensões reunidas A-Z, montepio do Exterior, commissarios de 1ª e 2ª classes, montepio da Agricultura, avulsa da Agricultura e aposentados da Justiça.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 363, 36ª extracção do anno de 1920, realizada em 6 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

6.006	1:000$000
6.561	200$000
10.514	200$000
5.922	200$000
14.006	1:000$000
1.213	200$000
13.343	500$000
6.474	200$000
16.109	200$000
11.034	200$000
14.382	200$000
421	200$000
6.000	200$000
16.878	1:000$000
3.064	200$000
2.690	200$000
4.499	500$000
16.060	200$000
13.304	200$000
9.822	500$000
25	1:000$000
7.588	500$000
841	200$000
9.510	200$000
16.228	200$000
15.765	200$000
1.269	200$000
16.916	200$000
13.341	200$000
7.644	200$000
1.533	200$000
16.539	200$000
3.058	500$000
3.900	500$000
11.443	200$000
2.612	500$000
1.877	200$000
12.623	200$000
864	200$000
14.114	200$000
2.293	200$000
10.130	500$000
13.390	500$000
15.781	1:000$000
1.259	1:000$000
5.405	200$000
10.737	200$000
16.519	500$000
13.380	1:000$000
12.135	200$000
4.143	200$000
5.493	500$000
1.345	500$000
2.444	500$000
7.916	200$000
16.824	200$000
15.547	100:000$000
5.799	1:000$000
17.383	200$000
239	200$000
4.061	500$000
9.682	200$000
17.594	500$000
8.490	500$000
6.688	1:000$000
9.037	200$000
10.277	5:000$000
12.080	200$000
2.601	200$000
14.480	200$000
13.221	500$000
4.341	200$000
5.312	500$000
11.730	2:000$000
806	200$000
14.387	200$000
13.200	1:000$000
12.968	200$000
15.571	200$000
12.138	3:000$000
1.727	200$000
4.144	200$000
11.547	200$000
9.675	200$000

Approximações

15.546 e 15.548	200$000
1.268 e 1.270	200$000

Dezenas

15.241 a 15.548	200$000
1.261 a 1.270	100$000

Centenas

15.501 a 15.600	50$000
1.201 a 1.300	40$000

Todos os numeros terminados em 7 teem 30$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de contracto celebrado com os senhores Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha, para o fornecimento de madeiras no anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas e os senhores Gibran Soubihe como representante da firma Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha, os primeiros commerciantes e industriaes estabelecidos nesta praça de Baurú, á rua Baptista de Carvalho, e o segundo negociante de madeiras estabelecidos tambem nesta praça de Baurú, á rua Sorocabana, e aqui denominados pela palavra «contractantes», — declarou o senhor director, que havendo os referidos negociantes apresentado propostas á concurrencia realizada no dia vinte e um de janeiro proximo passado, de accôrdo com as exigencias do edital de concurrencia do almoxarifado de quinze de dezembro proximo passado e publicado no *Diario Official* da União, de numero trezentos e um, do dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezenove e sendo essas propostas, que foram publicadas no *Diario Official* numero trinta e oito do dia quatorze do corrente, as mais baratas, — contracta com os senhores Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha, o fornecimento de madeiras no anno de mil novecentos e vinte, mediante as seguintes clausulas :

Primeira

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no anno de mil novecentos e vinte, o seguinte :

Francisco & Thomaz

Cinco peças de peroba do 3,00×0,38×0,09, a 5$700	135$500
Cincoenta peças de peroba de 4,50×0,10×0,08, a 4$100	215$000
Qninhentas e cincoenta taboas macho e femea, de 5,00×0,09×0,02, a 1$400	770$000
Cento e cincoenta taboas macho e femea de 4,50×0,15×0,02, a 2$100	315$000
Cento e cincoenta taboas macho e femea de 5,00×0,14×0,04, a 4$700	705$000
Oitocentas taboas macho e femea de 4,60×0,12×0,020, a 2$200	1:760$000
Duas peças cabreúva de 3,00×0,22×0,16, a 17$900	35$800
Tres peças cabreúva de 3,00×0,32×0,11, a 17$900	53$700
Quatro peças cabreúva de 3,00×0,32×0,08, a 22$000	88$000
Duas peças cabaeúva de 3,00×0,35×0,11, a 19$500	39$000
Treş peças cabreúva de 4,50×0,30×0,09, a 20$500	61$500
Tres pranchas cabreúva de 4,50×0,35×0,04, a 10$000	31$800
Quatro peças cabreúva de 5,50×0,18×0,06, a 10$000	40$000
Seis peças cabreúva de 5,50×0,15×0,07, a 9$700	58$200
Duas peças cabreúva de 4,50×0,23×0,15, a 22$800	45$200
Dez taboas canellão de 4,50×0,36×0,035, a 4$500	65$000
Cinco pranchas de cedro de 4,50×0,30×0,07, a 10$000	80$000
Sete pranchas de cedro de 4,50×0,35×0,06, a 15$900	111$300
Seis pranchas de cedro de 4,50×0,35×0,15, a 13$200	79$200
Dez taboas de cedro de 4,50×0,35×0,04, a 10$500	105$000
Vinte e cinco taboas cedro de 4,50×0,35×0,035, a 9$500	237$500
Vinte taboas cedro de 4,50×0,30×0,03, a 7$000	140$000
Quinze taboas cedro de 4,50×0,30×0,02, a 4$700	70$500
Quarenta taboas cedro de 4,50×0,30×0,025, a 6$000	240$000
Sessenta taboas cedro de 4,50×0,30×0,035, a 8$300	498$000
Doze taboas cedro de 5,00×0,36×0,025, a 7$800	93$600
Doze taboas cedro de 4,50×0,30×0,018, a 4$200	63$000
Quarenta taboas cedro de 4,50×0,25×0,025, a 4$800	192$000
Doze taboas cedro de 4,50×0,40×0,025, a 7$600	91$200
Quarenta taboas cedro de 4,50×0,25×0,03, a 5$700	228$000
Seis taboas cedro de 4,50×0,22×0,025, a 4$300	25$800
Seis taboas cedro de 4,50×0,32×0,025, a 6$200	37$200
Total	6:599$000

Agostinho da Silva Martha

Dez peças peroba de 5,50×0,14×0,09, a 6$800	68$000
Dez peças peroba de 5,50×0,20×0,09, a 9$600	96$000
Vinte peças peroba de 5,50×0,18×0,09, a 8$100	162$000

Vinte peças peroba de 5,50×0,30×0,06, a 8$800	176$000
Seis peças peroba de 4,50×0,13×0,09, a 5$200	31$200
Doze taboas peroba de 4,50×0,35×0,09, a 13$600	163$200
Doze taboas peroba de 4,50×0,40×0,03, a 5$200	62$400
Doze taboas peroba de 4,50×0,25×0,04, a 4$400	52$400
Cem taboas m/f, de 2,50×0,20×0,45, a 3$600	360$000
Quarenta taboas m/f, de 4,50×0,20×0,037, a 3$600	144$000
Dez taboas m/f, de 5,00×0,20×0,037, a 6$000	60$000
Quarenta vigas peroba de 2,50×0,20×0,15, a 7$200	288$000
Cem vigas peroba de 4,00×0,11×0,10, a 3$500	350$000
Trezentas e cincoenta taboas m/f, de 2,50×0,20×0,045, a 3$600	1:260$000
Quinze peças peroba de 5,60×0,18×0,09, a 8$800	132$000
Quinze peças peroba de 5,60×0,14×0,09, a 6$800	102$000
Cinco peças peroba de 2,70×0,30×0,09, a 7$200	36$000
Quarenta peças peroba de 4,60×0,10×0,09, a 4$000	160$000
Trinta peças peroba de 2,60×0,13×0,09, a 2$880	86$400
Vinte e duas peças peroba de 4,50×0,12×0,08, a 4$160	91$520
Quarenta peças peroba de 4,50×0,08×0,07, a 2$400	96$000
Quarenta peças peroba de 4,50×0,09×0,7, a 2$800	112$000
Trinta peças peroba de 4,50×0,10×0,09, a 4$000	120$000
Trinta peças peroba de 4,00×0,12×0,09, a 4$160	124$800
Quarenta taboas app. de 4,50×0,16×0,035, a 4$000	160$000
Quarenta pranchas peroba de 4,50×0,30×0,045, a 6$000	240$000
Cinco pranchas peroba de 5,00×0,30×0,085, a 12$400	62$000
Vinte pranchas peroba de 5,50×0,13×0,09, a 6$160	123$200
Setenta caibros peroba de 5,50×0,08×0,07, a 2$960	207$200
Setenta taboas m/f, de 4,60×0,25×0,025, a 4$640	324$800
Trezentas taboas para soalho de 2,50×0,20×0,045, a 3$600	1:080$000
Quarenta taboas peroba de 5,00×0,20×0,07, a 6$800	272$000
Doze caibros de peroba de 5,00×0,08×0,07, a 2$800	33$600
Oito taboas de peroba de 5,00×0,20×0,045, a 4$320	34$560
Doze peças de peroba de 4,00×0,11×0,10, a 3$500	42$000
Quatro peças de peroba de 3,00×0,15×0,10, a 4$320	13$280
Doze taboas de peroba de 5,00×0,14×0,035, a 2$400	28$800
Sete taboas de peroba de 4,00×0,14×0,09, a 5$600	39$200
Seis taboas de peroba de 5,50×0,12×0,75, a 4$400	26$400
Vinte taboas de peroba de 4,50×0,22×0,025, a 2$400	48$000
Sete taboas de peroba de 4,50×0,38×0,035, a 5$600	39$200
Seis taboas de peroba de 4,50×0,35×0,025, a 3$740	22$360
Vinte taboas de peroba de 3,00×0,11×0,025, a $800	16$000
Dez peças de peroba de 5,00×0,20×0,15, a 14$400	144$000
Quinze taboas de peroba de 5,00×0,23×0,04, a 4$180	67$200
Doz taboas de peroba de 4,50×0,12×0,025, a 1$280	12$800
Quatro peças de peroba de 4,50×0,14×0,12, a 7$200	28$800
Oito pranchas de peroba de 4,50×0,32×0,10, a 13$840	110$720
Doze taboas de canellão de 4,50×0,22×0,025, a 2$400	28$800
Dez taboas de canellão de 4,50×0,22×0,015, a 1$600	16$000
Cento e vinte taboas de cedro de 4,50×0,12×0,025, a 2$430	291$600
Total	7:822$440

tudo na importancia total de quatorze contos quatrocentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta réis (14:421$440).

Segunda

Para garantir a fiel execução do presente contracto, os senhores Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha depositaram na thesouraria da estrada, conforme recibos numeros quarenta e cinco e quarenta e seis do senhor thesoureiro, apresentados neste acto, respectivamente as quantias de cento e noventa e sete mil e oitocentos réis (197$800) e duzentos e trinta e quatro mil e setecentos réis (234$700), correspondente á caução de tres por cento do valor total do fornecimento a que está obrigado cada um dos contractantes, em moeda corrente e que não vencerá juro algum.

Paragrapho unico. Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Terceira

Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, todos os artigos constantes da clausula primeira, na proporção dos pedidos do almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20$000) por dia que exceder desse prazo.

Quarta

Não estando de accôrdo o material pedido com as indicações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituil-o no prazo de trinta dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela estrada.

Quinta

A importancia da multa de que trata a clausula anterior deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem as multas descontadas das cauções de que trata a clausula segunda, considerando-se rescindido este contracto, sem indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuarem a fornecer á estrada si a referida caução não fôr integrada no prazo de trinta dias.

Sexta

A proveniencia dos materiaes de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma cláusula, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e S. Paulo e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

Setima

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despezas de carreto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Oitava

O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona

O pagamento dos materiaes fornecidos será effectuado em moeda nacional, na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega, e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio: Estradas de Ferro Federaes—III—Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba VI, artigo numero cincoenta e tres, lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, para material de todas as divisões, tres mil quatrocentos e cincoenta contos de réis (3.450:000$000).

Decima

E por assim haverem combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo seu director, engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, os senhores Francisco & Thomaz, representados pelo seu socio gerente, Gibran Soubihe e Agostinho da Silva Martha, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, assigna sobre trinta mil réis de sellos federaes correspondente ao seu valor, com os referidos contractantes, com as testemunhas Carolino de Oliveira e Luiz Madureira, e commigo José Meira que o escrevi e assigno. Baurú, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e vinte.—*Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.*—Por Francisco & Thomaz, *Gibran Soubihe.*—*Agostinho da Silva Martha.*—*Carolino de Oliveira.*—*Luiz Madureira.*—*José Meira.* (Trinta e um mil e cem réis de sellos federaes, devidamente inutilizados). Confere com o original. Secretaria, 28 de fevereiro de 1920.—*Americo Alves Meira.* Visto. Em 28 de fevereiro de 1920.—*João Maringon*, secretario.

«Baurú, 21 de janeiro de 1920. — N. 87 — Almoxarifado. — Sr. director — Nesta — Em cumprimento ao disposto no edital de 15 de dezembro ultimo, reuniu-se hoje, ás 12 horas, a Commissão abaixo assignada, para o recebimento das propostas da concurrencia para o fornecimento de madeiras á estrada no corrente anno. Apresentaram-se dous concurrentes, residentes nesta cidade, Srs. Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha. Juntamos a este a cópia da acta que foi lavrada nessa occasião. As propostas ficaram em poder da commissão para o necessario estudo. Saúde e fraternidade. — (aa) *Agenor Carrilho*, chefe da quarta divisão.— *J. Jm. de Castro Affonso*, pelo chefe da Contabilidade.— *Alvaro Mendes*, almoxarife.»

Confere com o original.— Secretaria, 27 de fevereiro de 1920.— *Americo Alves Meira.*

Visto — Em 27 de fevereiro de 1920. — *João Maringon*, secretario.

«Reunião da commissão para a concurrencia de madeiras. Aos vinte e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no

almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás doze horas, reuniram-se os senhores doutores Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, chefe da quarta divisão, J. J. Castro Afilhado, representando o chefe da Contabilidade e Alvaro Mendes, almoxarife, em commissão para o recebimento de propostas da concurrencia para o fornecimento de madeiras no corrente anno, conforme o edital de quinze de dezembro de mil novecentos e dezenove, publicado no *Diario Official*, da União, em vinte e cinco do mesmo mez. Compareceram e apresentaram suas propostas dous concurrentes, residentes nesta cidade de Baurú: senhores Francisco & Thomaz, representados pelo socio da firma, senhor Gebran Soubihe e Agostinho da Silva Martha. Abertos em primeiro logar os envolucros contendo os documentos de idoneidade, foram ambos os concurrentes julgados idoneos. Em seguida foram abertos os envolucros contendo as propostas. As propostas foram devidamente rubricadas pela commissão e pelos proponentes. Os documentos de idoneidade foram restituidos aos respectivos concurrentes. Os senhores Francisco & Thomaz apresentaram propostas no valor total de 15:164$300 ; o senhor Agostinho da Silva Martha, no valor total de 14:986$020. Nada mais havendo a tratar, foram as propostas lidas na integra, e lavrou-se a presente acta, que, lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e pelos concurrentes. Eu, *G. Almeida*, primeiro escripturario do almoxarifado, servindo de secretario, a escrevi e assigno.—(aa) *Agenor Carrilho da Fonseca e Silva. J. J. Castro Afilhado.— Alvaro Mendes.— Francisco & Thomaz. — Agostinho da Silva Martha.—Gamaliel Almeida*, secretario.»

Confere com o original.— Secretaria, 27 de fevereiro de 1920.— *Americo Alves Meira.*

Visto — Em 27 de fevereiro de 1920. — *João Maringone*, secretario.

Baurú, 28 de janeiro de 1920—131—Almoxarifado— Sr. director —Nesta—A commissão abaixo assignada, nomeada para o recebimento das propostas na concurrencia aberta com o edital de 15 de dezembro de 1919, para acquisição de madeiras necessarias á locomoção durante o anno de 1920, desempenhou-se de sua incumbencia, tendo já vos relatado, em seu officio n. 87 de 21 do corrente, o acto de recebimento das propostas. Apresentaram-se apenas duas concurrentes, os Srs. Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha, ambos residentes nesta cidade de Baurú. Estudando as duas propostas, verificou esta commissão que havia empate de preços para o fornecimento de diversas madeiras, pelo que foi expedida a ambos os proponentes a carta cuja cópia enviamos, convidando-os a apresentarem proposta de reducção para as ditas madeiras, de accôrdo com a clausula 14 do edital de concurrencia. No dia e hora designados, ambos apresentaram suas propostas de reducção, conforme vereis annexo a este. Resultou dessa concurrencia, tomando em conta a proposta de reducção, o mappa comparativo que vereis annexo, em que a commissão expende sua opinião para a acquisição de 51 differentes madeiras do Sr. Agostinho da Silva Martha e 33 differentes madeiras dos Srs. Francisco & Thomaz. Para melhor esclarecimento, juntamos tambem uma lista da madeira que deve ser adquirida do primeiro e outra da que deve ser adquirida do segundo. Saude e fraternidade. — *Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.— J. J. de Castro Afilhado.— Alvaro Mendes.* Visto. Em 27 de fevereiro de 1920. — *João Maringoni*, secretario. Confere com o original. Secretaria, 27 de fevereiro de 1920.— *Americo Alves Meira.*

Relação das madeiras que devem ser adquiridas de Francisco & Thomaz

5	peças de peroba de 3,00×0,38×0,09 a....	8$700	43$500
50	peças de peroba de 4,50×0,10×0,09 a.....	4$100	215$000
550	taboas m/f. de peroba de 5,00×0,09×0,02 a	1$400	770$000
150	taboas m/f. de peroba de 4,50×0,15×0,02 a	2$100	315$000
150	taboas m/f. de peroba de 5,00×014×0,04 a	4$700	705$000
800	taboas m/f. de peroba de 4,60×0,13×0,025 á	2$200	1:760$000
2	peças cabreuva de 3,00×0,22×0,16 a.....	17$900	35$800
3	peças cabreuva de 3,00×0,32×0,11 a.....	17$900	53$700
4	peças cabreuva de 5,00×0,32×0,08 a.....	22$000	88$000
2	peças cabreuva de 3,00×0,35×0,11 a.....	19$500	39$000
3	peças cabreuva de 4,50×0,30×0,09 a.....	20$500	61$500
3	pranchas cabreuva de 4,50×0,35×0,04 a.	10$600	31$800
4	peças cabreuva de 5,50×0,18×0,06 a.....	10$000	40$000
6	peças cabreuva de 5,50×0,15×0,07 a.....	9$700	58$200
2	peças cabreuva de 4,50×0,23×0,15 a.....	22$600	45$200
30	taboas de canellão de 4,50×0,36×0,025 a.	4$500	45$000
5	pranchas de cedro de 4,50×0,30×0,07 a...	16$000	80$000
7	pranchas de cedro de 4,50×0,35×0,06 a...	15$900	111$300
50	pranchas de cedro de 4,50×0,35×0,15 a...	13$200	79$200
10	taboas de cedro de 4,50×0,35×0,04 a.....	10$500	105$000
25	taboas de cedro de 4,50×0,35×0,035 a...	9$500	237$500
20	taboas de cedro de 4,50×0,30×0,03 a.....	7$000	140$000
15	taboas de cedro de 4,50×0,30×0,02 a....	4$700	70$500
40	taboas de cedro de 4,50×0,30×0,025 a...	6$000	240$000
60	taboas de cedro de 4,50×0,30×0,035 a...	8$300	498$000
12	taboas de cedro de 5,00×0,36×0,025 a....	7$800	93$600
12	taboas de cedro de 4,50×0,30×0,018 a....	4$200	63$000
40	taboas de cedro de 4,50×0,25×0,025 a...	4$800	192$000
12	taboas de cedro de 4,50×0,40×0,025 a....	7$600	91$200
40	taboas de cedro de 4,50×0,25×0,03 a.....	5$700	228$000
6	taboas de cedro de 4,50×0,22×0,025 a....	4$300	25$800
6	taboas de cedro de 4,50×0,32×0,025 a....	6$200	37$200
	Total Rs.....		6:599$000

Seis contos quinhentos e noventa e nove mil réis.

Baurú, 28 de janeiro de 1920.—(a a) *Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.—J. J. Castro Afilhado.—Alvaro Mendes*, almoxarife».

Confere com o original.—Secretaria, 27 de fevereiro de 1920.— *Americo Alves Meira.*

Visto — Em 27 de fevereiro de 1920.— *João Maringone*, secretario.

Relação das madeiras que devem ser adquiridas de Agostinho da Silva Martha

10	peças de peroba 5,50×0,14×0,09 a.....	6$800	68$000
10	peças de peroba 5,50×0,20×0,09 a.....	9$600	96$000
20	peças de peroba 5,50×0,13×0,09 a.....	6$900	138$000
20	peças de peroba 5,00×0,30×0,06 a.....	8$800	176$000
6	peças de peroba 4,50×0,13×00,9 a.....	5$200	31$200
12	taboas de peroba 4,50×035×0,09 a.....	13$600	163$200
12	taboas de peroba 4,50×0,40×0,03 a.....	5$200	62$400
12	taboas de peroba 4,50×0,25×0,04 a.....	4$400	52$800
100	taboas m/f. 2,50×0,20×045 a.....	3$600	360$000
40	taboas m/f. 4.50×0.20×0,037 a.....	3$600	144$000
10	taboas m/f. 5,00×0,20×0,037 a.....	6$000	60$000
40	vigas de peroba 2,50×0,20×0,15 a.....	7$200	288$000
100	vigas de peroba 4,00×0,11×0,10 a.....	3$500	350$000
350	taboas m/f. 2,50×0,20×0,045 a.....	3$600	1:260$000
15	peças de peroba 5,60×0,18×0,09 a.....	8$800	132$000
15	peças de peroba 5,60×0,14×0,09 a.....	6$800	102$000
5	peças de peroba 2,70×0,30×0,09 a.....	7$200	36$000
40	peças de peroba 4.60×0,10×0,09 a.....	4$000	160$000
30	peças de peroba 2,60×0,13×0,09 a.....	2$880	86$400
22	peças de peroba 4,50×0,12×0,08 a.....	4$160	91$520
40	peças de peroba 4,50×0,08×0,07 a.....	2$400	96$000
40	peças de peroba 4,50×0,09×0.07 a.....	2$800	112$000
30	peças de peroba 4,50×0,10×0,09 a.....	4$000	120$000
30	peças de peroba 4,00×0,12×0,09 a.....	4$160	124$800
40	taboas apparelhadas 4,50×0,16×0,035 a...	4$000	160$000
40	pranchas de peroba 4,50×0,30×0,045 a...	6$000	240$000
5	pranchas de peroba 5,00×0,30×0,085 a...	12$400	62$000
20	pranchas de peroba de 5,50×0.13×0,09, a	6$160	123$200
70	caibros de peroba de 5.50×0,08×0,07, a...	2$960	207$200
70	taboas m/f de 4,60×0,23×0,023, a.....	4$640	324$800
300	taboas para soalho de 2,50×0,20×0,045, a.	3$600	1:080$000
40	taboas de peroba de 5,00×0,20×0,07, a...	6$800	272$000
12	caibros de peroba de 5,00×0,08×0,07, a...	2$800	33$600
8	taboas de peroba de 5,00×0,20×0,045, a...	4$320	34$560
12	peças de peroba de 4,00×0,11×0,10, a....	3$500	42$000
4	peças de peroba de 3,00×0,15×0,10, a....	4$320	13$280
12	taboas de peroba de 5,00×0,14×0,035, a..	2$400	28$800
7	taboas de peroba de 4,00×0,14×0,09, a....	5$600	39$200
6	taboas de peroba de 5,50×0,12×0,075, a..	4$400	26$400
20	taboas de peroba de 4,50×0,22×0,025, a..	2$400	48$000
7	taboas de peroba de 4,50×0,38×0,035, a..	5$600	39$200
6	taboas de peroba de 4,50×0,35×0,025. a..	3$760	22$360
20	taboas de peroba de 3,00×0,11×0,025, a..	$800	16$000
10	peças de peroba de 5,00×0,20×0,15, a....	14$400	144$000
15	taboas de peroba de 5,00×0,23×0,04, a...	4$480	67$200
10	taboas de peroba de 4,50×0,12×0,025, a..	1$280	12$800
4	peças de peroba de 4,50×0,14×0,12, a....	7$200	28$800
8	pranchas de peroba de 4,50×0,32×0,10, a	13$810	110$720
12	taboas de canellão de 4,50×0,22×0,025, a	2$400	28$800
10	taboas de canellão de 4,50×0,22×0,015, a	1$600	16$000
120	taboas de cedro de 4,50×0,12×0,025, a....	2$430	291$600
	Total.....		7:822$440

Sete contos oitocentos e vinte e dous mil quatrocentos e quarenta réis.

Baurú, 28 de janeiro de 1920.—*Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.—J. J. Castro Afilhado.— Alvaro Mendes*, almoxarife. Confere com o original. Secretaria, 27 de fevereiro de 1920.— *Americo Alves Meira.* Visto. Em 27 de fevereiro de 1920.— *João Maringoni*, secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de março de 1920.....	1.715:533$594
Renda arrecadada em 6 de março de 1920.....	227:145$539
	1.942:679$133
Em igual periodo de 1919...	869:803$988
Differença para mais em 1920.....	1.072:875$145

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 6:	
Em ouro.....	110:185$260
Em papel.....	107:847$222
Total.....	218:032$482
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	2.148:974$944
Em igual periodo de 1919...	914:865$158
Differença a maior em 1920	1.234:109$786

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.091

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir uma bebida (succo de uma fructa americana) de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Phez» com uma cetra, ao lado da figura de um passaro que está sobre um galho com fructas; abaixo do passaro veem-se os dizeres «Loganberry Juice». Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.—*Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.091 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.092

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir lapis de varios tamanhos e qualidades e fórmas, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de lettras, a qual consiste no nome caracteristico «Richard Rest» entre aspas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. —*Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.092 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.093

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir perfumes, pós, loções para toillete e sachets, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo de fantasia, guarnecido de bordaduras tendo na parte superior uma cabeça de mulher, e no centro o nome caracteristico «Mavis» seguido da palavra «Vivaudou» e dos dizeres «Paris», «New York» e abaixo umas flores. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J.* de Souza (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.093 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.094

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir talco e pó de arroz, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um desenho de ornato em forma de painel, em cujo centro será inscripto o nome do producto, vendo-se abaixo a palavra «Vivaudou». Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.—*Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.094, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.095

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir laminas de navalhas de segurança, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste num rotulo em forma de envelloppe, contendo o nome caracteristico «Penn», seguido das palavras «Double Bevel Blades», de uma facha e das inscripções «Each Blade Tested And Guaranteed Mad.. In U. S. A.» — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.095 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.096

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir couro para cinturão, bolsirié e congeneres, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho de duas circumferencias concentricas contendo a palavra «Pacific».— Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.096 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.097

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir chocolate e bons-bons, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes, contendo o nome caracteristico «Lady Hellen» seguido dos dizeres «Chocolates. Chocolate Products Cº. Baltimore». Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.097 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.098

Antonio F. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir linoleum de varias qualidades, côres, padrões e especies, a marca acima, que poderá variar decôr e dimensão, a qual consiste no desenho de tres flores em uma haste e sobre ellas uma facha curva com o nome caracteristico «Nairn's»? Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.— *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.098 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.099

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir perfumes, pós de toilette, sachets, agua ou loção para toitette, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo de fantasia, em forma de medalha contendo o nome caracteristico «La Boheme», seguido da palavra «Paris» e da inscripção «Vivaudou». Esta marca, de preferencia será usada em rotulo dourado. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.— *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.099 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.100

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir pastilhas perfumadas, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na palavra «Triangle» ladeada á direita e á esquerda de um triangulo com a lettra «T». Abaixo da palavra vê-se uma facha branca para ser inscripta a qualidade do perfume. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.— *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.100 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.101

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta para distinguir molho de pimenta, de differentes especies e qualidades, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome caracteristico «Birdeye Pepper Sauce» entre aspas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.— *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.101, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.102

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta para distinguir canetas-tinteiro, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome caracteristico «Century Pen». Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.— *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.102, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.103

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir manteiga de amendoim, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome caracteristico «Squire Pickles» entre aspas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.— *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.103 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.104

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir sabão para toilette, agua de toilette, pó de toilette, sachet de toilette, perfumes, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome caracteristico «Wrisley» entre aspas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.— *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.104 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.105

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir pasta para polir calçados, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho de uma tampa de lata, em que se vê, em uma faixa curva o nome caracteristico «Monogram», seguido do um circulo em que se acha o monogramma das letras F. P. S. e abaixo delle outra faixa com a palavra «Brand»; acompanhando o sentido do rotulo veem-se os dizeres: «Fulton Shoe Polish. Inc. New York. U. S. A.» Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.— *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.105 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.106

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir succo de maçã, não fermentado, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho de duas maçãs entre as quaes vê-se a palavra «Unfermented» abaixo da qual está o nome caracteristico «Applju», seguido dos dizeres «Pure Apple Juice» e de diversos dizeres relativos. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.— *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.106 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.107

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta para distinguir navalhas de segurança, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho da propria navalha contendo o nome caracteristico «Penn», seguido das palavras «Penn Adjustable Razor». Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.107, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.151

J. Telles, estabelecido á rua Escobar n. 7, adopta a marca supra, consistente em um escudo encimado por quatro castellos, tendo ao centro uma facha. A referida marca poderá ser usada pintada, gravada em emblemas de bronze nos cofres de fabrico e commercio do requerente, interna e externamente, bem como nas fechaduras dos cofres. A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Rio de Jadeiro, 4 de dezembro de 1919.— *J. Telles*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 15 minutos do dia 11 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.151, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.160

Couto & Menezes, estabelecidos á rua do Rezende ns. 81 e 83, adoptam para distinguir saltos de madeira para calçados, cêra, pasta, pomada, graxa e tintas para calçados, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na figura do passaro «Flamengo», tendo por baixo o respectivo nome em uma faixa encerrada em uma corôa de louros. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — *Couto & Menezes* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.160 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.207

M. Leite Sampaio, estabelecido á rua da Alfandega n. 105, adopta, para distinguir pó de arroz, sabonetes, sabão liquido, extractos, oleos perfumados, aguas de *toilette*, loções, cosmeticos, brilhantinas, pó de sabão e dentifricios, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo circular, contendo o nome caracteristico «*Iribella*», seguido da figura em busto de uma moça sobre flôres e dos dizeres «M. Leite Sampaio — Rio». Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.— M. *Leite Sampaio* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 26 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.207 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.218

Murtinho Nobre & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 58, adoptam, para distinguir preparados e especificos homeopathicos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome caracteristico «Murtinho» entre aspas. A referida marcaé tambem usada em notas, facturas, annuncios, reclames e demais papeis referentes ao seu commercio de drogaria e pharmacia. Rio, 29 de dezembro de 1919.— *Murtinho Nobre & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 30 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.218 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. —*Isidoro Camnos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.713 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em oleos lubrificantes», para que pretendem privilegio Henry Matthew Wells e James Edward Southcombe, estabelecidos o 1º em South Drive, St. Annes-on-Sea, perto de Blackpool, Condado de Lancaster, Inglaterra, e o 2º em Beaufort Road, Birkenhead, Condado de Chester, Inglaterra.

Refere-se a invenção a oleos lubrificantes. Desde muito tempo tem-se reconhecido que para muitos fins os oleos mineraes hydrocarbonicos não lubrificam tão bem como os oleos e graxas saponificaveis, animaes ou vegetaes, e por este motivo tem se usado em grande escala «oleos compostos» lubrificantes, constituidos por uma mistura de oleos mineraes com oleos ou graxas saponificaveis.

Descobri que o motivo principal pelo qual esses oleos saponificaveis são aptos a melhorar as propriedades lubrificantes dos oleos mineraes é uma quantidade relativamente pequena de acido gordo livre preexistente no oleo saponificavel, ou formado por hydrolyse durante a lubrificação. A invenção consiste principalmente em substituir uma quantidade relativamente grande e de oleos ou graxa saponificavel por uma quantidade muito pequena de um acido gordo livre ou outro acido organico. A invenção tambem comprehende outros aperfeiçoamentos que se descreverão abaixo.

Até hoje tem-se julgado que um acido gordo livre é um elemento que deve ser excluido rigorosamente de um oleo lubrificante, devido ao receio de corrosão. Vê-se portanto que o principio basico da invenção está em opposição directa com as ideas prevalecentes, e por este motivo é conveniente explicar as razões do processo.

Abordámos este (problema) digo, problema fazendo um estado das propriedades capillares de varios oleos, usando uma pipeta de gotas para medir a tensão interfacial entre oleo e agua.

O primeiro resultado do nosso trabalho foi mostrar que os oleos saponificaveis ou os oleos compostos mostravam tensão interfacial baixa contra a agua. Demonstrámos em seguida que esta tensão interfacial baixa era devido a presença de pequenas quantidades de acido gordo livre, e concluimos que a efficiencia dos oleos saponificaveis na lubrificação depende do seu teôr de acido livre, e que de facto estes oleos actuavam meramente como vehiculo de acido livre.

E assim juntámos sómente acido gordo livre a um oleo lubrificante mineral, e descobrimos que as propriedades lubrificantes se tornaram muito melhores e que a tensão interfacial contra a agua se tornou correspondentemente menor.

A invenção apresenta tres grandes vantagens sobre a pratica actual:

1º, utilizando o «elemento activo» podemos produzir oleo com propriedades muito varias, como se descreverá abaixo;

2º, podemos substituir uma grande quantidade, de oleo ou graxa saponificavel em um lubrificante composto, por uma pequena quantidade de acido gordo, obtendo assim um producto melhor e mais barato. Poupar oleos saponificaveis é muito importante, pois que assim ficam disponiveis grandes quantidades destes oleos para uso como alimentos e de glycerina. Oleos compostos preparados segundo a nossa invenção tambem podem ser usados para lubrificação em vez do oleos saponificaveis puros.

3º, achamos na pratica que em vez de augmentar o perigo de corrosão é nos possivel reduzil-o ao minimo. Nos nossos productos a quantidade de acido gordo é pequena e limitada, emquanto que nos productos commerciaes usuaes, a quantidade pode ser pequena inicialmente, mas é potencialmente muito grande, porquanto, devido á hydrolyse (saponificação) durante a lubrificação, a porcentagem de acido gordo em um oleo composto contendo digamos 10 % de oleo saponificavel, é potencialmente igual a uma grande fracção destes 10 %, e assim é grande o perigo da corrosão completamente pelo emprego de oleos lubrificantes compostos contendo (inicialmente) uma quantidade minima de acido gordo livre. As nossas experiencias mostraram que ao contrario disto, uma quantidade pequena de acido gordo livre é essencial em certas condições de serviço, mas que o acido gordo livre deve ser addicionado de per si só, para que a sua quantidade seja limitada e não possa augmentar, pois que se fôr acompanhado de uma quantidade consideravel de oleo saponificavel a quantidade de acido gordo póde augmentar muito.

O acido organico livre de preferencia um acido gordo livre, por exemplo olcina ou acido oleico do commercio contendo 95 % de acido livre e, ou acidos gordos de azeite de baleia, destillados ou não, pódem ser addicionados em quantidades de 1 a 2 % ao oleo mineral lubrificante, ou o acido gordo livre póde ser incorporado com uma pequena quantidade de oleo mineral ou outro vehiculo, e ser esta mistura activa diluida com o oleo mineral quando fôr necessario. Muitas das vantagens da invenção se pódem obter incorporando o acido gordo livre com uma pequena quantidade de oleo saponificavel como vehiculo, porém é conveniente empregar oleo mineral para este fim.

A escolha do acido livre depende das propriedades lubrificantes ou outras propriedades desejadas. Em geral, o acido organico livre que se deve preferir é obtido do oleo vegetal ou animal cujas propriedades se desejam reproduzir. Assim oleo de colza e azeite de palma communicam propriedades differentes a oleos compostos feitos com elles, e tambem se podem communicar estas propriedades a oleos mineraes juntando pequenas quantidades dos acidos gordos livres correspondentes a estes oleos.

Em theoria o processo depende do principio que a lubrificação é uma funcção das propriedades capillares do oleo. Um lubrificante satisfatorio deve «humedecer» a superficie portanto, por modo tal que uma camada delgada do lubrificante tenda a mover-se em areas constrictas de grande pressão. Porém na pratica as superficies portantes são de ordinario contaminadas com uma camada de humidade e portanto ha possibilidade de se formarem camadas de oxydo. A acção do acido livre é abaixar a tensão interfacial entre o oleo e a agua, e o mecanismo do processo consiste em que, pela junção do acido livre, o oleo se torna adequado a deslocar a camada de agua da superficie portante. A afinidade chimica entre o acido e a superficie metallica, ou a camada de oxydo (se presente) produz-se parallelamente com uma reducção similar na tensão interfacial que tem resultados similares.

Julgamos ser correcta a interpretação physico-chimica supra porém reconhecemos que pódem ser dadas outras interpretações e temos descripto a invenção por modo tal que póde ser posta em pratica independentemente de qualquer theoria.

A acção dos acidos gordos livres ou de outros acidos organicos depende do seu peso molecular. Si se usar um acido de peso molecular baixo como, por exemplo, o acido butyrico ou outro acido volatil, exercerá uma acção desemulsificante, e podemos portanto applicar o nosso processo a produzir oleos mineraes não emulsificaveis. Isto é de grande importancia em certas classes de trabalho em que o oleo é agitado violentamente com agua, e a emulsificação causa perturbações. Devido ao seu peso molecular baixo estes acidos são muito mais activos, e não é conveniente exceder o limite de 1 %.

Apparentemente, os acidos de peso molecular baixo (os acidos gordos volateis) como desemulsificantes actuam pelo acido dissociado electrolyticamente na solução, e devido á sua deficiencia em propriedades colloidaes, não exercem acção emulsificante sensivel.

Os acidos gordos de peso molecular alto (contendo mais de 15 atomos de carbono) têm propriedades colloidaes accentuadas, e exercem acção emulsificante; a quantidade de acido electrolyticamente dissociado na solução é menor, e por esta causa como pela acção preponderante de natureza colloidal destes acidos, não exercem acção de desemulsificação, mas sim acção emulsificante.

Os acidos não saturados de peso molecular alto são ainda mais activos, por exemplo, o acido oleico, e a mistura de acidos contidos na suarda.

A nossa invenção baseia-se assim em juntar a um oleo mineral uma quantidade muito pequena de um composto que diminue a tensão interfacial entre o oleo e a agua pelo modo acima descripto.

Pode-se usar qualquer oleo hydrocarbonico mineral, por exemplo oleos de petroleo, de alcatrão de carvão mineral, de baleia, de colophonia, etc.

Acidos gordos são addições muito valiosas; os productos commerciaes são satisfactorios. Pódem ser obtidos de qualquer classe de oleo saponificavel, sabão gordo ou graxa recuperada. Pódem-se tambem usar os oleos chamados naphtenicos, ou outros acidos obtidos ou fabricados de petroleo bruto, baleia, alcatrão de carvão mineral ou colophonia.

A invenção tambem póde ser applicada para melhorar as propriedades lubrificantes e tambem as propriedades emulsificantes ou as propriedades desemulsificantes dos oleos mineraes.

Damos em seguida alguns exemplos da invenção:

Exemplo 1.º — Incorpora-se 2 % de acido oleico de commercio, ou semelhante com um oleo mineral lubrificante de bôa qualidade. O producto resultante parece-se muito com um oleo composto contendo 10 a 20 % de azeite de oliveira, oleo de toucinho ou sebo. E' adequado para ferros de machinas automaticas e semelhantes.

Exemplo 2.º — Prepara-se um composto concentrado contendo pesos iguaes de acidos gordos de commercio e de oleo mineral ou vaselina aquecendo e agitando estes ingredientes. Addiciona-se a um oleo hydrocarbonico, este composto mineral em quantidade de 3 % por peso (o que corresponde a 1 1/2 % de acido gordo).

Exemplo 3.º — Prepara-se um oleo não emulsificante, juntando 0,8 % de acido butyrico ou cinnamico a um oleo hydrocarbonico de peso especifico inferior a 0,912. Os acidos naphtenicos que são relativamente soluveis em agua tambem exercem este effeito desemulsificante.

Exemplo 4.º — Produz-se um oleo lubrificante para machinas de navios, ou semelhantes, juntando a um oleo hydrocarbonico viscoso 1 1/2 % de suarada e 0,5 % de acidos gordos de azeite de baleia destillado.

Exemplo 5.º — Produz-se um oleo emulsificante para lubrificação de machinas de navios, juntando a um oleo hydrocarbonico lubrificante quantidades muito pequenas e predeterminadas de acidos não saturados de peso molecular alto, como por exemplo, o acido obtido de oleo de colza, suarda, ou azeite de baleia. O producto parece-se muito com um oleo composto feito de oleo hydrocarbonico e de oleo escuro de colza.

A pipeta de gotas mencionada no principio desta descripção é um instrumento para medir a tensão superficial por meio do tamanho de uma gotta de liquido que cahe de uma pipeta especial, descripta na «Philosophical Magazine», da Inglaterra, 1908, pag. 499.

Os acidos naphtenticos acima mencionados não devem ser confundidos com os compostos e acidos da naphtalina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de preparar oleos lubrificantes que consiste em juntar a um oleo mineral lubrificante uma quantidade determinada muito pequena (por exemplo 1 a 2 %) de uma substancia que diminue a tensão superficial deste oleo contra a agua excepto sabões acidos, neutros ou basicos, substancialmente como se descreveu;

2º, o processo de preparar oleos que consiste em juntar a um oleo mineral lubrificante uma quantidade determinada muito pequena (por exemplo até 2 %) de um acido gordo livre, substancialmente como se descreveu);

3º, um processo segundo a reivindicação 2 em que o acido gordo é substituido por outro acido organico, substancialmente como se descreveu;

4º, um processo segundo a reivindicação 2 ou 3 em que o acido gordo livre ou acido organico livre é addicionado por modo tal e em quantidade tal ao oleo mineral que se substitue uma quantidade relativamente grande de oleo saponificavel, para produzir um oleo similar em propriedades a um oleo lubrificante composto;

5º, um processo segundo a reivindicação 4 em que o acido gordo addicionado é o acido, ou acidos, contidos no oleo saponificavel que é substituido pelo dito acido;

6º, um processo segundo a reivindicação 1, 2 ou 3 em que o acido gordo livre, ou outra substancia, é incorporado com um oleo ou semelhante como vehiculo, antes de ser addicionado ao oleo mineral lubrificante;

7º, o processo de preparar um oleo hydrocarbonico lubrificante que consiste em determinar previamente, como este oleo procede em condições sujeitas a produzir emulsificações, adoptando-se o processo descripto na reivindicação precedente;

8º, um processo para preparar um oleo lubrificante não emulsificante que consiste em juntar a um oleo mineral lubrificante adequado uma quantidade determinada muito pequena de um acido organico livre de peso molecular baixo, como por exemplo, acido butyrico, acido cinnamico ou acidos naphtenicos que são relativamente soluveis em agua, substancialmente como se descreveu;

9º, um processo para preparar um oleo lubrificante adequado para machinas de navios ou semelhantes, que consiste em juntar a um oleo lubrificante hydrocarbonico uma quantidade determinada muito pequena de um acido não saturado de peso molecular alto por exemplo, os acidos obtidos de oleo de colza, suarda ou azeite de baleia;

10, oleos lubrificantes hydrocarbonicos contendo uma quantidade muito pequena de acido gordo ou organico, livre com ou sem uma quantidade muito pequena de um glycerido saponificavel;

11, oleos lubrificantes hydrocarbonicos como se descreveu em qualquer das reivindicações supra;

12, oleos lubrificantes hydrocarbonicos não emulsificantes como se descreveu na reivindicação 8;

13, oleos lubrificantes hydrocarbonicos emulsionantes como se descreveu na reivindicação 9.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

Nº 10.714 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo de extrahir nitro de material que contenha nitro», para que pretende privilegio The Dor Company, estabelecida na cidade Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Harrison Streeter Coe, domiciliado na cidade de Mound, Condado de Linn, Estado de Kansas, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção á producção de nitro, quer nitrado de sodio, quer nitrado de potassio, de material terroso e crystallino, contendo nitro ou de residous ou sub-productos, contendo nitro, de installações industriaes.

Um dos seus objectos é obter ema extracção mais completa de nitro da materia prima e fazer isso com pouca despeza, evitando-se aquecimento incommodo ou evaporação extensa. Usem-se dous methodos para se obter commercialmente puro de material natural, contendo nitro ou de residuos contendo nitro de installações industriaes. O methodo ordinario consiste em tratar o material contendo nitro em corrente contraria com soluções de nitro de forças progressivamente decrescentes em temperaturas progressivamente decrescentes, de sorte que a solução produzida pelo primeiro tratamento é saturada de nitro a uma temperatura de 100 a 110 C.

Esta solução é esgotada do residuo não dissolvido do material e esfriada, crystallizando assim nitro commercial. A evaporação inherente ao aquecimento contribue sensivelmente para reforçar a solução e dispôr da agua usada na lavagem final dos residuos.

As materias solidas que ficam atraz quando o nitro concentrado é esgotado estão ainda humidas de liquido rico e assim reteem uma quantidade consideravel do teor de nitro original.

Póde-se recorrer á lavagem em tinas de lixiviar, mas ao se lavarem com agua o chloreto de sodio préviamente precipitado e semelhantes dissolvem-se e tem-se que recorrer á evaporação incommoda e dispendiosa e além disso a solução obtida pela lavagem é tão pobre em nitro e tão rica em chloreto de sodio e materias semelhantes que a operação não é economica. Lavagem perfeita não é pratica e em quaesquer circumstancias perde-se no residuo muita solução contendo nitro.

O segundo methodo consiste em lixiviar o minerio ou outro material contendo o nitro com uma solução de nitro mais fraca do que a solução quente acima descripta e concentrando depois por evaporação até que por elevação de temperatura e teor de nitro o chloreto de sodio e impurezas semelhantes se crystallizem e precipitem.

Depois o liquido rico em nitro é extrahido e esfriado e por crystallização obtem-se nitro de pureza commercial. Tal systema extensivo de evaporação é inevitavelmente muito dispendioso e si a evaporação não for levada muito longe as impurezas, taes como chloreto de sodio e semelhantes, ficam em solução e crystallizam-se com o nitro quando se esfria o liquido, tornando assim o producto crysttallizado inconveniente para fins commerciaes.

Com o emprego da presente invenção posso evitar o alto aquecimento incommodo do primeiro processo acima esboçado e evaporação extensiva e dispendiosa inherente ao segundo methodo acima referido. Achei que o material contendo nitro tal como minerio de nitro ou residuos industriaes contendo nitro póde ser tratado com uma solução aquosa de nitro e dar substancialmente todo o seu teôr de nitro e posso fazer isso de modo que evito evaporação de volumes relativamente grandes de agua, De facto, operando-se judiciosamente o processo, a quantidade de agua que se junta constantemente ao systema não precisa exceder sensivelmente á descarregada com os residuos do minerio humido, mas á quantidade naturalmente evaporada durante o tratamento para dissolução do nitro. A temperatura á qual é tratada o material contendo nitro é muito inferior àquella á qual a maior parte do chloreto de sodio é extrahida da solução e pôrtanto quando se completa o tratamento do minerio com a solução aquosa do nitrato de sodio, o liquido resultante, esfriando-se ou refrescando-se, produz por chrystallização um nitrato impuro. Neste producto chrystalizado tenho substancialmente todo o conteudo de nitro do material original em tratamento, mas tenho com elle tanto nitrato de sodio e outras impurezas semelhantes que o producto não é vendavel como nitrato commercial. Entretanto, em phases subsequentes do processo elimino grande parte das impurezas e obtenho um nitrato de alto gráo.

Em resumo, o tratamento subsequente deste nitrato crystallizado impuro consiste em mistural-o com uma proporção adequada de solução que se satura de nitro e impurezas, quer quando fria, quer quando moderamente quente, e dirigir então a mistura a uma temperatura elevada, depois do que o nitro presente se dissolve e o chloreto de sodio e algumas outras impurezas ficam insoluveis e parte do chloreto de sodio e certas outras impurezas inicialmente presentes na solução se depositam da solução quando o nitro se dissolve. As substancias que deixaram de se dissolver ou que se precipitaram podem assentar e depois ficar isentas das solução de nitro por seccagem centrifuga ou por filtração e depois podem ser tratadas de novo junto com novo material contendo nitro para tirar o resto do teor de nitro. Póde-se fazer a solução assim produzida digerindo-se o nitrato crystallizado impuro com a solução rica de nitrato impuro, conter tal quantidade de nitro que ao se esfriar, ou refrescar lentamente, crystalliza-se um nitrato commercialmente puro. Tal solução será semelhante de qualquer modo ás soluções de força crystallizadora completa dos dous processos usados actualmente, como acima disse, e ainda será obtida sem a perda de nitrato no residuo agora inherente ao methodo de digestão á temperatura elevada e sem a phase dispendiosa de concentração por evaporação que é inherente no segundo methodo. Além disso, encarando-se o processo de modo differente, vê-se que a invenção visa a digestão de um nitro impuro com uma solução impura de nitro, com a producção de dous resultados importantes, a saber: a addição de nitro á solução e a precipitação de impureza da mesma.

Os detalhes da operação pela qual se faz dissolver substancialmente todo o conteudo de nitro do material original e as phases subsequentes em que aquella solução impura fica livre de grande parte do seu chloreto de sodio e outras impurezas para produzir uma solução de que se póde crystalizar nitro commercial estão descriptos abaixo em connexão com um apparelho indicado pelo desenho junto, que mostra schematicamente e com partes em secção, um systema pelo qual se póde realizar o processo proposto. O processo reivindicado póde ser realizado com apparelhos que variam radicalmente do indicado no desenho, mas o desenho mostra uma disposição satisfactoria de elementos. Os detalhes destes elementos e a sua relação um com o outro estão especificados, no que teem de relevante, na seguinte descripção do processo no seu conjuncto.

No processo o material contendo nitro é primeiro triturado em uma machina a isto destinada de qualquer typo especial representada convencionalmente no desenho e designada por 1. Do triturador o material cae em uma caixa collectora 2 da qual é tirado e misturado com solução quente de nitro do reservatorio 16 e carrega-se a mistura em um moinho de espheras, 3. Esta solução é

obtida no processo e é, quando fria, saturada com nitro e com chloreto de sodio. No moinho 3 o material e a solução ficam bem moidos para formarem um lodo ou lama que passa pelo tubo 3', para o reservatorio 4 onde se mistura com novo material solido da machina centrifuga 12, como se descreve abaixo mais completamente.

A solução de nitro e solido misturados é tirada do reservatorio 4 para um filtro 5 representado convencionalmente, onde os solidos são separados do lodo, e, depois de lavados com uma pequena quantidade de agua fresca fornecida pelo tubo 5', são descarregados em 5".

A solução clara do filtro 5 é tirada pelo tubo 5''' e uma parte della é conduzida ao pulverizador esfriador 7.

O liquido cahindo do pulverizador 7 na atmosphera torna-se sensivelmente frio e um tanto mais concentrado por evaporação, e ao ser colhido no crystalizador 6, crystaliza uma proporção consideravel dos solidos dissolvidos, que são o nitrato impuro abaixo mencionado.

A solução do crystalizador 6 é tirada pelo tubo 6' para o tubo principol 17 e volta ao reservatorio 16. Os solidos do crystalizador 6, que são crystaes de nitrato impuro, são conduzidos ao digestor 10 para novo tratamento.

A parte da solução do filtro 5 não conduzida ao pulverizador 7 vae para o digestor 8 onde se mistura com solidos do assentador aquecido 11.

Estes solidos são compostos do nitrato impuro do crystalizador 6 que foram digeridos com uma solução muito forte de nitrato e conteem algum nitrato e a maior parte das impurezas da solução final de nitrato.

O digestor 8 é aquecido por meio de uma serpentina de vapor e a solução produzida pela digestão é uma solução de nitrato, de força moderada, contendo algum chloreto de sodio.

A mistura de solidos e liquidos é transferida par o assentador 9, e chloreto de sodio e outras impurezas são separados e tirados para a machina 12. A solução do assentador 9 é conduzida ao digestor 10 onde se mistura com nitrato impuro do crystalizador 6 e se digere parcialmente ao calor da serpentina de vapor do mesmo.

A mistura de solidos e liquidos do digestor 10 tendo uma temperatura de 100 a 120ºC é conduzida sem esfriamento ao assentador 11, onde o nitrato impuro parcialmente digerido, do digestor 10, assenta e passa ao digestor 8.

A digestão em 10 completa a saturação com nitrato e substancialmente completa a eliminação do chloreto de sodio de solução. A solução de 11 é conduzida ao pulverizador de esfriamento 15 que esfria e condensa por evaporação, a solução. Depositam-se no crystalizador 13 crystaes de nitrato commercialmente puro, que são tirados centrifugos e acondicionados como um producto finai, e do crystalizador 13 e machina centrifuga 14 são conduzidos ao liquido mas ao tubo principal 17 e dahi ao reservatorio 16, onde se vê que a solução é uma solução de nitrato que é saturada a temperaturas ordinarias tanto com chloreto de nitro como de sodio, e que, quando aquecida, é capaz de absorver mais nitrato. Esta solução é aquecida de 50 a 70º C. por meio da serpentina de vapor no reservatorio 16 e volta ao processo do moinho 3 de espheras, como representado. A materia solida conduzida do assentador 9 á machina centrifuga 12 compõe-se em grande parte de chloreto de sodio mas póde conter algum nitrato tanto não dissolvido como em solução na mesma. O liquido separado pela machina é tirado pelo tubo 12" para o tubo 6" e dahi para o digestor 10. Os solidos depois de tratados na machina voltam ao reservatoria 4, onde se misturam com a materia prima fresca e a solução que vem do moinho 3.

E' claro que a installação do apparelho comprehende quaesquer valvulas, bombas e conductores necessarios para governar ou transferir liquidos ou solidos ou misturas dos mesmos para e atravez e para fóra do systema. Tambem, regulando devidamente o fornecimento de material o processo póde ser continuo ou substancialmente continuo.

Os pontos seguintes explicam o processo: A solução no reservatorio 16, quando fria, é uma solução saturada de nitrato e contem tambem algum chloreto de sodio. Esta solução quando aquecida de 50 a 70 C. é capaz de dissolver muito nitrato, mas muito pouco mais chloreto de sodio. A quantidade de chloreto de sodio em solução será a mesma cada vez que a solução vae ao pulverizador 7 e é determinada pela temperatura e porcentagem de nitrato contido, pois essas condições limitam o poder da solução de dissolver chloreto de sodio. Qualquer excesso de chloreto de sodio é assim descarregado do systema com a parte insoluvel do minerio. Portanto opera com uma solução que está sempre substancial ou completamente saturada de sal commum, mas é capaz de absorver e depositar nitrato com as correspondentes mudanças de temperatura.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos de invenção.

1º, o processo de extrahir nitro de material contendo nitro, que comprehende dissolver o nitro do dito material por tratamento com uma solução aquecida que é saturada quando fria ou moderadamente quente com nitro e tambem com impurezas soluveis do material contendo nitro, e esfriar a solução assim produzida para se obter um nitrato impuro, substancialmente como se descreveu;

2º, o processo de extrahir nitro de material contendo nitro, que comprehende dissolver o nitro do dito material por tratamento com uma solução quente que é saturada quando fria ou moderadamente quente com nitro e tambem com impurezas soluveis do material contendo nitro e digerir a uma temperatura mais alta a solução assim produzida com nitrato impuro de modo a juntar á solução uma nova proporção de nitrato, substancialmente como se descreveu;

3º, o processo de extrahir nitro de material contendo nitro, que comprehende dissolver o nitro do dito material por tratamento com uma solução aquecida que é saturada quando fria ou moderadamente quente com nitro e tambem com impurezas soluveis do material contendo nitro, digerir a uma temperatura mais alta a solução assim produzida com nitrato impuro de modo a juntar á solução uma nova proporção de nitrato, esfriar esta ultima solução com os solidos nella suspensos para depositar a materia solida contendo a maior parte das impurezas e fazer voltar estas á primeira phase do processo. substancialmente como se descreveu;

4º, o processo de extrahir nitro de material contendo nitro que compaehende dissolver o nitro do dito material por tratamento com uma solução aquecida que é saturada quando fria ou moderadamente quente com nitro e tambem com impurezas soluveis do material contendo nitro, digerir a uma temperatura mais alta a solução assim produzida com nitrato impuro de modo a juntar á solução uma nova proporção de nitrato, fazer esta ultima solução com os solidos nella suspensos, depositar a materia solida contendo a maior parte das impurezas e voltarem estas á primeira phase do processo, e digerir com o liquido mão da ultima phase uma temperatura de 100 a 120º C, nitrato impuro de modo a formar uma solução saturada de nitrato, separar então e esfriar esta solução para crystallizar nitrato commercial puro, substancialmente como se descreveu;

5º, o processo de extrahir um nitro de material contendo nitro, que comprehende as phases de triturar o minerio, moer o minerio triturado na presença de uma solução aquecida de nitro, separar os liquidos e solidos emquanto quentes, crystallizar nitro impuro de uma parte da dita solução, digerir com a parte restante da solução nitro impuro contendo solidos de uma phase subsequente, esfriar a mistura para produzir crystallização dos saes dissolvidos, preparar a solução da mesma, digerir com esta solução a uma temperatura mais alta dos crystaes impuros de nitro obtidos primeiro, separar os solidos, esfriar a solução para se crystallizar nitrato commercialmente puro e fazer voltar o liquido mãe á primeira phase do processo, substancialmente como se descreveu;

6º, o processo que comprehende esfriar uma solução quente quasi saturada contendo nitrato e impurezas para produzir crystaes impuros de nitro e digerir estes com uma solução de nitro sub-saturada, a uma temperatura mais alta, assentar o material não dissolvido e crystallizar nitro da solução, substancialmente como se descreveu;

7º, o processo que comprehende passar um corpo de liquido que é saturado quando frio com nitrato de sodio e chloreto de sodio através de um material contendo nitro, mantendo-se uma temperatura de 50º a 70º C., dividir a solução resultante, esfriar uma parte della para crystallizar nitro impuro, digerir este nitro impuro em uma pluralidade de phases com a outra parte da dita solução pelo principio da corrente contraria e a temperaturas successivamente mais altas, crystallizar o nitro da solução assim produzida e fazer voltar o liqqido mãe á primeira phase para o tratamento de nova materia prima, substancialmente como se descreveu;

8º, o processo que comprehende passar um corpo de liquido que é saturado quando frio com nitrato de sodio e chloreto de sodio através de um material contendo nitro, mantendo-se uma temperatura de 50 a 70º C., lavar o material não dissolvido com uma quantidade de agua substancialmente igual á perdida no processo e juntar as lavaduras á solução, dividir a solução resultante, esfriar uma parte della para crystalizar nitro impuro, digerir este nitro impuro em uma pluralidade de phases com a outra parte da dita solução pelo principio da corrente contraria e a temperaturas successivamente mais altas, crystallizar o nitro da solução assim produzida e fazer voltar o liquido mãe á primeira phase para o tratamento de nova materia prima, substancialmente como se descreveu;

9º, o processo de extrahir nitro de materiaes contendo nitro, que comprehende a purificação da solução de nitro por digestão della a uma temperatura alta com crystaes impuros de nitro, pelo que se junta novo nitro á solução e precipitam-se impurezas da mesma, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919.— Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 10.715 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo e dispositivo para saturar pelo hydrogeneo acidos, graxos não saturados e seus glycerilos, com o fim de obter materias primas para applicações diversas», para que pretendem privilegio a Société de Stéarinerie & Savonnerie de Lyon, e Paul Berthon, domiciliados em Lyon, França

Teem sido propostos numerosos processos para saturar pelo hydrogeneo, por meio de processos catalyticos, acidos graxos não saturados e seus glyceridos.

As difficuldades multiplas que se deparam na pratica, proveem ou do proprio catalysador, ou de condições defeituosas do seu emprego.

A presente invenção tem por objecto obter, com um catalysador determinado, uma hydrogenação racional, rapida e completa.

Sabe-se que além do proprio catalysador, ha tres causas que podem influir na rapidez da reacção: a pressão, a temperatura, e a mistura de reactivos.

O grande numero de patentes tomadas sobre a materia indicam temperaturas (70º a 230º C.) a pressões de marcha (2 a 15 kilo

que variam muito. As difficuldades que apresenta a installação de um equipamento para o emprego do hydrogeneo quente á alta pressão, conduzem a dispensar o emprego deste factor para accelerar a reacção.

Como o fim desejado é obter a rapidez maxima de reacção, e como toda a reacção isothermica a pressão constante tem rapidez decrescente, deve-se elevar progressivamente, no correr da operação, a temperatura dos reactivos.

Nestas condições para evitar reacções extremamente nocivas de hydrolise e obter productos de pureza especial, em particular productos de alimentação, purifica-se e secca-se o hydrogeneo por processos convenientes, por exemplo por resfriamento energico a cerca de 20° C.

Com gaz assim absolutamente secco e puro, distillar-se-ha ás temperaturas e pressões necessarias a quasi totalidade dos acidos graxos. Obter-se-ha finalmente, partindo de productos de 4 a 5 % de acidez, productos com acidez maxima de 0,5 %, e não contendo metal catalysador dissolvido. Evitar-se-ha assim operações longas e onerosas de neutralização.

Parallelamente á temperatura actua-se por meios apropriados sobre o contacto entre os reactivos. A's temperaturas propostas a solução colloidal do catalysador nos oleos ou nos acidos graxos destroe-se rapidamente, sobretudo no segundo caso. Para mantel-a injectar-se-ha progressivamente o catalysador sob fórma conveniente, á medida que a reacção tenda a retardar-se. Assim a quantidade do catalysador augmenta á medida que a proporção dos acidos graxos não saturados diminue, o que mantém em proporção sufficiente o numero de contactos na unidade de volume.

Nos desenhos juntos as figs. 1 e 2 representam um conjuncto de apparelhos conveniente para a execução do presente processo, especialmente no caso de productos destinados á alimentação. A linha A-A é uma linha separadora e de ligação destas duas figuras communs ao mesmo conjuncto de apparelhos. A fig. 3 é, em escala maior, uma vista de detalhe de um autoclave.

Os autoclaves 1 e 2 funccionam alternadamente ou em parallelo, e são aquecidos por meio de parede dupla 3 em que circula um vehiculo qualquer de calor (vapor esquentado, oleos pesados, vaselina) que entra por 4 e sae por 5, e é distribuido por uma série de deflectores 6.

Os oleos a hydrogenar, introduzidos pelo tubulador 7 em um dos autoclaves, são levados á temperatura de arranco da reacção, variavel segundo os casos de 180° a 220° C, nas condições de trabalho indicadas. O hydrogenio é então comprimido por meio do compressor 20, no fundo do apparelho, a pressão exactamente sufficiente para vencer as resistencias do oleo e dos apparelhos de condensação e lavagem, que é de cerca de 1 kilo.

O gaz não absorvido sae pela parte superior de 1 para um permutador de temperatura 8, simples feixe tubular onde cede o seu calor ao hydrogeneo vindo do reservatorio 9, e que introduzido por 10 sae por 11. As chapas 12 o distribuem methodicamente em volta dos tubos. Este permutador serve de regulador automatico de temperatura para o hydrogenio introduzido nos autoclaves. Com effeito, durante a reacção da hydrogenação que, com certos oleos, produz grandes quantidades de calor, a maior parte do hydrogeneo é absorvida instantaneamente. A massa de hydrogeneo que sae, como é pequena em relação ao hydrogeneo que entra, a temperatura baixa automaticamente no apparelho 8, que serve assim para impedir elevações bruscas de temperatura. O hydrogeneo que sae do autoclave 1 arrasta grande quantidade de acidos graxos livres, que se condensam:

1°), no permutador da temperatura 8;

2°), nos condensadores tubulares 13 e 14, resfriados methodicamente e em que a agua depois de circular em 14 passa para 13.

Esta distillação dos acidos graxos arrastados pelo hydrogeneo secco, permitte evitar as operações de neutralização, no caso de graxas alimentares.

A' sahida dos condensadores, o gaz passa através de uma columna 15 munida de chapas perfuradas 16, e contendo soda caustica diluida, que absorve certas impurezas volateis dos oleos. O hydrogeneo que sae de 15 desembaraça-se, no separador de agua 17, do liquido arrastado mecanicamente.

Finalmente, para eliminar os ultimos traços de impurezas, e pôr ao mesmo tempo o gaz em estado absolutamente secco, faz-se circular o mesmo em um permutador de temperatura 18, do typo do apparelho 8, onde se põe em equilibrio de temperatura com o gaz que sae do resfriador 19. O gaz passa em seguida para este resfriador constituido por um feixe tubular ordinario, posto á temperatura de 20° C, por um processo conveniente. Por ser pequeno numero de frigorias a applicar ao gaz, bastará uma pequena machina de gelo para dar resultados convenientes.

Sahindo de 19 o gaz circula na parede dupla do apparelho 18 em volta do feixe tubular, e esquenta-se pelo contacto com o gaz que sae do lavador. Este hydrogeneo assim desembaraçado de todos os traços de humanidade e de impurezas, é aspirado pelo compressor 20, e impellido de novo para os autoclaves. O gaz absorvido durante a reacção é substituido pelo gaz puro, fornecido por exemplo, por uma bateria de electrolysadores. Este gaz é comprimido a 20 kilos pelo compressor 21 no reservatorio 22 resfriado por meio de circulação de agua em uma serpentina 23.

Este hydrogeneo comprimido é obtido assim absolutamente secco porque a agua se condensa no fundo do reservatorio. E' introduzido, por meio de um expansor especial 24, no reservatorio 9, passando por um separador de agua 25, que serve para recolher os traços de agua que possam ter sido arrastados mecanicamente.

A fig. 3 representa especialmente o dispositivo empregado para assegurar um contacto perfeito entre os reactivos, e ao mesmo tempo a distribuição progressiva e methodiça do catalysador.

O hydrogeneo é introduzido pelo tubulador conico 26, no fundo do autoclave 1, e distribuido por uma especie de lanterna 27 com quatro aberturas, através dos furos de uma chapa 28. Vem quebrar-se contra a peça parabolica 29 munidas de pás helicoidaes 30, que operam para dar um movimento helicoidal á mistura de gaz e oleo. Acima da peça 29 está atarrachado fortemente um injector 31 no interior do qual é introduzida a mistura do catalysador pelo bico 32. Esta mistura é preparada no apparelho 33 com fundo duplo, fundo aquecido a vapor a cerca de 120° C, e munido de um systema de agitação energica formado por pás 34 e contra-pás helicoidaes 35.

O metal reduzido catalysador é introduzido pelo funil 36, e por meio de pressão do hydrogeneo conduzido pelo tubulador 37, comprime-se a mistura catalytica para o injector 31 pelo tubulador inferior 38. Devido a este dispositivo póde-se introduzir methodicamente o catalysador e regular assim a marcha da reacção. Esta addição progressiva tem além disto a vantagem de manter a solução colloidal do catalysador no oleo, e portanto um contacto perfeito entre os reactivos. O catalysador separado do oleo, depois da operação, por um meio qualquer (apparelho de força centrifuga 39 por exemplo) póde servir muitas vezes.

Exemplo I: Introduziram no autoclave e aqueceram-se a 200° C. 5.000 kilos de oleo de soya de 0,7 de acidez. Depois de lançar a corrente gazosa introduziu-se pouco a pouco o catalysador. A reacção iniciou-se e a temperatura subiu progressivamente e ao mesmo tempo foram absorvidas grandes quantidades de hydrogeneo. Obteve-se assim em 3 horas um producto com ponto de fusão de 54° C. A temperatura terá podido elevar-se até 300°C., segundo a marcha da reacção. A proporção do catalysador empregado não excedeu 0,5 %. Foram absorvidos 650,m3 de hydrogeneo, e a acidez do producto não passa de 0,2.

Exemplo II: Introduziram-se 5.000 kilos de azeite de baleia, com 2,5 de acidez, em um autoclave, aquecido a 170° C, temperatura á qual começou a addição do catalysador. A reacção, muito violenta no começo e que tende a acalmar-se, foi reanimada por quantidades convenientes de catalysador, não excedendo a 0,6 % do oleo. Obteve-se em tres horas um ponto de fusão de 47°C, com acidez de 0,4, e muito proprio para alimentação.

Foram absorvidos 500 m³ de hydrogeneo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um processo para a saturação pelo hydrogeneo, dos acidos graxos não saturados ou de seus glycerides, a gráo conveniente, para applicações ulteriores a industrias diversas, e especialmente á alimentação que consiste essencialmente: *a*) na manutenção de uma velocidade constante de reacção, primeiro por uma elevação progressiva de temperatura, e em seguida, pela introducção methodica do catalysador; *b*) na regulação automatica da temperatura por meio de um recuperador especial; *c*) na purificação absoluta do gaz, por meio do frio, para evitar qualquer hydrolyse dos oleos em tratamento e permittir a distillação dos acidos graxos, por modo tal que se póde obter directamente productos alimentares sem traços do catalysador metallico;

2°, um apparelho para a execução do processo reivindicado em 1, que comprehende entre outras cousas: *a*) Autoclaves para hydrogenação construidos para resistir ás temperaturas elevadas de marcha; *b*) um dispositivo especial de introducção methodica do catalysador nos autoclaves durante a reacção; *c*) uma serie de apparelhos, permutadores de temperatura, lavadores, refrigerantes, etc., assegurando a condensação dos acidos graxos e purificação absoluta do hydrogeneo para tornar a ser empregado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 10.716 — Memorial descriptivo ao invenção de «aperfeiçoamentos no emprego de apparelhos thermionicos para fins de amplificação», para que pretende privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Co. Ltd., estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de George Maurice Wright, domiciliado na mesma cidade

Esta invenção refere-se ao emprego de apparelhos ou *relais* thermionicos do typo que comprehende um filamento, uma grelha e um anodo, para amplificar correntes electricas ou differenças de potencial.

Em alguns casos achou-se ser impossivel produzir com um destes relais amplificação sufficiente, e portanto empregaram-se dous relais ou mais. Porém esta successão de *relais* envolve grande complexidade de circuitos, e é difficil regular as reacções no conjunto do apparelho.

O objecto da invenção é arranjar uma successão destes relais thermionicos por modo tal que é reduzida a força das perturbações atmospherica e ao mesmo tempo se obtem qualquer amplificação desejada com grande simplicidade de circuitos.

Segundo esta invenção ao anodo de um relais thermionico está ligado um extremo de uma alta resistencia, de preferencia da ordem da resistencia do proprio relais, e outro extremo está ligado ao polo positivo de uma bateria de alta tensão, cujo polo negativo está ligado ao filamento. A juncção entre o anodo e a resistencia está ligada á grelha de um segundo relais, cujo filamento está ligado a um ponto da bateria que está ao mesmo potencial, ou se desejar a potencial um pouco

menor do que o da juncção. O anodo e o filamento do segundo relais estão ligados semelhantemente através de uma alta resistencia e uma bateria. A juncção entre o anodo do segundo relais e a resistencia e um ponto de bateria podem estar ligados semelhantemente á grelha e ao filamento, respectivamente, de um terceiro relais, e assim por deante.

E assim, quando a grelha e o filamento do primeiro relais estão intercalados em um circuito inicial por modo tal que o potencial da grelha em relação ao filamento varia por qualquer modo, produz-se uma variação correspondente na resistencia do espaço entre o anodo e o filamento, o que produz uma variação amplificada na differença do potencial entre a juncção e o ponto de bateria ligado ao segundo filamento. Esta differença de potencial torna a ser amplificada pelo segundo relais, e assim por deante.

O desenho junto é um diagramma de um apparelho thermionico segundo a invenção, e em que *f* é o filamento, *a* o anodo, *g* a grelha interposta entre o filamento e o anodo, e *r* é uma alta resistencia ligada ao anodo.H é uma bateria de alta voltagem, cujo borne negativo está ligado á bateria *b* do filamento, e cujo borne positivo está ligado á resistencia *r*. Para manter potencial correcto entre a grelha e o filamento, o circuito oscillatorio LC está ligado á grelha *g* ao potenciometro *p*.

Quando o relais está operando passa uma corrente em volta do circuito *a r* H *f* do anodo, e ha uma certa queda de potencial na resistencia *r* e uma certa queda de potencial do anodo para o filamento do relais, pelo que é possivel achar um ponto *m* tal da bateria H, que não haja differença de potencial entre *m* e o ponto *n*, ou é possivel por selecção do ponto *m* dar a esta differença qualquer valor desejado dentro de limites.

Com este dispositivo, si variar o potencial da grelha *g* em relação ao filamento *f*, variará a corrente no circuito *a r* H *f* do anodo, o que equivale a variação da resistencia interna, e esta corrente variavel produzirá variações correspondentes na differença de potencial entre *m* e *n*. Esta ultima variação é applicada á grelha e ao filamento de um segundo relais ligado por modo similar, e a série póde ser continuada até onde se desejar. O desenho representa a successão de tres relais em que das variações amplificadas do potencial applicadas á grade do ultimo relais resulta passar uma corrente oscillatoria amplificada no circuito L2 C2.

Além de amplificar signaes fracos, o apparelho tambem tem a propriedade de reduzir a força das perturbações atmosphericas. Normalmente os relais são operados em condições taes, que a corrente nos seus respectivos circuitos de grelha é desprezivel, porém, si as variações do potencial de *n* em relação a *m* forem tão grandes que passe uma corrente de *n* para *m* através do espaço entre a grelha e o filamento do segundo relais, effectuar-se-ha então uma acção limitadora. Assim que esta corrente começar a correr reduzirá a differença de potencial entre *n* o *m*. Como em cada relais a corrente corre sómente na direcção da grelha para o filamento, o segundo da série reduz impulsos acima de uma força tal que tende a fazer *n* positivo em relação a *m*. Esta acção limitadora não occorre quando o impulso for tal que faça *n* negativo em relação a *m*, e neste caso n^1 tornar-se-ha positivo em relação a m^1, e a corrente de n^1 para m^1 através do espaço entre a grelha e o filamento da terceira valvula effectuará a reducção da differença de potencial entre n^1 e m^1.

E assim com duas valvulas ligadas, como se descreveu, os impulsos tanto positivos como negativos applicados á grelha do primeiro relais serão amplificados em grão que quando os impulsos são grandes é menor do que quando são pequenos.

Esta successão de relais póde ser adaptada com modificações adequadas para reforçar signaes recebidos por linha telegraphica ordinaria ou por cabo, e tambem por telegrapho sem fio. O desenho representa o apparelho como applicavel especialmente para uso na recepção de signaes de telegrapho sem fio. O circuito inicial mencionado é um circuito oscillatorio ligado á antenna, e a differença de potencial através da juncção e o ponto correspondente da bateria do ultimo relais actua sobre um circuito syntonizado e produz neste circuito oscillações que podem ser captadas por qualquer dos modos bem conhecidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, a combinação de um relais thermionico, uma resistencia ligada ao anodo do mesmo e uma bateria ligada ao filamento, e um segundo relais thermionico, cuja grelha está ligada ao anodo do primeiro, e cujo filamento está ligado a um ponto da bateria, substancialmente como se descreveu;

2°, a combinação de dous ou mais apparelhos thermionicos ligados conjuntamente, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 10.717 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo aperfeiçoado para segurar pás de turbinas», para que pretende privilegio Charles Algernon Parsons, domiciliado em Newcastle-on-Tyne, no Condado de Northumberland, Inglaterra, cessionario de Stanley Smith Cook e Andrew Philp Bennett, domiciliados na mesma cidade

A presente invenção refere-se a meios para segurar a ultima pá de uma fiada de pás de uma turbina, as quaes teem recessos para se adaptarem a saliencias circumferenciaes nos lados das caneluras detentoras e é applicavel, especialmente, á construcção em que a pá é feita com uma secção espaçadora ou está ligada a uma secção espaçadora.

Nestas construcções é usual haver um recesso em um logar no lado da canelura para permittir a inserção das pás e secções espaçadoras, sendo o recesso cheio subsequentemente com uma peça ou mais de fechamento, para segurar as pás e secções situadas em frente do recesso. E' difficil obter ligação positiva das peças de fechamento ou da ultima peça de fechamento inserida, com o rotor, por que tem de ser inserida radialmente e segura por parafusos ou por recalque ou meios semelhantes. Por este motivo é desejavel que a ultima peça inserida não fique sujeita totalmente ou fique sujeita sómente em pequena proporção ás forças radiaes que tendem a remover as pás e as secções, para não se perderem as vantagens da ligação positiva á canelura das pás e secções situadas em frente do recesso.

Para remover este inconveniente tem-se proposto fazer a secção transversal do recesso (em um plano parallelo aos lados da canelura) com fórma tal que os lados são escavados, e empregar uma peça de fechamento com secção transversal igual á do recesso, porém com largura menor do que o recesso para que a peça de fechamento possa correr para a canelura e para fóra da canelura.

A peça é corrida para fóra da canelura até á inserção de todas as pás e secções, e depois disto é corrida para contacto com estas ultimas, e tem fórma tal que registra com as saliencias ou dentes circumferenciaes nas pás e peças de espaçamento. Enche-se em seguida o recesso com uma peça ou mais de enchimento ou fechamento, e obtem-se assim uma ligação positiva das pás ao rotor.

Porém, com estas construcções, a largura do recesso (medida perpendicularmente aos lados das caneluras) é grande, e tende a enfraquecer o rotor, e ha grande difficuldade em fazer os lados escavados do recesso, devido a que está aberto sómente em um dos extremos.

O objecto da presente invenção consiste em uma construcção em que as pás e as secções espaçadoras em uma canelura são todas seguras positivamente contra os forças radiaes que tendem a removel-as, sem as inconvenientes acima mencionados.

A invenção consiste em dar á peça de fechamento e ao recesso em que é inserida, comprimento circumferencial tal que a peça fique em contacto com tres ou mais pás e secções espaçadoras differentes, e inserir a peça depois da inserção da ultima secção e segural-a por modo tal que ella segura positivamente, em direcção radial, a ultima secção inserida, e a propria peça fica segura positivamente em direcção radial pela canelura circumferencial em que estão inseridas as pás.

A invenção tambem consiste em fazer o recesso com comprimento circumferencial substancialmente igual a um multiplo do comprimento circumferencial de cada secção espaçadora, e collocar estas secções por modo tal que cada extremo do recesso fique substancialmente em frente do centro do comprimento da face opposta de uma secção espaçadora, e em empregar uma peça de fechamento que tem substancialmente o mesmo comprimento, porém largura menor que o recesso, tendo um lado da peça de fechamento dentes ou saliencias que registram com dentes ou saliencias das secções espaçadoras, e ficando o outro lado em contacto com uma peça ou mais de enchimento que acaba de encher o recesso e impede que a peça de fechamento se desloque em relação ás secções espaçadoras.

A invenção tambem consiste nos meios aperfeiçoados para segurar as pás de turbinas abaixo descriptas.

No desenho junto: á fig. 1 é uma planta, e a fig. 2 uma secção vertical de uma parte de um rotor de turbina, que mostra uma applicação da invenção. As figs. 3, 4, 5, 6 e 7 são secções de variantes. A fig. 8 é uma planta de uma variante.

Pondo em pratica a invenção segundo o exemplo representado nas figs. 1 e 2, a peça de fechamento A que de facto completa o lado da canelura H, tem comprimento circumferencial igual ao comprimento de duas pás, cada uma das quaes é feita de preferencia em uma só peça com uma secção espaçadora, e são inseridas por modo tal que o meio de uma das pás E, F fica em frente de cada extremo da peça A. O recesso C em que fica alojada a peça de fechamento A tem substancialmente o mesmo comprimento, porém maior largura que a peça A, e a face opposta da canelura H é escavada na base. A peça de fechamento A é mantida em contacto com as pás E, G, F por duas peças de enchimento B, D, de latão, cobre ou outro material adequado, que são recalcadas depois de inseridas: a face da peça de fechamento contra a qual se apoiam é dentada como se vê no desenho ou lisa.

Como se vê na fig. 3, a peça de fechamento A póde ser formada com um numero de saliencias J para ser usada com pás em que se usa esta fórma de dispositivo de retenção.

Na variante representada na fig. 4 o recesso C em vez de ser obtido por remoção de material, é a formada por dentes ou saliencias na face opposta da canelura H. Empregam-se tres peças de enchimento, B, D, K, sendo de aço a do fundo para offerecer maior resistencia á compressão produzida por esforços lateraes sobre as pás.

Na variante na fig. 5 as saliencias no lado da canelura e na peça de fechamento são perpendiculares ao plano da canelura, e portanto as forças radicaes que tendem a remover as pás não teem componentes na direcção longitudinal, que tenderiam a comprimir as peças de fechamento ou de enchimento.

Com esta construcção é evidente que em relação ás forças radiaes para o exterior cada pá ou secção está ligada positivamente ao rotor.

As secções na canelura em frente das

extremos do recesso e da peça de fechamento são seguras positivamente por saliencias nos lados da canelura formada no corpo do rotor. A peça de fechamento é segura por estas duas secções na direcção radial, tambem positivamente, e a ultima secção inserida em frente do centro da peça de fechamento é segura positivamente pela saliencia na peça de fechamento, a qual tambem é segura positivamente como se disse acima. Todas as secções são seguras positivamente por saliencias no lado da canelura em frente do recesso. Vê-se, pois, que as peças de enchimento não são submettidas ás forças que tendem a remover as pás, porque a sua unica funcção é manter a peça de fechamento em registro com as secções em frente della.

E' tambem evidente que a peça de fechamento, devido a estar em registro com as secções espaçadoras é submettida a forças em direcções oppostas, as secções nos extremos do recesso tendem a mantel-a contra forças radiaes para o exterior da secção ou das secções que estão complemente dentro do recesso. E', portanto, necessario que a saliencia ou as saliencias na peça de fechamento tenham pelo menos duas superficies inclinadas em sentidos oppostos ao plano do lado da canelura, para que fiquem seguras contra esforços de traccção em qualquer direcção. E' evidente que não será bastante uma simples secção com a fórma de rabo de milhano.

Na variante nas figs. 6 e 7 a face do recesso C opposta á canelura é escavada e de preferencia serrilhada, e a face da peça de fechamento A que fórma contacto com as peças de enchimento é inclinada semelhantemente em relação ao plano da canelura. Com esta construcção é evidente que as peças de enchimento B, D e K quando recalcadas fortemente contribuirão para ajudar a resistir a forças radiaes extractoras sobre a peça de fechamento e sobre as pás e secções com as quaes a dita peça registra. Esta construcção pode ser empregada quando se desejar ter um recesso curto, como se vê na fig. 8.

Quando a fórma das secções fôr tal que a ultima não possa ser inserida de lado, mas sim radialmente, pode haver recessos, etc., em cada lado da canelura. Cada um destes dous recessos será munido de uma peça de fechamento e de peças de enchimento, como se descreveu acima. Ou pode-se empregar um recesso sómente, sendo removida uma parte da ultima secção para permittir a sua inserção do lado, e empregar-se uma peça de enchimento para encher a canelura antes da introducção da peça de fechamento. Isto equivale virtualmente a fazer a ultima secção inserida em duas peças, porém si se desejar a peça de enchimento pode ser formada na peça de fechamento.

Vê-se que a invenção tem vantagens especiaes com pás e peças de espaçamento formadas em uma unica peça, ou que estão ligadas uma á outra permanentemente antes da inserção na canelura do rotor, pois que não impede esta combinação na ultima pá e na ultima secção inserida, e ao mesmo tempo proporciona uma ligação positiva de todas as pás e secções ao rotor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em um rotor de turbina em que as pás e as secções espaçadoras são seguras em uma canelura por saliencias circumferenciaes que se penetram reciprocamente, em que ha na canelura um recesso para inserção das peças espaçadoras, fazer o comprimento circumferencial do recesso maior do que o cumprimento circumferencial da ultima secção espaçadora inserida, e dispor o recesso por modo tal que coincide sómente com partes das secções contiguas á ultima secção inserida, e inserir uma peça de fechamento e uma peça ou mais de enchimento depois da inserção da ultima secção;

2°, meios de segurar pás em um rotor de turbina segundo a reivindicação 1, em que a peça de fechamento tem substancialmente cumprimento igual, porém largura menor que o recesso, registrando um lado da peça de fechamento com dentes ou saliencias nas pás e secções espaçadoras, e formando o outro lado contacto com uma peça ou mais de enchimento que acabam de encher o recesso, substancialmente como se descreveu;

3°, em meios de segurar pás em um rotor de turbina segundo as reivindicações 1 e 2, formar dentes, ou escavar a face do recesso em frente a canelura em que são inseridas as pás, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

4°, em meios de segurar pás em um rotor de turbina segundo a reinvindicação 2, escavar a face do recesso em frente da canelura em que são inseridas as pás. e formar uma face inclinada por modo similar no lado da peça de fechamento que forma contacto com as peças de enchimento, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

5°, em meios de segurar pás em um rotor de turbina segundo as reivindicações 1, 2 e 4, fazer de aço ou de outro metal duro a peça de enchimento de fundo para resistir a compressão, e fazer de metal molle adequado a ser recalcado a outra peça ou as outras peças de enchimento, substancialmente como se descreveu;

6°, em meios de segurar pás em um rotor de turbina, segundo qualquer das reivindicações supra, um recesso em cada lado da canelura em que são inseridas as pás, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

7°, em meios de segurar pás em um rotor de turbina, segundo qualquer das reivindicações supra, dispôr as secções espaçadoras em relação ao recesso por modo tal que a ultima secção inserida fique em frente do centro do comprimento do recesso;

8°, meios de segurar pás em um rotor de turbina, segundo qualquer das reivindicações supra, em que o recesso tem comprimento tal e as secções espaçadoras estão dispostas por modo tal em relação ao recesso, que os extremos deste ficam substancialmente ao meio de comprimento circumferencial do lado contiguo de uma secção espaçadora;

9°, meios de segurar pás em um rotor de turbina, segundo qualquer das reivindicações supra, em que o recesso tem comprimento igual a duas vezes o comprimento de uma secção espaçadora e as secções estão dispostas por modo tal que a ultima inserida fica em frente do centro do comprimento circumferencial do recesso;

18°, aperfeiçoamentos em meios de segurar pás em rotor de turbina substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de joneiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 2 de fevereiro de 1918, sob o n. 3.114.

Rio de janeiro, 5 de maio de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 10.718 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para obter catalysadores para reacções de reducção ou de hydrogenação», para que prètendem privilegio a Société de Stearinerie & Savonnerie deLyonn e Paul Berthon, domiciliado em Lyon, França

Tem-se proposto um grande numero de processos para obtêr catalysadores de reducção ou de hydrogenação.

Uns preconisaram o emprego de certos metaes reduzidos, outros tentaram demonstrar a utilizar as propriedades catalyticas de alguns oxydos.

Tambem é sabido que, si, durante a reducção de certos oxydos ou de certos saes metallicos, parece formar-se transitoriamente um sub-oxydo, o resultado final desta reducção é, em todos os casos, indiscutivelmente o metal. Admitte-se, por outro lado, que as propriedades catalyticas de um metal reduzido são tanto mais elevadas quanto menôr fôr a temperatura a que foi effectuada a sua reducção.

Portanto, parece logico diligenciar obter o catalysador sob a sua fórma mais estavel e mais activa.

E' no conjuncto destas considerações que se baseia o processo de obter catalysadores para as reacções de reducção ou de hydrogenação, que constitue o objecto da presente invenção.

Para a realização do processo, reduz-se um oxydo ou um sal de um metal (nickel), cobalto manganez, cobre, etc.), em um meio liquido neutro a ponto de ebullição elevado, tal como a parafina, a vaselina, o oleo pesado de petroleo, etc., na presença de um traço de acido graxo livre.

Praticamente, emprega-se por exemplo o oxydo de nickel precipitado, puro e secco, em suspensão em parafina derretida, e addiciona-se a mistura de uma pequena proporção de acido estearico, por modo tal que a sua acidez não seja maior do que 0°3.

O apparelho que póde ser empregado para este effeito, e que está representado como exemplo no desenho junto, é constituido essencialmente por um feixe tubular.

A mistura de parafina derretida e acido estearico é introduzida nos tubos *a* pelo tubulador superior *b*.

Estes tubos são levados á temperatura de 250° C. por meio de vapor esquentado no casco em *c*, e sahindo em *d*.

Junta-se o oxydo de nickel pelo funil *e*, e depois injecta-se uma corrente violenta de hydrogeneo pelo tubulador inferior *f*.

O hydrogeneo não empregado sae pelo tubulador *g* e é comprimido de novo, e torna a entrar na reacção depois de ter sido submettido a purificação e a seccagém methodicas.

Os reactivos são mantidos á temperatura de 250°C. durante a operação.

O contacto perfeito entre o gaz e a solução colloidal de oxydo é assegurada por um diaphragma perfurado de distribuição *h*, em seguida por uma serie de chapas *i*, perfuradas finamente collocadas nos tubos *a*.

No fim do duas horas e meia a tres horas, todo o nickel está no estado metallico.

Escorre-se a quente para separar a parafina e obtem-se assim bolos contendo grande proporção de nickel.

Sob a capa de parafina, o catalyzador conserva-se indefinidamente sem nada perder da sua efficiencia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o processo acima descripto para obter a baixa temperatura catalyzadores sob fórma impalpavel e em estado physico proprio para as operações de hydrogenação ou de de rêducção;

2°, o apparelho para a realização do processo reivindicado em 1 que comprehende essencialmente: *a*) um feixe tubular que por meio de um tubulador é alimentado de parafina e de acido estearico, sendo os tubos levados a uma temperatura dada por meio de vapor esquentado, introduzido e sahindo por canalizações adequadas; *b*) um funil para introducção de oxydo de nickel e um tubulador por onde entra uma corrente de hydrogeneo; um segundo tubulador por onde sahe o hydrogeneo não empregado; *c*) um diaphragma perfurado e uma serie de chapas perfuradas collocada em tubos, afim de assegurar um contacto perfeito entre o gaz e a solução colloidal de oxydo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 10.719 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo de reproduzir impressos ou cópias», para que pretende privilegio David Gestetner, domiciliado em Tottenham Hale, no Condado de Middlesex, Inglaterra.

Refere-se a invenção a processos de duplicar ou multiplicar cópias, e tem por objecto fornecer um processo de duplicar ou multiplicar que produza cópias semelhantes a impresso, produzidas pelo emprego de uma chapa gravada, isto é, impressos em que a tinta fica sobre a superficie que recebe a impressão.

De accôrdo com a invenção, fixa-se sobre uma superficie uma chapa produzida em papel Yoshino ou similar ou sobre um tecido textil adequado, como panno de crivo, pelo emprego de um processo photographico do typo em que se emprega a acção da luz para alterar a solubilidade de uma composição em relação a um dissolvente liquido usado como reproductor, interpondo-se entre a superficie e a chapa uma camada de tinta conveniente, e os impressos ou cópias se produzem pondo-se a superficie receptora da impressão em contacto com a superficie da chapa. Para fazer a chapa, póde-se empregar um processo que se basea na capacidade que tem a gelatina ou gomma de se tornar insoluvel em consequencia da acção da luz sobre certos corpos sensibilizantes. Dos processos deste genero, póde-se citar o de bichromato de gomma e o de carbono.

Produzindo-se uma chapa de accôrdo com o processo de carbono, a impressão póde ser feita primeiro sobre uma superficie de gelatina sensitiva que então poderá ser transferida para um supporte provisorio e depois do desenvolvimento poderá ser transferida desse supporte para o papel Yoshino ou semelhante ou para um tecido conveniente. Alternativamente, a superficie de colloide sensibilizado póde ser applicada, no primeiro exemplo ao papel Yoshino ou semelhante ou a um tecido conveniente, que, depois de exposição sob um positivo ou negativo á acção da luz, se desenvolve para effectuar a remoção do colloide soluvel e produzir uma chapa. Alternativamente, o papel Yoshino ou semelhante ou outro tecido póde ser sensibilizado por meio de soluções apropriadas, por exemplo, uma mistura de um bichromato e sulfato de manganez, que produzirá uma cópia photographica que, posta em contacto com uma superficie de coloide, por exemplo, uma superficie de gelatina como a conhecida como tecido de carbono, é capaz de tornar este tecido insoluvel nos pontos em que a luz provocou uma alteração chimica no corpo sensibilizante.

De accôrdo com a invenção, a capacidade que, como se sabe, tem o asphalto de se tornar insoluvel na benzina ou compostos similares pela acção da luz, póde ser aproveitada para produzir chapas que resistam á acção de certas tintas, por exemplo, tintas d'gua contendo doses relativamente consideraveis de gomma para lhes dar uma consistencia de aspecto brilhante, quando secco. De accôrdo com esta phase da invenção, o papel Yoshino ou semelhante ou outro tecido poderá, si se quizer, ser revestido ou impregnado de asphalto ou uma impressão poderá ser produzida sobre uma folha de papel revestida de asphalto, e depois transferida a uma folha de papel Yoshino ou semelhante ou outro tecido.

A chapa produzida da maneira acima ou outra apropriada, si for necessario ou conveniente, depois de tratada com um agente emolliente, como glycerina, é fixada a uma superficie supportadora adequada provida de um revestimento de tinta apropriada. As tintas empregadas teem de preferencia uma composição semelhante á das tintas actualmente empregadas nos processos de reproducção que envolvem o emprego de chapas gravadas, isto é, são tintas de verniz ou tintas contendo uma dóse conveniente de gomma soluvel em agua, ou semelhante, e, vantajosamente, teem o typo das tintas empregadas na gravação, em relevo no sentido de que não se embebem na superficie receptora de impressão, em larga extensão. Notar-se-ha mais que a camada de tinta no supporte deve ser de espessura apreciavel afim de que a superficie receptora de impressão tome uma quantidade sufficiente de tinta para produzir o effeito desejado.

As impressões são tiradas da chapa applicando-se á sua superficie uma superficie receptora com auxilio, si necessario, de pressão sufficiente para produzir o contacto desejado. Comprehende-se que a descripção detalhada da producção de uma chapa por meio da photographia, é fornecida sómente para o fim de descrever a natureza da invenção e não para restringir. Em conclusão, póde-se mencionar que o processo de imprimir ou produzir cópias empregado de accôrdo com a invenção só é praticavel quando se empregam chapas produzidas da fórma indicada, porque chapas produzidas em supportes porosos por meios mecanicos, por exemplo, por meio de machina de escrever ou um estylete, não teem linhas sufficientemente finas nem limites claramente definidos para as linhas mais grossas, afim de produzir impressos ou cópias de aspecto satisfactoria.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um processo de duplicar ou multiplicar impressos ou cópias, em que se fixa sobre uma superficie uma chapa produzida sobre papel Yoshino ou semelhante ou sobre um tecido apropriado, como panno de crivo pelo emprego de processos photographicos do typo dos em que se emprega a luz para alterar a solubilidade de uma composição em relação a um solvente liquido empregado como desenvolvedor, interpondo-se entre a superficie e a chapa uma camada de tinta conveniente, e os impressos ou cópias são produzidas pondo-se a superficie receptora de impressões em contacto com a superficie de chapa;

2, o processo de reproduzir impressos ou cópias, em que uma chapa produzida sobre um supporte poroso, por meio photographico, é fixada á superficie apropriada de supporte provida de um revestimento de tinta que tem uma composição semelhante á das tintas actualmente empregadas em processos de reproducção que envolvem o emprego de chapas gravadas;

3°, o processo aperfeiçoado de reproduzir impressos ou cópias, substancialmente como se descreveu.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 24 de maio de 1918, sob n. 8.648.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*

N. 10.722 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho para desintegração mecanica de gorduras contidas em aguas de cosinha e outras», para que pretende privilegio Eduardo Martinelli, domicilado na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

As canalizações particulares que conduzem aguas de cozinha, e outras aguas servidas a uma rêde de esgoto, estão sujeitas a ser obstruidas por gorduras contidas nas ditas aguas. A invenção tem por objecto um apparelho desintegrador de gorduras operavel manualmente, destinado a ser intercalado entre o cano de despejo de uma pia de cozinhá, ou semelhante, e á canalização que conduz á rêde de esgoto as aguas servidas de uma habitação ou de outro edificio. Por meio deste apparelho as gorduras são desintegradas ou divididas por modo tal que são arrastadas rapidamente com a agua, sem se depositar na canalização e obstruil-a.

No desenho junto está representado um apparelho segundo a invenção. A fig. 1 é uma elevação longitudinal do apparelho completo. A fig. 2 é uma elevação transversal estando omittidos os tubos externos ligados ao apparelho. As figs. 3 e 4 são secções centraes transversal e longitudinal, respectivamente. A fig. 5 é uma planta. A fig. 6 é uma secção vertical central fragmentaria, em maior escala. As figs. 7 e 8 são secções horizontaes pelos linhas 7-7 e 8-8, respectivamente, da fig. 4.

O apparelho comprehende as partes seguintes: uma caixa 1, de fórma geral cylindrica, feita de cimento ou grés, ou outro material conveniente munida de tampa 2 que a fecha hermeticamente. Em um furo central da tampa está fixada por qualquer modo adequado uma manga 3, de metal. No centro do fundo da caixa 1 está fixada uma segunda manga 4, em que penetra o extremo inferior de um eixo rotativo vertical 5, que passa atravez da manga superior 3 e é munido no seu extremo externo de uma manivella manual 6. Uma chapa 7, em contacto com a face inferior da tampa está fixada no eixo 5, e serve para remover a tampa conjunctamente com o eixo. Uma arruela de borracha ou de outro material de vedação 8 que cerca o eixo 5 está em contacto com o extremo superior da manga 3, e é apertada contra este extremo por meio de uma porca 9, operavel manualmente, para vedar a junta entre o eixo e a manga.

No interior da caixa 1 estão dispostas diametralmente duas armações 10, 11 fixadas no eixo vertical. Na armação superior 10 estão fixadas pás verticaes 10*a* e na armação inferior 11 (contigua ao fundo da caixa) estão fixadas pás verticaes 11*a*.

As aguas de uma pia de cozinha, ou de outra pia ou semelhante, entram na caixa 1 por um tubo 12, ligado á parte inferior da caixa. Na face externa da caixa 1, na parte opposta diametralmente ao tubo 12 está formada uma saliencia 14, em que está formado um conducto vertical 15 que communica com o interior da caixa, por uma abertura grande 16, contigua á tampa, e por uma abertura 17 contigua ao fundo. Na parede da saliencia 14 ha uma abertura circular um pouco abaixo da tampa da caixa, para um tubo curto exterior 17, e uma segunda abertura, contigua ao fundo da caixa, para um tubo 18, munido de torneira 19, e de um bujão de inspecção 20 no seu extremo externo. Um tubo vertical 21 está ligado por uma curva 22 ao tubo superior 17, e está ligado á parte do tubo 18 situada entre

a torneira e o bujão. Ao lado inferior do tubo 18 e em alinhamento com o tubo vertical 21 está ligado o tubo 23 que conduz ao esgoto aguas servidas.

Na parte superior da caixa, e em alinhamento com a abertura de entrada 12 ha uma abertura 24 para ligação de um tubo para conduzir agua limpa á caixa, para a lavar.

Normalmente a torneira 19 está fechada, para que a agua se extravase para o esgoto pelo conducto vertical 15, e pelos tubos 17 e 21. Porém a capacidade da caixa deve ser tal que possa conter a agua do serviço diario. No fim do serviço diario ou na manhã do dia seguinte movem-se as pás agitadoras por meio da manivella 6. As pás inferiores 11 agitam e desintegram os residuos depositados no fundo, e as pás superiores 10 desintegram as gorduras. Quando se julgar terminada a desintegração, abre-se a torneira 19 para descarregar para o esgoto, e, si se desejar admitte-se agua limpa por 24, para lavar o apparelho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um apparelho para o fim especificado que comprehende: um recipiente de fórma geral cylindrica, que tem na face externa uma saliencia em toda a sua altura; um conducto vertical nesta saliencia que communica com o interior do recipiente por uma abertura superior e por uma abertura contigua ao fundo; uma abertura superior de extravasão do liquido na dita saliencia, um pouco abaixo da abertura superior que communica com o recipiente; uma abertura de descarga na dita saliencia, em frente da abertura inferior que communica com o recipiente; um tubo curto horizontal ligado á dita abertura de extravasão e ligado por um tubo vertical a um segundo tubo horizontal ligado á dita abertura de descarga; uma torneira na parte deste tubo situada entre o dito tubo vertical e o recipiente; um bujão no extremo externo do segundo tubo horizontal; um tubo que conduz ao esgoto, ligado ao dito segundo tubo horizontal na parte deste situada entre a torneira e o bujão; no lado do recipiente opposto á dita saliencia, uma abertura perto do fundo, para ligação do tubo conductor das aguas contendo gorduras, e uma abertura superior para ligação do tubo conductor de agua limpa; uma tampa amovivel que fecha hermeticamente o recipiente; um eixo vertical montado para girar em uma manga ligada ao centro da tampa, e em uma manga ligada ao fundo do recipiente; uma chapa fixada neste eixo e em contacto com a face inferior da tampa; uma manivella manual no extremo externo do eixo; um jogo de pás verticaes fixado na parte superior do eixo, dentro da caixa; um segundo jogo de pás verticaes fixado no eixo, no fundo do recipiente; meios para vedar a junta entre o eixo vertical e a manga da tampa;

2°, um apparelho para o fim especificado, construido e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919. — P. p. *Leclerc & C°*.

N. 10.723 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina de beneficiar café denominada «Paz», para que pretende privilegio a Companhia Mc. Hardy, Manufacturetra e Importadora, Sociedade Anonyma, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Consta a presente invenção numa machina de beneficiar café, composta de diversas peças reunidas todas em uma só armação A A. O café em coco é levado por meio de um elevador 7 para a peça n. 1 que é um descascador preliminar, não descascando completamente o café. O que sahe do descascador passa deante do vento produzido pelo jogo de abanadeiras 3 e grande parte da palha fica expellida. O café entra depois em um descascador repassador n. 4 o qual acaba o serviço do descarcador n. 1. O café depois é ventilado com o vento produzido pelo jogo de abanadeiras 9 no jogador de peneiras *a b c* que é accionado pelos fusis *p*.

O café descascado e limpo sóbe pelo conductor 6 no catador 8 onde é convenientemente ventilado pelo vento produzido pelo jogo de abanadeiras 9 que fornece vento ao mesmo tempo para o jogador das peneiras *a b c* e para o catador 8. O café depois de catado passa para o separador que é formado por uma caixa 11 munida de um jogo de peneiras todas movediças e substituiveis e com furos adequados a cada qualidade, tamanho e especie de café. Esta caixa é accionada pelos dous fusis *p'*. Os fusis *p* e *p'* são movidos pelo mesmo eixo excentrico 10.

O funccionamento do separador é o seguinte:

O café impellido pelo movimento do jogador e pelo declive das peneiras passa por cima da peneira 16 de furos redondos; uma parte do café *não vasa* e vae vasar adeante uma parte na peneira 17 de furos compridos dando o chato commum e uma parte na peneira 18 de furos redondos dando o moka graúdo e na ponta sahe o café chato graúdo.

O café que *vasou* na peneira 16 cahe pela rampa 21 em cima das peneiras de furos redondos 19 e depois na peneira de furos compridos 20. O café que vasa na peneira 19 dá o *chato miudinho* e o que vasa na peneira 20 dá o café *chato miudo*. Na ponta sahe o café *moka miudo*.

As peneiras são limpas automaticamente por baixo por escovas com movimento rectilineo alternativo accionadas pelo machinismo 12.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o agrupamento de dous descascadores, dous ventiladores (sendo um de peneiras) um catador, um separador de peneiras em uma só armação;

2°, o aproveitamento de um jogo de abanadeiras 9 para ventilar conjunctamente duas peças; um jogador de peneiras e um catador;

3°, o dispositivo especial que consiste em equilibrar o jogo de um separador de café, de peneiras, como o jogo das peneiras *a b c* do ventilador de café limpo;

4°, o processo especial da separação do café por meio de peneiras collocadas em um jogador e que permitte separar o café ora por vasar, ora por não vasar.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 10.728 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho registrador para apparelhos radio-signaladores ou semelhantes», para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles A. Hoxie, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a apparelhos para fazer um registro de pequenos impulsos de corrente electrica e mais especialmente para registrar photographicamente impulsos correspondentes a radio-signaes recebidos. Quando se recebem radio-despachos tem sido usual até hoje empregar na estação receptora alguma fórma de detector que seja actuada pela onda de alta frequencia recebida, de modo tal que produza uma corrente capaz de operar um receptor telephonico ordinario. O recebimento do despacho tem dependido de poder o operador que recebe traduzir os sons ouvidos por elle, no receptor, nos signaes ou letras que constituem o despacho. Este methodo tem a desvantagem de que, caso o operador não comprehenda qualquer das lettras ou palavras, é preciso repetir parte do despacho para se ficar certo de que é recebido correctamente. Caso o apparelho receptor seja affectado por impulsos de extravio, que podem ser de muito maior intensidade do que os impulsos signaladores, a resposta no receptor produzida por esses impulsos de extravio é tão maior que a produzida pelos impulsos signaladores que o seu effeito sobre o ouvido persiste mesmo depois de passado o impulso de extravio e o effeito de um só impulso de extravio póde ser de duração sufficiente para evitar que o operador ouça diversos signaes do despacho. Este methodo de signalar tem tambem a desvantagem que é physicamente impossivel que o operador receba despachos enviados á razão de mais de vinte a trinta palavras por minuto.

O objecto da presente invenção é apresentar um systema que remova as desvantagens acima citadas e outras. Para realizar a invenção, empregamos meios para fazer um registro oscillographico sobre uma fita, da corrente signaladora que no systema antigo actua sobre o receptor telephonico. A impressão photographica sobre a fita apparece automaticamente logo depois de feita e o apparelho é disposto de modo que se póde ler o despacho pelo registro photographico logo depois de feito o registro. O apparelho que empregamos é tambem capaz de registrar despachos muito mais depressa do que podem ser recebidos pelo ouvido, sendo a velocidade possivel da operação de muitas centenas de palavras por minuto em vez de vinte a trinta. O effeito dos impulsos de extravio sobre o dispositivo registrador durará só emquanto durar o proprio impulso e não affectará o recebimento de qualquer dos signaes seguintes do despacho. Dahi um impulso de extravio, que com audio-recebimento poderia obliterar completamente uma palavra, póde affectar só uma lettra do registro photographico e não estorvar absolutamente o devido recebimento do despacho. E' claro tambem que o gráo de pericia necessaria para ler um registro photographico do despacho será muito menor que o necessario para receber o despacho pelo ouvido.

As caracteristicas novas que julgamos possuir a nossa invenção estão especialmente indicadas nas reivindicações abaixo. A invenção em si, porém, com outros objectos e vantagens da mesma, será mais bem comprehendida pela descripção seguinte feita com referencia aos desenhos juntos, em que a fig. 1 é uma secção transversal do nosso apparelho para produzir um movimento de um feixe de luz correspondente ás variações na corrente signaladora; a fig. 2 uma planta do apparelho sem a parte superior; a fig. 3 secção transversal pela linha 3-3 da fig. 1; a fig. 4 perspectiva do apparelho completo; a fig. 5 perspe-

ctiva fragmentaria em maior escala mostrando a disposição do espelho pela qual se reflecte um feixe de luz sobre a fita sensibilizada; a fig. 6 uma planta em escala ainda maior mostrando o elemento movel que traz o espelho; a fig. 7 uma vista terminal do apparelho completo sem a parede terminal; a fig. 8 schema de um circuito que póde ser empregado para receber e revelar os impulsos signaladores e as figs. 9, 10 e 11 são amostras de registros photographicos feitos com o nosso apparelho em differentes condições de operação.

Como se vê nos desenhos, o nosso apparelho comprehende um diaphragma ou palheta 1 de material magnetico que é fixada e mantida no logar por meio dos membros 2 e 3, que por sua vez são ligados ajustavelmente aos supportes 4 e 5, sendo estes supportes mantidos no logar pelos parafusos 6 e 7 sobre a platina 8. Na operação do dispositivo o diaphragma 1 deve ter um gráo natural de vibração igual á frequencia da corrente a registrar. O gráo natural de vibração do diaphragma 1 póde ser ajustado variando-se a tensão no mesmo por meio do parafuso 9 que é adaptado a girar pela acção das engrenagens 10 e 11 e manubrio 12. O parafuso 13 póde girar tambem para contribuir para o ajuste preliminar do diaphragma. O diaphragma 1 é mantido entre os polos 14 de dous magnetos permanentes 15 e 16. Estes magnetos são fixados aos supportes moveis 17 e 18, e o espaçamento entre os polos dos magnetos e o diaphragma póde ser ajustado por meio dos parafusos 19 e 20, e a rotação destes parafusos produz um movimento dos supportes 17 e 18, em cujas ranhuras são mantidos pelos blocos 21, 22, 23 e 24. Bobinas 25, 26, 27 e 28, pelas quaes passa a corrente signaladora a registrar, cercam o diaphragma 1 e faz que elle se mova em unisono com as mudanças na corrente nessas bobinas. As bobinas são mantidas no logar por meio de cadeiras 29 e 30 fixadas aos blocos fixos 21 e 22. O movimento do diaphragma 1 produz uma ligeira rotação de um eixo triangular 31 do material magnetico que é ligado ao diaphragma por meio do membro 32, cujos extremos são fixados com segurança ao diaphragma e ao eixo como se vê na fig. 6. O extremo do membro 32 é achatado em 33 onde é fixado ao eixo 31 de modo a se obter com effeito uma connexão flexivel com o eixo que permittirá que o eixo gire em torno dos seus mancaes sem movimento perdido. O eixo 31 é mantido contra os mancaes 34 e 35, montados em rubis, em fórma de V por meio de um magneto permanente 36, sendo estes mancaes formados adjacentes aos polos do magneto 36. Ha tambem mancaes ajustaveis 37, montados em rubis nos extremos do eixo 31, mas estes mancaes servem apenas de guias. A rotação do eixo 31 produz um movimento do espelho 38 que é montado nelle e produz assim um movimento em um feixe de luz que é reflectido pelo espelho sobre uma fita photographica de modo que explicaremos depois.

A unidade que foi descripta até aqui é montada em uma base 39 de modo tal que é capaz de movimento limitado relativo a esta base em torno do eixo 40. Um parafuso ajustador 41 permitte fixar-se á vontade a posição da unidade em relação á base 39. A unidade completa representada nas figs. 1, 2 e 3 é montada em uma caixa á prova de luz 42 como se vê nas figs 4 e 7.

Esta caixa contém duas lampadas incandescentes 43 e 44 e a unidade é collocada de modo que por ajuste do parafuso 41 dous feixes de luz das lampadas 43 e 44 são reflectidos do espelho 38 através da lente 45 sobre as duas fendas 46 e 47 no topo da caixa 42. Logo que a fenda 47 é coberta pela caixa 48 através da qual se move a fita photographica 49, emprega-se a fenda 46 para permittir que o operador diga pela posição de um dos feixes de luz nessa fenda quando o outro feixe de luz é devidamente dirigido sobre a fenda 47. A fita photographica é mantida sobre um carretel pivotado em 50 dentro da caixa 48. Deste carretel move-se sobre o rolo 51 de modo que a sua face inferior se expõe ao feixe de luz que vem pela fenda 47. Daqui passa sobre o rolo 52 para baixo até o tanque 53 que se enche de uma solução reveladora. A fita passa sob o rolo 54 que póde ser supportado no tanque 53 de qualquer modo desejado. A fita é virada quando passa pelo tanque 53 e quando emerge delle e passa sobre o rolo 55 de sorte que o lado que foi exposto á luz sóbe.

Depois de passar sobre o rolo 55, a fita move-se sob o vidro rubi 56 e o registro revelado póde então ser lido querendo-se Depois de passar sob o vidro 56, a fita move-se sobre o rolo 57 para baixo até um tanque 58 que se enche de uma solução fixadora. Do tanque de fixação a fita passa sobre o rolo 59 sob um vidro claro 60, onde se póde ler novamente o registro, e para baixo sobre o rolo 61 para um recipiente 62.

A fita póde ser movida, no cyclo de movimento acima descripto, por qualquer fórma desejada de motor. A titulo de exemplo, representamos um motor de mola 63, que move o rolo 61 por meio de uma polia 64 e um trem de engrenagens 65. 66 e 67.

A base da unidade representada nas figs 1, 2 e 3 é fixada a um eixo 68 que se projecta através da caixa 42 como se vê na fig. 4. Por meio de uma manivella 69 no extremo deste eixo e um parafuso ajustador 70, a unidade póde girar com o eixo para auxiliar a ajustar os feixes de luz na sua posição desejada.

Na fig. 8 indicamos um circuito receptor simples para dar um exemplo do modo geral pelo qual os impulsos signaladores podem ser applicados para operar o nosso dispositivo. Como se vê ahi, as bobinas 25, 26, 27 e 28 são ligadas no circuito da lamina do detector 71. O receptor telephonico usual 72 póde tambem ser incluido em derivação para essas bobinas para ajudar a ajustar os circuitos receptores para se obter a maxima amplitude da corrente signaladora nas bobinas 25, 26, 27 e 28.

Um condensador 73 é de preferencia usado em série com as bobinas de sorte que só a componente alternada da corrente signaladora passará por ellas. A fig. 9 é um especimen de um registro feito com transmissão telegraphica manual ordinaria em condições commerciaes.

A operação do diaphragma 1, pela qual se produz o movimento do espelho 38, é a seguinte: os magnetos 15 e 16 são dispostos de modo que o polo norte do magneto 15 fica opposto ao polo sul do magneto 16 e dahi o polo sul do magneto 15 é opposto ao polo norte do magneto 16. Quando passa uma corrente alternada pelas bobinas 25, 26, 27 e 28, a polaridade das partes do diaphragma oppostas aos polos dos magnetos varia, de accôrdo com as mudanças ou alternações da corrente. Assim ver-se-ha que um impulso em uma direcção faz que o diaphragma seja attrahido para um dos magnetos e um impulso na direcção opposta faz que o diaphragma seja attrahido para o outro magneto. Achamos que esta disposição especifica dos magnetos e bobinas excitadoras é especialmente sensivel para operação com as correntes extremamente pequenas que são disponiveis para a operação do diaphragma. Achámos tambem que convém que o gráo de vibração de diaphragma seja tão elevado quanto possa convenientemente ser feito. Experiencias cuidadosas mostraram que, quando o diaphragma vibra a uma frequencia de 2.000 cyclos por segundo, o effeito de impulsos estaticos ordinarios no registro é muito menor que quando o diaphragma vibra ao gráo de 1.200 cyclos por segundo. Este effeito está representado nas figs. 10 e 11, sendo a fig. 10 um registro feito com estatica quasi continua e o diaphragma vibrando ao gráo de 1.200 cyclos por segundo, e a fig. 11 um registro feito com as mesmos condições estaticas e o diaphragma vibrando ao gráo de 2.000 cyclos por segundo. Por causa disto achámos preferivel que o diaphragma tenha um gráo de vibração de pelo menos 1.500 cyclos por segundo.

Verificar-se-ha naturalmente que o circuito receptor simples representado na fig. 8, acapta-se só para receber ondas fracas e que o gráo de vibração do diaphragma com tal disposição de circuito deve corresponder á frequencia de grupo ou de centelha da onda a receber. E' claro, porém, que o apparelho que descrevemos operará do mesmo modo para registrar impulsos de ondas continuas recebidas pelo methodo heterodyno. Devido á vantagem acima mencionada de frequencias mais altas, quando se emprega transmissão de ondas fracas, deve-se usar uma frequencia de centelha de, pelo menos 1.500. Com uma transmissão de ondas continuas, será, é claro, relativamente simples ajustar a frequencia da corrente signaladora na estação receptora para 1.500 cyclos ou qualquer valor mais alto desejado.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho registrador para apparelhos radio-signaladores ou semelhantes consistindo em meios para produzir em uma estação receptora por meio de ondas electromagneticas recebidas uma corrente signaladora de audio-frequencia, tendo uma frequencia de, pelo menos 1.500 cyclos por segundo, um diaphragma tendo um gráo natural de vibração correspondente á frequencia da dita corrente signaladora, enrolamento através dos quaes a corrente signaladora póde ser conduzida para actuar o dito diaphragma, e um dispositivo para produzir por meio do movimento do dito diaphragma um movimento correspondente de um feixe de luz sobre uma superficie sensibilizada photographicamente;

2º, no apparelho registrador segundo a 1ª reivindicação, o dispositivo consistindo em um espelho montado sobre um eixo giratorio e uma connexão flexivel entre o diaphragma e o eixo, pelo que o movimento do diaphragma produzirá uma rotação do eixo sem movimento perdido e fará que o espelho produza um movimento correspondente do feixe de luz;

3º, no apparelho registrador segundo a primeira e a segunda reivindicações, o facto do diaphragma ser montado entre os polos de dous magnetos permanentes e cercado pelos enrolamentos

4°, no apparelho registrador segundo a segunda e a terceira reivindicações, o facto do espelho ser montado em um eixo de secção transversal triangular e ter uma das suas beiras segura por attracção magnetica em mancaes cooperantes em fórma de V;

5°, um apparelho registrador para radio-signalamento ou semelhantes, dispostos e operando substancialmente como se descreveu acima com referencia aos desenhos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e [illegible]34, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 13 de abril de 1918, sob o n. 228.320.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 10.729 — Memorial descriptivo da invenção de «perfeiçoamentos nos processos de tratamento de xaropes e de assucar», para que pretende privilegio o engenheiro Luiz Leite e Oiticica, domiciliado no municipio de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas.

Como é sabido o xarope é uma mistura de saccharose crystalizavel, glycose e levulose que não se crystalizam, e formam o chamado *mel*, ou *mel de furo*. Para separar os crystaes de saccharose nas turbinas tem-se empregado até hoje agua e vapor em jactos sobre o xarope em turbinação, para dissolver a glycose e a levulose. Porém, como a agua dissolve facilmente a saccharose, arrasta na centrifugação grande quantidade de assucar. Este assucar volta o cozimento com o mel escoado e sóbe a crystalizar novamente a vacuo, para ser novamente turbinado e assim por deante, podendo-se chegar até quarta turbinagem, com desvalorização continua, do producto obtido. Este processo moroso e imperfeito provem do facto de ser dissolvida muita saccharose com os jactos de vapor e agua, havendo mister recaptar a que se dissolveu.

Esta invenção tem por objecto um processo de tratamento de assucar pelo qual se póde operar a separação da levulose e da glycose e isolar todos os crystaes de saccharose em uma só turbinagem, com extraordinaria economia de tempo e de material.

A invenção consiste essencialmente no emprego de alcool para lavar assucar bruto ou assucar impuro. O alcool dissolve a glycose e a levulose, mas não dissolve a saccharose.

O alcool é um liquido sempre á mão, e, por assim dizer, quasi gratuito nas usinas, por ser obtido na destillação da cachaça e do mel.

O tratamento do assucar pelo alcool segundo a invenção é applicavel tanto á transformação do assucar bruto em assucar de usina por turbinagem como á transformação do assucar bruto em assucar refinado e mascavo pela prensa commum. No primeiro caso o alcool é introduzido em jactos nas turbinas, no segundo caso o assucar bruto é lavado simplesmente com alcool e espremido.

O mel que sáhe das turbinas ou das prensas misturado com alcool capaz de dissolver outras porções de glycose e levulose, póde ser utilizado para tratamento de assucar bruto nas mexedeiras, para que este assucar fique libertado parcialmente das ditas substancias, e demande portanto menos alcool para tratamento final.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o processo de tratamento do assucar bruto ou impuro, com o fim de eliminar a glycose e a levulose que consiste em lavar o assucar bruto ou impuro com alcool;

2°, o processo de tratamento do assucar bruto ou impuro, com o fim de eliminar a glycose e a levulose que consiste em submetter o assucar bruto ou impuro a turbinagem e introduzir na turbina jactos de alcool;

3°, o processo de traatmento do assucar bruto ou impuro, com o fim de eliminar a glycose e a levulose que consiste em lavar o assucar bruto ou impuro com alcool e em seguida espremer o assucar por meio de uma prensa;

4°, o emprego do mel misturado com alcool que sahe da turbina ou da prensa no processo segundo a reivindicação 2 ou 3, para tratamento de assucar bruto, com o fim de eliminar parcialmente a glycose e a levulose.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.°*

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPREZA DE AGUAS GAZOZAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos 28 de fevereiro de 1920, no escriptorio da Empreza de Aguas Gazozas, á rua do Riachuelo n. 92, ás 10 horas da manhã, presentes 11 accionistas, representando 2.367 acções, o Sr. Joaquim Pinto de Magalhães, presidente da companhia, declarou aberta a sessão e verificando haver numero legal, convidou a assembléa que designasse dous accionistas para servirem de secretarios. E sendo acclamados os Srs. Joaquim da Rocha Pereira e o Dr. João Paulo M. Lehfeld, os mesmos tomaram assento á mesa, que assim ficou constituida. Em seguida, o Sr. presidente exhibiu os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, da convocação, em fórma legal, da presente assembléa e mandou proceder á leitura do balanço fechado em 31 de dezembro de 1919, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, publicados nos mesmos jornaes, que exhibiu, para serem archivados. Terminada a leitura, foram o balanço, relatorio e parecer submettidos á discussão e votos, sendo approvados, bem como o dividendo de vinte por cento, proposto pela directoria, abstendo-se de votar, respectivamente, os directores e fiscaes. Em seguida, o Sr. presidente expôz á assembléa, que, de accôrdo com os arts. 14 e 19 dos estatutos, cumpria á mesma fixar os honorarios da directoria e a gratificação a que tem direito, pelo que abriu a discussão geral sobre o assumpto. Pedindo a palavra o accionista Sr. Joaquim da Rocha Pereira, o mesmo propôz que fossem fixados em tres contos de réis mensaes os honorarios da directoria, repartidamente entre os membros da mesma, pelo modo que entre si convencionassem e que, attendendo aos serviços prestados, fosse votada a gratificação de dez por cento sobre os lucros liquidos verificados no anno social transacto. Posta em discussão e submettida a votação, foi a proposta approvada, abstendo-se de votar os directores. Em seguida, o Sr. presidente declarou que, tendo terminado o mandato da directoria, tornar-se-hia necessaria a eleição de novos directores para o quinquennio de 1920-1924, sendo reeleitos, por grande maioria, os actuaes directores, nos cargos que actualmente occuparam, a saber: para presidente, o Sr. Joaquim Pinto de Magalhães; para director-gerente, o Sr. Jacques Zahner e para secretario, o Dr. João Paulo M. Lehfeld. Terminada a eleição, o Sr. presidente mandou que se procedesse á eleição dos fiscaes e supplentes para o exercicio corrente, sendo eleitos para fiscaes os Srs. Joaquim da Rocha Pereira, Albano Simões Nunes de Souza e Marquard Marxsen e para supplentes, os Srs. Antonio Rodrigues dos Santos, José Simões Nunes de Souza e José Barbeira Garcia. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou suspender a sessão para ser lavrada a presente acta que eu, João Paulo M. Lehfeld, director-secretario, escrevi e subscreve. Reaberta a sessão, foi a acta lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Joaquim Pinto de Magalhães.* — *Joaquim da Rocha Pereira.* — *João Paulo M. Lehfeld*, secretario. — *Albano Simões Nunes de Souza.* — *Bernardino Lopes Vianna.* — *Jacques Zahner.* — *José Joaquim Alves Machado.* — *Marquard Marxsen.* — *José Simões Nunes de Souza.* — Por procuração de Antonio Rodrigues dos Santos, *José Antonio Pereira.*

COMPANHIA HOTEIS PALACE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

A's quatorze horas do dia um de março do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde social da Companhia Hoteis Palace, á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco, presentes os accionistas constantes do livro de presenças, portadores de mil quinhentas e oitenta acções, representando mais de dous terços do capital social, cujas acções foram depositadas no cofre desta companhia, o Sr. Dr. Octavio Guinle, presidente, declara que, havendo numero legal, podia funccionar a assembléa geral convocada, propondo para dirigir os trabalhos de reunião o Sr. Dr. Guilherme Guinle. Unanimemente acceita a indicação, o Sr. Dr. Guilherme Guinle agradece a prova de distincção que lhe é conferida e assume a cadeira da presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. Luiz Guimarães Filho e Jayme Nobre de Oliveira, ficando assim constituida a mesa. Em seguida o Sr. secretario procede á leitura do annuncio da convocação publicado no *Diario Official* do dia trinta de janeiro ultimo. O Sr. presidente declara que, conforme foi annunciado, diversos são os fins da presente reunião, pelo que, ia em primeiro logar sujeitar á discussão a primeira parte, isto é, leitura do relatorio, parecer do conselho fiscal e approvação das contas do exercicio findo. O Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder á leitura desses documentos, que se acham tambem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de vinte e nove de fevereiro proximo passado. Procedida a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relato-

rio e contas da directoria durante o anno de mil novecentos e dezenove, bem como o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra encerra a discussão; submettendo-os a votação são approvados por todos os presentes, com a devida abstenção dos impedidos por lei. Nesta altura pede a palavra o accionista Sr. José Vargas de Andrade, que julga interpretar o sentimento da assembléa, propondo que seja votada uma gratificação de dez contos de réis, á directoria, pelos bons serviços prestados durante doze mezes de installação do hotel, que a directoria trabalhou insanamente sem que nenhuma remuneração tivesse recebido. O Sr. presidente põe á votação a presente proposta que é approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente declara que, havendo terminado o mandato da actual directoria, suspende a sessão, afim de que os Srs. accionistas se munam de cedulas para a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder á chamada pelo livro de presença e os Srs. accionistas collocam na urna respectiva os seus votos, sendo recolhidas nove cedulas, com o respectivo resultado: Para directoria: Octavio Guinle, novecentos e sessenta e seis votos; F. de Castro Silva, mil tresentos e trinta votos; barão de Saavedra, mil quinhentos e setenta e cinco votos. Para conselho fiscal: Dr. Linneu de Paula Machado, mil e quatrocentos votos; Othon Rée, mil tresentos e oitenta votos; Renaud Lage, mil quinhentos e oitenta votos. Para supplentes: Dr. Luiz Guimarães Filho, mil quinhentos e trinta votos; Eugenio Rapin, mil quinhentos e oitenta votos; José Vargas de Andrade, mil quatrocentos e cincoenta votos. O Sr. presidente da mesa, ante o resultado da eleição, proclama eleitos e empossados os Srs. Dr. Octavio Guinle, F. de Castro Silva e barão de Saavedra, para directoria; Dr. Linneu de Paula Machado, Othon Rée e Renaud Lago, para conselho fiscal, e Dr. Luiz Guimarães Filho, Eugenio Rapin e José Vargas de Andrade, para supplentes. O Sr. Dr. Octavio Guinle pede a palavra e sendo-lhe concedida, agradece em seu nome e no de seus collegas directores as reeleições com que os distinguiram os Srs. accionistas promettendo empenhar os seus maiores esforços no engrandecimento da companhia e para corresponder a essa prova de confiança dos Srs. accionistas. Em seguida o Sr. presidente declara, que estando preenchidas as formalidades exigidas pelo artigo cento e quarenta e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, de accôrdo com o annuncio da convocação e tambem estando presentes accionistas portadores de mil quinhentos e oitenta acções, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. presidente declara converter a presente assembléa geral ordinaria em extraordinaria, para tomar conhecimento de uma proposta da directoria, para alteração do artigo setimo e seu paragrapho, dos nossos estatutos, que se acha sobre a mesa. O Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder á leitura da referida proposta, a qual se acha assim redigida: «Senhores accionistas — Considerando a impossibilidade de se proceder a balanço geral e encerramento do nosso anno social em trinta de junho de cada anno, de accôrdo com o que determina o artigo setimo e seu paragrapho, dos nossos estatutos, pelo facto do movimento intenso do hotel começar justamente nesse mez quando termina o verão nesta Capital, no justificavel intuito de não perturbar a nossa vida interna no interesse geral da companhia, propomos que o artigo setimo e paragrapho unico soffram a seguinte modificação: Artigo setimo — Onde se diz: Haverá annualmente até trinta de setembro, altere-se para trinta e um de março. Paragrapho unico — Onde diz: O anno commercial terminará sempre em trinta de junho, altere-se para trinta e um de dezembro. Rio de Janeiro, sala das sessões, um de março de mil novecentos e vinte. (Assignado) — *A directoria.*» O Sr. presidente põe em discussão a proposta da directoria que acaba de ser lida e não havendo quem pedisse a palavra encerra a mesma e submettendo-a á votação é unanimemente approvada. Em seguida pede a palavra o accionista Sr. F. de Castro Silva que propõe e é unanimemente approvado que seja lançado em acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do nosso prantead accionista Sr. Candido Gaffrée. O Sr. presidente declara que nada mais havendo a tratar, agradece aos Srs. accionistas presentes a boa ordem observada nos trabalhos e em nome dos mesmos fallou o accionista Sr. Barão de Saavedra que louvou a mesa pela correcção com que foram dirigidos os trabalhos. O Sr. presidente declara suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, a qual depois de lida e approvada é assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Luiz Guimarães Filho, 1º secretario da assembléa, mandei lavrar a presente, que conferi e assigno com os demais accionistas presentes á assembléa. — *Luiz Guimarães Filho. — Guilherme Guinle. — J. Nobre de Oliveira. — Linneu de Paula Machado. — F. de Castro Silva. — Octavio Guinle. — Barão de Saavedra. — O. Rée. — José Vargas de Andrade. — Gaffrée Guinle & Comp.*, em liquidação.

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Capital autorizado.	Fls.	50.080.000
Capital emittido...	»	25.080.000
Reservas.....	»	4.420.000

Activo

Titulos descontados.....	1.973:388$180
Emprestimos, contas cauccionadas, etc.....	16.644:588$118
Letras a receber.....	24.639:129$100
Valores em custodia.....	138.908:541$269
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	36.454:010$662
Diversas contas.....	2.144:112$521
Caixa.....	8.166:795$241
	228.930:565$091

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	2.000:000$000
Contas correntes com e sem juros.....	11.308:943$505
Contas correntes em moeda estrangeira.....	13.779:780$170
Depositos a prazo fixo.....	2.235:830$370
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	33.604:825$067
Credores por titulos em caução e cobrança.....	24.361:400$033
Depositantes de valores em custodia	138.908:541$269
Diversas contas.....	2.731:244$077
	228.930:565$091

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— Banco Hollandez da America do Sul. — *A. Heyman.— E. J. Magoulas.*

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Acções-*debentures*.....	798:770$325
Apolices estaduaes.....	208:633$000
Apolices geraes.....	342:345$000
Apolices municipaes e estaduaes.....	114:000$000
Contas correntes garantidas	81:025$840
Contas correntes de movimento.....	664:289$700
Cauções.....	192:500$000
Deposito da directoria.....	40:000$000
Letras descontadas.....	22:702$950
Titulos caucionados.....	82:500$000
Mobilia.....	2:000$000
Titulos depositados.....	14:000$000
Caixa.....	9:998$577
Diversas contas.....	58:312$700
	2.231:078$092

Passivo

Capital.....	1.321:600$000
Caução da directoria.....	40:000$000
Contas correntes de movimento.....	102:359$020
Deposito de terceiros.....	14:000$000
Fundo de reserva.....	248:372$038
Valores caucionados.....	192:500$000
Diversas contas.....	312:246$384
	2.231:078$092

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir.....	120:900$000
Liquidações.....	2:988$900
Contas correntes.....	2:038$596
	1.125:927$496

Passivo

Capital.....	1.000:000$000
Letras sorteadas.....	4:100$000
Juros a pagar.....	927$496
Letras hypothecarias a emittir.....	120:900$000
	1.125:927$496

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da Contabilidade. — *E. Berla*, presidente.

Banco Português do Brasil

Capital.... 50.000:000$000

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Accionistas — Entradas a realizar		25.000:000$000
Letras descontadas		6.529:839$672
Emprestimos e contas correntes com caução		34.460:271$328
Letras a receber		21.334:980$664
Titulos de propriedade do Banco		3.996:647$460
Valores em caução e em administração		121.490:028$049
Acções em caução		60:000$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro		11.355:980$512
Filiaes do Banco		7.912:223$475
Diversas contas		53.548:172$594
Caixa:		
Dinheiro em cofre	8.676:079$469	
Depositado em outros bancos	3.970:707$922	12.646:787$391
		298.334:931$145

Passivo

Capital	50.000:000$000
Fundo de reserva	3.015:464$490
Fundo de amortização	230:447$350
Fundo de previdencia	20:000$000
Contas correntes, com e sem juros	42.688:103$963
Contas correntes a prazo, com aviso prévio e letras a premio	13.279:940$325
Credores por valores em caução e em administração	121.490:028$049
Credores por letras a receber	21.334:980$664
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	1.360:858$870
Letras a pagar	89:168$230
Caução da directoria	60:000$000
Dividendos a pagar	623:876$000
Diversas contas	44.142:063$204
	298.334:931$145

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—O chefe da contabilidade, interino, *J. Aragão*. —O presidente, *Visconde de Moraes*.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital	£ 3.000.000
Capital pago	£ 1.500.000
Fundo de reserva	£ 1.500.000

BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Capital a realizar	13.333:333$340
Letras descontadas	4.662:807$580
Letras a receber	21.850:073$200
Caixa matriz e filiaes	21.351:132$830
Emprestimos, contas correntes e outras	12.054:911$580
Garantias por contas caucionadas e diversos valores	17.217:556$300
Valores depositados por conta de terceiros	116.303:848$000
Diversas contas	723:900$090
Caixa, em moeda corrente	10.338:060$360
	217.835:623$280

Passivo

Capital		26.666:666$670
Depositos:		
Em conta corrente sem e com juros	17.298:852$370	
Em conta corrente com aviso prévio	4.394:312$400	
A prazo fixo	6.072:774$320	27.765:939$090
Caixa matriz e filiaes		4.285:696$260
Valores caucionados e em deposito		133.521:400$300
Diversas contas		25.416:625$500
Letras a pagar		179:291$460
		217.835:623$280

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.— Pelo London & Brazilian Bank, Limited, *J. J. Wilson*, actg. manager. — *W. H. Martin*, actg. accountant.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação de eleitores alistados durante a primeira quinzena de fevereiro de 1920

Numero de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residencias

10.651. Salvador Vieira da Silva, 25 annos de idade, empregado publico, ilha do Governador.

10.652. Manoel da Silva, 21 annos de idade, empregado no commercio, ilha do Governador.

10.653. Antonio José de Carvalho, 39 annos de idade, empregado municipal, rua Chile, 61.

10.654. Olivier Couto de Mesquita Costa, 21 annos de idade, empregado no commercio, rua da Misericordia, n. 61.

10.655. José Ballard Pinto Guedes, 22 annos de idade, empregado no commercio, rua Clapp, 17.

10.656. José de Paiva Pereira, 31 annos de idade, pharmaceutico, rua da Assembléa, 33.

10.657. Manoel Joaquim de Souza Diniz, 42 annos de idade, operario, rua Clapp, 17.

10.658. José Luiz da Silva, 21 annos de idade, operario, rua de S. José, 1.

10.659. Manoel José de Farias, 42 annos de idade, operario, rua da Misericordia, 142.

10.660. Francisco Rodrigues Loureiro, 24 annos de idade, empregado no commercio, rua do Ouvidor, 18.

10.661. Henrique Lopes Pinho, 21 annos de idade, empregado no commercio, rua de S. Pedro, 277.

10.662. Nicomedes Pereira, 22 annos de idade, empregado no commercio, rua Tobias Barreto, 45.

10.663. Vicente Trotte, 28 annos de idade, empregado no commercio, rua Uruguayana, 168.

10.664. Affonso Monteiro de Barros, 22 annos de idade, empregado no commercio, avenida Passos, 12.

10.665. José de Freitas, 27 annos de idade, carpinteiro, rua da Constituição, 32.

10.666. João de Rezende Meira, 23 annos de idade, funccionario publico, avenida Passos, 94.

10.667. Seraphim Alves dos Reis, 22 annos de idade, empregado publico, praça Tiradentes, 59.

10.668. Antonio Eleuterio, 41 annos de idade, operario, rua de S. Pedro, 314.

10.669. José de Freitas Gonçalves Castro, 23 annos de idade, empregado publico, rua Senhor dos Passos, 121.

10.670. Alberto de Campos Moura, 39 annos de idade, empregado publico, rua de S. Pedro, 231.

10.671. Manoel Madruga, 37 annos de idade, empregado publico, rua da Alfandega, 377.

10.672. Bernardo José Gonçalves, 32 annos de idade, maritimo, ilha do Governador.

10.673. Olympio Carlos Augusto, 37 annos de idade, operario, ilha do Governador.

10.674. José Maria Gomes Braga, 52 annos de idade, empregado publico, ilha do Governador.

10.675. Samuel Gomes da Silva, 22 annos de idade, operario, ilha do Governador.

10.676. Anorelino Malheiros, 25 annos de idade, funccionario publico, ilha do Governador.

10.677. Luiz Pellucio, 23 annos de idade, empregado no commercio, rua da Saude, 195.

10.678. Antonio Augusto Cardoso Pereira, 23 annos de idade, operario, rua da Saude, 351.

10.679. Deodoro Ferreira, 23 annos, operario, rua da Saude n. 195.

10.680. Antenor Sarmieri, 23 annos, operario, rua da Saude n, 351.

10.681. Arthur Galardo, 24 annos, operario, rua da Saude n. 249.

10.682. João Vianna, 22 annos, operario, rua da Saude n. 249.

10.683. João Martins, 23 annos, operario, rua do Livramento n. 57.

10.684. Raul Pinto da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 55.

10.685. Abel de Freitas, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 249.

10.686. Alfredo de Souza Campos, 37 annos, maritimo, rua da Saude n. 349.

10.687. Benedicto Octavio de Bulhões, 31 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 169.

10.688. Joaquim Scardino, 28 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 79.

10.689. Francisco Salvador Scardino, 29 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 79.

10.690. Emygdio Pereira Cardoso, 26 annos, operario, rua da Prainha n. 38.

10.691. Antonio de Oliveira Vasques, 22 annos, alfaiate, ladeira João Homem n. 56.

10.692. Salvador Ferreira Alonso, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 289.

10.693. Alfredo Sampaio Silva, 31 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 85.

10.694. Salvador Aguiar, 26 annos, operario, rua Cunha Barbosa n. 41.

10.695. Pedro Belmiro da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 22.

rio e contas da directoria durante o anno de mil novecentos e dezenove, bem como o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra encerra a discussão; submettendo-os a votação são approvados por todos os presentes, com a devida abstenção dos impedidos por lei. Nesta altura pede a palavra o accionista Sr. José Vargas de Andrade, que julga interpretar o sentimento da assembléa, propondo que seja votada uma gratificação de dez contos de réis, á directoria, pelos bons serviços prestados durante doze mezes de installação do hotel, que a directoria trabalhou insanamente sem que nenhuma remuneração tivesse recebido. O Sr. presidente põe á votação a presente proposta que é approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente declara que, havendo terminado o mandato da actual directoria, suspende a sessão, afim de que os Srs. accionistas se munam de cedulas para a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder á chamada pelo livro de presença e os Srs. accionistas collocam na urna respectiva os seus votos, sendo recolhidas nove cedulas, com o respectivo resultado: Para directoria: Octavio Guinle, novecentos e sessenta e seis votos; F. de Castro Silva, mil trezentos e trinta votos; barão de Saavedra, mil quinhentos e setenta e cinco votos. Para conselho fiscal: Dr. Linneu de Paula Machado, mil e quatrocentos votos; Othon Rée, mil trezentos e oitenta votos; Renaud Lage, mil quinhentos e oitenta votos. Para supplentes: Dr. Luiz Guimarães Filho, mil quinhentos e trinta votos; Eugenio Rapin, mil quinhentos e oitenta votos; José Vargas de Andrade, mil quatrocentos e cincoenta votos. O Sr. presidente da mesa, ante o resultado da eleição, proclama eleitos e empossados os Srs. Dr. Octavio Guinle, F. de Castro Silva e barão de Saavedra, para directoria; Dr. Linneu de Paula Machado, Othon Rée e Renaud Lago, para conselho fiscal, e Dr. Luiz Guimarães Filho, Eugenio Rapin e José Vargas de Andrade, para supplentes. O Sr. Dr. Octavio Guinle pede a palavra e sendo-lhe concedida, agradece em seu nome e no de seus collegas directores as reeleições com que os distinguiram os Srs. accioinstas promettendo empenhar os seus maiores esforços no engrandecimento da companhia e para corresponder a essa prova de confiança dos Srs. accionistas. Em seguida o Sr. presidente declara, que estando preenchidas as formalidades exigidas pelo artigo cento e quarenta e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, de accôrdo com o annuncio da convocação e tambem estando presentes accionistas portadores de mil quinhentos e oitenta acções, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. presidente declara converter a presente assembléa geral ordinaria em extraordinaria, para tomar conhecimento de uma proposta da directoria, para alteração do artigo setimo e seu paragrapho, dos nossos estatutos, que se acha sobre a mesa. O Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder á leitura da referida proposta, a qual se acha assim redigida: «Senhores accionistas — Considerando a impossibilidade de se proceder a balanço geral e encerramento do nosso anno social em trinta de junho de cada anno, de accôrdo com o que determina o artigo setimo e seu paragrapho, dos nossos estatutos, pelo facto do movimento intenso do hotel começar justamente nesse mez quando termina o verão nesta Capital, no justificavel intuito de não perturbar a nossa vida interna no interesse geral da companhia, propomos que o artigo setimo e paragrapho unico soffram a seguinte modificação: Artigo setimo — Onde se diz: Haverá annualmente até trinta de setembro, altere-se para trinta e um de março. Paragrapho unico — Onde diz: O anno commercial terminará sempre em trinta de junho, altere-se para trinta e um de dezembro. Rio de Janeiro, sala das sessões, um de março de mil novecentos e vinte. (Assignado) — *A directoria.*» O Sr. presidente põe em discussão a proposta da directoria que acaba de ser lida e não havendo quem pedisse a palavra encerra a mesma e submettendo-a á votação é unanimemente approvada. Em seguida pede a palavra o accionista Sr. F. de Castro Silva que propõe e é unanimemente approvado que seja lançado em acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do nosso pranteado accionista Sr. Candido Gaffrée. O Sr. presidente declara que nada mais havendo a tratar, agradece aos Srs. accionistas presentes a boa ordem observada nos trabalhos e em nome dos mesmos fallou o accionista Sr. Barão de Saavedra que louvou a mesa pela correcção com que foram dirigidos os trabalhos. O Sr. presidente declara suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, a qual depois de lida e approvada é assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Luiz Guimarães Filho, 1º secretario da assembléa, mandei lavrar a presente, que conferi e assignó com os demais accionistas presentes á assembléa. — *Luiz Guimarães Filho. — Guilherme Guinle. — J. Nobre de Oliveira. — Linneu de Paula Machado. — F. de Castro Silva. — Octavio Guinle. — Barão de Saavedra. — O. Rée. — José Vargas de Andrade. — Gaffrée Guinle & Comp.*, em liquidação.

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Capital autorizado.	Fls.	50.080.000
Capital emittido...	»	25.080.000
Reservas.....	»	4.420.000

Activo

Titulos descontados.....	1.973:388$180
Emprestimos, contas cauccionadas, etc.....	16.644:588$118
Letras a receber.....	24.639:129$100
Valores em custodia.....	138.908:541$269
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	36.454:010$662
Diversas contas.....	2.144:112$521
Caixa.....	8.166:795$241
	228.930:565$091

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	2.000:000$000
Contas correntes com e sem juros.....	11.308:943$505
Contas correntes em moeda estrangeira.....	13.779:780$170
Depositos a prazo fixo.....	2.235:830$370
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	33.604:825$667
Credores por titulos em caução e cobrança.....	24.361:400$033
Depositantes de valores em custodia	138.908:541$269
Diversas contas.....	2.731:244$077
	228.930:565$091

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— Banco Hollandez da America do Sul. — *A. Heyman.— E. J. Magoulas.*

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Acções-*debentures*.....	798:770$325
Apolices estaduaes.....	208:633$000
Apolices geraes.....	342:345$000
Apolices municipaes e estaduaes.....	114:000$000
Contas correntes garantidas	81:025$840
Contas correntes de movimento.....	664:289$700
Cauções.....	192:500$000
Deposito da directoria.....	40:000$000
Letras descontadas.....	22:702$950
Titulos caucionados.....	82:500$000
Mobilia.....	2:000$000
Titulos depositados.....	14:000$000
Caixa.....	9:998$577
Diversas contas.....	58:312$700
	2.231:078$092

Passivo

Capital.....	1.321:600$000
Caução da directoria.....	40:000$000
Contas correntes de movimento.....	102:359$620
Deposito de terceiros.....	14:000$000
Fundo de reserva.....	248:372$038
Valores caucionados.....	192:500$000
Diversas contas.....	312:246$384
	2.231:078$092

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir.....	120:900$000
Liquidações.....	2:988$900
Contas correntes.....	2:038$596
	1.125:927$496

Passivo

Capital.....	1.000:000$000
Letras sorteadas.....	4:100$000
Juros a pagar.....	927$496
Letras hypothecarias a emittir.....	120:900$000
	1.125:927$496

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da Contabilidade. — *E. Berla*, presidente.

Banco Português do Brasil

Capital.... 50.000:000$000

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Accionistas — Entradas a realizar		25.000:000$000
Letras descontadas		6.529:839$672
Emprestimos e contas correntes com caução		34.460:271$328
Letras a receber		21.334:980$664
Titulos de propriedade do Banco		3.996:647$460
Valores em caução e em administração		121.490:028$049
Acções em caução		60:000$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro		11.355:980$512
Filiaes do Banco		7.912:223$475
Diversas contas		53.548:172$594
Caixa:		
Dinheiro em cofre	8.676:079$469	
Depositado em outros bancos	3.970:707$922	12.646:787$391
		298.334:931$145

Passivo

Capital	50.000:000$000
Fundo de reserva	3.045:464$490
Fundo de amortização	230:447$350
Fundo de previdencia	20:000$000
Contas correntes, com e sem juros	42.688:103$963
Contas correntes a prazo, com aviso prévio e letras a premio	13.279:940$325
Credores por valores em caução e em administração	121.490:028$049
Credores por letras a receber	21.334:980$664
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	1.360:858$870
Letras a pagar	89:168$230
Caução da directoria	60:000$000
Dividendos a pagar	623:876$000
Diversas contas	44.142:063$204
	298.334:931$145

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—O chefe da contabilidade, interino, *J. Aragão*. —O presidente, *Visconde de Moraes*.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital	£ 3.000.000
Capital pago	£ 1.500.000
Fundo de reserva	£ 1.500.000

BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Capital a realizar	13.333:333$340
Letras descontadas	4.662:807$580
Letras a receber	21.850:073$200
Caixa matriz e filiaes	21.351:132$830
Emprestimos, contas correntes e outras	12.054:911$580
Garantias por contas caucionadas e diversos valores	17.217:556$300
Valores depositados por conta de terceiros	116.303:848$000
Diversas contas	723:900$090
Caixa, em moeda corrente	10.338:060$360
	217.835:623$280

Passivo

Capital		26.666:666$670
Depositos:		
Em conta corrente sem e com juros	17.298:852$370	
Em conta corrente com aviso prévio	4.394:312$400	
A prazo fixo	6.072:774$320	27.765:939$090
Caixa matriz e filiaes		4.285:696$260
Valores caucionados e em deposito		133.521:400$300
Diversas contas		25.416:625$500
Letras a pagar		179:291$460
		217.835:623$280

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.— Pelo London & Brazilian Bank, Limited, *J. J. Wilson*, actg. manager. — *W. H. Martin*, actg. accountant.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação de eleitores alistados durante a primeira quinzena de fevereiro de 1920

Numero de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residencias

10.651. Salvador Vieira da Silva, 25 annos de idade, empregado publico, ilha do Governador.

10.652. Manoel da Silva, 21 annos de idade, empregado no commercio, ilha do Governador.

10.653. Antonio José de Carvalho, 39 annos de idade, empregado municipal, rua Chile, 61.

10.654. Olivier Couto de Mesquita Costa, 21 annos de idade, empregado no commercio, rua da Misericordia, n. 61.

10.655. José Ballard Pinto Guedes, 22 annos de idade, empregado no commercio, rua Clapp, 17.

10.656. José de Paiva Pereira, 31 annos de idade, pharmaceutico, rua da Assembléa, 33.

10.657. Manoel Joaquim de Souza Diniz, 42 annos de idade, operario, rua Clapp, 17.

10.658. José Luiz da Silva, 21 annos de idade, operario, rua de S. José, 1.

10.659. Manoel José de Farias, 42 annos de idade, operario, rua da Misericordia, 142.

10.660. Francisco Rodrigues Loureiro, 24 annos de idade, empregado no commercio, rua do Ouvidor, 18.

10.661. Henrique Lopes Pinho, 21 annos de idade, empregado no commercio, rua de S. Pedro, 277.

10.662. Nicomedes Pereira, 22 annos de idade, empregado no commercio, rua Tobias Barreto, 45.

10.663. Vicente Trotte, 28 annos de idade, empregado no commercio, rua Uruguayana, 168.

10.664. Affonso Monteiro de Barros, 22 annos de idade, empregado no commercio, avenida Passos, 12.

10.665. José de Freitas, 27 annos de idade, carpinteiro, rua da Constituição, 32.

10.666. João de Rezende Meira, 23 annos de idade, funccionario publico, avenida Passos, 94.

10.667. Seraphim Alves dos Reis, 22 annos de idade, empregado publico, praça Tiradentes, 59.

10.668. Antonio Eleuterio, 41 annos de idade, operario, rua de S. Pedro, 314.

10.669. José de Freitas Gonçalves Castro, 23 annos de idade, empregado publico, rua Senhor dos Passos, 121.

10.670. Alberto de Campos Moura, 39 annos de idade, empregado publico, rua de S. Pedro, 231.

10.671. Manoel Madruga, 37 annos de idade, empregado publico, rua da Alfandega, 377.

10.672. Bernardo José Gonçalves, 32 annos de idade, maritimo, ilha do Governador.

10.673. Olympio Carlos Augusto, 37 annos de idade, operario, ilha do Governador.

10.674. José Maria Gomes Braga, 52 annos de idade, empregado publico, ilha do Governador.

10.675. Samuel Gomes da Silva, 22 annos de idade, operario, ilha do Governador.

10.676. Anorelino Malheiros, 25 annos de idade, funccionario publico, ilha do Governador.

10.677. Luiz Pellucio, 23 annos de idade, empregado no commercio, rua da Saude, 195.

10.678. Antonio Augusto Cardoso Pereira, 23 annos de idade, operario, rua da Saude, 351.

10.679. Deodoro Ferreira, 23 annos, operario, rua da Saude n. 195.

10.680. Antenor Sarmieri, 23 annos, operario, rua da Saude n, 351.

10.681. Arthur Galardo, 24 annos, operario, rua da Saude n. 249.

10.682. João Vianna, 22 annos, operario, rua da Saude n. 249.

10.683. João Martins, 23 annos, operario, rua do Livramento n. 57.

10.684. Raul Pinto da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 55.

10.685. Abel de Freitas, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 249.

10.686. Alfredo de Souza Campos, 37 annos, maritimo, rua da Saude n. 349.

10.687. Benedicto Octavio de Bulhões, 31 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 169.

10.688. Joaquim Scardino, 28 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 79.

10.689. Francisco Salvador Scardino, 29 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 79.

10.690. Emygdio Pereira Cardoso, 26 annos, operario, rua da Prainha n. 38.

10.691. Antonio de Oliveira Vasques, 22 annos, alfaiate, ladeira João Homem n. 56.

10.692. Salvador Ferreira Alonso, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 289.

10.693. Alfredo Sampaio Silva, 31 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 85.

10.694. Salvador Aguiar, 26 annos, operario, rua Cunha Barbosa n. 41.

10.695. Pedro Belmiro da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 92.

10.696. Eduardo Antonio Falcão, 31 annos, funccionario publico, rua Camerino n. 92.
10.697. Jorge Signorelli, 23 annos, operario, rua Camerino n. 94.
10.698. José de Andrade Silva, 22 annos, operario, rua do Livramento n. 69.
10.699. Bernardino José da Silva Maia, 45 annos, empregado no commercio, travessa do Oliveira n. 22.
10.700. Antonio Soares de Barcellos Sobrinho, 34 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 157.
10.701. José dos Santos, 25 annos, mechanico, rua da Saude n. 287.
10.702. Antonio Ferreira dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, ladeira João Homem n. 56.
10.703. Joaquim Polycarpo, 24 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 92.
10.704. José Francisco Bartholo Junior, 29 annos, mechanico, rua da Saude n. 289.
10.705. Paulo Ferreira de Carvalho, 23 annos, empregado no commercio, ladeira João Homem n. 56.
10.706. Mario Martins Pedroso, 30 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 51.
10.707. Solino Babo, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 349.
10.708. Manoel de Oliveira e Silva, 26 annos, empregado no commercio, ladeira do Valongo n. 35.
10.709. José Aurelio de Araujo, 21 annos, mechanico, rua da Saude n. 289.
10.710. Manoel Marinho, 24 annos, empregado no commercio, ladeira do Valongo n. 37.
10.711. Manoel Bellarmino Pimentel, 31 annos, operario, rua da Saude numero 349.
10.712. Oswaldo Diniz Castello Branco, 31 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 49.
10.713. João Alves Moreira, 43 annos, operario, rua da Saude n. 349.
10.714. André Braz Chalreo Netto, 25 annos, empregado do commercio, rua de S. José n. 27.
10.715. José Rodrigues Lima, 39 annos, proprietario, ladeira do Seminario numero 83.
10.716. Eduardo Teixeira Cardoso, 27 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 18.
10.717. Armando Augusto Peixoto, 44 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 13.
10.718. Alberto Bruno, 24 annos, empregado no rommercio, rua da Misericordia n. 91.
10.719. Aristides Lemos de Carvalho, 22 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 27.
10.720. Euclydes Gomes de Assumpção, 29 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 12.
17.721. Antonio de Souza, 24 annos, operario, rua de S. José n. 89.
10.722. Waldemiro Lustoza de Andrade, 31 annos, dentista, rua Chile n. 61.
10.723. Raul Marques Perdigão, 22 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 40.
10.724. Constancio da Cunha Bastos, 57 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 8.
10.725. Antonio Americo da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua 13 de Maio n. 38.
10.726. Agapito Vaz Salleiro, 32 annos, empregado no commercio, rua Santa Luzia n. 219.
10.727. José Roza, 50 annos, proprietario, rua de S. José n. 12.
10.728. Manoel da Rocha, 26 annos, empregado no commercio, rua de D. Manoel n. 18.
10.729. Januario de Assumpção Ozorio, 41 annos, advogado, rua da Alfandega n. 33.
10.730. Augusto Campos Barbosa, 29 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 36.
10.731. Oscar de Souza Ribeiro, 27 annos, empregado publico, rua do Mercado n. 37.
10.732. Antonio Gomes Machado, 35 annos, ferreiro, rua de S. Pedro n. 54.
10.733. Gabriel Calazans Rodrigues, 35 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 54.
10.734. Haroldo Basto Cordeiro, 22 annos, advogado, rua de S. Pedro n. 38.
10.735. Alvaro Antonio Gonçalves, 48 annos, pharmaceutico, ilha do Governador.
10.736. Aristides Marinho de Rezende, 28 annes, maritimo, ilha de Paquetá.
10.737. João Russo Calvano, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.738. Savio Magioli, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.739. Agnello de Mattos, 30 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.740. Augusto Tezzi, 22 annos, trabalhador, ilha do Governador.
10.741. Gabriel de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.742. Francisco Bueno Paes Leme, 55 annos, empregado municipal, rua Uruguayana n. 168.
10.743. Antonio Maia da Silveira Mattoso, 47 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 137.
10.744. Waldemar Alves da Costa, 24 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 72.
10.745. Laurentino Candido de Almeida, 59 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 8.
10.746. João Rocha Porto, 27 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 314.
10.747. Ernesto de Souza Pinto, 44 annos empregado publico, rua Senhor do, Passos n. 149.
10.748. Alcidio Eurico de Castro, 40 annos, empregado publico, rua Tobias Barreto n. 141.
10.749. Custodio Fernandes Luiz da Silveira, 25 annos, empregado no commercio, rua Buenos Ayres n. 217.
10.750. Pedro Ramos Ferreira, 31 annos, funccionario publico, avenida Passos n. 94.
10.751. João de Almeida Carvalho, 56 annos, proprietario, rua Buenos Ayres n. 217.
10.752. Opiris Nunes Pereira, 21 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 328.
10.753. Jacob de Araujo Lins, 24 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 245.
10.754. Oswaldo de Souza Oliveira, 28 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 189.
10.755. Pedro Alcantara de Sant'Anna, 50 annos, maritimo, rua da Alfandega n. 264.
10.756. Alvaro Gonçalves Lage, 30 annos, negociante, rua Gonçalves Dias n. 75.
10.757. José Gomes de Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 94.
10.758. Antonio da Costa, 25 annos, reporter, rua de S. Pedro n. 231.
10.759. Tertuliano Nazianzeno de Senna, 29 annos, empregado no commercio, rua do Hospicio n. 141.
10.760. Rodrigo Dutra de Carvalho, 29 annos, dentista, rua Uruguayana n. 168.
10.761. Aloysio de Mello Mattos, 22 annos, estudante, ilha do Governador.
10.762. Parmenio Baptista de Oliveira, 23 annos, funccionario publico, ilha do Governador.
10.763. Juvenal Antunes da Nobrega, 44 annos, embregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.
10.764. Jesus Maceira Lourenço, 29 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 27.
10.765. José Antonio Pereira, 39 annos, cosinheiro, rua da Misericordia n. 142.
10.766. Raul do Nascimento Guedes, 60 annos, proprietario, rua de S. José n. 26.
10.767. Francisco de Paula Martins, 39 annos, funccionario publico, rua de S. José n. 42.
10.768. João Cardoso Machado, 30 annos, empregado publico, rua Clapp n. 50.
10.769. Armindo José Vieira de Carvalho, 50 annos, empregado no commercio, rua D. Manoel n. 18.
10.770. Waldemar Venancio Marques, 31 annos, photographo, rua Clapp n. 17.
10.771. Luiz Marques, 34 annos, empregado publico, ladeira Senador Dantas n. 2.
10.772. Mario Lucas Gonçalves da Silva, 22 annos, operario, rua Santa Luzia n. 210.
10.773. Affonso da Silveira Dutra, 41 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 157.
10.774. Augusto Lopes Couto, 28 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 12.
10.775. Armando de Azevedo Santos, 21 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 17.
10.776. Francisco de Paula Queiroz Ribeiro, 27 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 27.
10.777. Miguel Salomão, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Maranguape n. 24.
10.778. Pedro Fogato, 46 annos, proprietario, ladeira Senador Dantas n. 9.
10.779. José Pereira da Silva Ventura, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 24.
10.780. Alberto Pereira Pinto de Andrade, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 101.
10.781. Alvaro Corrêa d'Avila, 25 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 32.
10.782. João Monteiro de Barros, 31 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 50.
10.783. José Antonio Duarte, 31 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonçalo n. 18.
10.784. Carlos Alberto Peixoto, 41 annos, empregado no commercio, rua do Passeio n. 70.
10.785. João Alexandre Teixeira, 27 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.
10.786. José Dias Paredes, 41 annos, empregado no commercio, rua Santa Luzia n. 83.

10.787. Renato de Oliveira, 32 annos, empregado no commercio, rua do Passeio n. 70.
10.788. Antonio Francisco de Sá, 48 annos, negociante, rua de S. José n. 55.
10.789. Alencar Cesar, 22 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 141.
10.790. Julio de Souza e Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 149.
10.791. Argemiro Petrillo, 24 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 377 A.
10.792. Gualter de Freitas Abreu, 42 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 149.
10.793. Felippe Marcos da Silva Endson, 25 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 121.
17.794. Dirceu Caetano de Oliveira, 42 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 123.
10.795. Hermilio Proença, 28 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 121.
10.796. Alvaro Pinho da Silva, 37 annos, empregado publico, rua da Alfandéga n. 377 A.
10.797. Armando Branco Couto, 22 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 51.
10.798. Camillo José Gomes, 23 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 45.
10.799. Manoel da Silva Fernandes, 42 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 232.
10.800. Raphael de Barros, 56 annos, empregado no commercio, travessa de S. Domingos n. 14.
10.801. José Teixeira Lyra, 39 annos, bombeiro reformado, rua Uruguayana n. 168.
10.802. Albano Vieira, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 277.
10.803. Bento José de Oliveira, 50 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 218.
10.804. Polybio Monteiro Pereira, 25 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 218.
10.805. Frederico Luiz Pereira, 30 annos, empregado do commercio, rua da Alfandega n. 218.
10.806. João Cabral de Medeiros, 24 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 4.
10.807. Alonso de Souza Pinto, 22 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 4.
10.808. João de Andrade, 35 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 218.
10.809. Eugenio Ramos Brandão, 25 annos, empregado publico, rua Uruguayana n. 168.
10.810. Leocadio José da Silva, 21 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 9.
10.811. Heoncio Baena Paiva, 36 annos, empregado municipal, rua Luiz de Camões n. 112.
10.812. Aonorio Domingues da Silva, 45 annos, empregado publico, rua Luiz de Camões n. 112.
10.813. Joaquim Barros, 31 annos, operario, rua da Saude n. 347.
10.814. João Candido da Silva, 33 annos, operario, rua da Saude n. 347.
10.815. Manoel Matheus Nunes da Silva, 54 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 50.
10.816. Emmanuel Barbosa da Cruz, 31 annos, empregado publico, ilha do Governador.
10.817. Francisco Felix de Carvalho, 35 annos, guarda-livros, rua da Saude n. 233.
10.818. Francisco Alvares Sanches, 34 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 49.
10.819. Waldemar Corrêa de Azevedo, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
10.820. Avelino Barcellos, 31 annos, empregado publico, rua do Monte n. 67.
10.821. Dario de Azevedo Clerc, 37 annos, operario, rua da Saude n. 547.
10.822. Abilio Cunha, 48 annos, empregado no commercio, rua da Saude numero 347.
10.823. Reynaldo Martins Tavares, 24 annos, operario, rua da Saude n. 347.
10.824. Euclydes Constantino da Rosa, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
10.825. Erothides Armondes Tristão, 31 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 51.
10.826. Claudio Alves de Farias, 24 annos, empregado publico, rua Conselheiro Zacharias n. 54.
10.827. José da Costa Drummond Junior, 42 annos, empregado publico, rua Cunha Barbosa n. 51.
10.828. Cassiano Proaze Fróes, 24 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 91.
10.829. Oscar de Azevedo Barbosa, 29 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 53.
10.830. Ubaldino de Moraes, 53 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 51.
10.831. Armando Froment, 29 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 78.
10.832. Oscar Sampaio, 23 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 54.
10.833. Agenor Pinto Bretas, 31 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 18.
10.834. Carlos Macedo de Souza, 24 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
10.835. Arnaldo dos Santos Pereira de Mello, 23 annos, official de marinha mercante, ilha do Governador.
10.836. José da Rocha Lopes, 39 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
10.837. João Thimotheo de Lima, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.838. José Castro Rodrigues, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.839. José Antonio Pereira Bastos, 48 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.840. José Corrêa dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.841. Eurico Barcellos, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.842. Alcebiades Fernandes Chaves, 31 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.843. Adelino Braz da Cunha, 26 annos, operario, ilha de Paquetá.
10.844. Manoel Fialho de Souza, 31 annos, empregado no commercio, rua de Santa Luzia n. 210.
10.845. Pedro de Souza, 28 annos, operario, rua de S. José n. 24.
10.846. Durval Chaves Mathias, 39 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 37.
10.847. José de Souza, 21 annos, operario, rua de S. José n. 24.
10.848. Elvino Baptista Marques, 21 annos, alfaiate, rua Treze de Maio numero 40.
10.849. José Ferreira Secco Filho, 27 annos, operario, rua de S. José n. 37.
10.850. Manoel Martins da Silva, 34 annos, operario, rua Barão de S. Gonçalo n. 18.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.— O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Excluidos por transferencias

1.787. Luiz Antonio Affonso.
2.588. Luiz Casasola Torres.
2.645. Alberto Lopes Rego.
2.791. Mario Cunha de Oliveira.
3.225. Sylvio da Silva Barros.
3.228. Americo Negreiros de Barros.
3.688. Antonio Ferreira dos Santos.
3.912. Aristides Antonio Ferreira.
4.091. José Pereira da Silva.
4.940. Olympio Cardoso de Carvalho Rocha.
5.164. João da Silva Bago.
5.873. João Leão Eduardo Chauvet.
6.616. Alcino dos Santos Ferreira Neves.
6.818. Pedro Luiz Vianna.
7.086. Alvaro de Lamare Leite.
7.088. Manoel da Silva.
7.268. Manoel Maria Ferreira Bahiana.
7.456. Achilles de Oliveira Fernandes.
7.459. Antonio Ferreira Fernandes.
8.154. Carlos Tavares Pinto.
8.165. João de Lamare Leite.
8.421. Raul dos Guimarães Peixoto.
8.458. José Lopes.
8.678. José da Rocha Lima.
8.855. Victor Rodrigues da Rocha Goulart.
8.870. Ernani de Carvalho.
9.350. Carlos Alberto Vaz Salleiro.
9.686. Samuel Babo.
9.688. Jayme de Albuquerque.
9.827. Francisco Fernandes Veiga.
1.222. Pedro Paulo Werneck Machado.
2.226. Elias Diniz dos Santos.
2.581. Gabriel José de Azevedo.
3.163. João Libanio da Silva.
5.787. Francisco Severino dos Reis.
8.917. João Pereira de Barros.
8.635. Raul de Oliveira.
8.531. Guilherme Ravel Martins Vianna.
7.978. Alcino da Silva Pereira Ramos.
3.667. Joel Furtado Braga.
3.197. Antenor Soares de Moura.
3.185. Alvaro Guimarães.
1.941. Rodolpho Candido Coutinho.

Rio, 1 de março de 1920.— O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação de eleitores alistados durante a 2ª quinzena do mez de fevereiro de 1920

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencia

13.133. José Braz dos Santos Cordilha, 27 annos, pharmaceutico, rua Doutor Dias da Cruz n. 106.
13.134. Alfredo Mendes, 24 annos, empregado no commercio, rua Conde de Bomfim n. 310.
13.135. Anselmo Boavista, 21 annos, empregado no commercio, rua Araujo Lima n. 154.
13.136. Dr. Camillo Bicalho, 38 annos, medico, rua S. Christovão n. 502.
13.137. Marcianno José Mesquita, 22 annos, operario, rua Amelia n. 92.
13.138. Arthur Nunes Vieira, 30 annos, operario, rua T. da Silva n. 351.

13.139. Manoel de Castro Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 351.
13.140. Cantidio Corrêa de Aguiar Curvello, 36 annos, empregado no commercio, rua Torres Homem n. 157.
13.141. Affonso Henrique Luiz Guimarães, 21 annos, empregado no commercio, rua Barão do Pilar n. 64.
13.142. José Francisco Ferreira, 43 annos, empregado municipal, rua Pereira Nunes n. 38.
13.143. Anthero Pereira da Silva Moraes, 63 annos, empregado publico, rua General José Christino n. 34.
13.144. Alberto de Alvim Telles, 35 annos, empregado publico, rua Ida n. 8.
13.145. Alfredo Bernard Colonia, 33 annos, E. Naval, rua General Bruce n. 287.
13.146. Avelino Manoel da Rosa, 37 annos, operario, rua Conde de Bomfim n. 308.
13.147. Abel da R. Sobral, 25 annos, operario, rua Dr. Silva Pinto n. 153.
13.148. Manoel Euzebio, 28 annos, empregado no commercio, rua S. Januario n. 234.
13.149. Mance Maria de Paula Ramos, 23 annos, empregado no Conselho de Ensino, rua Senador Alencar n. 135.
13.150. Emilio Gudagny, 24 annos, empregado no commercio, Estrada da Penha n. 76.
13.151. Homero de Barros C. Viegas, 25 annos, empregado publico, rua Torres Homem n. 157.
13.152. Eugenio Baptista da Cruz, 38 annos, cocheiro, rua Senador Alencar n. 68.
13.153. Julio Antonio da Silva, 48 annos, vigilante nocturno, rua Escobar n. 27.
13.154. João da Silva Loureiro, 24 annos, rua Nova de S. João n. 35.
13.155. José Soares Peixoto, 42 annos, empregado municipal, rua Ida n. 6.
13.156. José Ferreira Marques, 28 annos, operario, rua Possolo n. 9.
13.157. Antonio Gomes de Carvalho, 24 annos, operario, rua Ida n. 6.
13.158. João Nunes Cabral, 28 annos, negociante, rua Nova de S. João n. 33.
13.159. Joaquim José Corrêa, 34 annos, empregado municipal, rua Souza Franco n. 226.
13.160. Manoel Cardoso, 27 annos, empregado no commercio, rua Senador Alencar n. 130.
13.161. Victor José da Silva, 36 annos, empregado publico, rua General Argollo n. 225.
13.162. João Borges da Costa, 25 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 21.
13.163. José Moreira da Silva, 24 annos, operario, rua Torres Homem n. 157.
13.164. Manoel de Souza Corrêa, 23 annos, empregado publico, rua Souza Franco n. 225.
13.165. Armando Candido Continho, 33 annos, operario, rua General Argollo n. 225.
13.166. Antonio Monteiro de Freitas, 26 annos, empregado publico, rua P. da Silva n. 36.
13.167. Antonio de Oliveira Rocha, 25 annos, operario, rua S. João numero 33.
13.168. Eduardo Francisco Mathias, 47 annos, operario rua P. de Silva numero 354.
13.169. Francisco Pelosi, 21 annos, alfaiate, rua S. Christovão n. 66.
13.170. Francisco Manoel dos Santos, 24 annos, operario, rua S. João n. 29.
13.171. Henrique Alonso Serodio, 29 annos, operario, rua S. Alencar n. 138.
13.172. João Barbosa Dey Barnes, 45 annos, empregado municipal, rua S. Alencar n. 168.
13.173. João Pereira Cardoso, 25 annos, empregado no commercio, rua S. Alencar n. 68.
13.174. Leodolpho da Silva, 34 annos, operario, rua Torres Homem n. 158.
13.175. Mariano Pires de Almeida, 39 annos, empregado publico, rua Lima Barros n. 28.
13.176. Manoel da Silva Lemos, 24 annos, empregado no commercio, rua S. Alencar 120.
13.177. Manoel Pereira de Lemos, 36 annos, empregado publico, rua Conde de Leopoldina n. 120.
13.178. Manoel Francisco dos Santos, 24 annos, empregado publico, rua Retiro Saudoso n. 129.
13.179. Miguel Paes Martins, 26 annos, empregado no commercio, rua Escobar n. 35.
13.180. Dr. Mario de Goes e Vasconcellos, 35 annos, medico, rua Conde de Leopoldina n. 120
13.181. Manoel Pladena, 31 annos, operario, rua S. Januario n. 232.
13.182. Pedro Faustino Pereira, 23 annos, operario, rua S. Christovão numero 620.
13.183. Raphael Pelosi, 38 annos, empregado municipal, rua S. Christovão numero 142.
13.184. Simplicio de Souza Lisboa, 45 annos, empregado publico, rua General Aagollo n. 233.

Processos em diligencia

Indeferidos:
Isaias d'Avila.
João Vicente Alves Ferreira.
Gladstone da Rocha e Silva;
Moacyr Isaias da Silva.
José Francisco Salles.
Miguel Romano.

Excluidos do alistamento

Aloysio Moreira da Silva, Engenho Novo.
José Santiago da Silva, Engenho Novo.
Antonio Severo, Tijuca.
Nelson Rodrigues, Espirito Santo.
Alfredo Ferreira Dias, S. Christovão.
João Baptista de Campos Lomba, Espirito Santo.
Victor Damião da Silva, Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.—O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

De inclusão dos eleitores no alistamento durante a 2ª quinzena de fevereiro de 1920, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercicio na Sexta Vara Civel do Districto Federal e na Sexta Circumscripção de alistamento.

Faz saber que por esta circumscripção foram mandados incluir no alistamento de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes—Idade—Profissão—Residencia

João de Mattos Rego Filho, 27 annos, operario, travessa Moraes n. 31, Campo Grande.

Eurico Labonde, 31 annos, empregado no commercio, travessa Moraes n. 33, Campo Grande.

Manoel Teixeira Monteiro, 36 annos, operario rua Conselheiro Junqueira n. 200, Campo Grande.

Alvaro Dias, 25 annos, operaria, rua Conselheiro Junqueira n. 282, Campo Grande.

Aristides de Carvalho Bastos, 28 annos, empregado no commercio, Estrada Real de Santa Cruz n. 98, Campo Grande.

Olindino Dias Miranda, 29 annos, empregado no commercio, rua Haddock Lobo n. 177, Campo Grande.

Manoel Alves Castilho, 22 annos empregado no commercio, rua Alegria n. 136, Guaratiba.

Alfredo Nunes Pereira, 24 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 109, Campo Grande.

Raul Cardoso da Rosa, 26 annos, operario rua Dr. Lessa n. 109, Campo Grande.

Adolpho Luiz Barbosa, 32 annos, operario, avenida Izabel sem numero, Santa Cruz.

Manoel Francisco Espirito Santo, 27 annos, operario, rua Marques Ferreira n. 4, Santa Cruz.

Octavio Almada 21 annos, sapateiro, rua Dr. Lessa n. 107, Campo Grande.

Reynaldo Lage, 31 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes, Campo Grande.

Alipio Assis de Azevedo, 28 annos, operario, rua Dr. Pedro Lessa n. 111, Campo Grande.

Manoel de Carvalho, 23 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 235, Campo Grande.

Cesar Moraes, 22 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Francisco Gomes Ferreira Braga, 43 annos, empregado publico, travessa Moraes n. 71, Campo Grande.

Benedicto José Corrêa, 29 annos, operario, rua General Azevedo Coutinho n. 14, Campo Grande;

Manoel Vieira Sobrinho, 21 annos empregado no commercio, rua Dr. Lessa n. 111, Campo Grande.

Carlos Bastos, 22 annos, empregado no commercio, Estrada de Santa Cruz n. 100, Campo Grande.

Genesio José Pereira, 31 annos, operario, travessa Moraes n. 31, Campo Grande.

Euclydes de Aguiar, 44 annos, operario, rua Imperio n. 181, Santa Cruz.

Manoel José de Sant'Anna, 35 annos, empregado publico, rua General Azevedo Coutinho n. 7, Campo Grande.

Joaquim Luiz Teixeira, 45 annos, operario, rua General Azevedo Coutinho n. 19, Campo Grande.

Valerio Joaquim Gomes, 39 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 111, Campo Grande.

Joviano Melchior Gonçalves, 48 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 284, Campo Grande.

José Mendes da Silva, 33 annos, operario, rua tenente-coronel Agostinho n. 125, Campo Grande.

Benedicto Silva Santos, 25 annos, travessa Moraes n. 31, Campo Grande.

Manoel Gaspar de Oliveira, 27 annos, rua Dr. Lessa n. 109, Campo Grande.

Geroncio Gomes Ferreira Braga, 23 annos, operario, rua General Azevedo Coutinho n. 7, Campo Grande.

Luiz José Credio Dio, 52 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 115, Campo Grande.

Fabio Fernandes Camacho, 51 annos, operario, Estrada da Pedra, Guaratiba.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de março de 1920.—E, eu *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o subscrevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO Á BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL E A DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de março proximo, serão recebidas nesta directoria propostas, de accôrdo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos, cuja concurrencia realizada a 8 de janeiro ultimo, foi annullada:

Grupo 1º

Café em grão e moido, preço de kilo.

Grupo 5º

Carne fresca de vacca, preço de kilo.

Grupo 10

Fructas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade conforme a relação.

Grupo 13

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas integraes, feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, sómente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas estampilhadas e datadas com a assignatura dos proponentes, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, rasuras, emendas ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e, no caso contrario, declaração da Junta Commercial de que seu capital foi realizado e registrado na referida Junta anteriormente á data deste edital, declarando-se qual a sua importancia.

3ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4ª, cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até o dia 6 de março proximo, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou apolices da Divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto e os proponentes que não tenham recebido as cauções feitas para a concurrencia que foi annullada;

5ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de propostas, sómente aos commerciantes que, depois de satisfeita a exigencia da 2ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 8 de março futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funccionarios da secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 6 de março futuro. O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no caes Pharoux e os da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em Cascadura;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15ª, para o fornecimento do grupo 1º, café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16º para o fornecimento do grupo 10º, fructas e carvão vegetal, fica entendido que os saccos de acondicionamento do carvão serão de propriedade dos proponentes, restituindo-se depois de esvasiados;

17ª os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias;

Nessa concurrencia são observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja, a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem caberá a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidade

Café moido, kilo	1$398	20.000
Dito em grão, torrado, kilo	1$900	5
Dito em grão, crú, kilo	1$500	100
Carne fresca de vacca, kilo	1$020	300.000
Bananas, uma	$028	103.000
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco	5$605	340
Laranjas, uma	$038	10.000
Limas, uma	$056	4.000
Limões, um	$086	10.000
Lenha em feixes, tonelada	56$050	40
Dita em achas, tonelada	46$550	150
Dita em tócos, tonelada	56$050	350
Temperos e verduras, kilo	$703	7.000
Assucareiro de granito para meio litro, um	2$000	50
Dito, idem para um litro, um	3$000	50
Dito, idem de porcellana para meio litro, um	3$800	20
Dito, idem para um litro, um	5$000	20
Dito de granito para dous litros, um	4$400	15
Apparelhos de porcellana para lavatorio, um	50$000	20
Ditos de granito branco para lavatorio, um	24$000	20
Bacias de meia porcellana de côr de 35 centimetros, uma	23$000	10
Ditas de granito de 33 centimetros de bocca, uma	8$000	20
Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma	7$500	20
Bules de granito para um litro, um	4$000	50
Ditos idem para meio litro, um	3$000	20

Ditos idem para dous litros, um	5$000	20
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia	7$500	5
Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia	15$000	5
Ditos de vidro para licôr, duzia	5$000	5
Ditos de crystal para licôr, duzia	10$000	5
Chicaras e pires de granito para café, duzia	9$500	30
Ditas, idem de porcellana para café, duzia	14$000	20
Ditas, idem de granito para chá, duzia	16$500	30
Ditos, idem de porcellana para chá, duzia	20$000	10
Ditas, idem de meia porcellana para café, duzia	10$500	10
Ditas, idem para chá, duzia	18$500	10
Copos de crystal sem pé para agua, duzia	15$500	10
Ditos, idem com pé para agua, duzia	26$000	10
Ditos de vidro moldado com pé, duzia	8$500	20
Ditos, idem, idem sem pé, duzia	6$800	20
Chaminés de vidro para lamparina, uma	$400	6
Ditas de crystal para lamparina, uma	1$400	6
Canecas de louça, uma	$750	100
Jarros de meia porcellana de côr, de 20 centimetros, um	18$000	10
Ditos, idem, idem de 25 centimetros, um	20$000	10
Ditos de vidro para agua, um	5$000	20
Ditos de granito de 0,30 centimetros de alto, um	8$000	50
Ditos, idem de 0,35 centimetros de alto, um	9$000	30
Moringues de barro pintados, um	2$000	100
Ditos, idem com tampa e prato, um	$800	100
Manteigueiras de granito de 0,08 centimetros, uma	5$000	50
Ditas, idem de 0,10 centimetros, uma	5$500	50
Ditas de vidro de 0,08 centimetros, uma	1$000	30
Ditas de crystal de 0,10 centimetros, uma	1$500	20
Molheiras de granito, uma	2$500	10
Geladeiras para agua, uma	47$000	25
Ditas, idem, idem com deposito de gelo, uma	57$500	20
Globos de vidro, um	1$800	50
Ditos de crystal, um	2$500	20
Lampeões de vidro, um	4$600	30
Ditos de metal com vidro de crystal, um	33$000	10
Leiteiras de louça para dous litros, uma	4$600	20
Ditas de granito para dous litros, uma	4$600	20
Ditas de porcellana para dous litros, uma	6$500	10
Paliteiros de vidro, um	$600	30
Pratos cobertos de porcellana, ovaes, 13 pollegadas, um	15$500	30
Ditos, idem de granito, ovaes 11 pollegadas, um	6$000	50
Ditos, idem, idem de 12 pollegadas, um	7$000	20
Ditos de sobremesa, granito, duzia	8$500	15
Ditos, idem de porcellana, duzia	24$000	5
Ditos de granito, fundos ou rasos, duzia	11$000	40
Saladeiras de granito, uma	8$000	20
Ditas de porcellana, uma	11$000	10
Saboneteiras de louça, uma	2$000	30
Ditas de porcellana, uma	3$500	10
Talhas de barro com torneira, uma	11$000	20
Ditas, sem torneira para 20 litros, uma	6$500	20
Ditas, idem com torneira e filtro para 30 litros, uma	14$000	15
Terrinas de granito para molho, uma	3$200	20
Ditas, idem, ovaes de 10 pollegadas, uma	10$000	20
Ditas, idem de 12 pollegadas, uma	12$000	20
Ditas, idem ovaes, de 14 pollegadas, uma	15$000	20
Ditas porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma	16$500	10
Ditas, idem, idem de 12 pollegadas, uma	18$000	10
Ditas, idem, idem de 14 pollegadas, uma	22$000	10
Tijellas de granito de 10 centimetros, uma	$530	30
Travessos razos de granito 12, um	3$800	50
Ditos, idem, idem de 14, uma	6$500	30
Tulipas de crystal, uma	3$000	50
Urinóes de granito de 24 centimetros, um	6$000	50
Ditos de porcellana de 24 centimetros, um	9$000	10
Vidros opacos, idem tamanho dec²	$250	300
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec²	$200	1.500

Directoria de Contabilidade, 25 de fevereiro de 1920.— *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 10 de março vindouro, ás 13 horas, o Conselho Administrativo da Brigada receberá propostas para o fornecimento, por seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 7 — Materia prima e outros artigos para fardamento de praças;
Grupo 8 — Forragem;
Grupo 12 — Leite fresco de vacca;
Grupo 14 — Aves e ovos;
Grupo 15 — Carvão de pedra (nacional e estrangeiro);
Grupo 17 — Medicamentos;
Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia.

CONDIÇÕES

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concurrentes, os quaes as trarão com preços no dia acima marcado, em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

4ª — Não serão acceitas as propostas que ultrapassarem os preços deste edital.

5ª — A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica fórma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

6ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 9 de março vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500$000.

7ª — Para os artigos acceitos de cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

8ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 13 horas do referido dia 10 de março vindouro.

9ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

10ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 6ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

12ª — Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

13ª — Os proponentes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessôa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de 48 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; e, nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 % si o excesso fôr mais de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

15ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

16ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17ª — O commando da Brigada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurren-

te cuja proposta fôr acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

18ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á brigada.

19ª — Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, o qual será cobrado no acto da assignatura do contracto, devendo as contas ser apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20ª — Os contractantes incorrerão na multa de 100$, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 14ª.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22ª — Sempre que fôr mais conveniente aos cofres publicos fica a brigada com o direito de comprar, onde entender no estrangeiro, os artigos de que necessitar, não podendo haver por isto da parte dos contractantes nenhuma reclamação.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

Grupo 7 — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos

1.	Armação para capas com dous jugulares pretos, uma	3.000	3$700
2.	Baetilha azul, metro	500	7$400
3.	Brim kaki «Inglez», metro	12.000	2$100
4.	Botões grandes de massa preta com armas, um	15.000	$120
5.	Botões pequenos de osso preto, um	20.000	$008
6.	Botões pequenos de osso branco, um	6.000	$036
7.	Botões pequenos de metal amarello, um	5.000	$065
8.	Collarinhos redondos de algodão, um	7.500	$479
9.	Cretone de 1,40 de largura, metro	3.000	2$500
10.	Colchetes brancos de metal, par	6.000	$012
11.	Lenços brancos de algodão, um	5.000	$299
12.	Meias cruas de algodão, par	5.000	$650
13.	Morim para ceroula, metro	12.000	$940
14.	Morim para camisas, metro	12.000	$940
15.	Punhos duplos de algodão, par	5.000	$738
16.	Panno mescla para praças, metro	1.500	18$000
17.	Panno garance, para praças, metro	220	22$000
18.	Panno mescla, para capote de praças, metro	3.000	23$000

Grupo 8 — Forragem

1.	Alfafa nacional, kilo	200.000	$460
2.	Farello, kilo	45.000	$164
3.	Milho em grão, kilo	340.000	$260
4.	Sal, kilo	900	$200

Grupo 12 — Leite fresco de vacca

1.	Leite fresco, litro	3.000	$650

Grupo 14 — Aves e ovos

1.	Frangos grandes, um	3.000	1$800
2.	Ovos, duzia	100	1$600

Grupo 15 — Carvão de pedra

1.	Carvão de pedra (nacional), tonelada	15	136$000
2.	Carvão para forja (estrangeiro) tonelada	5	170$000

Grupo 17 — Medicamentos

1.	Acetato de chumbo crystalizado, grammas	250	$002
2.	Açafrão oriental, grammas	50	$224
3.	Acetato de potassio, grammas	250	$010
4.	Aconito em folhas, grammas	100	$003
5.	Aconito em pó, grammas	200	$033
6.	Acido citrico, grammas	2.000	$009
7.	Acido arsenioso, grammas	2	$005
8.	Acido azotico, grammas	3.000	$006
9.	Acido benzoico, grammas	100	$008
10.	Acido borico em pó, grammas	5.000	$004
11.	Acido gynocardio, grammas	5	$006
12.	Acido chlorhydrico puro, grammas	50	$007
13.	Acido chlorhydrico impuro, grammas	10.000	$002
14.	Acido cyanhidrico, grammas	1	$008
15.	Acido gallico, grammas	50	$026
16.	Acido lactico, grammas	250	$080
17.	Acido phosphorico	50	$005
18.	Acido picrico, grammas	200	$001
19.	Acido phenico puro, grammas	1.000	$014
20.	Acido phenico impuro, grammas	5.000	$004
21.	Acido oxalico, kilo	5	2$200
22.	Acido salycilico, grammas	500	$008
23.	Acido sulfurico puro, grammas	50	$005
24.	Acido sulfurico do commercio, kilo	2	$800
25.	Acido trichloracetico, grammas	5	$010
26.	Acido acetico, grammas	300	$007
27.	Acido tannico, grammas	200	$008
28.	Agua de Caxambú, garrafa	1.500	$750
29.	Agua de flores de laranjeira, litro	50	3$500
30.	Agua ingleza, garrafa	600	1$800
31.	Agua de louro cereja, litro	3	3$500
32.	Agua de milissa, vidro	30	1$450
33.	Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro	600	2$200
34.	Agua de rosas, litro	10	3$000
35.	Agua de Rubinat, garrafa	800	1$500
36.	Agua de Villas Cabras, vidro	50	3$500
37.	Agua de Vichy, garrafa	50	1$800
38.	Alcaçuz em pó, grammas	20	$004
39.	Alcaçuz em raiz, grammas	500	$002
40.	Alcatrão de Guyot, vidro	100	5$000
41.	Alcatrão de Noruega, kilo	1	$780
42.	Alfazema (flores), grammas	10.000	$002
43.	Aloes, grammas	10	$002
44.	Alsol	50	$300
45.	Althéa em pó, grammas	100	$005
46.	Althéa, raiz, grammmas	1.000	$004
47.	Alumen, pedra, kilo	1	$600
48.	Alumen calcinado, grammas	500	$003
49.	Alcool a 36°, litro	700	1$200
50.	Alcool absoluto, litro	5	4$000
51.	Alcoolato de milissa, grammas	300	$003
52.	Alcoolato vulnerario, grammas	2.000	$007
53.	Amido pulverizado, grammas	3.000	$001
54.	Ammonea liquida, grammas	5.000	$004
55.	Antypirina, grammas	1.000	$070
56.	Antimonio diaphoretico, grammas	25	$015
57.	Aniodol interno, grammas	300	$120
58.	Aniodol externo, grammas	300	$200
59.	Aniz estrellado, grammas	2.000	$006
60.	Argirol, grammas	100	$480
61.	Aristol, grammas	500	$240
62.	Arnica, planta, grammas	250	$004
63.	Aristoquina, grammas	10	$670
64.	Arrhenal, grammas	25	$180
65.	Arseniato de sodio, grammas	10	$003
66.	Arseniato de ferro, grammas	5	$004
67.	Assucar de leite, grammas	500	$012
68.	Azul de methyleno, grammas	500	$480
69.	Azotato de prata crystalizado, grammas	100	$260
70.	Azotato de potassio, grammas	200	$004
71.	Aspirina, grammas	1.500	$045
72.	Balsamo Benguê, tubo	10	1$500
73.	Bagas de zimbro, grammas	250	$006
74.	Balsamo Fioravanti, grammas	1.000	$003
75.	Balsamo Peruviano, grammas	500	$034
76.	Balsamo Tolú, grammas	1.000	$014
77.	Belladona, folhas, grammas	250	$020
78.	Belladona, pó, grammas	15	$025
79.	Benzoato de ammoneo, grammas	1.000	$080
80.	Benzoato de bismutho, grammas	50	$025
81.	Benzoato de cafeina, grammas	5	$280
82.	Benzoato de gayacol, grammas	500	$800
83.	Benzoato de lithio, grammas	100	$030
84.	Benzoato de Naphtol, grammas	500	$320
85.	Benzoato de sodio, grammas	5.000	$050
86.	Betol, grammas	50	$200
87.	Benjoim resina, grammas	100	$012
88.	Bicarbonato de sodio, grammas	3.000	$002
89.	Bicarbonato de potassio, grammas	50	$004
90.	Bichlorureto de mercurio, grammas	150	$025
91.	Bichlorydrato de quinino, grammas	50	$014
92.	Bisulfato de quinino, grammas	100	$280

Numero de ordem—Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
93. Bi-iodureto de mercurio, grammas		30	$040
94. Bromhydrato de quinino, grammas		500	$320
95. Bromoformio, grammas		30	$120
96. Bromureto de ammonea, grammas		50	$072
97. Bromureto de camphora, grammas		100	$060
98. Bromureto de lithio, grammas		30	$030
99. Bromureto de potassio, grammas		500	$020
100. Bromureto de sodio, grammas		500	$036
101. Bryonia, planta, grammas		500	$006
102. Cocodylato de sodio, grammas		15	$120
103. Cocodylato de strychinina, grammas		3	$058
104. Cafeina, grammas		50	$280
105. Columba pó, grammas		25	$003
106. Columba raiz, grammas		150	$001
107. Calomelanos, grammas		500	$020
108. Camphorato de pyramidon, grammas		30	$026
109. Camphora, grammas		1.000	$030
110. Camomilla vulgar, grammas		1.000	$004
111. Canella, cascas, grammas		100	$004
112. Canella, pó, grammas		100	$005
113. Cannabis Indica, grammas		100	$005
114. Cantharidas, grammas		5	$008
115. Capsula de sandalo Alpha, vidro		150	4$500
116. Capsulas de oleo de ricino, vidro		20	1$000
117. Cardamamo planta, grammas		250	$004
118. Carbonato de calcio, grammas		250	$003
119. Carbonato de ammoneo, grammas		1.550	$005
120. Carbonato de lithio, grammas		30	$028
121. Carbonato de magnesia, grammas		20.000	$004
122. Carbonato de gayacol, grammas		50	$240
123. Carbonato de potassio, grammas		500	$005
124. Carbonato de sodio, grammas		1.000	$005
125. Carvão de Beloc, vidro		2	2$500
126. Cascara sagrada, pó, grammas		50	$005
127. Cascas de laranjas, grammas		500	$002
128. Centeio espigado, grammas		100	$003
129. Centeio pó, grammas		10	$004
130. Chloral hydratado, grammas		25	$035
131. Chloroformio, grammas		1.000	$016
132. Chlorhydrato de ammonea, grammas		25	$003
133. Chlorhydrato de cocaina, grammas		50	1$900
134. Chlorhydrato de heroina, grammas		5	2$000
135. Chlorhydrato de pylocarpina, grammas		1	2$000
136. Chlorhydrato de quinino, grammas		3.000	$250
137. Chlorato de potassio, grammas		3.000	$011
138. Chlorhydro phosphato de calcio, grammas		200	$003
139. Chlorethyla Benguê, tubo		100	2$500
140. Chlorureto de cal, grammas		1.500	$001
141. Chlorureto de calcio, grammas		200	$005
142. Chlorureto de sodio, grammas		200	$235
143. Chlorureto de zinco, grammas		025	$072
144. Citropheno, grammas		050	$360
145. Citrato de cafeina, grammas		050	$180
146. Citrato de ferro ammoniacal, grammas		500	$011
147. Citrato de sodio, grammas		200	$025
148. Citrato de magnesia, grammas		050	$014
149. Condurango planta, grammas		250	$002
150. Coca folhas, grammas		500	$005
151. Coca pó, grammas		25	$005
152. Codeina, grammas		100	2$400
153. Cochinilha, grammas		100	1$500
154. Collargol, grammas		50	1$600
155. Creolina Pearson, lata		600	2$600
156. Cremor de tartaro, pó, grammas		1.500	$004
157. Creosoto vegetal, grammas		300	$012
158. Creogenina, grammas		100	$200
159. Crysarobina, grammas		5	$040
160. Cubebas pó, grammas		50	$020
161. Chlorhydrato de morphina, grammas		5	1$900
162. Dermatol, grammas		2.000	$035
163. Diastase, grammas		100	$112
164. Diodoformio, grammas		50	$015
165. Digitalis, grammas		200	$006
166. Digitalina, grammas		5	$120
167. Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro		100	4$000
168. Empolas de azul methyleno, caixa		5	3$000
169. Empolas de agua distillada de 20 c. c., uma		150	$900
170. Empolas de arrhenal, caixa		5	2$800
171. Empolas de adrenalina, caixa		40	4$000
172. Empolas de aluetina, caixa		100	3$600
173. Empolas de cyanureto de mercurio, caixa		5	3$000
174. Empolas de collargol, caixa		10	4$000
175. Empolas de cafeina, caixa		10	3$000
176. Empolas de emetina, caixa		40	3$800
177. Empolas de ergotina, caixa		10	3$000
178. Empolas de ether, caixa		5	6$000
179. Empolas de electrargol, caixa		10	7$000
180. Empolas de heroina, caixa		5	3$000
181. Empolas de lycto-soro, caixa		40	6$000
182. Empolas de morphina, caixa		40	3$000
183. Empolas de neuro-sôro, caixa		100	4$000
184. Empolas de novocaina, caixa		5	6$000
185. Empolas de oxyanureto de mercurio, caixa		50	3$000
186. Empolas de oleo camphorado, caixa		100	2$800
187. Empolas de sedol, caixa		50	3$200
188. Empolas de sparteina, caixa		40	4$800
189. Empolas de sulphydrargirio, caixa		5	6$000
190. Empolas de serum physiologico, caixa		100	5$600
191. Empolas de strychinina, caixa		50	3$000
192. Enxofre dourado de antimonio, grammas		25	$007
193. Enxofre sublimado, kilo		1	$500
194. Ergotina de Bonjean, grammas		50	$120
195. Ergotina de Ivon, grammas		300	$176
196. Essencia de aniz, grammas		100	$038
197. Essencia de Wintergreen, grammas		2.000	$039
198. Essencia de terebentina, grammas		5.000	$004
199. Essencia de hortelã, grammas		50	$042
200. Essencia de herva de Santa Maria, grammas		100	$200
201. Essencia de Badiana, grammas		5	$300
202. Ether sulphurico, litros		25	4$300
203. Evoninina, grammas		10	$080
204. Euquinina, grammas		100	$680
205. Extracto de aconito, grammas		10	$014
206. Extracto de belladona, grammas		300	$014
207. Extracto de cicuta, grammas		20	$014
208. Extracto de canabis, grammas		20	$011
209. Extracto de cascara sagrada, grammas		5	$014
210. Extracto de feto macho, grammas		40	$040
211. Extracto de gallega, grammas		50	$014
212. Extracto de genciana, grammas		50	$014
213. Extracto de hamamellis, grammas		25	$700
214. Extracto de pollygala, grammas		25	$011
215. Extracto de kólas, grammas		25	$011
216. Extracto de quina, grammas		100	$011
217. Extracto de meimendro, grammas		50	$011
218. Extracto de noz vomica, grammas		50	$011
219. Extracto de opio, grammas		200	$012
220. Flores peitoraes, grammas		500	$002
221. Florureto de calcio, grammas		20	$020
222. Formiato de quinino, grammas		15	$280
223. Formol, kilo		3	8$000
224. Fuchnia, grammas		5	$007
225. Gayacól, grammas		100	$320
226. Genciana folha, grammas		500	$001
227. Glycero-phosphato de ferro, grammas		10	$040
228. Glycero-phosphato de calcio, grammas		50	$040
229. Glycero-phosphato de magnesia, grammas		200	$020
230. Glycero-phosphato de sodio, grammas		1.500	$040
231. Glycero-phosphato de potassio, grammas		50	$040
232. Glycerina neutra, kilo		10	5$500
233. Gomma arabica, kilo		10	10$000
234. Grindelia planta, grammas		250	$002
235. Guaraná pó, grammas		150	$005
236. Herva tostão, grammas		150	$001
237. Hydrastes planta, grammas		50	$002
238. Hypinol, grammas		100	$003
239. Hypophosphito de calcio, grammas		100	$032
240. Ichthyol, grammas		1.000	$045
241. Iodureto de arsenico, grammas		5	$047
242. Iodol, grammas		50	$480
243. Iodoformio, grammas		250	$084
244. Iodureto de calcio, grammas		50	$080
245. Iodureto de potassio, kilo		5	46$000
246. Iodureto de sodio, grammas		2.500	$065
247. Iodureto de chumbo, grammas		250	$012
248. Iodureto de stroncio, grammas		25	$078
249. Iodo bi-sublimado, kilo		5	52$000
250. Ipecacuanha pó, grammas		100	$013
251. Ipecacuanha raiz, grammas		100	$002
252. Jalapa pó, grammas		50	$002
253. Jalapa raiz, grammas		200	$002
254. Jaborandi folhas, grammas		200	$002
255. Kermes mineral, grammas		40	$012
256. Lactato de calcio, grammas		300	$030
257. Lactato stroncio, grammas		20	$032
258. Lactato-phosphato de calcio, grammas		3.000	$040
259. Lanolina, kilo		10	20$000
260. Licithina, grammas		15	$400
261. Licopódio, grammas		1.000	$012
262. Linhaça pó, kilo		20	1$500
263. Lobelia planta, grammas		250	$004

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços			
264.	Lupulo planta, grammas	1.000	$001
265.	Lyrio Florentino, grammas	50	$002
266.	Magnesia fluida, vidro	100	$800
267.	Magnesia calcinada, grammas	1.500	$013
268.	Manná commum, kilo	6	8$000
269.	Malvas folhas, kilo	2	2$500
270.	Manteiga de cacáo, grammas	1.000	$005
271.	Manita, grammas	100	$003
272.	Mentol, grammas	100	$100
273.	Mel depurado, grammas	1.500	$002
274.	Meimendro planta, grammas	25	$002
275.	Mostarda em pó, grammas	8.000	$003
276.	Murta em pó, grammas	500	$003
277.	Naphtol Béta, grammas	50	$055
278.	Nitrato de prata, grammas	25	$004
279.	Noz de kola rasurada, grammas	1.000	$010
280.	Noz vomica planta, grammas	100	$002
281.	Noz vomiça em pó, grammas	25	$004
282.	Néo salvarsan Lucius de 0,15 a 0,90, tubo	150	20$000
283.	Oleo de copahyba, grammas	1.000	$004
284.	Oleo de amendoas doce, grammas	5.000	$008
285.	Oleo de ricino, kilo	10	1$600
286.	Oleo de figado de bacalhão, grammas	5.000	$010
287.	Oleo de meimendro, grammas	500	$008
288.	Oleo de camomilla, grammas	2.000	$006
289.	Opio bruto, grammas	150	$080
290.	Opio pó, grammas	25	$160
291.	Oxyanureto de mercurio, grammas	1.000	$032
292.	Oxydo amarello de mercurio, grammas	150	$016
293.	Oxydo de zinco, grammas	8.000	$004
294.	Papaina, grammas	200	$104
295.	Pastilhas de chlorato de potassio, grammas	1.000	$003
296.	Pepsina amylassio, grammas	150	$004
297.	Peroxydo de magnesia, 25 grammas	—	$320
298.	Permanganato de potassio, grammas	3.000	$035
299.	Phenacetina, grammas	400	$070
300.	Phosphoreto de zinco, grammas	15	$016
301.	Phosphato de sodio, grammas	400	$003
302.	Phosphato de calcio, grammas	400	$004
303.	Podophilina, grammas	5	$032
304.	Polygala raiz, grammas	500	$010
305.	Potassa, kilo	150	$400
306.	Proto oxalato de ferro, grammas	50	$020
307.	Protargol, grammas	100	$320
308.	Pyramidon, grammas	150	$270
309.	Quina C. C., kilo	5	6$500
310.	Resorcina, grammas	800	$150
311.	Rhuibarbo pó, grammas	250	$005
312.	Rosas brancas, grammas	400	$003
313.	Sabugueiro planta, grammas	150	$004
314.	Salycilato de bismuto, grammas	150	$064
315.	Salycilato de sodio, kilo	5	18$000
316.	Santonina, grammas	30	$008
317.	Salypirina, grammas	500	$072
318.	Salol, grammas	1.000	$060
319.	Salopheno, grammas	150	$600
320.	Salsaparrilha planta, grammas	250	$003
321.	Scamonéa, grammas	25	$038
322.	Senne foliolos, kilo	5	5$000
323.	Sensitiva planta, grammas	250	$002
324.	Solução de adrenalina P. Davis, vidro	15	5$500
325.	Solução digitalina, vidro	5	4$000
326.	Stovaina, grammas	100	$050
327.	Strichnina, grammas	3	$003
328.	Sub-nitrato de bismutho, kilo	1	52$000
329.	Sulphato de atropina, grammas	3	7$000
330.	Sulphato de ferro, grammas	10	$002
331.	Sulphato de magnesia, kilo	3	$400
332.	Sulphato de potassio, grammas	1.000	$010
333.	Sulphato de quinino, grammas	150	$320
334.	Sulphato de strichnina, grammas	3	$600
335.	Sulphato de sparteina, grammas	3	4$000
336.	Sulphato de sodio, kilo	3	$500
337.	Sulphato de zinco, kilo	1/2	1$800
338.	Sulphato de cobre, kilo	1/2	1$600
339.	Sulphureto de potassio, kilo	2	9$000
340.	Simaruba planta, grammas	50	$002
341.	Sulphato de morphina, grammas	20	1$400
342.	Talco de veneza, grammas	5.000	$002
343.	Taka diastase, grammas	50	$432
344.	Tannigeno, grammas	100	1$080
345.	Tartaro emetico, grammas	5	$006
346.	Terpina, grammas	1.500	$040
347.	Thcobromina, grammas	150	$150
348.	Thigenol, grammas	50	$080
349.	Thiol, grammas	50	$031
350.	Thiocol, grammas	1.500	$220
351.	Turbito mineral, grammas	10	$020
352.	Urotropina, grammas	1.500	$060
353.	Uva ursina, grammas	200	$002
354.	Vaselina liquida, grammas	500	$014
355.	Vaselina simples, kilo	5	3$800
356.	Valeriana planta, grammas	250	$002
357.	Valeriana pó, grammas	15	$002
358.	Veronal, grammas	50	$720
359.	Violeta planta, grammas	150	$002
360.	Viburnio planta, grammas	50	$002

Grupo 18 — Utensilios e vestiumnes para pharmacia

1.	Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0, kilo	200	4$320
2.	Algodão boricado em pacotes de 100,0, kilo	10	4$320
3.	Algodão em pasta em pacotes de 100,0, kilo	10	4$000
4.	Ataduras gommadas, sortidas, duzia	3	11$200
5.	Ataduras de cambraia, sortida, duzia	100	7$400
6.	Ataduras de gaze, sortidas, duzia	150	4$200
7.	Ataduras de linho, sortidas, duzia	10	13$500
8.	Ataduras gessadas, sortidas, duzia	3	21$000
9.	Bocotas de papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, groza	30	18$000
10.	Barbante americano em carreteis, caixa	5	8$700
11.	Categut Lecler, tubo	20	15$000
12.	Conta-gottas de 30,0, cento	100	60$000
13.	Conta-gottas de 60,0, cento	100	58$000
14.	Dedos de borracha, duzia	1	$900
15.	Fundas de carnehra, uma	5	7$700
16.	Gaze hydrophila, caixa	200	2$900
17.	Garrafa de conta, cento	5	45$000
18.	Garrafa de litro, cento	5	70$000
19.	Irrigador esmaltado completo, um	60	8$900
20.	Papel chitado, sem lustro, resmas	15	20$000
21.	Papel para embrulho folhas grandes, resmas	10	30$000
22.	Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 30,0, cento	3	40$000
23.	Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 60,0, cento	½	44$000
24.	Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 90,0, cento	1	52$000
25.	Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 125,0, cento	1	76$000
26.	Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 250,0, cento	4	110$000
27.	Pipos para irrigador, jogo	50	1$200
28.	Rolhas conicas, cento	100	2$000
29.	Seringa de borracha n. 0000, duzia	1	9$600
30.	Seringa de borracha n. 1, duzia	1	17$400
31.	Seringa de borracha n. 5, duzia	1	17$400
32.	Seringa de borracha n. 7, duzia	1	28$560
33.	Seringa de borracha n. 9, duzia	1	28$560
34.	Seringa de borracha n. 12, duzia	1	48$000
35.	Seringa de Lüer completa, uma	20	14$000
36.	Saccos escrotaes, duzia	10	10$800
37.	Vidros de bocca estreita sem rolha para 30,0, cento	3	9$000
38.	Vidros de bocca estreita sem rolha para 60,0, cento	5	12$000
39.	Vidros de bocca estreita sem rolha para 90,0, cento	7	14$000
40.	Vidros de bocca estreira sem rolha para 125,0, cento	10	18$000
41.	Vidros de bocca estreita sem rolha para 210,0, cento	15	26$000
42.	Vidros de bocca estreita sem rolha para 310,0, cento	15	33$000

Quartel á avenida Salvador de Sá, 22 de fevereiro de 1920. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA 2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscripção para o concurso ao logar de professor substituto da 2ª secção (chimica medica), de accôrdo com o disposto no art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e as disposições do capitulo VII do regimento interno da faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1919. — O secretario da Faculdade, Dr. *Eugenio E. S. de Menezes.*

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o art. 61 do regulamento vigente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 15 a 25 do corrente, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, estarão abertas as matriculas nos diversos cursos desta escola.

Para a matricula na primeira série do curso geral, o candidato deverá juntar ao respectivo requerimento, cuja fórmula é encontrada na secretaria da escola, os seguintes documentos:

a) certificados de approvação nas materias exigidas pelo regulamento;

b) certidão de idade, provando ser maior de 14 annos;

c) attestado de idoneidade moral, passado por um professor da escola, ou por duas pessôas idoneas, com as respectivas firmas devidamente reconhecidas.

Para matricula na segunda e na terceira séries do referido curso, o alumno que pretender seguir o curso especial de architectura, deverá apresentar, além dos certificados de approvação nas materias da série anterior (art. 128 do regimento interno), certidão de approvação no exame complementar a que se refere o art. 68 do regulamento.

Para matricula em qualquer série, tanto do curso geral como dos cursos especiaes (art. 127 do regimento interno), o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias da série anterior.

Ás certidões de approvação nos exames de admissão, complementares, segunda época ou nas materias das séries dos diversos cursos, para o fim de matricula, deverão ser requeridas até o dia 14.

A taxa de matricula e frequencia, para todo o anno, nos cursos especiaes, é de 60$, e, no curso geral, de 35$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal

De ordem do Dr. chefe do Serviço convidam as pessoas abaixo discriminadas a comparecerem á rua Riachuelo, 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto de Pilares, ficando do contrario sujeitas ás penalidades da lei:

Francisco Antonio da Rosa, responsavel pelo predio sito á rua Padre Januario, 40/42; Antonio Rosas, responsavel pelo predio sito á rua Padre Januario, 24; e o proprietario ou procurador, responsavel pelo predio sito á rua Dr. Magessi, 2½.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *R. Penna.*

Ministerio da Fazenda

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concurrencia anterior, ás 14 horas do dia 12 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, notando-se que o preço minimo, por kilo é fixado em $222 (duzentos e vinte dois réis).

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado desto estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 3 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, duas resmas de papel Hollanda formato A. A. ao preço de 170$000 (cento e setenta mil réis) cada resma e no total de 310$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho.*

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a Villas Bôas & Comp., negociantes á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil enveloppes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2$500 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 775$ (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Uruguay — Rio da Prata — Banco Inglez — Collocação provisoria de uma boia em substituição da boia de luz de Léste do Banco

Aviso — De accôrdo com o aviso n. 91, de 1919, faz-se saber aos navegantes que foi collocada com caracter provisorio, na mesma posição que occupava a boia de luz de Léste do Banco Inglez, uma outra de dimensões menores, com o mesmo caracteristico de luz que a dita boia, porém sem o sino submarino nem apito automatico.

Posição approximada (Lat. = 35° 11' 37" S. (Long = 55° 40' 00" W.

Caracteristicos — Luz branca de lampejos assim:

Luz	*Eclipse*
1 segundo	5 segundos

Alcance — 15, 7 kilometros (8 1/2 milhas maritimas).

Altura focal — 3,50 metros.

Côr do casco e torre — Preta.

Profundidade — 12 metros ao zero (baixa-mar).

Cartas affectadas — Inglezas 1.749 e 2.544. (Do aviso aos navegantes n. 131, do n. 11, de 1919, da Republica do Uruguay.)

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota — Um cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que a prova escripta para o concurso de admissão á matricula nos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval terá logar segunda-feira, 8 do corrente, na Escola de Grumetes, na Ilha das Enxadas, ás 11 horas.

Os candidatos deverão levar taboas de logarithmos a sete decimaes e canetas.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás 10 e meia horas.

Escola Naval, 2 de março de 1920.—*João Augusto Pereira do Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sida acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 4 de fevereiro de 1920.—Coronel, *João Vianna*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que, em virtude de força maior, o Sr. ministro da Guerra approvou a nova organização dada a commissão julgadora de concurso para medicos do Exercito, a qual fica assim constituida: tenente-coronel medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, major medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, capitães Drs. Murilo de Souza Campos e Dario Ferreira de Aguiar e 1º tenente medico Dr. Joaquim Pereira da Motta.

Se algum candidato tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazel-o por escripto, dentro do prazo de oito dias, ao Sr. director de Saude da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra, em 5 de março de 1920. — Dr. *João Ladislão Ramos*, major medico, chefe interino do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE TODO O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (15) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 8 de março proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscripção será encerrada no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

As propostas devem ser feitas sem rasura ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via e de 600 réis por meia folha de papel escripta no todo ou em parte), data e assignatura, quantidade, nome e preço dos artigos, em algarismo e por extenso, referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital,

Todos generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Biscoutos de farinha de trigo de qualquer especie, trinta kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; ditos de araruta, trinta kilos, a dous mil e oitocentos réis o kilo; carne de carneiro, mil e quinhentos kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita de porco, cento e vinte kilos, a mil e setecentos réis o kilo; dita de vitella, oitenta kilos, a mil e setecentos réis o kilo; dita de vacca de quartos trazeiros, sem pellos nem sebos adherentes, cincoenta e cinco mil kilos, a mil e trezentos réis o kilo; figos passados, doze kilos, a seis mil réis o kilo; goiabada superior de qualquer marca, oitenta kilos, a dous mil e quatrocentos réis o kilo; geleas de qualquer marca ou qualidade, vinte kilos, a cinco mil réis o kilo; lenha da matta em acha de tres kilos cada uma, duzentos e quarenta mil kilos, a cento e cincoenta réis cada uma; marmelada superior de qualquer procedencia, setecentos e vinte kilos, a dous mil réis o kilo; peixe fresco, trezentos e sessenta kilos, a quatro mil réis o kilo; vassouras de palha, systema americano, seis duzias, a vinte mil réis a duzia; vinagre branco ou tinto, mil cento e cincoenta litros, a quatrocentos e sessenta réis o litro; pão de farinha de trigo, oitenta mil kilos, a oitocentos réis o kilo; pão de Loth forrado, oitenta kilos, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; roscas de primeira qualidade, duas mil e quinhentas, a cento e cincoenta réis cada uma; bolachinhas americanas, seiscentos kilos, a dous mil e quinhentos o kilo; capim verde para alimentação dos animaes, 500 kilos, a 60 réis o kilo.

Os concurrentes preferidos devem, no acto de assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

Para habilitação a esta concurrencia cada concurrente deverá apresentar até o dia 7 de março, ás 2 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. coronel Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor:

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorto se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reducção sobre a proposta de preço inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concurrencia.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O Conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dos quartos trazeiros, e sem cebos, nem pellés adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora, nem falta do fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 9 ás 15 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

21ª Circumscripção de Recrutamento

ESTADO DE MATTO GROSSO

Relação nominal de conscriptos da classe de 1898, convocados para receber a instrucção militar, durante o corrente anno, nas unidades desta circumscripção de recrutamento.

Aguidauana

1. João Dias Cordeiro.
2. Carlos de Siqueira.
3. Francisco Castello.
4. Humberto Anastacio.

Bella Vista

5. Albino Jacintho.
6. Marcos Gonçalves Barbosa.

Corumbá

7. Pedro Felicidade.
8. Vicente Mendes Pulcherio.
9. Floriano Peixoto Ribeiro e Silva.
10. Agerico Ferreira de Souza.
11. Feliciano, filho de Catharina Maria Lopes.
12. Adriano, filho de Euphrosina Bispo de Souza.
13. Audelino, filho de Valentim Ortelhado.
14. Raymundo Alceste Por Deus.
15. Elpidio Silva.
16. Armando, filho de Candido Soares.
17. Pedro Gomes Pereira.
18. Vicente Nicolão.
19. Liberato Gomes da Silva.
20. Lucidio Lino Duarte.
21. José Gomes de Souza.
22. Matheus Januario.
23. Sergio, filho de Anna Sabina de Almeida.
24. Alfredo, filho de Joanna Leite de Oliveira.
25. Victor, filho de Maria Paula Calonga.
26. Felippe dos Santos, filho de Apollinaria Veronica.
27. Victorino Fonseca.
28. Manoel Accioly Pinheiro.
29. Mauricio, filho de Maria Pastor.
30. Lazaro, filho de Mariana Limarim.
31. Lourenço, filho de João Martins dos Santos.
32. Julio da Costa Garcia.
33. Germadio, filho de Rodolpho Ribeiro Penna.
34. Ascilde Pinto de Almeida Ramos.
35. Feliciano de Guia e Lima.
36. Francisco, filho de Maria Guelliopha.
37. Antonio, filho de Rita Dolores.
38. Ranulpho, filho de Lourença Navarros.
39. Serapio, filho de Angela Custodia Ortella.
40. Francisco de Freitas.
41. Veridiano Gonçalves de Lima.
42. José, filho de André Cursino Pereira.
43. Januario de Jesus Valpas.
44. Faustino, filho de Jacintha Campozano.
45. João Baptista da Silva
46. Francisco Luiz.
47. João Jorge Gerazat.
48. João Gregorio do Espirito Santo.
49. Manoel Albertino Rodrigues.
50. Antonio Crescencio de Arruda.
51. Thomaz Pereira.
52. Waldemar José de Oliveira.
53. Rasis Romão João Giordano.
54. Francisco Honorato de Oliveira.
55. João Esteves Arguello.
56. Leovegildo, filho de José Simões Dias.
57. Eleud Diniz.
58. Felismino, filho de Maria Facundo Gamarra.
59. Pedro de Arruda.
60. Cesario Ferreira.
61. Antonio, filho de Militão Nunes de Souza.
62. Domingos Antonio Martins.
63. José de Oliveira Rosa.
64. Humberto, filho de José Felippe Messias.
65. Cyriaco Abrão Benites.
66. Santiago, filho de Francisco Antonio Albano.
67. Manoel Francisco Lopes.
68. Manoel Vicente Soares.
69. Pedro Francisco.
70. Mamede José de Castro.
71. Manoel, filho de Maria Luiza Tavares de Mattos.

Cuyabá

72 Martiniano Dias Pedroso
73. Herculano, filho de Joaquim de Sant'Anna Marim.
74. João Terena.
75. Americo de Vasconcellos Neves.
76. Leopoldo Francisco Leite.
77. Heraclio, filho de Hilario de Souza Campos.
78. João, filho de Eleuterio José de Arruda.
79. Benedicto, filho de Maria Benedicta dos Santos.
80. Amarilio, filho de Pedro Leite Osorio.
81. Acacio Gonçalves.
82. Alinor, filho de Francisco de Paula Araujo Bastos.
83. José Pinto Nunes de Figueiredo.
84. João Baptista.
85. Pedro Barbosa.
86. Carlos Soares da Silva.
87. Benedicto Ribeiro.
88. Joaquim Ferreira.
89. Marcellino da Costa.
90. Alcibiades, filho de Athanagildo Clodoaldo Barreto.
91. Ignacio, filho de Manoel de Araujo Britto.
92. Antonio Bueno.
93. Benedicto Pedroso.
94. Lycerio Rodrigues Leite.
95. Pedro, filho de Francisco Pereira da Silva.

Coxim

96. Francisco Quintiliano de Mendonça.
97. Egydio Abbade.
98. Pernainio Oswmundo de Figueiredo.
99. José Machado da Silva.
100. Sabino Bernardino Peçanha.
101. Paulino José da Silva.
102. Manoel Anastacio.
103. Estevão Fernandes de Almeida.
104. Francolino de Assis Baptista.
105. Antonio Cardeal de Souza.
106. Lindolpho Ferreira da Rosa.
107. Gonçalo de Azevedo.
108. Jeronymo Luiz de França.
109. João Baptista Ferreira dos Santos.

Campo Grande

110. João Lino Nazareth.
111. Pedro Galvão.
112. Tertuliano, filho de Firmino Ribeiro de Lima.
113. João Baptista Ramos.
114. Cyrino Alves Ferreira.
115. Aureliano Rodrigues de Jesus.
116. Francisco, filho de Manoel Rodrigues Ferreira Nina.
117. José Luiz.
118. Valeriano Norberto da Rocha.
119. Jeronymo Rezende Reis.
120. Emiliano, filho de João Florencio Alem.
121. João Ferreira de Souza.
122. José Martins Paniago.
123. Joredino, filho de João Lino de Rezende.
124. Abbádio Dionisio Martins.
125. José Corrêa Lima.
126. Leodoro, filho de Antonio Fernandes de Andrade.
127. Ludovico, filho de Aureliano Moreira da Cunha.
128. José Ferreira da Silva.
129. Domenciano, filho de Mariano Dias Vieira.
130. Jeronymo José de Assis.
131. José Alexandrino de Camargo.
132. Jeronymo Antonio Moreira.
133. João Coelho de Souza.
134. Manoel, filho de Miguel Ferreira Bittencourt.
135. José Nogueira Marques.
136. Hermilio Nascimento Costa.
137. Avelino de Paula Montes.
138. José, filho de João Flavio de Macedo.
139. Manoel Motta.
140. José de Oliveira Lima.
141. Bartholino, filho de Rogerio Luiz de Oliveira.
142. Euphrosino Martins Ferreira.
143. Carlos Barbosa Muzzi.
144. Antonio Lino de Almeida.
145. Ignacio Lopes do Nascimento.
146. Jeronymo Martins da Cunha.
147. Lazaro Evangelista de Gouvêa.
148. Melanio Nogueira de Souza.
149. Orpheu Bais de Carvalho.
150. José Ferreira Brandão.

151. José Marques Garcia Netto.
152. Francisco Affonso Villela.
153. Jeronymo, filho de Manoel Felisberto da Costa.
154. Avelino José de Sant'Anna.
155. José, filho de Joaquim Henrique de Menezes.
156. João Lemes Godoy.
157. Miguel Francisco de Souza.
158. Geraldo, filho de João Vieira da Silva.
159. Jeronymo Alexandrino de Camargo.
160. Lazaro Antonio Cypriano.
161. Paulo Carlos da Silva.
162. Hermogenes Nogueira de Souza.
163. José Manoel Francisco.
164. Luiz Vicente Ferreira.
165. José Amorim.
166. Pedro Affonso Villela.
167. João, filho de José Candido de Rezende.
168. Luiz Pereira Martins.
169. Lazaro Ferreira de Vasconcellos.
170. Antonio Matheus de Rezende.
171. Avelino Faustino Alves.
172. José Martins Teixeira.
173. João Carlos do Valle.
174. Franklin, filho de Saturnino Franrisco Honostorio.
175. Oliveira Ferreira Borges.
176. Benedicto Ramos da Silva.
177. Abbadio Antonio Dias.
178. Joaquim, filho de Joaquim Vieira de Almeida.
179. Adolpho de Paiva Candido.
180. Dionisio Alves Nantes.
181. Ozorio, filho de José Luiz de Carvalho.

Poconé

182. Nicanor Pedroso de Barros.
183. Benedicto Tertuliano da Silva.
184. Florentino Manoel da Cruz.
185. Benedicto Luiz de França.
186. Victor Leite dos Santos.
187. Henrique Saturnino da Silva.
188. Augusto Mendes da Silva.
189. Benedicto Castorino da Cruz.
190. Francisco Romão da Costa.
191. Vicente Ferreira de Almeida.
192. Antonio João de Barros.
193. Manoel da Candelaria.
194. Damazio Nunes de Almeida.
195. João Nunes da Cunha.
196. Julio Gomes de Arruda.
197. Adrião Pires de Souza.
198. José Cypriano Nogueira.
199. Roberto Vieira de Almeida.
200. Benedicto Antonio de Moraes.
201. Januario Rodrigues do Prado.
202. João Pedro de Figueiredo.

Livramento

203. Benedicto Pedroso de Barros.
204. Antonio Patricio.
205. Felippe Vieira Pinho.
206. Theodoro Graciano da Silva.
207. Francisco Alves de Souza.
208. Abilio Alves Rondon.
209. Benedicto José Justino.
210. Cypriano Rodrigues.
211. Manoel Baptista da Conceição.
212. Accidino Ferreira da Silva.
213. Appolinario da Cosa.

Miranda

214. Hyppolito Silva.
215. Tobias de Arruda.
216. José Corrêa.
217. Umbelino Corrêa.

Nioac

218. Antonio da Silva.
219. Antonio Daige.
220. Paulo Antonio de Azevedo.
221. Gumercindo Dias de Moraes.
222. Eusebio Duarte.
223. Pedro Alves da Cunha Filho.
224. Augusto Calvo.
225. João Nunes de Faria.
226. Norberto Cardozo.
227. Leoncio, filho de José Luiz Alves.
228. Candido de Mello.

Porto Murtinho

229. Venancio Luiz de Lemos.

Rosario-Oeste

230. Bernardino Ferreira da Silva.
231. Tertuliano Domingos da Silva.
232. Benedicto Alves de Carvalho.
233. Antonio Benedicto Dias.
234. Militão Vieira da Silva.
235. Arthur Leite da Silva.
236. Cecilio Joaquim.
237. Manoel Fernandes.
238. Pedro Leão Ramos.
239. Benedicto Amancio.
240. Candido Teixeira da Silva.
241. Benedicto Benicio da Gama.
242. Elysêo Alves da Hungria.
243. Sizenando Marques de Azevedo.
244. Benedicto Wenceslau da Silva.
245. Eduardo Bastos de Araujo.

Sant'Anna do Paranahyba

246. José, filho de Severino do Nascimento e Silva.
247. Ranulpho, filho de João Pereira Dias.
248. Joaquim, filho de João Ignacio da Silva.
249. José Leonardo de Almeida.
250. Gabriel Francisco de Alvarenga.
251. Sebastião Camillon.
252. Benjamin, filho de Ernesto Luiz de Freitas.
253. José Martins Ferreira.

Santo Antonio do Rio Madeira

254. Manoel Garcia dos Santos.
255. João Farias dos Santos.
256. Francisco Eduardo de Siqueira.
257. José Coelho.
258. Manoel Maximiano Gentil.
259. Tertuliano da Silva.
260. Augusto Dias do Nascimento.
261. Manoel Gomes de Azevedo.

S. Luiz de Caceres

262. Urbano Paes de Mesquita.
263. Jeronymo da Silva Campos.
264. Marcellhano Ribeiro Leite.
265. Benedicto de Campos.
266. Manoel Ribeiro de Barros.
267. Manoel Ribeiro Lourenço.
268. Felicissimo Pinto de Miranda.
269. Antonio Ribeiro da Fonseca.
270. Antonio Maria Lisbôa.
271. Luiz de Albuquerque Nunes.
272. Paulino Joaquim da Costa.
273. João Constantino.
274. Manoel Martins.
275. Humberto da Costa Garcia.
276. Lourenço Justiniano Patriaco.
277. Cypriano de Campos.
278. Honorato Bispo de Oliveira.
279. Hygino Simão.

Santo Antonio de Rio Abaixo

280. Pedro Rodrigues de Miranda.
281. Aureliano Ferreira da Rosa.
282. Manoel de Jesus.
283. Antonio Theodoro de Moraes.
284. João Pinto do Prato.
285. Herminio de Magalhães.
286. Henrique da Costa Lopes.
287. Sebastião Pereira Padilha.
288. Pedro de Alcantara.
289. José da Costa e Silva.
290. Claudio de Arrudda Pinto.

Tres-Lagôas

291. José Abbadio da Silva.
292. João José dos Santos.

Ainda Corumbá

293. Antonio, filho de Camillo Alves Feitosa.

Corumbá, 13 de fevereiro de 1920. — O chefe do serviço de recrutamento, *Candido Teixeira Cardoso*, major.

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

Proposta de José Vieira Goulart, negociante matriculado e estabelecido á praça General Osorio n. 6, com negocio de carnes verdes, como prova com documentos juntos, propõe fornecer ao 1º batalhão de engenharia, no quartel situado na Villa Militar, durante o 1º semestre de 1920, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 26 do corrente, o seguinte,

Carne verde com osso, kilo.....	1$140
Carne de porco, kilo.....	1$750

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. —*José Vieira Goulart.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes do Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1906, sob pena de revelia.

Em 26 de fevereiro, de 1920. —o sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de 2 tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro

do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados, idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1m,90×0m,60, uma, 31$000.
9 camas de ferro com taboas, uma, 22$000.
20 colchões de capim, um, 9$000.
20 travesseiros de capim, um, 2$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0m,004, kilo, 2$000.
300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10$000.
2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1$300.
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1$800.
1 estrado de madeira de 1m,50×1m,10×0m,08, por 15$000.

Quarta divisão

8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 500$000.
4 pharóes a kerozene para tender, um, 480$000.
1 buraco-ministre, por 30$000.
1 cadeira de rosca, por 160$000.

Quinta divisão

1ª R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3m,50×0m,35 × 0m,30× ×4 m/m, kilo, 2$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 millimetros;

12 de seis pés.
28 de sete pés.
28 de oito pés.
56 de nove pés.
32 de dez pés.
Preço maximo do pé, 2$200.
60 kilos de pontas de Paris, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 2$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA PARA O PROLONGAMENTO DE MARIANNA A PONTE NOVA

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 900 metros cubicos de areia de bôa qualidade, propria para argamassa, sendo o preço maximo do metro cubico 3$800.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de areia nas condições pedidas, sendo a entrega em General Carneiro, carregada nas pranchas da estrada, depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, na seguinte razão: uma terça parte dentro do prazo de 90 dias, contado da data do registo do contracto pelo Tribunal de Contas; uma terça parte no prazo de 150 dias contado da mesma data e a outra terça parte no prazo de 180 dias, tambem contado da mesma data; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O fornecimento não poderá exceder a 31 de dezembro do corrente anno.

Qualquer entrega em atrazo poderá dar logar á uma multa de 100$ ou a rescisão do contracto, independente do interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem

que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 5ª divisão desta estrada fazer a communicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em ponto ignorado, o tarefeiro do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, ter sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—*José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 20 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 couçociras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço maximo do metro, 26$000.

500 couçoeiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", sendo o preço maximo do metro 16$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de $4^m,90 \times 0^m,36 \times 0^m,025$, podendo acceitar-se 1/3 de $4^m,00$ a $4^m,90$, preço maximo do metro quadrado 14$000.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de $4^m,90 \times 0^m,36$ (á maior largura) $\times 0^m,025$, podendo acceitar-se 1/3 de $4^m,00$ a $4^m,90$, preço maximo do metro quadrado, 6$000.

10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, maximo do metro cubico, 140$000.

500 paus de ipê branco roliço de $1^m,20 \times 0^m,10$, maximo de um, 5$000.

100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de $4^m,00$ a $8^m,00$, maximo do metro cubico, 200$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de $4^m,00$ a $8^m,00$, maximo do metro cubico, 210$000.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de $4^m,00$ a $8^m,00$, maximo do metro cubico, 160$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de $5^m,00 \times 0^m,50 \times 0^m,03$, maximo do metro quadrado, 8$000.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagôas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores as determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

80 de 6^m a 7 metros × $0^m,30$ a $0^m,35$ × × $0^m,30$ a $0^m,35$, metro cubico, 120$000.

70 de $7^m,10$ a 8 metros × $0^m,30$ a $0^m,35$ × × $0^m,30$ a $0^m,35$, metro cubico, 130$000.

30 de $8^m,10$ a 9 metros × $0^m,30$ a $0^m,40$ × × $0^m,30$ a $0^m,40$, metro cubico, 145$000.

20 de $9^m,10$ a 10 metros × $0^m,30$ a $0^m,40$ × × $0^m,30$ a $0^m,40$, metro cubico, 160$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um

dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9ª á 10ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 63

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e *trucks* de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stother & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo anbos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões resse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston, U. S. A., ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500$000;

20 arros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro 1$500.
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 aranhas de metal, para soquete de lampada incandescente, uma 600 réis.
100 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
100 fuziveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
500 kilos de arame de cobre duro, de 0m,003, kilo 4$500.
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.
9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 5$000.
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68$000.
1 medidor manophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55$000.
50 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

37 de 32 velas, 150 volts, uma 15$000.
237 de 32 velas, 100 volts, uma 4$500.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 12$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 8$000.
50 de 200 velas, 220 volts, uma 10$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 17$500.
50 de 400 velas, 220 volts, uma 22$000.
50 de 400 velas, 120 volts, uma 18$000.

Lampadas de 1/2 watt de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma 3$800.
50 de 100 velas, uma 7$000.
50 de 200 velas, uma 10$000.
50 de 400 velas, uma 16$000.
50 de 600 velas, uma 25$000.
12 de 3.000 velas, uma 50$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma 3$800.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
150 de 400 velas, uma 16$000.

Diversos:

125 receptaculos de louça, um $800.
50 receptaculos a cleats, um 1$400.
25 receptaculos com chave, um 18000.
175 rosetas para cleats, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120$000.
2 rolamentos S. K. F., n. 1.224, AJ, um 40$000.
525 roulements de 7m,027, um 60$000.
10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2$500.
50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2$800.
100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2$800.
50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6$000.
50 socketes com interruptor Edison, um 2$000.
50 socketes sem interruptor, Edison, um 2$000.
12 socketes de tempo, um 2$800.
Material para serviço de oxygenio:
100 kilos de Frankolin, kilo 16$000.
12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18$000.
1 maçarico para caldear n. 12, por 250$000.
60 metros de borracha para acetileno, metro 6$000.
12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18$000.
1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350$000.
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6$800.
200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5$500.
5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
610 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solra para aço de 3/32", kilo 5$500.
100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5$500.
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35$000.
1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 5, por 410$000.
2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450$000.
1 maçarico de cortar até 0,12, por 350$000.
2 recepientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
3 recepientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4$000.
25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4$000.
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4$000.
110 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4$000.
115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4$000.

145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5$000.
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25$000.
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
250 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5$000.
2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$000.
2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 250$000.
1 maçarico para soldar n. 1, por 104$000.
1 maçarico para soldar n. 3, por 106$000.
1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.
5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30$000.
1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.
3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delchyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0l,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem sêr de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como a traz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;
Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.050 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
575 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 5/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".
37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

125 kilos de aço molle em barra, 1 1/4"× ×1/4", maximo do kilo, 1$500.
250 kilos de aço em barra commum, 5"× ×1/2", maximo do kilo, 2$600.
50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2$600.

25 kilos em chapa do 1/16", maximo do kilo, 8$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Krall»:

14 kilos de 1/2"×1/2".
20 kilos de 5/8"×5/8".
30 kilos de 3/4"×3/4".
61 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
83 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
40 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/4".
20 kilos de 1 1/2"×1".
83 kilos de 1 3/4"×1".
200 kilos de 2"×1 1/4".
250 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Pold EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés×5 pés×5/8".
475 kilos de 14 pés×4 pés×5/16".
195 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

Preço médio, maximo de kilo, 1$800.

Aço «Pold EZII», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
26 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1"×1/2".
26 kilos de 1 1/4×5'8'.
40 kilos de 1 1/2×3/4".
23 kilos de 1 3/4"×3/4".
28 kilos de 1 3/4×1"
33 kilos de 2"×1".
41 kilos de 2"×1 1/4".
76 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1"×1/2".
40 kilos de 1 1/2"×3/4".
33 kilos de 2"×1".
33 kilos de 2"×1 1/2".
114 kilos de 3"×1 1/2".
160 kilos de 4"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 7/8"×5/8".
50 kilos de 1"×7/8".
50 kilos de 1"×5/8".
50 kilos de 1"×1/8".
50 kilos de 2"×1/4".
33 kilos de 2"×1".
33 kilos de 1/4"×5/8".
38 kilos de 1"×5/8".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra para mola:

1.641 kilos de 3"×3/8".
1.020 kilos de 3"×1/2".
2.458 kilos de 3 1/2"×3/8".
16 kilos de 2 1/2×5/16".
291 kilos de 2"×1/4".
395 kilos de 2 1/2"×3/8".
262 kilos de 2 1/2"×1/2".
72 kilos de 3"×1/16".
158 kilos de 2"×3/8".
41 kilos de 5"×3/8".
65 kilos de 5"×7/16".
150 kilos de 1"×5/8".
150 kilos de 1 1/4"×5/8".
150 kilos de 2"×1/16.
150 kilos de 2"×1".
200 kilos de 3"×5/16".
200 kilos de 3 1/4"×1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3"×3/8".
840 kilos de 3"×1/2".
4.150 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×5/16".
500 kilos de 4 1/2"×3/8".
200 kilos de 1"×3/8.
100 kilos de 3/4"×1/16".
100 kilos de 1"×1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$500.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8.
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Pytho»:

149 kilos de 3/4".
12 kilos de 1/2".
542 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
201 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 1$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8"×1/2".
20 kilos de 1"×3/4".
15 kilos de 3/4"×1/2".
17 kilos de 1 1/4"×5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 20$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".
40 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Ferro em barra BB:
4.000 kilos de 4"×1/2".
10.000 kilos de 1"×1 1/2".
750 kilos de 1 1/2"×3/4".
2.500 kilos de 1 1/2×3/8".
4.000 kilos de 3"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
250 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
1.000 kilos de 3/4"×3/8".
200 kilos de 6"×3/4".
500 kilos de 3"×3/8".
30 kilos de 1 1/4"×5/16".
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
450 kilos de 3/8"×3/16".
4.000 kilos de 1 1/2"×1/4".
2.500 kilos de 2"×3/8".
7.500 kilos de 7"×3/8".
2.162 kilos de 7"×1/2".
1.200 kilos de 6"×1/2".
1.150 kilos de 6"×3/8".
500 kilos de 2 1/4"×1/2".
257 kilos de 7/8"×3/16".
737 kilos de 3/4"×3/16".
500 kilos de 3/4"×1/8".
512 kilos de 1 1/2"×1".
2.887 kilos de 2"×3/8".
1.218 kilos de 3 1/2"×1 1/8".
4.750 kilos de 4"×1 3/4".
2.737 kilos de 6"×1/2".
3.731 kilos de 6"×2".
720 kilos de 12"×1".
997 kilos de 12"×1 1/4".
1.140 kilos de 12"×1 1/2".
607 kilos de 16"×1 1/2".
2.500 kilos de 8"×1 1/2".
5.000 kilos de 2 1/2"×5/8".
5.000 kilos de 4"×2".
1.500 kilos de 3 1/2×1".
2.000 kilos de 3"×1".
2.100 kilos de 3"×3/4".
215 kilos de 3/4"×1/4".
3.000 kilos de 2 1/2"×3/4".
600 kilos de 2"×3/4".
500 kilos de 3"×1/4".
4.011 kilos de 2"×1/2".
1.600 kilos de 3"×1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.501 kilos de 6"×7/8".
1.001 kilos de 2"×1/4".
475 kilos de 3/4"×3/8".
1.501 kilos de 3 1/2"×3/4".
550 kilos de 7"×1".
1.501 kilos de 5"×5/8".
100 kilos de 5"×3/4".
350 kilos de 1 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 7"×7/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
3.235 kilos de 4"×1".
2.000 kilos de 6"×5/8".
3.000 kilos de 4"×3/4".
525 kilos de 1"×3/8".
3.000 kilos de 6"×3/4".
1.075 kilos de 7/8"×1/8".
37 kilos de 1"×1/8".
125 kilos de 1"×1/2".
157 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×3/4".
712 kilos de 1 3/4"×1/4".
2.350 kilos de 7"×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$3000

Ferro em vergalhão redondo BB:
500 kilos de 4".
1.227 kilos de 1 1/2".
1.010 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1/4".
1.210 kilos de 3/8".
7.500 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 11/4".
10.070 kilos de 1 1/2".
11.015 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 1 3/8".
2.570 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.700 kilos de 5/8".
10.009 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
30 kilos de 1/8".
100 kilos de 2/16".
435 kilos de 5/16".
970 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$500.

Ferro quadrado Sowmoor:
2.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
125 kilos de 1 1/4".
750 kilos de 5/8".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
46 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 1 1/2".
165 kilos de 2".
81 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.000 kilos de 3 1/2"
1.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
81 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado BB:
3.6 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
895 kilos de 2 1/2".
450 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
230 kilos de 3 1/2".
1.038 kilos de 4".
1.2 3 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
4.0 0 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.325 kilos de 3".
Preço médio, maximo do kilo, 1$300

Ferro lowmoor em cantoneira:
250 kilos de 6"×6"×1/2".
250 kilos de 6"×6"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
120 kilos de 1"×1"×1/4".
250 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×5 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
250 kilos de 2 1/4"×2 1/2"×1/2".
95 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
130 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
160 kilos de 2"×2"×3/16".
190 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100

Ferro em chapa Sowmoor:
720 kilos de 8 pés×3 pés×5/16".
1.120 kilos de 10 pés×4 pés×1/8".
650 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
225 kilos de 12 pés×5 pés×1/4".
143 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
333 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
333 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
600 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
600 kilos de 10 pés×5 pés×6/8".
333 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.116 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
1.333 kilos de 8 pés×5 pés×1/8".
280 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
792 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
829 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.320 kilos de 10 pés×5 pés×1/1".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
800 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
620 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
743 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".
Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:
1.100 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
950 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
5.0 0 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×1/32".
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×4 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.052 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
4.0 0 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
9.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
2.500 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
4.000 kilos de 8 pés×6 pés×3/16".
1.5 0 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
420 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 14 pés×4 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/2".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16.
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em meia canna:
10 kilos de 3/4" × 1/4".
15 kilos de 1" × 3/8".
30 de 1/4" × 1/2".
75 kilos de 1/2" × 3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:
250 kilos de 5" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
110 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro redondo secco:
826 kilos de 1/8".
826 de kilos de 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:
153 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
410 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/4".
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/4".
333 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
283 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1"×1×3/16".
12 kilos de 1"×1"×1/8".
26 kilos de 2"×2"×3/16".

400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
500 kilos de 4"×3"×1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira U:
6.666 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/4".
1.133 kilos de 9"×3"×5/8".
Preço medio, maximo de kilo 2$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:
346 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
166 kilos de 2"×2"×3/16".
166 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/2".
133 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
100 kilos de 2 1/2"×2"×3/8".
17 kilos de 2"×2"×5/16".
780 kilos de 1"×1"×3/16".
250 kilos de 2"×2"×3/8".
180 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
750 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"1/4".
1.000 kilos de 2"×2"×1/4".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2" 5/16".
1.500 kilos de 3"×3"×1/2".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/3"×1/2".
2.000 kilos de 4"×4"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/2"×1 1/2×3/16".
75 kilos de 3"×3"×1/8".
1.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
750 kilos de 6" × 6" × 5/8".
600 kilos de 5" × 5" × 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro Lowmoor redondo:
266 kilos de 1/4".
233 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.600 kilos de 1 1/2".
933 kilos de 1 7/8".
1.100 kilos de 3".
333 kilos de 4".
120 kilos de 4 1/4".
666 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
666 kilos de 5 1/2".
166 kilos de 6 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:
150 kilos de 3 1/4" × 3 1/4" × 1/2".
50 kilos de 1" × 1" × 1/4".
50 kilos de 2" × 2" × 3/8".
200 kilos de 1" × 1" × 3/16".
100 kilos de 1" × 1" × 1/8".
Preço médio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço mole:
775 kilos de 1".
2.012 kilos de 1 1/4".
1.100 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 2 1/2".
125 kilos de 1/16".
25 kilos de 1/8".
800 kilos de 1 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado sueco:
125 kilos de 1 1/4".
125 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
150 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa laminado:
480 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/4".
675 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
600 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
460 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.
250 kilos de cantoneira Z de 3" × 3" × × 3/8", maximo do kilo, 3$700.

Para a 5ª divisão:
249 da 1ª R. do Centro:
68 chapas de ferro patente de 2m,70 × × 0m,98 × 1/4", maximo do kilo, 1$300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 45$000.
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão 45$000.
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 58$000.
150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 55$000.
100 gallões de tinta «Rattan», para palhinha, gallão 48$000.
100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão 55$000.
200 gallões de tinta Ri-floor Standard B, gallão 58$000.
50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 45$000.
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60$000.
50 gallões de tinta Railway Lining, gallão 55$000.
357 gallões de taxite, gallão 28$000.
22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9$000.
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4$500.
500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8$000.
150 kilos de tinta Grenings Standard Seal Paint, kilo 12$000.
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12$000.
250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9$000.
100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6$300.
100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8$500.
10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8$500.
25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12$000.
50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4$500.
200 kilos de terra de Sienne, crúa e queimada, partes iguaes, kilo 1$500.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega

na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nomo do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

Alteração do edital de 12 de fevereiro de 1920

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

1.000 metros de 0,m80 de largura, metro, $ 3.30.
1.500 metros de 0,m06 de largura, metro, $ 3.80.
1.500 metros de 1,m00 de largura, metro, $ 4.50.
4.000 metros de 1,m90 de largura, metro, $ 6.30.
2.500 metros de 3,m00 de largura, metro, $ 9.50.
200 metros de 0,m92 de largura, metro, $ 3.80.
1.000 metros de 1,m80 de largura, metro, $ 6.00.

Correia balata, Dick's, Linconl, Calderon ou Primata :

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2—10—0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—8—3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0—10—2.
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—14—5.
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1—3—0.
60 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 5—0—0.
80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3—16—0.
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2—5—0.
40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1—16—0.
22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3—8—0.
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0—14—0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—6—6.
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0—9—5.
50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1—17—0.
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—2—0.
100 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2—5—0.
120 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro £ 1—0—0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0—5—2.
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—8—3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0—10—2.
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—14—5.
400 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—18—9.
350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1—0—0.
290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 1—1—0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0—17—6.
190 metros de 3" 1/2" com 4 dobras, metro £ 0—19—6.
300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1—4—0.
110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1—6—0.
150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0—8—1.
250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0—17—0.
180 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1—18—0.
100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1—17—0.
600 metros de 5" com 3 dobras, metro, £ 1—6—0.
400 metros de 5 1/2" com 3 dobras, metro, £ 1—8—0.
300 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1—10—0.
100 metros de 7" com 3 dobras, metro £ 1—12—0.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do Edital de 27 de Janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

400 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.
50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar do cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 á 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, nm $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um $ 28.00.
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
1.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
250 pinos de freio de 3"×3/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma. $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplico valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 11745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.50.

27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310,00.
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.494, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.00.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.50.
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.50.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas, e receberam respectivamente os ns. 1 e 2, na concurrencia publica n. 61, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido, para a 4ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob, e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas duas propostas:

N. 1, Eme Costa & Comp.

N. 2, Laport, Irmão & Comp.

Total: Duas propostas. Pelo Sr. Dr. Intendente foram declarados idoneos os dous proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, afim de serem publicadas, na integra, no *Diario Official*, para o devido exame.

Em seguida foram examinados os envolucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas, na presença dos interessados, sendo lidas e rubricadas, sem duvida ou incidente, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — *Benjamin Jacob.* — *Eme Costa & Comp.* — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss.* — *Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Confere.— *U. C. Branco*, escrevente. Conforme.— *José Antonio do Carmo*, escrevente. Visto, 6 de março de 1920. — *B. Jacob*, intendente.

Eme Costa & Comp., successores de M. Costa, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua dos Ourives ns. 83 e 85, de accôrdo com o edital de 12 de fevereiro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa estrada o seguinte:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido, typos «Thor» e «Little David»

Thor, typo I:	
2 peças n. 37 Connecting rod nuts, uma	$ 1.76
2 peças n. 38 Connecting rod & block, uma	$ 5.44
2 peças n. 46 Excentric & driver, uma	$ 8.82
Thor, typo O:	
2 peças n. 89 Live air handle completo, uma	$ 47.50
Thor, typo W:	
2 peças n. 18 Shifter for compound gear, uma	$ 0.68
2 peças n. 43 Counterweight & Plate, uma	$ 2.48
2 peças n. 47 Excentric straps, uma	$ 8.85
2 peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma	$ 0.48
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma	$ 7.15
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma	$ 10.45
2 peças Chamber cover screws, uma	$ 0.58
Thor, typo 8:	
2 peças n. 69 B, Live air handle valvel spring, uma	$ 1.37
2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma	$ 5.47
2 peças n. 205 Piston, uma	$ 7.89
2 peças n. 206 Piston rings, uma	$ 2.18
2 peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma	$ 17.47
2 peças n. 208 Crossheah pins, uma	$ 2.17
2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma	$ 3.87
2 peças n. 211 Connecting rod cap & hings pin, uma	$ 24.80
2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma	$ 1.18
2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma	$ 1.18
2 peças n. 216 Main crank w/ counter weight 38 Thoth gear, uma	$ 77.58
2 peças n. 223 Excentric straps, cap & hings pin, uma	$ 18.44
1 peça n. 231 Valve bushing right, uma	$ 6.46
1 peça n. 232 Valve bushing left, uma	$ 6.46
2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma	$ 29.43
2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma	$ 29.43
2 peças n. 241 Feed screws, uma	$ 17.92
2 peças n. 242 Upper ball race, uma	$ 19.46
2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma	$ 11.17
2 peças 3/16" Balls, uma	$ 0.38
2 peças 1/4" Balls steel, uma	$ 0.38
2 peças 5/16" Balls, uma	$ 0.38
2 peças n. 5 il 95 Rivet sets springs, uma	$ 7.89
Thor, typo E:	
2 peças n. 22 Piston, uma	$ 7.92
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma	$ 4.76
2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma	$ 11.42
2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma	$ 10.40
2 peças n. 28 B, Crank with counterweights, uma	$ 44.80
2 peças n. 30 Excentric & driver, uma	$ 11.93
2 peças n. 32 Excentric & Straps, uma	$ 31.93
2 peças n. 76 Fillister head case screw, uma	$ 0.58
2 peças n. 86 Chamber cover screw, uma	$ 0.58
2 peças n. 89 Live air handle complete, uma	$ 35.45
2 peças n. 89 Live air handle complete corner Drill type, uma	$ 35.45
Thor, typo G:	
2 peças n. 28 B, Cranks with counter weights, uma	$ 33.92
2 peças n. 32 Excentric straps, uma	$ 35.90
1 peça n. 30 Excentric & driver, uma	$ 8.92

2 peças n. 76 Fillister head case screw for gear case, uma $ 0.48
2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma $ 0.48

Thor, typo H:

2 peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma $ 17.96
2 peças n. 22 Piston stop pins, uma $ 6.45
2 peças n. 23 Connecting rod nuts, uma $ 1.47
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma $ 4.57
2 peças n. 25 Outside toggle & nuts, uma $ 8.46
2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma $ 8.46
2 peças n. 32 Excentric straps, uma $ 12.90
2 peças n. 36 Valve stud lever, uma $ 2.25
2 peças n. 45 Upper cap bustrings, uma $ 2.25
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma $ 6.45
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma $ 8.46
2 peças n. 117 Inner cone, uma $ 5.85
2 peças n. 118 Outer cone, uma $ 6.25
2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma $ 3.47
2 peças n. 131 Cranck, uma $ 34.50

Little David n. 2:

1 peça n. 16 Crankshft, uma $ 41.55
1 peça n. 23 Connecting rod outside, uma $ 8.44
2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma $ 8.44
1 peça n. 55 Throttle handle complete, uma $ 38.60
2 peças n. 4 Trust bearing ball pace, uma $ 4.90
1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma $ 5.40
2 peças n. 8 Spindle, uma $ 44.75
2 peças n. 13 Spindle bustring, uma $ 9.42
2 peças n. 9 Sindle gears, uma $ 22.00
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma $ 0.77
2 peças n. 2 Feed nut nº center, uma $ 18.00
2 peças n. 114 Drill e pecting pin, uma $ 2.46
2 peças n. 44 Gear case screw, uma $ 0.48
2 peças n. 21 Piston, uma $ 11.90
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma $ 12.40
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma $ 1.75
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma $ 1.65
2 peças n. 37 Gear case, uma $ 57.50
1 peça n. 33 Upper bearing, uma $ 19.48
2 peças n. 22 Lever bearing, uma $ 20.70
2 peças n. 36 Upper bearing cap.. uma $ 6.42
2 peças n. 40 Intermediate gear, uma $ 12.70
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma $ 2.70
2 peças n. 60 Socket wrench, uma $ 7.42
2 peças n. 69 Open end wrenck, uma $ 0.87
2 peças n. 174 Connecting rod spring, uma $ 2.46

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma $ 44.79
2 peças n. 444 Crankshafts simples, uma $ 30.40
2 peças n. 41 Grip handles, uma $ 14.89
2 ditas n. 54 Bit chucks, uma $ 19.88
2 peças n. 34 Rotating valve caps, uma $ 3.77
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma $ 39.40
2 peças n. 3 Feed screros, uma $ 38.48
2 peças n. 4 Thrust bearing ball pace, uma $ 3.69
2 peças n. 8 Spindles, uma $ 35.80
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma $ 8.70
2 peças n. 9 Spindle gears, uma $ 15.68
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma $ 0.88
2 peças n. 114 Drill e pecting pins, uma $ 2.14
2 peças n. 40 Intermediate gear, uma $ 7.40
2 peças n. 44 Gear case screros, uma $ 10.50
2 peças n. 21 Pistons, uma $ 7.75
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma $ 11.46
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma $ 2.17
2 peças Toggle pliers, uma $ 3.45
2 peças n. 69 Open and wrench, uma $ 0.68
2 peças n. 112 Connecting rods, uma $ 18.85
2 peças n. 152 Rollers, uma $ 0.76
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma $ 1.47
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma $ 0.77
1 peça n. 37 Gear case, uma $ 44.92
2 peças n. 22 Sower bearing, uma $ 19.43
2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma $ 4.45
2 peças Fins of grease, uma $ 24.80

Os proponentes sujeitam-se á todas as clausulas do referido edital.

Os preços acima entendem-se em dollars, ouro americano.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.— *Eme Costa & Comp.*

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 64, de conformidade com o edital de concurrencia de 12 de fevereiro proximo passado, veem propôr a V. Ex., o fornecimento dos artigos seguintes:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido types «Thor» e «Little David»:

Thor typo I:

2 peças n. 37 Connecting rod nuts, uma $ 1.49
2 peças n. 38 Connecting rod & Block, uma $ 5.42
2 peças n. 40 Excentric & Dr... uma $ 8.[illegible]

Thor, typo J:

2 peças n. 80 Live a... handle comp... e, uma $ 47.97

Thor, typo W:

2 peças n. 15 Shifter for compound gear, uma $ 0.90
2 peças n. 43 Counterweight & Plate, uma $ 2.49
2 peças n. 47 Excentric strapo, uma $ 8.89
2 peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma $ 0.50
2 peças n. 82 Toggle Wrenches, uma $ 7.19
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma $ 10.48
2 peças Chamber cover screws, uma $ 0.60

Thor, typo S:

2 peças n. 99 B, Live air handle valve spring, uma $ 1.59
2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma $ 5.49
2 peças n. 205 Pistons, uma $ 7.89
2 peças n. 206 Pistons rings, uma $ 2.19
2 peças n. 207 Pistons rod & crosshead, uma $ 17.48
2 peças n. 208 Crosshead pins, uma $ 2.19
2 peças n. 209 Pistons rod bushings, uma $ 3.89
2 peças n. 211 Connect ng rod cap & hings pin, uma $ 24.97
2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma $ 1.19
2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma $ 1.19
2 peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thoth gear, uma $ 77.97
2 peças n. 223 Excentric straps, cap & hings pin, uma $ 18.48
1 peça n. 231 Valve bushing right, uma $ 6.49
1 peça n. 232 Valve bushing left, uma $ 6.49
2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma $ 20.47
2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma $ 20.47
2 peças n. 241 Feed screws, uma $ 17.98
2 peças n. 242 Upper ball race, uma $ 19.48
2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma $ 11.48
2 peças 3/16" Balls, uma $ 0.40
2 peças 1/4" Balls steel, uma $ 0.[illegible]
2 peças 5/16" Balls, uma $ 0.40
2 peças n. 5 H 95 Rivet sets springs, uma $ 7.99

Thor, typo E:

2 peças n. 22 Pistons, uma $ 7.99
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma $ 4.79
2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma $ 11.48
2 peças n. 26 Toggle nuts inside, uma $ 10.48
2 peças n. 28 B. Crank with counterweights, uma $ 44.97
2 peças n. 30 Excentric & driver, uma $ 11.98
2 peças n. 32 Excentric & Strapo, uma $ 31.97
2 peças n. 76 Fillister hear case screw, uma $ 0.60
2 peças n. 86 Chamber caver screw, uma $ 0.60
2 peças n. 89 Live air handle complete, uma $ 35.47
2 peças n. 89 Live air handle complete corner Drill type, uma $ 35.47

Thor type G:

2 peças n. 28 B. Cranks with counterweights, uma $ 33.97
2 peças n. 32 Excentric straps, uma $ 25.97
1 peça n. 30 Excentric & driver, uma $ 8.99
2 peças n. 76 Fillister head Case screw for gear case, uma $ 0.50
2 peças n. 77 Chamber cover screw, uma $ 0.50

Thor, typo H:

2 peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma $ 17.98
2 peças n. 22 Pistons with stop pins, uma $ 6.49
2 peças n. 22 Connecting rod nuts, uma $ 1.49
2 peças n. 24 Connecting rod & blok, uma $ 4.59
2 peças n. 25 Out toggle & nuts, uma $ 8.49
2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma $ 8.49
2 peças n. 32 Excentric straps, uma $ 12.98
2 peças n. 36 Valve stud lever, uma $ 2.29
2 peças n. 45 Upper cap bustrings, uma $ 2.29
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma $ 6.49
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma $ 8.49
2 peças n. 117 Taper cone, uma $ 5.89
2 peças n. 118 Outer cone, uma $ 6.29
2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma $ 3.29
2 peças n. 131 Cranck, uma $ 34.97

Little David n. 2:

1 peça n. 16 Crankshft, uma $ 41.97
1 peça n. 23 Connecting rod out side, uma $ 8.49
2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma $ 8.49
1 peça n. 55 Throtte handle complete, uma $ 38.97
2 peças n. 4 Trust bearing ball pace, uma $ 4.99
1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma $ 5.49
2 peças n. 8 Spindle, uma $ 44.97
2 peças n. 13 Spindle bustring, uma $ 9.49
2 peças n. 9 Sindle gears, uma $ 22.07
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma $ 0.80
2 peças n. 2 m Feed nut nº center, uma $ 18.48
2 peças n. 114 Drill e pecting pin, uma $ 2.49
2 peças n. 44 Gear case screw, uma $ 0.50
2 peças n. 21 Piston, uma $ 11.98
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma $ 12.48

2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma..... $ 1.79
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma..... $ 1.09
2 peças n. 37 Gear case, uma..... $ 57.97
1 peças n. 33 Upper bearing, uma..... $ 19.50
2 peças n. 22 Lower bearing, uma..... $ 26.87
2 peças n. 36 Upper bearing cap., uma..... $ 6.49
2 peças n. 10 Intermediate gear, uma..... $ 12.78
2 peças n. 39 Packing nut spanner, uma..... $ 2.79
2 peças n. 60 Socket wrench, uma..... $ 7.19
2 peças n. 69 Open end wrench, uma..... $ 0.90
2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma..... $ 2.49

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completes, uma..... $ 41.97
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma..... $ 30.47
2 peças n. 41 Grip handles, uma..... $ 11.98
2 peças n. 31 Bit chucks, uma..... $ 19.98
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma..... $ 3.79
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma..... $ 38.47
2 peças n. 3 Feed screros, uma..... $ 38.57
2 peças n. 4 Thrust bearing ball pace, uma..... $ 3.79
2 peças n. 8 Spindles, uma..... $ 35.87
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma..... $ 8.89
2 peças n. 9 Spindle gears, uma..... $ 15.78
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma..... $ 0.60
2 peças n. 114 Drill e pacting pins, uma..... $ 2.19
2 peças n. 10 Intermediate gears, uma..... $ 7.49
2 peças n. 44 Gear case screros, uma..... $ 10.58
2 peças n. 21 Pistons, uma..... $ 7.79
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma..... $ 11.49
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma..... $ 2.19
2 peças Toggle pliers, uma..... $ 3.49
2 peças n. 69 Open and wrench, uma..... $ 0.70
2 peças n. 112 Connecting rods, uma..... $ 18.88
2 peças n. 152 Rollers, uma..... $ 0.89
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma..... $ 1.50
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma..... $ 0.89
1 peça n. 37 Gear case, uma..... $ 44.97
2 peças n. 22 Sower bearing, uma..... $ 19.98
2 peças n. 36 Upper bearing caps, um..... $ 4.49
2 peças Fins et grease, uma..... $ 21.97

Os materiaes da presente proposta obedecerão ás especificações constantes do edital de concurrencia. Os preços acima em dollars, ouro americano, são para os artigos entregues na intendencia dessa estrada dentro de 20 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo por conta dos proponentes todas as despezas. Os proponentes declaram acceitar todas as clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

Declaramos que é de $ 8.49 (oito dollars e quarenta e nove centavos) o preço para cada uma peça n. 25, Out foggle nuts, e que é de $ 39.47 (trinta e nove e quarenta e sete centavos de dollar) o preço para cada uma peça n. 56, Throttle handle complete.

Rio, 6 de março de 1920.— Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

4 kilos de alvaiade de zinco, kilo 1$300.
11 alicates redondos com córte, um 4$500.
6 ancinhos de 16 dentes, um 3$800.
2 armarios de pinho de 1m,80×1m,20×0m,35, com portas de vidro, um 190$000.
6 baldes de ferro galvanizado de 11" de bocca e 9" de alto, um 5$500.
30 bicos para gaz acetyleno, um $300.
6 boccaes sol, um 2$000.
6 bacias de agathe de 0m,36, uma 5$200.
3 bancos de ferro para talha, um 9$000.
1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700$000.
1 brocha de cabello n. 8, por 1$400.
3 bancos para plataforma de 2m,00, com pé de ferro, um 38$000.
2 bandejas de agathe para 2 copos, uma 4$500.
5 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12$000.
3 bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma 58$000.
21 colchões de capim membeguc com capa de algodão trançado, um 9$500.
1 cama com encergão de arame, por 31$000.
50 kilos de corda de linho para trem, kilo 4$000.
6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22$000.
9 camas de ferro, com taboas de pinho, uma 10$500.
60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma $500.
1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 30$000.
2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2$800.
4 copos de crystal lapidado, um 2$500.
2 carrinhos americanos, para aterro, um 45$000.
3 capachos de coco de 0,m75 × 0m,35, um 11$000.
1 caçamba de folha estanhada para gomma, por 6$000.
1 capacho de coco de 1m,20 × 0m,60, um 17$000.
5 copos de vidro, um 800 réis.
2 carros de carga n. 3, um 42$000.
2 capachos grandes, de 1m,0 × 0m,50, um 15$000.
2 cofres de ferro de 0m,40 × 0m,32 × 0m,32, medição interna, um 650$000.
2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32$000.
10 pares de calços para pipas, par 12$000.
1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3$000.
2 depositos belgas n. 1, um 20$000.
11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8$000.
3 escarradeiras de agathe, uma 4$000.
1 escada de abrir de 10 degráos, degráo 2$200.
2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1m,20 × 1m,00, uma 80$000.
1 escada de abrir com 8 degráos, degráo 2$200.
8 filtros «Fiel», grandes, um 130$000.
6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3$500.
2 foices, uma 3$800.
1 fogão economico de 1m,12 × 0m,70, por 180$000.
4 jarros de agathe n. 17, um 11$000.
24 lanternas circulares, typo 7, uma 14$500.
3 lampeões belgas de suspensão, completos, typo 1, um 65$000.
2 lampeões de plataforma, completos, typo 3, um 42$000.
20 lanternas quadradas, typo 6, uma 26$000.
21 lanternas typo 8, uma 32$000.
4 lanternas de signal fixo, uma 30$000.
1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12$000.
3 lavatorios de ferro com espelho, um 8$500.
2 mesas de viahatico com 2 gavetas, de 1m,20 × 0m,60, uma 77$000.
5 vidros de pleolina, vidro 1$800.
24 pannos Radium, um 1$000.
3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 5$500.
3 relogios para parede, um 40$000.
2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 15$000.
2 sapollos «Polo», um $500.
12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2$500.
50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2$800.
1 soft systema austriaco, por 140$000.
2 travesseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9$000.
5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 15$000.
8 travesseiros de capim membeguc com capa de algodão trançado, um 2$200.
20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1$200.
12 tarimbas de madeira de 1m,90×0m,80, com pés de ferro, uma 8$5000.
1 talha de barro com torneira, por 15$000.
1 tesoura para cortar gramma, por 12$000.
1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10$000.
1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16$000.

Quadros com vidros:

1 de 0m,80×0m,65.
1 de 0m,85×0m,60.
1 de 0m,80×0m,70.
1 de 0m,95×0m,65.
1 de 0m,70×0m,45.
1 de 0m,76×0m,53.
1 de 0m,93×0m,70.
1 de 0m,88×0m,78.
1 de 1m,90×0m,88.
1 de 0m,70×0m,88.
2 de 0m,85×0m,58.
1 de 0m,40×0m,30.
6 de 0m,50×0m,40.
6 de 0m,80×0m,60.
1 de 0m,40×0m,40.
2 de 0m,65×0m,60.
2 de 0m,60×0m,15.
2 de 0m,60×0m,35.

Preço medio, decimetro quadrado $350.

Vidros brancos de 0m,002:

1 de 0m,76×0m,12.
203 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m13×0m,15.
6 de 0m,12×0m,14.
10 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,14×0m,18.
3 de 0m,715×0m,425.
1 de 0m,67×0m,49.
1 de 0m,605×0m,435.
2 de 0m,11×0m,11.

6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.
6 de 0m,13, redondos.
Preço medio, decimetro quadrado $220.

Vidros encarnados de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,11×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,19.
6 de 0m,14×0m,13.
Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,4×0m,10.
12 de 0m,10×0m,8.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.
Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:
6 sargaços de 1 1/2 metro, um, 25$ 00.
10 sargaços de 2 metros, um, 30$000.
5 kilos de verde (Riepoli), kilo, 9$000.
2 kilos de encarnado (Riepoli), kilo, 9$000.
40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 18$000.
60 kilos de soda caustica, kilo, 1$500.
50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.
5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3$000.
15 kilos de aréstas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2$900.
15 kilos de aréstas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2$700.
15 kilos de aréstas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2$700.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3$500.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3$000.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4$500.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3$700.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3$800.
20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2$100.
20 metros de panno couro, verde, metro, 40$000.
6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 14$000.
6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18$000.
1 duzia de panellas de ferro fundido 3/8, kilo, 1$100.
5 grosas de lixa 0, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa 0, panno, folha, 180 réis.
5 grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.
10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48$000.
5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80$000.
5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80$000.
2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 1$400.
2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 10$000.
2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 10$000.
6 parafuzos de ferro completos para prensas de banco, um 4$000.
20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12, cabeça chata, groza 3$500.
5 grozas de parafuzos de ferro de 3"×1/2", cabeça chata, groza 8$00).
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"××8, cabeça chata, groza 3$200.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"×××11, cabeça chata, groza, 2$900.
6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça bolacha, groza 3$.00.
1 groza de pivot de 3", um 1$500.
2 duzias de brocas de 1/2"(americanas), duzia 7$000.
2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 3$000.
2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30$000.
2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 2$000.
2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 1$,000.
2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12$000.
40 kilos de palhinha n. 2, kilo 2$000.
20 kilos de palhinha n. 3, kilo 2$000.
20 kilos de palhinha n. 1, kilo 2$000.
4 duzias de limas parallelas murças de 10", duzia 32$000.
4 duzias de limas parallelas bastardas de 10", duzia 27$000.
4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32$000.
6 limas facas, murças, de 6", duzia 18$000.
6 limatões quadrados de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 limas facas, bastardas, de 6", duzia, 1$000.
6 limatões redondos de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 limas facas para ourives, de 6", duzia 2$000.
6 limas chatas para ourives, 6", duzia 2$000.
6 limatões redondos para ourives, de 6", duzia 22$000.
30 barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1$800.
50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo $950.
50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo $950.
50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo $950.
50 vergalhões de redondo de 1/4", kilo $950.
20 barras de ferro de 5/8"×2", kilo 1$800.
500 litros de alcool de 40°, em latas, litro 1$900.
200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2$700.
4 latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 3$900.
50 kilos de zarcão, kilo 1$600.
50 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 1$100.
5 duzias de espelhos com moldura de 21×××21, duzia 12$000.
6 kilos de vaselina americana, kilo, 8$000.
100 kilos de alvaiade, kilo 1$700.
10 kilos de gesso, kilo $'00.
10 kilos de cera virgem, kilo, 4$200:
20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intedencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director géral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua da Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 1.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que fôr fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

7

No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8ª

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior, a nenhum dos concurrentes.

13

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

163 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma	14$000
21 caixas idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma	32$000
70 caixas idem idem idem idem, para registros geraes, amostra n. 92, por uma	33$000
3 caixas idem idem, para manoeiros, amostra A, por uma	44$000
12 caixas idem idem com ralos, para sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 94, por uma	120$000
5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma	180$000
2 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma	192$000
2 registros de corrediça de ferro fundido de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um	110$000
33 registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um	165$000
3 registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um	200$000
7 registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um	280$000
3 registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um	450$000
1 registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um	510$000
1 registro de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um	790$000
1 registro de idem idem idem de 0,40 idem idem idem, por um	990$000
15 ralos para caixas de sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 96, por um.	82$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	22$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	27$000
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	33$000
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de	

comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 87$000
6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10×0,017 de espessura, 45°, por uma. 44$000
5 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10×0,017 de espessura, por um ..... 44$000
14 tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 52$000
1 tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 64$000
2 tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,0135 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 71$000
2 peças de ferro fundido de 0,10 bolsa e flange, com 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma..... 26$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação de 0,12 e comprimento total 0,25, por uma .. .. 27$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma ..... 26$000
50 tampas de ferro batido em xadrez de 0,245×0,245×⅜ de grossura, por uma ..... 8$000
12 virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 19$000
2 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma. 24$000
3 virolas idem idem idem de 0,170 idem idem, 0,17 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 24$000
7 virolas idem idem idem de 0,200 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 24$000
3 virolas idem idem idem de 0,220 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.... 26$000
6 virolas idem idem idem de 0,250 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 27$000
6 virolas idem idem idem de 0,300 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 42$000
3 virolas idem idem idem de 0,320 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 48$000
2 virolas idem idem idem de 0,450 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma.. 105$000
2 virolas idem idem idem de 0,460 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma... 107$000
2 virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma .... 123$000
2 virolas idem idem idem de 0,520 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma 136$000
2 virolas idem idem idem de 0,570 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.. ..... 154$000
2 virolas idem idem idem de 0,670 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.. ..... 190$000
1 virola idem idem idem de 0,990 idem idem, 0,030 de espessura e 0,40 de largura, por uma ..... 387$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho.*

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital, na fórma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	37$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	39$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179.....	37$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23$650
295.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	31$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	31$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	29$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12....	37$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41.....	85$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2..	40$150
313.	Manoel João Segadas Vianna, rua Livramento n. 77.	39$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106.....	40$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Catete n. 234.....	37$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602....	39$050
328.	Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	109$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos).....	40$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266.....	69$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282.....	35$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25.....	40$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21.....	42$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23$650
351.	Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30..	43$650
352.	Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 128.....	39$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94..	40$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	39$050
355.	Joaquim Nicoláu Mendes, rua Vital n. 22.....	37$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76.....	34$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 230.	40$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7...	13$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149.....	47$300
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13.....	39$050
370.	Carmen Martinho, avenida Suburbana n. 502.....	37$950
371.	Felippo Crames, rua Senador Euzebio n. 212...	41$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero	37$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....	13$750
380.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16.....	39$050
382.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192.....	34$650
390.	Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52.....	41$360
394.	Carlos Drummond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	69$300

393.	Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....	31$850
394.	Companhia Industrial Fabrica de Beneficiados «Esperia», rua Evaristo da Cunha n. 25.....	48$130
402.	Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115..	37$950
404.	Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 10.....	40$150
405.	Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapiru numero 139.....	53$700
410.	T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....	30$030
411.	Portes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 307/315....	46$200
413.	Augusto Marques de Gouvalho, rua Santa Luzia n. 37.....	38$250
414.	Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43$560
415.	Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 139.....	40$120
416.	Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67...	46$200
417.	Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 130.....	31$930
420.	Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132....	13$350
422.	Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Catete n. 152.....	51$700
427.	Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....	25$300
431.	José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23....	70$730
	Terceiro districto	
5.	Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14.	13$200
	Quinto districto	
82.	Antonio Gil Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	21$120
102.	Joaquim Luiz Mandim, empreiteiro da Prefeitura..	51$475
103.	Joaquim Luiz Mandim, empreiteiro da Prefeitura..	15$200
104.	Antonio Gil Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	25$080
105.	Joaquim Luiz Mandim, empreiteiro da Prefeitura..	22$860
110.	Joaquim Luiz Mandim, empreiteiro da Prefeitura..	10$130
116.	Joaquim Luiz Mandim, empreiteiro da Prefeitura..	41$000
117.	Joaquim Luiz Mandim, empreiteiro da Prefeitura..	25$003
120.	Basilio Simões Coelho, Jardeira do Faria n. 110...	11$850
138.	Antonio Luiz Mandim, empreiteiro da Prefeitura..	11$820
	Somma.....	2:757$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Caspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1921.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico que fica transferido para o dia 14 do corrente, ás 13 horas, o recebimento de propostas para a execução dos concertos de que necessita o material flucinante desta Directoria, de que trata o edital de 28 de fevereiro proximo passado.

As guias para o deposito a que se refere a clausula I do alludido edital deverão ser procuradas, nesta Directoria, até a vespera do recebimento das propostas.

Directoria do Serviço do Povoamento, 6 de março de 1920.—*P. Villaboim*, director interino.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e ás estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 46 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das racas zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para crear ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno; os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra *a* gozarão dos favores constantes da lettra *b* até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e patios para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 (setenta e tres) da lei n. 3.991 (tres mil novecentos e noventa e um) de 5 (cinco) de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. B. Nunes, negociante domiciliado á rua 21 (vinte e quatro) de Maio n. 152 (cento e sessenta e dous), um filtro «Fiel», n. 4 (um), ao preço de 110$ (cento e quarenta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— O secretario, *Eduardo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAMES DE 2ª EPOCA)

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas até o dia 10 de março proximo as inscripções para exames de 2ª época, os quaes terão começo a 15 do dito mez e anno, devendo, por-

tanto, os pretendentes apresentar seus requerimentos á secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAME VESTIBULAR)

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 10 de março proximo futuro, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de Algebra, Geometria e Trigonometria.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director.

ANNUNCIOS

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente.

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, referente ao augmento do capital da companhia e reforma de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Pela Companhia Fabril Santo Antonio, *Antonio Ignacio Alves*, presidente.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestes «Garantia»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 127, sobrado, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, e procederem ás eleições da directoria, conselho fiscal e supplentes, de conformidade com o art. 20, § 2º dos seus estatutos. Até a realização dessa assembléa, ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1920. — *A directoria.*

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realisará para modificação dos estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria.*

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

A partir do dia 12 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 41, sobrado, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, pagar-se-ha o setimo dividendo correspondente ao 2º semestre do anno findo, á razão de 5$500 por acção.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920, — *João Antonio Teixeira Barroso*, thesoureiro.

Estado de Matto Grosso

USINA DO ITAICY

PROTESTO

Os abaixo firmados, unicos herdeiros dos bens e direitos deixados pelo coronel Antonio Paes de Barros, tendo de fazer valer judicialmente os seus direitos relativos á Uzina do Itaicy, situada a margem direita do rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, protestam, para os fins de direito, contra qualquer transacção que sobre o mesmo immovel venham a fazer Almeida & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *João de Aquino Ribeiro*, como cabeça de sua mulher Alice Paes de Barros Ribeiro.—*Anna Clara Paes de Barros.*— *Aida Paes de Barros.*

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se aos Srs accionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde da sociedade á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, afim de deliberarem sobre a venda dos navios *Europa* e *Asia*, de propriedade da empreza.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria.*

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

(TERCEIRO DIVIDENDO-1919)

Do dia 20 do corrente mez em diante, paga-se, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, na séde da sociedade á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, o dividendo de 12 % sobre o capital de 8.000:000$000, ou sejam 120$000 por acção de 1:000$000.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *G. Martinelli*, director presidente.

Sociedade Anonyma Martinelli

(OITAVO DIVIDENDO)

Do dia 18 do corrente mez em diante, paga-se, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, no escriptorio da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, o dividendo correspondente a 20 % sobre o capital de 600:000$000 ou sejam 40$000 por acção de 200$000.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *G. Martinelli*, director presidente.

Fallencia de Urbano J. Lobo

Quadro geral dos credores admittidos ao passivo da fallencia de Urbano J. Lobo, em assembléa de credores do dia 4 de março de 1920

Credores da massa:

O M. M. Dr. juiz por suas custas	[illegible]
O Dr. curador das massas, idem	[illegible]
O Sr. escrivão, idem	[illegible]
Os syndicos por custas adiantadas	[illegible]

Credores pignoraticios:

A Cooperativa Popular de Credito, rua da Carioca n. 16	1:400$000

Credores chirographarios:

J. Ferreira & Comp., praça Tiradentes n. 27	2:069$500
Alvaro Barroso & Comp.	1:102$000
Barbosa, Albuquerque & Comp., rua Rosario n. 101	1:100$000
A Cooperativa Popular de Credito, rua Rosario n. 16	1:000$000
Gonzaga, Fonseca & Comp., rua Barcellos ns. 2 e 4	345$300
Marques, Fonseca & Comp., rua S. José ns. 13 e 20	130$000
Gonçalves Vianna & Comp.	130$000
	[illegible]

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Gonzaga Fonseca & Comp.*, liquidatarios.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Augusto & Irmão

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS DE ACCORDO COM O ART. 85 DO DECRETO N. 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa:

Pelos que assim forem classificados.

Credores da fallencia:

Chirographarios:

A. Garcia & Comp.	266$700
Alves de Queiroz & Comp.	1:555$550
Camillo Mourão & Comp.	2;956$050
Carrapatoso Costa & Comp.	1:110$240
Carvalho Leme & Comp.	187$000
Coelho Novaes & Comp.	3:959$320
Figueiredo Abreu & Comp.	2:073$200
Gonzaga Fonseca & Comp.	342$500
Martinho & Cunha	579$100
Nobrega Santos & Comp.	1:931$850
	14:931$510

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Camillo Mourão & Comp.*, liquidatarios.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Augusto & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Camillo Mourão & Comp., liquidatarios da fallencia de J. Augusto & Irmão, previnem aos interessados que se acham á sua disposição no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 13 ás 15 horas, para quaesquer informações sobre a liquidação da massa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Camillo Mourão & Comp.*, liquidatarios.

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 23º semestre do emprestimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias uteis de 1 ás 2 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março. (

Fallencia de Santos & Rios

Firma composta dos socios Custodio de Almeida Santos, Alcixo Francisco do Rio e Armando Francisco do Rio

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos previnem a todos os interessados que os attenderão diariamente, das 15 ás 17 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, á rua de São José n. 105, e que todas as publicações serão feitas no *Diario Official*.

Avisam que o prazo para apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Joaquim Silva & Comp.* (

Sociedade Anonyma «Fabricas Berenguer»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

O conselho fiscal desta sociedade, usando das attribuições que lhe conferem os estatutos sociaes, convoca os Srs. accionistas portadores de acções, para uma reunião de assembléa geral extraordinaria que se realizará no dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua Buenos Aires numero 35, 1º andar.

O assumpto a tratar se está comprehendido no art. 61, capitulo IV do decreto n. 8.821 de 30 de dezembro de 1882.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — O conselho fiscal: *José Candido Moreira Silva. — Onofre Joaquim Barbosa. — Juan Linares Palau.*

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria em sua séde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 121, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (

COMPANHIA TIJUCA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas á se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 8 de março, na séde da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, afim de julgarem do relatorio, balanço e contas da administração, referentes ao anno de 1919, parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição da directoria para o proximo triennio e dos fiscaes e supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Companhia Commercial Brasileira

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 do corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, afim de resolver sobre a alteração dos estatutos de accôrdo com a proposta da directoria, a qual se acha a disposição dos Srs. accionistas na séde da sociedade, bem como autorizar a directoria para dispor do material fluctuante.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *A directoria.*)

Fallencia Alves Ferreira & Comp.

O syndico communica aos credores que se encontra diariamente, das 11 ás 17 horas, á rua da Quitanda n. 83, sobrado, afim de attendel-os e receber as suas declarações de credito, terminando o prazo para as mesmas em 13 do corrente. — *Roque de Moraes Costa*, rua da Quitanda n. 83, sobrado. (

Companhia Siderurgica Brasileira

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, prestação de contas até 31 de dezembro de 1919, procedendo-se em seguida ás eleições da directoria que tem de servir por tres annos, membros do conselho fiscal e seus supplentes pelo prazo de um anno.

A partir de 1 de março ficam suspensas as transferencias de acções até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de março, ás 2 horas, na séde social á rua Gonçalves Dias n. 26 (1º andar), para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, o parecer do conselho fiscal, elegerem a nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes, e fixarem os vencimentos dos directores e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (

Companhia America Fabril

Séde social — Rua da Candelaria n. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Estando subscripto o augmento de capital todo, votado em assembléas geraes extraordinarias desta companhia realizadas aos 20 e 25 de fevereiro ultimo, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assembléa geral extraordinaria, em continuação áquellas, no dia 8 do corrente mez de março, ás 14 horas, na séde social, á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento dos actos relativos ao mesmo augmento do capital,

Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Alfredo C. da Rocha.*

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira, 3 de março de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscripção **382**, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — **49.382**.

Inscripção **502**, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — **24.502**.

Inscripção **228**, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — **2.228**.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 12 de fevereiro de 1919)

Inscripção **219**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **2.219** da primeira Loteria da Capital Federal da semana (segunda-feira, 1 de março de 1920).

Inscripção **382**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **49.382** da segunda Loteria da Capital Federal da semana (quarta-feira, 3 de março de 1920).

Inscripção **815**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **44.815** da terceira Loteria da Capital Federal da semana (quinta-feira, 4 de março de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

No concurso realizado pelo Observatorio Astronomico de Genebra, na Suissa, no qual tomaram parte os mais afamados fabricantes de relogios, acabam de ser conferidos todos os «PRIMEIROS PREMIOS» a PATEK, PHILIPPE & C., segundo telegramma que receberam hontem os Srs. Gondolo Labourian & Décourt, unicos agentes de Patek Philippe & C., para todo o Brasil.

(Das varias do «Jornal do Commercio» de 24 de fevereiro de 1920).

Gondolo, Labourian & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... $300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. . . .. $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. . . . . 1$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos) $200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento Interno. ..... 4$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 25000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. .. .. 1$000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis. $200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados). — 8 volumes (M) ..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3° volume (M)..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. . . .. 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. . . .. $500

Compilação das leis federaes sobre organisação municipal do Districto Federal, polo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). .. .. 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas. .. .. 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M). .. .. 3$000

Consolidação das leis da Justiça Federal . . . . 5$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica. .. .. 1$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 ..... $500

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... 5$000

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000

Anno de 1918..... 8$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. ..... 5$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará. . . .. 1$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. . . .. 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior. (M) ..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000
de outubro de 1890..... 7$200
de dezembro de 1890..... 3$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio:

1° e 2° fasciculos..... 3$000
3° e ultimo..... 2$000
Additamento. . . .. 1$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$500
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000

de 1910 ..... 5$000
de 1917 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de consultador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901 ..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 $500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):
1º districto ..... 3$500
2º districto ..... 3$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901 ..... 1$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M) $500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) $500

Eleições federaes:
— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral) $500
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) $500
— Decr. n. 5.591, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores) $500
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M) $500
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M) ..... 1$000
— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M) $200
— Relação dos eleitores do Districto Federal ..... 3$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741 ..... $200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 ..... 1$000

Facturas consulares — Regulamento approvado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915 ..... $500

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... 3$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato* $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ..... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais ..... 15$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904 ..... 1$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M) ..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.502, de 8 de março de 1911 ..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis ..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 ..... $500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905 ..... 2$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 ..... $000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895 ..... 2$500
do anno de 1897 ..... 6$000
do anno de 1898 ..... 8$000
do anno de 1899 ..... 8$000
do anno de 1900 ..... 8$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 ..... 1$000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917 ..... $500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume ..... 5$000
2º volume ..... 5$000

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes ..... 1$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809 ..... 2$000
de 1810 a 1811 ..... 2$000
de 1812 a 1815 ..... 2$000
de 1816 a 1817 ..... 2$000
de 1818 a 1819 ..... 2$000
de 1821 ..... 2$000
de 1822 ..... 2$000
de 1823 ..... 2$000
de 1824 ..... 2$000
de 1825 ..... 2$000
de 1826 ..... 1$500
de 1832 ..... 4$000
de 1833 ..... 4$000
de 1834 ..... 3$200
de 1835 — 2 volumes ..... 4$000
de 1836 ..... 3$000
de 1837 ..... 3$000
de 1838 ..... 2$300
de 1839 ..... 1$400
de 1840 ..... 2$000
de 1841 ..... 1$000
de 1842 ..... 3$500
de 1843 ..... 2$500
de 1844 ..... 2$200
de 1845 ..... 2$300
de 1846 ..... 2$000
de 1847 ..... 2$000
de 1848 ..... 1$500
de 1849 ..... 3$400
de 1850 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes ..... 5$200
de 1853 ..... 4$600
de 1855 ..... 6$000
de 1856 ..... 5$300
de 1857 — 2 volumes ..... 5$000
de 1858 — 2 volumes ..... 6$000
de 1859 — 2 volumes ..... 5$000
de 1860 — 3 volumes ..... 10$000
de 1861 — 2 volumes ..... 5$500
de 1862 — 2 volumes ..... 5$000
de 1863 — 2 volumes ..... 5$000
de 1864 — 2 volumes ..... 5$000
de 1864 — (Additamentos) $500
de 1865 — 2 volumes ..... 7$500
de 1866 — 2 volumes ..... 7$000
de 1867 — 2 volumes ..... 6$000
de 1868 — 2 volumes ..... 6$000
de 1872 — 3 volumes ..... 8$000
de 1875 — 3 volumes ..... 9$500
de 1876 — 3 volumes ..... 10$000
de 1877 — 3 volumes ..... 7$500
de 1878 — 2 volumes ..... 5$000
de 1879 — 2 volumes ..... 6$000
de 1880 — 2 volumes ..... 7$000
de 1881 — 3 volumes ..... 10$000
de 1882 — 3 volumes ..... 12$000
de 1883 — 3 volumes ..... 10$000
de 1884 — 2 volumes ..... 8$000
de 1886 — 2 volumes ..... 6$000
de 1889 — 3 volumes ..... 9$000
de 1891 — 2 volumes ..... 12$000
de 1899 ..... 8$000

de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000

Leis de orçamento:

de 1889..... $500
de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1906..... 1$000
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua..... 3$000

Legislação de Fazenda (Annuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:
Referente ao 1º anno..... 6$000
Idem ao 2º anno..... 10$000
Idem ao 3º anno..... 8$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... $500

Licença aos funccionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... $200

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... $300

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866..... 3$000
de 1869..... 2$500
de 1870..... 2$500
de 1871..... 3$000
de 1872..... 2$000
de 1873..... 3$000
de 1874..... 3$000
de 1878..... 3$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2º volume..... 6$000
3º volume..... 6$000

Modelos de Balanço..... 4$500
Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... $500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... $500

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

P

Provimentos da Côrte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248)..... 1$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... $500

Regulamento das Companhias de Seguros..... $500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... $500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... $500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917..... $100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... $500

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... $300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalisação e de sorteio das companhias de)..... $500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 16 de março de 1914..... 2$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... $200

Tarifas das Alfandegas..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... $500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... $500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... $500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... $500

As vendas superiores a 100$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

De 1910 6$000
De 1911 4$000
De 1912 3$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 $500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):
1° districto 3$500
2° districto 3$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901 1$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M) $500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) $500

Eleições federaes:
— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral) $500
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) $500
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores) $500
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M) $500
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M) 1$000
— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M) $200
— Relação dos eleitores do Districto Federal 3$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741 $200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisação). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 1$000

Facturas consulares — Regulamento approvado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903 1$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915 $300

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro 3$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato* $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais 15$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904 1$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M) 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 $500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905 2$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895 2$500
do anno de 1897 6$000
do anno de 1898 8$000
do anno de 1899 9$000
do anno de 1900 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 1$000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917 $500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1° volume 5$000
2° volume 5$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes 1$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809 2$500
de 1810 a 1811 2$500
de 1812 a 1815 2$000
de 1816 a 1817 2$000
de 1818 a 1819 2$000
de 1821 2$000
de 1822 2$000
de 1823 2$000
de 1824 2$000
de 1825 2$000
de 1826 1$500
de 1832 4$000
de 1833 4$000
de 1834 3$200
de 1835 — 2 volumes 4$000
de 1836 3$000
de 1837 3$000
de 1838 2$300
de 1839 1$400
de 1840 2$000
de 1841 1$900
de 1842 3$500
de 1843 2$500
de 1844 2$800
de 1845 2$300
de 1846 2$000
de 1847 2$000
de 1848 1$800
de 1849 3$400
de 1850 7$000
de 1852 — 2 volumes 5$200
de 1853 4$000
de 1855 6$000
de 1856 5$300
de 1857 — 2 volumes 5$000
de 1858 — 2 volumes 6$000
de 1859 — 2 volumes 5$500
de 1860 — 3 volumes 10$000
de 1861 — 2 volumes 5$500
de 1862 — 2 volumes 5$500
de 1863 — 2 volumes 5$000
de 1864 — 2 volumes 5$500
de 1864 — (Additamentos) $500
de 1865 — 2 volumes 7$500
de 1866 — 2 volumes 7$000
de 1867 — 2 volumes 6$000
de 1868 — 2 volumes 6$000
de 1874 — 3 volumes 9$000
de 1875 — 3 volumes 9$500
de 1876 — 3 volumes 10$000
de 1877 — 3 volumes 7$500
de 1878 — 2 volumes 8$000
de 1879 — 2 volumes 6$000
de 1880 — 2 volumes 7$000
de 1881 — 3 volumes 10$000
de 1882 — 3 volumes 12$000
de 1883 — 3 volumes 10$000
de 1884 — 2 volumes 6$000
de 1886 — 2 volumes 6$000
de 1889 — 3 volumes 9$000
de 1894 — 2 volumes 12$000
de 1890 8$500

de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000

Leis de orçamento:

de 1889..... $500
de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1906..... 1$000
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua..... 3$000

Legislação de Fazenda (Annuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:
Referente ao 1º anno..... 6$000
Idem ao 2º anno..... 10$000
Idem ao 3º anno..... 8$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... $500

Licença aos funccionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... $200

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... $300

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866..... 3$000
de 1869..... 2$500
de 1870..... 2$500
de 1871..... 3$000
de 1872..... 2$000
de 1873..... 3$000
de 1874..... 3$000
de 1876..... 3$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Paulá Calogeras (M):

2º volume..... 6$000
3º volume..... 6$000

Modelos de Balanço..... 4$500

Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... $500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... $500

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

P

Provimentos da Côrte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248)..... 1$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... $500

Regulamento das Companhias de Seguros..... $500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... $500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... $500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917..... $100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... $500

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... $300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalisação e do sorteio das companhias de)..... $300

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... $200

Tarifas das Alfandegas..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... $500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... $500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 6$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... $500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... $500

As vendas superiores a 100$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional